

PODER EXECUTIVO

Governador	Reinaldo Azambuja Silva
Vice-Governador	Murilo Zauith
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica.....	João Eduardo Barbosa Rocha
Secretário Interino de Estado da Casa Civil	Eder Uilson França Lima
Controlador-Geral do Estado	Carlos Eduardo Girão de Arruda
Secretário de Estado de Fazenda	Luiz Renato Adler Ralho
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização	Ana Carolina Araujo Nardes
Procuradora-Geral do Estado.....	Ana Carolina Ali Garcia
Secretária de Estado de Educação.....	Maria Cecília Amendola da Motta
Secretário de Estado de Saúde	Flavio da Costa Britto Neto
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Antonio Carlos Videira
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho	Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar	Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Infraestrutura.....	Renato Marcilio da Silva
Secretário de Estado de Cidadania e Cultura	Eduardo Pereira Romero

SUMÁRIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO.....	2
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	26
CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO.....	163
ATOS DE LICITAÇÃO	167
ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	191
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO.....	226
MUNICIPALIDADES	230
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	250

Publicação destinada à divulgação dos atos do Poder Executivo
Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização
Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - Bloco I - Telefones: (67) 3318-1480 3318-1420
79031-310 - Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

www.imprensaoficial.ms.gov.br - materia@sad.ms.gov.br

DECRETO ORÇAMENTÁRIO

DECRETO "O" Nº 122/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Abre crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 8º, da Lei nº 5.784, de 16 de dezembro de 2021, combinado com o art. 31, da Lei nº 5.916, de 6 de julho de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) mencionada(s), compensado(s) de acordo com os incisos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de outubro de 2022

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LUIZ RENATO ADLER RALHO
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 122/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022					R\$	
ESPECIFICAÇÃO	I N S C F D	E G S D	F O N	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO	
FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS						
FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS						
27901.10.122.2044.4076		S				
Qualificação das ações e serviços de saúde voltadas a assegurar os princípios do SUS.	3	3	100	0,00	1.210.000,00	
27901.10.302.2043.4072		S				
Atenção à Saúde de Forma Regionalizada.	3	3	100	1.560.000,00	0,00	
27901.10.305.2043.4080		S				
Desenvolvimento de Ações de Combate ao Coronavírus (COVID -19)	3	3	100	0,00	350.000,00	
SUBTOTAL			100	1.560.000,00	1.560.000,00	
FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MS						
FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MS						
71208.23.695.0020.4478		F				
Centro de Convenções	1	1	100	16.000,00	0,00	
71208.23.695.2072.4479		F				
Fortalecer a atividade turística no estado de Mato Grosso do Sul	1	1	100	93.600,00	0,00	
SUBTOTAL			100	109.600,00	0,00	
TOTAL			100	1.669.600,00	1.560.000,00	
TOTAL GERAL				1.669.600,00	1.560.000,00	

OBS:

A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17/03/64

1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO 3 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
2 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO

B) GND - GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 4 - INVESTIMENTOS
5 - INVERSÕES FINANCEIRAS 6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretaria de Estado de Educação

Extrato do I Apostila ao Contrato N° 0005/2022/GL/COINF/SED

N° Cadastral 17219

Processo: 29/069.654/2021
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Educação e C3 ENGENHARIA EIRELI - EPP
Objeto: O presente instrumento tem como objeto reajustar os valores do Contrato nº 005/2022.
Valor: Compreendendo os serviços executados a partir de julho de 2022, o qual equivale ao reajuste de 14,260%, o valor do reajuste do saldo contratual de R\$ 781.986,51 (setecentos e oitenta e um mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos).
Amparo Legal: art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8666/93.
Data da Assinatura: 24/10/2022
Assina: Edio Antonio Resende de Castro

Extrato do Contrato N° 0058/2022-GL/COINF/SED

N° Cadastral 20051

Processo: 29/060.327/2022
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Educação e M.C.A CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI ME
Objeto: Serviços de adequação do processo de segurança contra incêndio e pânico (PSCIP) e reforma na EE. Padre Mário Blandino, no município de Campo Grande/MS.
Ordenador de Despesas: Anderson Soares Jbara
Dotação Orçamentária: A despesa decorrente da execução deste contrato correrá a conta da dotação assim discriminada:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
290101	10.29101.12.362.2046.4089.0002	33903916	0112260061

Valor: R\$ 917.665,38 (novecentos e dezessete mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos)

Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às demais normas legais vigentes.

Do Prazo: O objeto do presente contrato deverá ser executado e totalmente concluído dentro do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OIS), devendo cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro do contrato, sob pena de aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais penalidades e da rescisão contratual, se for o caso.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará até 90 (noventa) dias corridos após o término do prazo de execução.

Data da Assinatura: 18/10/2022

Assinam: Maria Cecilia Amendola da Motta e Marcelo de Castro Abdalla

Extrato do II Termo Aditivo a OES N° 0014/2022/COINF/SED

N° Cadastral 17341

Processo: 29/000.614/2022
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Educação e 3 HF CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do valor da OES n. 014/2022.
Valor: O valor inicialmente contratado é de R\$ 315.810,48 (trezentos e quinze mil, oitocentos e dez reais e quarenta e oito centavos), com a supressão de alguns itens, o qual totaliza R\$ 20.320,94 (vinte mil, trezentos e vinte reais e noventa e quatro centavos), representando 6,43% do montante. Houve o acréscimo de R\$ 34.395,78 (trinta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), representando um percentual de 10,89 % do valor inicial, totalizando assim, o valor de R\$ 329.885,32 (trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos). A diferença entre a supressão e o acréscimo é de R\$ 14.074,84 (quatorze mil, setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), portanto o valor solicitado de acréscimo.

Amparo Legal: art. 65, inciso I, alínea "a" "b" e seu §1º, da Lei Federal n. 8.666/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, alterações posteriores.

Data da Assinatura: 25/10/2022

Assinam: Maria Cecilia Amendola da Motta e Henrique do Nascimento Fonseca

Extrato de Ordem de Execução de Serviços N° 0086/2022-GL/COINF/SED **N° Cadastral 19865**
Processo: 29/062.699/2022
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e BENITES &ALENCASTRO LTDA
Objeto: Serviços de reforma parcial na EE. Manoel Ferreira de Lima, no município de Maracaju/MS.
Ordenador de Despesas: Anderson Soares Jbara
Dotação Orçamentária: Funcional Programática 12361204640880003 - Prover estrutura para o fortalecimento e o desenvolvimento do ensino fundamental. - Construção, Reforma, Ampliação e Adaptação da R.E.E., Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOUREIRO, Natureza da Despesa 33903916 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS
Valor: R\$ 266.731,17 (duzentos e sessenta e seis mil e setecentos e trinta e um reais e dezessete centavos)
Amparo Legal: Lei N° 8666/93 e suas alterações
Do Prazo: **180** (cento oitenta) dias consecutivos, contados da data do recebimento da ordem de execução dos mesmos.
Data da Assinatura: 25/10/2022
Assinam: Maria Cecilia Amendola da Motta e Ladislau Benites

Secretaria de Estado de Saúde

Extrato do Contrato N° 0234/2022/SES **N° Cadastral 19452**
Processo: 27/003.734/2022
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamento para atender demanda judicial – ação judicial, em conformidade com as especificações constantes na Autorização de Compras n. 39025 e Termo de Referência, parte integrante deste ato convocatório.
Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da Funcional Programática n.20.27901.10.303.2043.4070.0017, Natureza da Despesa n. 33909110, Fonte n. 0100000000, conforme Nota de Empenho n. 2022NE007067, emitida em 22/08/2022, no valor de R\$ 59.900,00, conforme item 10 do Termo de Referência.
Valor: O valor total deste contrato é de R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos).
Amparo Legal: A legislação aplicável a este contrato será a Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei federal n. 8.078/1990.
Do Prazo: O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite legal.
Data da Assinatura: 05/09/2022
Assinam: Flávio da Costa Britto Neto e Marcos Fernandes Costa Espindola

Extrato do Contrato N° 0386/2022/SES **N° Cadastral 19919**
Processo: 27/010.215/2022
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretária de Estado de Saúde com recursos do Fundo Especial de Saúde do Mato Grosso Do Sul e MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTO HOSPITALARES LTDA
Objeto: O objeto do presente Contrato é a aquisição de medicamentos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.
Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da Funcional Programática n.20.24901.10.303.2043.4070.0013, Natureza da Despesa n.33903219 , Fonte n. 0100000000, Nota de Empenho n. 2022NE008071, emitida em 28/09/2022, no valor de R\$ 72.630,00.
Valor: O valor total deste contrato é de R\$ 72.630,00 (setenta e dois mil e seiscentos e trinta reais).
Amparo Legal: A legislação aplicável a este contrato será a Lei federal n. 8.666/1993, Lei federal n. 10.520/2002, Lei federal n. 8.078/1990, Lei estadual n. 1.627/1995 e Decreto estadual n. 15.327/2019.
Do Prazo: A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses contar da sua assinatura.
Data da Assinatura: 07/10/2022
Assinam: Flávio da Costa Britto Neto e Paula Divina Nunes Costa

Extrato do Contrato N° 0387/2022/SES**N° Cadastral 19920**

Processo: 27/010.215/2022
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretária de Estado de Saúde com recursos do Fundo Especial de Saúde do Mato Grosso Do Sul e NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Objeto: O objeto do presente Contrato é a aquisição de medicamentos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.
Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da Funcional Programática n.20.24901.10.303.2043.4070.0013, Natureza da Despesa n.33903219 , Fonte n. 0100000000, Nota de Empenho n. 2022NE008072, emitida em 28/09/2022, no valor de R\$ 7.407,00.
Valor: O valor total deste contrato é de R\$ 7.407,00 (sete mil e quatrocentos e sete reais).
Amparo Legal: A legislação aplicável a este contrato será a Lei federal n. 8.666/1993, Lei federal n. 10.520/2002, Lei federal n. 8.078/1990, Lei estadual n. 1.627/1995 e Decreto estadual n. 15.327/2019.
Do Prazo: A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses contar da sua assinatura.
Data da Assinatura: 07/10/2022
Assinam: Flávio da Costa Britto Neto e Adelina Mello Fontana

Extrato do Contrato N° 0388/2022/SES**N° Cadastral 19921**

Processo: 27/010.215/2022
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretária de Estado de Saúde com recursos do Fundo Especial de Saúde do Mato Grosso Do Sul e EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE - EIRELI
Objeto: O objeto do presente Contrato é a aquisição de medicamentos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.
Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da Funcional Programática n.20.24901.10.303.2043.4070.0013, Natureza da Despesa n.33903219 , Fonte n. 0100000000, Nota de Empenho n. 2022NE008070, emitida em 28/09/2022, no valor de R\$ 10.188,00.
Valor: O valor total deste contrato é de R\$ 10.188,00 (dez mil e cento e oitenta e oito reais).
Amparo Legal: A legislação aplicável a este contrato será a Lei federal n. 8.666/1993, Lei federal n. 10.520/2002, Lei federal n. 8.078/1990, Lei estadual n. 1.627/1995 e Decreto estadual n. 15.327/2019.
Do Prazo: A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses contar da sua assinatura.
Data da Assinatura: 10/10/2022
Assinam: Flávio da Costa Britto Neto e Camile Rorig Follador

Extrato do Contrato N° 0389/2022/SES**N° Cadastral 19922**

Processo: 27/010.215/2022
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretária de Estado de Saúde com recursos do Fundo Especial de Saúde do Mato Grosso Do Sul e MEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
Objeto: O objeto do presente Contrato é a aquisição de medicamentos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.
Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da Funcional Programática n.20.24901.10.303.2043.4070.0013, Natureza da Despesa n.33903219 , Fonte n. 0100000000, Nota de Empenho n. 2022NE008069, emitida em 28/09/2022, no valor de R\$ 2.714,40.
Valor: R\$ 2.714,40 (dois mil e setecentos e quatorze reais e quarenta centavos)
Amparo Legal: O valor total deste contrato é de R\$ 2.714,40 (dois mil e setecentos e quatorze reais e quarenta centavos)
Do Prazo: A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses contar da sua assinatura.
Data da Assinatura: 07/10/2022
Assinam: Flávio da Costa Britto Neto e Emerson Ludwig

Extrato do Contrato N° 0390/2022/SES**N° Cadastral 19924**

Processo: 27/010.215/2022
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretária de Estado de Saúde com recursos do Fundo Especial de Saúde do Mato Grosso Do Sul e A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA
Objeto: O objeto do presente Contrato é a aquisição de medicamentos, conforme especificações

e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da Funcional Programática n.20.24901.10.303.2043.4070.0013, Natureza da Despesa n.33903219, Fonte n. 0100000000, Nota de Empenho n. 2022NE008073, emitida em 28/09/2022, no valor de R\$ 10.504,80.

Valor: O valor total deste contrato é de R\$ 10.504,80 (dez mil e quinhentos e quatro reais e oitenta centavos).

Amparo Legal: A legislação aplicável a este contrato será a Lei federal n. 8.666/1993, Lei federal n. 10.520/2002, Lei federal n. 8.078/1990, Lei estadual n. 1.627/1995 e Decreto estadual n. 15.327/2019.

Do Prazo: A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses contar da sua assinatura.

Data da Assinatura: 07/10/2022

Assinam: Flávio da Costa Britto Neto e Antônio Carlos de Oliveira Filho

Extrato do Contrato N° 0396/2022/SES

N° Cadastral 20053

Processo: 27/010.647/2022

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretária de Estado de Saúde com recursos do Fundo Especial de Saúde do Mato Grosso Do Sul e CM HOSPITALAR S.A.

Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de medicamentos – ação judicial, em conformidade com as especificações na Autorização de Compras nº 39615 e Termo de Referência, parte integrante deste ato convocatório, para atender as demandas da Coordenadoria de Demandas em Saúde.

Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da Funcional Programática n. 20.27901.10.2043.4070.0015, Natureza da Despesa n. 33909110, Fonte n. 0100000000, conforme Nota de Empenho 2022NE008555, emitida em 17/10/2022 no valor de R\$ 458.145,28 (quatrocentos e cinquenta e oito mil cento e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos). Previstas no item 10 do Termo de Referência.

Valor: O valor total deste contrato é de R\$ 458.145,28 (quatrocentos e cinquenta e oito mil cento e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

Amparo Legal: A legislação aplicável a este contrato será a Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei federal n. 8.078/1990.

Do Prazo: O presente instrumento contratual terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua assinatura.

Data da Assinatura: 21/10/2022

Assinam: Flávio da Costa Britto Neto e Erika de Oliveira Silva

Extrato do Contrato N° 0256/2022/SES

N° Cadastral 19258

Processo: 27/002.152/2020

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e SÉRGIO LUIZ SIMÕES BEVILACQUA

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato/termo de credenciamento, a prestação de serviços nas ações de Telessaúde a serem oferecidas pela SES/MS na(s) área(s) de atuação, função/atividade (s) e município (s), conforme plano de trabalho.

Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte	Nota de Empenho	Data de Emissão	Valor R\$
20.27901.10.302.2043.4072.0078	33903628	0100000000	2022NE006950	16/08/2022	2.083,30

Valor: Para fins legais, dá-se ao presente contrato/termo de credenciamento o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Amparo Legal: O presente contrato/termo de credenciamento fundamenta-se no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Do Prazo: Este contrato/termo de credenciamento terá validade de 06 (seis) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessíveis períodos, sem prejuízo da realização de outros processos de credenciamento ao longo desse período, ressalvada a validade do presente procedimento.

Data da Assinatura: 14/09/2022

Assinam: Flávio da Costa Britto Neto e SÉRGIO LUIZ SIMÕES BEVILACQUA

Extrato do Contrato N° 0257/2022/SES

N° Cadastral 19259

Processo: 27/002.152/2020

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e RAFAEL AIELLO BOMFIM

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato/termo de credenciamento, a prestação de serviços nas ações de Telessaúde a serem oferecidas pela SES/MS na(s) área(s) de

atuação, função/atividade (s) e município (s), conforme plano de trabalho.

Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte	Nota de Empenho	Data de Emissão	Valor R\$
20.27901.10.302.2043.4072.0078	33903628	0100000000	2022NE006951	16/08/2022	2.000,00

Valor: Para fins legais, dá-se ao presente contrato/termo de credenciamento o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Amparo Legal: O presente contrato/termo de credenciamento fundamenta-se no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Do Prazo: Este contrato/termo de credenciamento terá validade de 06 (seis) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessíveis períodos, sem prejuízo da realização de outros processos de credenciamento ao longo desse período, ressalvada a validade do presente procedimento.

Data da Assinatura: 14/09/2022

Assinam: Flávio da Costa Britto Neto e RAFAEL AIELLO BOMFIM

Extrato do Contrato de Credenciamento N° 0258/2022/SES

N° Cadastral 19261

Processo: 27/002.152/2020

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e DANIELLI MARTINS STARTARI

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato/termo de credenciamento, a prestação de serviços nas ações de Telessaúde a serem oferecidas pela SES/MS na(s) área(s) de atuação, função/atividade (s) e município (s), conforme plano de trabalho.

Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte	Nota de Empenho	Data de Emissão	Valor R\$
20.27901.10.302.2043.4072.0078	33903628	0100000000	2022NE006952	16/08/2022	3.000,00

Valor: Para fins legais, dá-se ao presente contrato/termo de credenciamento o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Amparo Legal: O presente contrato/termo de credenciamento fundamenta-se no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Do Prazo: Este contrato/termo de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessíveis períodos, sem prejuízo da realização de outros processos de credenciamento ao longo desse período, ressalvada a validade do presente procedimento.

Data da Assinatura: 30/09/2022

Assinam: Flávio da Costa Britto Neto e Danielli Martins Startari

Extrato do Contrato de Credenciamento N° 0259/2022/SES

N° Cadastral 19263

Processo: 27/002.152/2020

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e MICHELE BATISTON BORSOI

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato/termo de credenciamento, a prestação de serviços nas ações de Telessaúde a serem oferecidas pela SES/MS na(s) área(s) de atuação, função/atividade (s) e município (s), conforme plano de trabalho.

Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte	Nota de Empenho	Data de Emissão	Valor R\$
20.27901.10.302.2043.4072.0078	33903628	0100000000	2022NE006953	16/08/2022	3.600,00

Valor: Para fins legais, dá-se ao presente contrato/termo de credenciamento o valor de R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais).

Amparo Legal: O presente contrato/termo de credenciamento fundamenta-se no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Do Prazo: Este contrato/termo de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessíveis períodos, sem prejuízo da realização de outros processos de credenciamento ao longo desse período, ressalvada a validade do presente procedimento.

Data da Assinatura: 13/09/2022

Assinam: Flávio da Costa Britto Neto e Michele Batiston Borsoi

Extrato do Contrato de Credenciamento N° 0260/2022/SES

N° Cadastral 19262

Processo: 27/002.152/2020

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde

Objeto: e Newton Gonçalves de Figueiredo
Constitui o objeto do presente contrato/termo de credenciamento, a prestação de serviços nas ações de Telessaúde a serem oferecidas pela SES/MS na(s) área(s) de atuação, função/atividade (s) e município (s), conforme plano de trabalho.

Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte	Nota de Empenho	Data de Emissão	Valor R\$
20.27901.10.302.2043.4072.0078	33903628	0100000000	2022NE006954	16/08/2022	833,33

Valor: Para fins legais, dá-se ao presente contrato/termo de credenciamento o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Amparo Legal: O presente contrato/termo de credenciamento fundamenta-se no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Do Prazo: Este contrato/termo de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessíveis períodos, sem prejuízo da realização de outros processos de credenciamento ao longo desse período, ressalvada a validade do presente procedimento.

Data da Assinatura: 30/09/2022

Assinam: Flávio da Costa Britto Neto e Newton Gonçalves de Figueiredo

Extrato do Contrato de Credenciamento N° 0261/2022/SES

N° Cadastral 19264

Processo: 27/002.152/2020

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e AMANDA EVELINE FERNANDES

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato/termo de credenciamento, a prestação de serviços nas ações de Telessaúde a serem oferecidas pela SES/MS na(s) área(s) de atuação, função/atividade (s) e município (s), conforme plano de trabalho.

Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte	Nota de Empenho	Data de Emissão	Valor R\$
20.27901.10.302.2043.4072.0078	33903628	0100000000	2022NE006955	16/08/2022	1.250,00

Valor: Para fins legais, dá-se ao presente contrato/termo de credenciamento o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Amparo Legal: O presente contrato/termo de credenciamento fundamenta-se no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Do Prazo: Este contrato/termo de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessíveis períodos, sem prejuízo da realização de outros processos de credenciamento ao longo desse período, ressalvada a validade do presente procedimento.

Data da Assinatura: 14/09/2022

Assinam: Flávio da Costa Britto Neto e Amanda Eveline Fernandes

Extrato do Contrato de Credenciamento N° 0262/2022/SES

N° Cadastral 19265

Processo: 27/002.152/2020

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e ANGELA HERMINIA SICHINEL

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato/termo de credenciamento, a prestação de serviços nas ações de Telessaúde a serem oferecidas pela SES/MS na(s) área(s) de atuação, função/atividade (s) e município (s), conforme plano de trabalho.

Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte	Nota de Empenho	Data de Emissão	Valor R\$
20.27901.10.302.2043.4072.0078	33903628	0100000000	2022NE006956	16/08/2022	2.083,30

Valor: Para fins legais, dá-se ao presente contrato/termo de credenciamento o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Amparo Legal: O presente contrato/termo de credenciamento fundamenta-se no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Do Prazo: Este contrato/termo de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessíveis períodos, sem prejuízo da realização de outros processos de credenciamento ao longo desse período, ressalvada a validade do presente procedimento.

Data da Assinatura: 15/09/2022

Assinam: Flávio da Costa Britto Neto e ANGELA HERMINIA SICHINEL

Extrato do Contrato de Credenciamento N° 0264/2022/SES**N° Cadastral 19267**

Processo: 27/002.152/2020
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e LAUREN ZOGBI PEREIRA DE PAULA
Objeto: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde constitui o objeto do presente contrato/termo de credenciamento, a prestação de serviços nas ações de Telessaúde a serem oferecidas pela SES/MS na(s) área(s) de atuação, função/atividade (s) e município (s), conforme plano de trabalho.

Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis**Dotação Orçamentária:**

Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte	Nota de Empenho	Data de Emissão	Valor R\$
20.27901.10.302.2043.4072.0078	33903628	0100000000	2022NE006958	16/08/2022	2.083,30

Valor: Para fins legais, dá-se ao presente contrato/termo de credenciamento o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Amparo Legal: O presente contrato/termo de credenciamento fundamenta-se no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Do Prazo: Este contrato/termo de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessíveis períodos, sem prejuízo da realização de outros processos de credenciamento ao longo desse período, ressalvada a validade do presente procedimento.

Data da Assinatura: 21/09/2022**Assinam:** Flávio da Costa Britto Neto e LAUREN ZOGBI PEREIRA DE PAULA**Extrato do Contrato de Credenciamento N° 0265/2022/SES****N° Cadastral 19269**

Processo: 27/002.152/2020
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e PAULA SILVA NUNES
Objeto: Constitui o objeto do presente contrato/termo de credenciamento, a prestação de serviços nas ações de Telessaúde a serem oferecidas pela SES/MS na(s) área(s) de atuação, função/atividade (s) e município (s), conforme plano de trabalho.

Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis**Dotação Orçamentária:**

Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte	Nota de Empenho	Data de Emissão	Valor R\$
20.27901.10.302.2043.4072.0078	33903628	0100000000	2022NE006960	16/08/2022	250,00

Valor: Para fins legais, dá-se ao presente contrato/termo de credenciamento o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Amparo Legal: O presente contrato/termo de credenciamento fundamenta-se no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Do Prazo: Este contrato/termo de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessíveis períodos, sem prejuízo da realização de outros processos de credenciamento ao longo desse período, ressalvada a validade do presente procedimento.

Data da Assinatura: 30/09/2022**Assinam:** Flávio da Costa Britto Neto e Paula Silva Nunes**Extrato do Convênio n. 32.116/2022 – 70/2022.****Processo nº:** 27/007632/2022

Participantes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da **Secretaria de Estado de Saúde**, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do **Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77, com interveniência da **Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos** - CNPJ n. 15.457.856/0001-68; e o **Município de Aquidauana** - CNPJ n. 03.452.299/0001-03.

Amparo Legal: Aplica-se a este Instrumento o Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações.

Objeto: O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros da concedente à conveniente, para a reforma do Centro de Especialidades Médicas, para fins de atender com eficiência e qualidade os pacientes, garantindo a continuidade dos serviços de saúde, a regularidade de atendimento à população e funcionamento do sistema de saúde. Trata-se de Despesa de Capital – obra/serviço, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico, parte integrante deste instrumento.

Recursos O valor total deste Convênio é de **R\$ 1.986.095,18** (um milhão, novecentos e oitenta e seis mil, noventa e cinco reais e dezoito centavos), **sendo R\$ 1.787.485,67** (um milhão setecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), do **Concedente** e a título de **contrapartida do Conveniente** o valor de **R\$ 198.609,51** (cento e noventa e oito mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e

um centavos), que deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

Da Dotação Orçamentária FESA: As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 20.27901.10.302.2045.4077.0003, Fonte 100, Natureza de Despesa n. 444042, conforme Nota de Empenho 2022NE007084, emitida em 22/08/2022, no valor de R\$ 595.828,55 (quinhentos e noventa e cinco mil, oitocentos e vinte oito reais, e cinquenta e cinco centavos) para Despesa de Capital.

Vigência: O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre os partícipes e de acordo com a legislação.

Data ass.: 20.10.2022

Ass.: Flávio da Costa Britto Neto - CPF n. 596.253.687-87 - SES/FESA

Renato Marcílio da Silva - CPF n. 030.246.308-99 - AGESUL

Odilon Ferraz Alves Ribeiro - CPF n. 609.079.321-34 - Município de Aquidauana

Cláudia Franco Fernandes Souza - CPF n. 638.720.131-49 - Fundo Municipal de Saúde

Resolução N. 133/2022/SES/MS

25 de outubro de 2022.

Autorizar a transferência de recursos do Fundo Especial de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

O **Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto 13.672, de 05 de julho de 2013, e a Resolução Conjunta SEFAZ/SES n. 01/2015, de 24 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos destinados a despesas, do Fundo Especial de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo relacionado:

MUNICÍPIO	CNPJ do Município e CNPJ do Fundo Municipal	PROCESSO	OBJETO	VALOR R\$
Nova Andradina	03.173.317/0001-18 10.711.980/0001-94	27/011476/2022	Implementar um centro de apoio aos pacientes que residem no Município de Nova Andradina e necessitam utilizar equipamentos de reabilitação, afim de garantir a plena recuperação de saúde, por meio de equipamentos/material de consumo a ser adquirido.	R\$ 105.713,50 (capital).

Art. 2º O Município beneficiário deverá executar os recursos transferidos em conformidade com os projetos aprovados em observância à Resolução Conjunta SEFAZ/SES n. 01/2015, de 25 de agosto de 2015.

Art. 3º A execução do objeto deverá ocorrer no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento dos recursos, podendo ser prorrogado por até 12 meses improrrogáveis.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Flávio da Costa Britto Neto
Secretário de Estado de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 012/FESA/2022

Processo nº: 27/007.295/2021

Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n. 0046/2022

Objeto: O presente termo tem por objetivo e finalidade **registro de preço para aquisição de medicamento**, especificados no **Termo de Referência - ANEXO I A**, em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando a constituição do Sistema de Registro de Preços e firmando compromisso de fornecimento dos bens aos órgãos e entidades usuários do sistema, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico n. **0046/2022**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

Fundamentação Legal: Lei Federal n. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93, bem como, pelos Decretos Estaduais n. 15.327/2019 e n. 15.454/2020 e pelas condições do Edital e seus Anexos.

Data da assinatura da ATA: 17/10/2022

Vigência: A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, conforme o Decreto Estadual n. 15.454/2020, contados da data de publicação de seu extrato Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Partes

Órgão Gerenciador: **Estado de Mato Grosso do Sul** - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por meio da **Secretaria de Estado de Saúde** - CNPJ n. 02.955.271/0001-26, com recursos do Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77.

Detentor da Ata:

Científica Médica Hospitalar LTDA - CNPJ/MF 07.847.837/0001-10
Mega Comercio De Produtos Hospitalares EIRELI - CNPJ/MF 07.729.499/0001-11
Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA - CNPJ n. 44.734.671/0001-51
Medcom Comércio de Medicamentos Hospitalares LTDA - CNPJ/MF sob n. 25.211.499/0003-79
Sulmedic Comércio de Medicamentos LTDA - CNPJ n. 09.944.371/0001-04

Científica Médica Hospitalar Ltda

Item	Especificação	Fabricante	Unidade	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total por item (R\$)
002	Agomelatina - Dosagem: 25 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	SERVIER	1-un	6.480	4,37	28.317,60

Mega Comercio De Produtos Hospitalares Eireli

Item	Especificação	Fabricante	Unidade	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total por item (R\$)
004.1	Cloridrato de venlafaxina - Dosagem: 150 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea de liberação	GEOLAB	1-un	3.594	2,84	10.206,96
013.1	Rivaroxabana - Dosagem: 15 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	GERMED	1-un	3.705	4,49	16.635,45

Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA

Item	Especificação	Fabricante	Unidade	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total por item (R\$)
004	Cloridrato de venlafaxina - Dosagem: 150 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea de liberação controlada	CRISTALIA/VENSATE LP	1-un	10.782	2,20	23.720,40

Medcom Comércio de Medicamentos Hospitalares LTDA

Item	Especificação	Fabricante	Unidade	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total por item (R\$)
013	Rivaroxabana - Dosagem: 15 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	SANOFI	1-un	11.115	1,64	18.228,60

Sulmedic Comércio de Medicamentos LTDA

Item	Especificação	Fabricante	Unidade	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total por item (R\$)
009 e 009.1	Fumarato de formoterol di-hidratado + budesonida - Dosagem: 12 mcg + 400 mcg; Apresentação: cápsulas	ACHÉ/ALENIA	1-un	1.044	80,00	83.520,00

Flávio da Costa Britto Neto
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 146 /CIB/SES

CAMPO GRANDE, 19 DE OUTUBRO DE 2022

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite, na 351ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de setembro de 2022;

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 34, de 31 de março de 2022, que tornou pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o medicamento Baricitinibe para tratamento de pacientes adultos com Covid-19 hospitalizados que necessitam de oxigênio por máscara ou cateter nasal, ou que necessitam de alto fluxo de oxigênio ou ventilação não invasiva; e

Considerando a Nota Informativa nº 06/2022-DAF/SCTIE/MS que trata da doação do medicamento Baricitinibe 4mg para o tratamento de pacientes adultos com Covid-19 hospitalizados que necessitam de oxigênio por máscara ou cateter nasal, ou que necessitam de alto fluxo de oxigênio ou ventilação não invasiva, às Secretarias Estaduais de Saúde;

R E S O L V E:

Art. 1º A Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul (SES/MS) disponibilizará o medicamento baricitinibe 4mg comprimido, recebido do Ministério da Saúde, exclusivamente para ser utilizado no tratamento de pacientes adultos com Covid-19 hospitalizados que necessitam de oxigênio por máscara ou cateter nasal, ou que necessitam de alto fluxo de oxigênio ou ventilação não invasiva.

Art. 2º O Ministério da Saúde enviou para a SES/MS 3.480 comprimidos, correspondendo a 249 tratamentos, até que as instituições hospitalares organizem seus processos aquisitivos e possam ofertar o medicamento na lógica usual da assistência hospitalar.

Art. 3º Baseado no Relatório de Recomendação CONITEC nº 723, publicado em março de 2022, a recomendação de uso do medicamento baricitinibe é de 4mg, uma vez ao dia, durante 14 dias ou até a alta hospitalar, o que ocorrer primeiro.

§ 1º Em caso de reação adversa ao medicamento, a mesma deverá ser notificada à Vigilância Sanitária.

Art. 4º A doação do Ministério da Saúde à SES/MS, será destinada aos hospitais de natureza jurídica de direito público (hospitais públicos, incluindo os gerenciados por OS).

Art. 5º A solicitação ocorrerá por meio de preenchimento de formulário Google, conforme link: <https://forms.gle/LfvMWryNDaA8hhqs7> no qual deverão ser informados os dados sobre a instituição, sobre o solicitante, quantidade desejada, utilizada e estoque.

§ 1º É requisito obrigatório para solicitação do medicamento baricitinibe 4mg, anexar a Ficha de Notificação Compulsória para COVID-19, por meio de upload do documento no link informado no art. 5º.

Art. 6º Haverá estoque estratégico inicial nos 5 hospitais com maior frequência de produção do procedimento 03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS – COVID 19 no período de 08/2021 a 01/2022, nos quantitativos conforme Anexo I.

§ 1º A solicitação dos hospitais que tem estoque estratégico não poderá ultrapassar o limite de estoque estratégico.

§ 2º A SES/MS poderá selecionar outros hospitais para manter estoque estratégico do medicamento baricitinibe 4mg baseando-se na ordem decrescente de maior frequência de produção do procedimento

03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS – COVID caso algum dos hospitais relacionados no Anexo I não deseje receber o tratamento.

§ 3º A SES remanejará estoque entre hospitais caso seja necessário.

Art. 7º A liberação ocorrerá conforme avaliação da Assistência Farmacêutica Estadual. Após liberado o quantitativo, o pedido poderá ser retirado pelo hospital solicitante dentro de 48h, no Almoxarifado da Assistência Farmacêutica: Consórcio LIM - Logística Inteligente de Medicamentos, situada à Avenida Ministro João Arinos, 2.690 - Bairro Tiradentes, Campo Grande/MS, mediante apresentação do número da solicitação que será enviado no e-mail do responsável.

Art. 8º Os hospitais de natureza jurídica de direito público (hospitais públicos, incluindo os gerenciados por OS) que receberem rotineiramente ou por uma vez o medicamento baricitinibe 4mg comprimido da Assistência Farmacêutica Estadual, devem obrigatoriamente realizar a prestação de contas até o dia 10 (dez) de cada mês através do formulário Google, conforme link: <https://forms.gle/LfvMWryNDaA8hhqs7>.

Art. 9º Os hospitais que estiverem com lotes do medicamento baricitinibe 4mg, provenientes desta doação, com validade inferior a 180 dias, deverá informar à Assistência Farmacêutica Estadual, através do e-mail: cfsesms@gmail.com, a qual enviará o Termo de Reintegração a ser preenchido pelo solicitante da devolução, que deverá encaminhar o quantitativo ao Almoxarifado da Assistência Farmacêutica: Consórcio LIM - Logística Inteligente de Medicamentos, situada à Avenida Ministro João Arinos, 2.690 - Bairro Tiradentes, Campo Grande/MS na data combinada.

Art. 10º O medicamento baricitinibe 4mg com data de validade inferior a 180 dias será utilizado no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) em pacientes acometidos com artrite reumatoide ativa, moderada a grave, conforme sua incorporação no SUS, por meio da Portaria SCTIE/MS nº 8, de 10 de março de 2020.

Art. 11º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 12º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Anexo I

FREQUÊNCIA DE PRODUÇÃO	HOSPITAL	QUANTIDADE DE TRATAMENTOS	QUANTIDADE EM COMPRIMIDOS
1º	HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL	100	1.400
2º	HOSPITAL REGIONAL DR JOSE DE SIMONE NETTO	15	210
3º	EBSERH HOSPITAL UNIVERSITARIO GRANDE DOURADOS	10	140
4º	HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAI	5	70
5º	EBSERH HOSPITAL UNIVERSITARIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN	5	70

FLAVIO DA COSTA BRITTO NETO

Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

MARIA ANGÉLICA BENETASSO

Presidente do COSEMS

Extrato do Contrato nº. 060/2022 – Hemosul.

Processo nº: 27/011497/2022

Contratada: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ nº 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde - CNPJ nº 02.955.271/0001-26, Fundo Especial de Saúde - CNPJ nº 03.517.102/0001-77;

Contratante: Associação Beneficente Ruralista de Assistência Médica Hospitalar de Anastácio – ABRAMASTÁCIO - CNPJ nº 05.246.563/0001-88 - Anastácio.

Objeto: Este Contrato tem por objeto o fornecimento de sangue e/ou hemocomponentes pela Contratada à Agência Transfusional do Contratante, na forma do que dispõem as normas técnicas vigentes.

Dos Valores e do Ressarcimento dos Serviços: Os valores para ressarcimento serão os constantes da tabela de referência de preços vigente na Portaria de Consolidação MS-GM nº 5 de 28/09/2017 (D.O. União nº 190 de 03/10/2017) e serão automaticamente modificados, caso haja reajuste na tabela de

preço composta pelos custos da Contratada.

Vigência: Esse contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura, de acordo com o inciso II, art. 57, da Lei nº. 8.666/93. Podendo, ao final deste prazo e segundo os interesses das partes, ser prorrogado após acordo, através de Termo Aditivo.

Data ass. 25/10/2022.

Ass: **Flávio da Costa Britto Neto** - CPF/MF nº 596.253.687-87
Marli Terezinha Micharki Vavas - CPF/MF nº 396.168.009-49
Aguinaldo Gonçalves Estadulho - CPF/MF nº 202.135.061-49
Elisangela Ferreira - CPF/MF nº 807.397.921-72

Extrato do Termo de Compromisso nº. 061/2022 – Hemosul.

Processo nº: 27/011497/2022

Partes: Contratada: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ nº 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde - CNPJ nº 02.955.271/0001-26, Fundo Especial de Saúde - CNPJ nº 03.163.888/0001-77;

Contratante: Associação Beneficente Ruralista de Assistência Médica Hospitalar de Anastácio – ABRAMASTÁCIO - CNPJ nº 05.246.563/0001-88 - Anastácio.

Objeto: Este Termo de Compromisso tem por objeto o fornecimento de sangue e hemocomponentes pela Coordenadoria-Geral da Rede Hemosul aos pacientes do Sistema Único de Saúde (**SUS**), na forma do que dispõem as normas técnicas vigentes.

Base Legal: Portaria Ministerial de Consolidação nº 05 de 28/09/2017, RDC nº 34 de 11/06/2014 Anvisa e demais normas vigentes.

Vigência: Esse Termo vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura, de acordo com o inciso II, art. 57, da Lei nº. 8.666/93. Podendo, ao final deste prazo e segundo os interesses das partes, ser prorrogado após acordo, através de Termo Aditivo.

Data ass. 25/10/2022.

Ass: **Flávio da Costa Britto Neto** - CPF/MF nº 596.253.687-87
Marli Terezinha Micharki Vavas - CPF/MF nº 396.168.009-49
Aguinaldo Gonçalves Estadulho - CPF/MF nº 202.135.061-49
Elisangela Ferreira - CPF/MF nº 807.397.921-72

Extrato do Contrato nº. 062/2022 – Hemosul.

Processo nº: 27/010820/2022

Contratada: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ nº 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde - CNPJ nº 02.955.271/0001-26, Fundo Especial de Saúde - CNPJ nº 03.517.102/0001-77;

Contratante: Sociedade Beneficente do Hospital N S Auxiliadora - CNPJ nº 03.873.593/0001-99 - Três Lagoas/MS.

Objeto: Este Contrato tem por objeto o fornecimento de sangue e/ou hemocomponentes pela Contratada à **Agência Transfusional** do Contratante, na forma do que dispõem as normas técnicas vigentes.

Dos Valores e do Ressarcimento dos Serviços: Os valores para ressarcimento serão os constantes da tabela de referência de preços vigente na Portaria de Consolidação MS-GM nº 5 de 28/09/2017 (D.O. União nº 190 de 03/10/2017) e serão automaticamente modificados, caso haja reajuste na tabela de preço composta pelos custos da Contratada.

Vigência: Esse contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura, de acordo com o inciso II, art. 57, da Lei nº. 8.666/93. Podendo, ao final deste prazo e segundo os interesses das partes, ser prorrogado após acordo, através de Termo Aditivo.

Data ass. 25/10/2022.

Ass: **Flávio da Costa Britto Neto** - CPF/MF nº 596.253.687-87
Marli Terezinha Micharki Vavas - CPF/MF nº 396.168.009-49
Ir Maria Ivone Ranghetti - CPF/MF nº 449.082.610-91
Rodrigo Augusto Melão Martinho - CPF/MF nº 850.562.941-87
Marco Antônio Calderon - Diretor Executivo.

Extrato do Termo de Compromisso nº. 063/2022 – Hemosul.

Processo nº: 27/010820/2022

Partes: Contratada: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ nº 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde - CNPJ nº 02.955.271/0001-26, Fundo Especial de Saúde - CNPJ nº 03.163.888/0001-77;

Contratante: Sociedade Beneficente do Hospital N S Auxiliadora - CNPJ nº 03.873.593/0001-99 - Três Lagoas/MS.

Objeto: Este Termo de Compromisso tem por objeto o fornecimento de sangue e hemocomponentes pela Coordenadoria-Geral da Rede Hemosul aos pacientes do Sistema Único de Saúde (**SUS**), na forma do que dispõem as normas técnicas vigentes.

Base Legal: Portaria Ministerial de Consolidação nº 05 de 28/09/2017, RDC nº 34 de 11/06/2014 Anvisa e demais normas vigentes.

Vigência: Esse Termo vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura, de

acordo com o inciso II, art. 57, da Lei nº. 8.666/93. Podendo, ao final deste prazo e segundo os interesses das partes, ser prorrogado após acordo, através de Termo Aditivo.

Data ass. 25/10/2022.

Ass: **Flávio da Costa Britto Neto** - CPF/MF nº 596.253.687-87
Marli Terezinha Micharki Vavas - CPF/MF nº 396.168.009-49
Ir Maria Ivone Ranghetti - CPF/MF nº 449.082.610-91
Rodrigo Augusto Melão Martinho - CPF/MF nº 850.562.941-87
Marco Antônio Calderon - Diretor Executivo.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

EXTRATO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO
TERMO DE FOMENTO N. 31.374/2022
PROCESSO N. 71/050.397/2021

PARTES: PARTES: O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR – SEMAGRO, CNPJ nº 27.351.589/0001-29, o FUNDO ESTADUAL DE DEFESA E DE REPARACAO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS (FUNLES), CNPJ n. 03.472.734/0001-61 e A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE MATO GROSSO DO SUL (ADVIMS), CNPJ n. 001.534.346/0001-32.

OBJETO: **1.** Prorrogar da vigência do Termo de Fomento n. 31.374/2022, cujo objeto prevê a execução do projeto "Dança Cidadania Inclusiva", de 14 de fevereiro de 2023 para 31 de março de 2023; **2.** Alterar os Anexos II, III e IV – Cronograma de Execução, Plano de Aplicação e Cronograma de Execução (Receita e Despesa), do Plano de Trabalho, conforme proposta e justificativa apresentadas pela Organização Parceira, com vistas ao pleno alcance do objeto da Parceira.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Estadual n. 14.494, de 2 de junho de 2016 e, supletivamente, às disposições do Decreto Estadual nº 11.261/ 2003 e Resolução SEFAZ nº 2.093/07.

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2022.

ASSINAM:

Pela SEMAGRO: Jaime Elias Verruck, CPF n. 322.517.771-72

Pela ADVIMS: Áurea Sena da Silva Sobrinho, CPF n. 390.521.761-91

EXTRATO – PRIMEIRO ADITIVO

CONVÊNIO N. 31.811/2022

PROCESSO: 71/047.565/2021

PARTES: O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO), CNPJ n. 27.351.589/0001-29, com recursos do Fundo Estadual Pró-Desenvolvimento Econômico (PRÓ-DESENVOLVE) e a Cooperativa Mista Familiar da Agricultura e Pecuária (COOPFAP), CNPJ n. 24.375.232/0001-92.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio n. 31.811/2022, de 30 de outubro de 2022 para 30 de novembro de 2022.

AMPARO LEGAL: Art.116 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003.

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2022.

ASSINAM:

Pela CONCEDENTE: Jaime Elias Verruck, CPF n. 322.517.771-72

Pelo CONVENENTE: Alberto Alves de Souza, CPF n. 162.145.791-53

CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO AO CONVENIO N. 31.215/2021

PARTES: O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR (SEMAGRO), CNPJ n. 27.351.589/0001-29, com recursos do FUNDO ESTADUAL PRÓ-DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (PRÓ-DESENVOLVE) e a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA SÃO GABRIEL DO OESTE (COOASGO), CNPJ n. 17.070.450/0001-53.

PROCESSO: 71/035.876/2021.

OBJETO: Utilização dos rendimentos decorrentes da aplicação financeira, no valor de R\$ 30.140,34 (trinta mil, cento e quarenta reais e trinta e quatro centavos), com vistas ao pleno alcance do objeto do Convênio n. 31.215/2021.

AMPARO LEGAL: Art. 18, § 2º, do Decreto n. 11.261, de 16 de junho de 2003.

Campo Grande (MS), 25 de outubro de 2022.

Jaime Elias Verruck

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento
Econômico, Produção e Agricultura Familiar

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO
TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO
COM ENCARGOS Nº 115/2022
PROCESSO N. 71/019.010/2022

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR (SEMAGRO), CNPJ n. 27.351.589/0001-29 e o Município de ANAURILÂNDIA/MS, CNPJ n. 03.575.727/0001-95.

OBJETO: Constitui objeto do aditivo, a inclusão da máquina tipo escavadeira hidráulica, afim de atender o Programa de Manejo e Conservação do Solo e Água que abrange o município, integrante do PROSOLO, para ações de conservação e adequação de estradas vicinais e obras de conservação de solo em áreas críticas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: autorização baseada nas determinações contidas na Lei n. 8.666/93 e alterações, na Lei Estadual n. 4.640/2014 e Decreto n. 15.808/2021.

DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2022.

ASSINAM:

Pela SEMAGRO: RICARDO JOSE SENNA, Secretário de Estado, em exercício.

Pelo MUNICÍPIO: EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO
TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO Nº 046/2022
PROCESSO N. 71/021.648/2022

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR (SEMAGRO), CNPJ n. 27.351.589/0001-29 e o Município de ANGÉLICA/MS, CNPJ n. 03.747.649/0001-69.

OBJETO: Constitui objeto do aditivo, a inclusão da máquina tipo escavadeira hidráulica, afim de atender o Programa de Manejo e Conservação do Solo e Água que abrange o município, integrante do PROSOLO, para ações de conservação e adequação de estradas vicinais e obras de conservação de solo em áreas críticas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: autorização baseada nas determinações contidas na Lei n. 8.666/93 e alterações, na Lei Estadual n. 4.640/2014 e Decreto n. 15.808/2021.

DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2022.

ASSINAM:

Pela SEMAGRO: RICARDO JOSE SENNA, Secretário de Estado, em exercício.

Pelo MUNICÍPIO: EDISON CASSUCI FERREIRA, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO
TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO
COM ENCARGOS Nº 098/2022
PROCESSO N. 71/023.494/2022

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR (SEMAGRO), CNPJ n. 27.351.589/0001-29 e o Município de PARANAIBA/MS, CNPJ n. 03.343.118-0001/00.

OBJETO: Constitui objeto do aditivo, a inclusão da máquina tipo escavadeira hidráulica, afim de atender o Programa de Manejo e Conservação do Solo e Água que abrange o município, integrante do PROSOLO, para ações de conservação e adequação de estradas vicinais e obras de conservação de solo em áreas críticas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: autorização baseada nas determinações contidas na Lei n. 8.666/93 e alterações, na Lei Estadual n. 4.640/2014 e Decreto n. 15.808/2021.

DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2022.

ASSINAM:

Pela SEMAGRO: RICARDO JOSE SENNA, Secretário de Estado, em exercício.

Pelo MUNICÍPIO: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA N. 015/2020

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO, CNPJ n. 27.351.589/0001-29 e o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, CNPJ n. 02.386.443/0001-98.

PROCESSO: 71/000.295/2020

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto prorrogar, por mais vinte e quatro meses, a contar de 30/09/2022, a vigência do Termo de Cooperação n. 015/2020, que visa estabelecer regime de colaboração mútua, através de intercâmbio especializado, técnico, mediante a disponibilidade, inclusive de recursos humanos, na política pública e na área de atuação do órgão participantes, desenvolvendo efetiva conjugação de esforços para obtenção de resultados imediatos, no que concerne aos interesses afetos a cada um dos partícipes, segundo critérios e conveniência por eles estabelecidos e de acordo com a legislação específica.

DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2022.

ASSINAM:

Pela SEMAGRO: Jaime Elias Verruck, CPF n. 322.517.771-72

Pelo IMASUL: André Borges Barros de Araújo, CPF n. 694.157.491-72.

Secretaria de Estado de Infraestrutura

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO

TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO Nº 003/2022

PROCESSO N. 75/002619/2022

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADANIA E CULTURA (SEIC), CNPJ n. 27.372.704/0001-41 e o Município de JARDIM/MS, CNPJ n. 03.162.047/0001-40.

OBJETO: tem por objeto a prorrogação da cessão administrativa de uso gratuito do bem móvel denominado UNIDADE MÓVEL "ÔNIBUS LILÁS", pertencente ao patrimônio do Estado de Mato Grosso do Sul, transferindo-lhe, em caráter provisório, a sua posse, pelo prazo de mais 15 (quinze) dias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: autorização baseada nas determinações contidas na Lei n. 8.666/93 e alterações, na Lei Estadual n. 4.640/2014 e Decreto n. 15.808/2021.

DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2022.

ASSINAM:

EDUARDO PEREIRA ROMERO, Secretário de Estado.

CLEDIANE ARECO MATZENBACHER, Prefeita Municipal.

PRIMEIRO ADENDO

A **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SEINFRA**, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº 3.394/2007, torna público o primeiro adendo da licitação abaixo:

CONCORRÊNCIA: 001/2022**PROCESSO:** 57/009.425/2021**OBJETO:** Concessão dos serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do sistema rodoviário. (Concessão MS-112 e trechos das BR-158 e BR-436).**ALTERAÇÕES:**

1) Edital, Definições "Data de Eficácia". **Onde se lê:** "Data de Eficácia: significa a data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens;"

Leia-se: "Data de Eficácia: data em que estiverem implementadas todas as condições suspensivas dispostas na subcláusula 3.2 do Contrato;"

2) Edital, Subitem 5.2.2, do Edital. **Onde se lê:** "5.2.2. As Outorgas Fixas Anuais serão pagas a cada período de 12 (doze) meses contados da Data da Assunção, correspondendo aos seguintes valores:"

Leia-se: "5.2.2. As Outorgas Fixas Anuais serão pagas a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Eficácia, correspondendo aos seguintes valores:"

3) Minuta do Contrato, Cláusula 7.1.2. **Onde se lê:** "7.1.1. Ao Poder Concedente cabe providenciar a declaração de utilidade pública, mediante solicitação justificada da Concessionária, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da solicitação. "

Leia-se: "7.1.1. Ao Poder Concedente cabe providenciar a declaração de utilidade pública, mediante solicitação justificada da Concessionária, no prazo máximo de 60 dias, a contar da solicitação. "

4) Minuta do Contrato, Subitem 7.1.2. **Onde se lê:** "7.1.2. Ao Poder Concedente cabe providenciar a declaração de utilidade pública, mediante solicitação justificada da Concessionária, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da solicitação.; "

Leia-se: "7.1.2. Ao Poder Concedente cabe providenciar a declaração de utilidade pública, mediante solicitação justificada da Concessionária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da solicitação. "

5) Minuta do Contrato, Subitem 7.3.1. **Onde se lê:** "7.3.1. A não obtenção da declaração de utilidade pública dentro do prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da solicitação formulada perante o Poder Concedente, não acarretará responsabilização da Concessionária, desde que, comprovadamente, o fato não lhe possa ser imputado.; "

Leia-se: "7.3.1. A não obtenção da declaração de utilidade pública dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação formulada perante o Poder Concedente, não acarretará responsabilização da Concessionária, desde que, comprovadamente, o fato não lhe possa ser imputado. "

6) Minuta do Contrato, Subitem 12.1.5. **Onde se lê:** "12.1.5. Apresentar à AGEMS, até o mês de maio de cada ano, as Demonstrações Financeiras Anuais completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente e publicadas no DOE e em jornal de grande circulação, de acordo com as normas de contabilidade brasileiras e/ou regulamentação da AGEMS, com destaque para as seguintes informações, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior."

Leia-se: "12.1.5. Apresentar à AGEMS, até o mês de maio de cada ano, as Demonstrações Financeiras Anuais completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente de acordo com as normas de

contabilidade brasileiras e/ou regulamentação da AGEMS, com destaque para as seguintes informações, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.”

7) Minuta do Contrato, Subitem 12.1.7.2. **Onde se lê:** “12.1.7.2. Estatísticas mensais de acidentes durante a Concessão, incluindo a identificação do local e causa, bem como as providências adotadas para redução da incidência, conforme previsto no PER; ”

Leia-se: “12.1.7.2. Estatísticas mensais de acidentes durante a Concessão, incluindo a identificação do local e causa (quando fornecida pela Polícia Militar Rodoviária), bem como as providências adotadas para redução da incidência, conforme previsto no PER;”

8) Minuta do Contrato, Subitem 17.1.2.4. **Onde se lê:** “17.1.2.4. Terão trânsito livre no Sistema Rodoviário e ficam, portanto, isentos do pagamento de Tarifa de Pedágio, os veículos oficiais, devidamente identificados, assim entendidos aqueles que estejam a serviço da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, seus respectivos órgãos, empresas estatais, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações públicas, bem como os veículos de Corpo Diplomático.”

Leia-se: “17.1.2.4. Terão trânsito livre no Sistema Rodoviário e ficam, portanto, isentos do pagamento de Tarifa de Pedágio, os veículos oficiais, devidamente identificados, assim entendidos aqueles que estejam a serviço da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, seus respectivos órgãos, autarquias ou fundações públicas, bem como os veículos de Corpo Diplomático.”

9) Minuta do Contrato, Subitem 17.1.3.4. **Onde se lê:** “17.1.3.4. A Tarifa de Pedágio será reajustada anualmente pelo IRT, devendo ser calculada, para a categoria 1, pela seguinte fórmula: (...)

(i) A alteração da localização das praças de pedágio não acarretará alteração nos multiplicadores do Trecho de Cobertura de Pedágio.”

Leia-se: “17.1.3.4. A Tarifa de Pedágio será reajustada anualmente pelo IRT, devendo ser calculada, para a categoria 1, pela seguinte fórmula: (...)

(i) A alteração da localização das praças de pedágio não acarretará alteração nas tarifas de pedágio. ”

10) PER, Item 3.1.2 - Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança, foi excluído o seguinte PARÂMETROS DE DESEMPENHO:

3.1.2 Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança	FASE / PRAZOS DE ATENDIMENTO						
	TRABALHOS INICIAIS		RECUPERAÇÃO				MANUTENÇÃO
	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses	61º/360º mês
Placas de sinalização vertical e aérea dos tipos de regulamentação e advertência com incidência média de dispositivos por quilômetro de rodovia de, no mínimo indicado, ou conforme projeto aprovado pela AGEMS		4,0 m ² em 100% da extensão das rodovias	6,0 m ² em 20% e 4,0 m ² em 80% da extensão das rodovias	6,0 m ² em 40% e 4,0 m ² em 60% da extensão das rodovias	6,0 m ² em 70% e 4,0 m ² em 30% da extensão das rodovias	6,0 m ² em 100% da extensão das rodovias	

11)

PER, Item 3.1.2 Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança, Quadro de Escopo da Recuperação Estrutural, item 1. **Onde se lê:** “1 A concessionária, antecedendo o início da fase de Recuperação Estrutural das rodovias, deverá elaborar e apresentar à AGEMS, responsável pela Fiscalização do Contrato de Concessão, em tempo hábil para a sua devida análise e não objeção, projeto completo de sinalização, horizontal, vertical e aérea, bem como dos demais dispositivos de proteção e segurança pertinentes, que, obrigatoriamente, deverá levar em conta todas as intervenções a serem realizadas no pavimento, bem como a execução das obras de melhorias e/ou ampliação de capacidade, programadas para o período da Fase de Recuperação Estrutural.”

Leia-se: “1 A concessionária, observando as condições do item 3.2.6.5 do PER, deverá elaborar e apresentar à AGEMS, responsável pela Fiscalização do Contrato de Concessão, em tempo hábil para a sua devida análise e não objeção, projeto completo de sinalização, horizontal, vertical e aérea, bem como dos demais dispositivos de proteção e segurança pertinentes, que, obrigatoriamente, deverá levar em conta todas as intervenções a serem realizadas no pavimento, bem como a execução das obras de melhorias e/ou ampliação de capacidade, programadas para o período da Fase de Recuperação Estrutural.”

12) PER, Item 3.1.2 Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança, Quadro de Indicadores de desempenho, fase de Recuperação, foi excluído o seguinte indicador: “Apresentação do projeto completo para a sinalização e dispositivos de proteção definitivos a serem implantados nas rodovias. ”

13) PER, Item 3.1.2 Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança, Quadro de Indicadores de desempenho, fase de Trabalhos Iniciais, o indicador "Instalação de placas indicativas dos Serviços de Atendimento aos Usuários (SAU), Unidades Operacionais e Polícia Rodoviária", teve seu prazo de implantação alterado do 6º (sexto), para o 9º (nono) mês.

14) PER, Item 3.1.7 - Edificações e Instalações Operacionais, Quadro de Indicadores de desempenho, fase de Trabalhos Iniciais, o indicador "Instalação das unidades do Sistema de Atendimento aos Usuários (SAUs), em caráter provisório", teve seu prazo de implantação alterado do 6º (sexto), para o 9º (nono) mês.

15) PER, Item 3.1.8 - Sistemas Elétricos e de Iluminação, Quadro de Indicadores de desempenho, fase de Trabalhos Iniciais, o indicador "Implantação de sistemas de iluminação das rodovias nos trechos próximos às instalações operacionais existentes e nas edificações e instalações operacionais provisórias cujas execuções forem previstas para esta fase, utilizando as mais recentes e econômicas tecnologias", teve seu prazo de implantação alterado do 6º (sexto), para o 9º (nono) mês.

16) PER, Item 3.1.6 - Canteiro Central e Faixa de Domínio, Quadro de Indicadores de desempenho, fase de Trabalhos Iniciais. **Onde se lê:** "Roçada do revestimento vegetal, em 1,5 m de largura da faixa de domínio, de cada lado das rodovias, e com largura adequada no bordo interno das curvas, com periodicidade mínima de 03 (três) vezes ao ano."

Leia-se: "Roçada do revestimento vegetal, em 4 m de largura da faixa de domínio, de cada lado das rodovias, e com largura adequada no bordo interno das curvas, com periodicidade mínima de 03 (três) vezes ao ano."

17) PER, Item 3.1.7 - Edificações e Instalações Operacionais. **Onde se lê:** "Construção do novo do Posto Fiscal que será operado pela SEFAZ/MS, incluindo o sistema viário e áreas de estacionamento/transbordo, com ilha, pátios, alças viárias, edificações, equipamentos operacionais e mobília, conforme diretrizes da SEFAZ/MS, para que sejam oferecidas funcionalidades, padrões de operação e capacidade de atendimento exigidos na Frente de Serviços Operacionais".

Leia-se: "Construção do novo do Posto Fiscal que será operado pela SEFAZ/MS, incluindo o sistema viário e áreas de estacionamento/transbordo, com ilha, pátios, alças viárias, e edificações, conforme diretrizes da SEFAZ/MS, para que sejam oferecidas funcionalidades, padrões de operação e capacidade de atendimento exigidos na Frente de Serviços Operacionais".

18) PER, Item 3.4.4.6 - Parâmetros técnicos do Sistema de Inspeção de Tráfego. **Onde se lê:** "A escala deverá ser definida para que todos os pontos da rodovia sejam visitados com regularidade pelas equipes de inspeção, com tempo máximo de percurso para passar no mesmo ponto da rodovia e no mesmo sentido, em condições normais de operação. "

Leia-se: "A escala deverá ser definida para que todos os pontos da rodovia sejam visitados com regularidade pelas equipes de inspeção, com tempo máximo de percurso para passar no mesmo ponto da rodovia, em condições normais de operação. "

19) PER, Item 3.4.3 - Sede, Equipamentos e Veículos da Administração. **Onde se lê:**

3.4.3 Sede, Equipamentos e Veículos da Administração	
Escopo 1	Instalação de Sede para a Concessionária, incluindo móveis e utensílios necessários ao seu perfeito funcionamento.

Leia-se:

3.4.4 Sede, Equipamentos e Veículos da Administração	
Escopo 1	Instalação de Sede para a Concessionária, incluindo móveis e utensílios necessários ao seu perfeito funcionamento, podendo sua localização ser definida à critério da concessionária devendo submeter à AGEMS, para sua aprovação.

20)

PER, Anexo A - OBRAS DE MELHORIAS E DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE OBRIGATÓRIAS. **Onde se lê:**

Rodovia BR-158					
INFRAESTRUTURA / SERVIÇO OPERACIONAL	Implantação Sede e CCO - Km 90+200	100,00%	313,21	m ²	2º

Leia-se:

Rodovia BR-158					
INFRAESTRUTURA / SERVIÇO OPERACIONAL	Implantação Sede e CCO	100,00%	313,21	m ²	1º

21)

PER, Item 3.4.5 Sistema de Atendimento aos Usuários. **Onde se lê:**

3.1.1. Sistema de Atendimento aos Usuários

Escopo	Disponibilização de Sistema de Atendimento aos Usuários (SAU), serviço capaz de fornecer o suporte necessário aos usuários das rodovias. Através do atendimento, durante 24:00 horas, o usuário pode solicitar auxílio em situações de emergência, informar a existência de acidentes ou interferências nas rodovias, além de receber informações sobre as rodovias. O SAU compreenderá, no mínimo, os serviços de assistência a seguir definidos:
	(i) Atendimento médico de emergência;
	(ii) Socorro mecânico;
	(iii) Atendimento a incidentes;
	(iv) Sistema de informações aos usuários;
	(v) Sistema de reclamações e sugestões dos usuários e
	(vi) Estudos sobre Pontos de Parada e Descanso para Caminhoneiros.

Leia-se:**3.1.2. Sistema de Atendimento aos Usuários**

Escopo	Disponibilização de Sistema de Atendimento aos Usuários (SAU), serviço capaz de fornecer o suporte necessário aos usuários das rodovias. Através do atendimento, durante 24:00 horas, o usuário pode solicitar auxílio em situações de emergência, informar a existência de acidentes ou interferências nas rodovias, além de receber informações sobre as rodovias. O SAU compreenderá, no mínimo, os serviços de assistência a seguir definidos:
	(vii) Atendimento médico de emergência;
	(viii) Socorro mecânico;
	(ix) Atendimento a incidentes;
	(x) Sistema de informações aos usuários;
	(xi) Sistema de reclamações e sugestões dos usuários e
	(xii) Estudos sobre Pontos de Parada e Descanso para Caminhoneiros.
A Concessionária deverá implantar e operar as Bases de Serviços Operacionais (BSOs), ao longo do trecho a ser concedido, podendo sua localização (indicada no Anexo A) ser alterada em até 05 (cinco) quilômetros em ambos os sentidos. Caso a Concessionária julgar conveniente a alteração de localização, além de 05 (cinco) quilômetros, deverá submeter à AGEMS, para sua aprovação.	

22)

PER, Item 3.4.5.3 - Parâmetros técnicos do Atendimento a Incidentes. **Onde se lê:**

"Caminhão: caminhão equipado com sistema hidráulico e braço articulado para realizar atividades de carga e descarga, com capacidade da lança de 8 toneladas, preparado para rápida adaptação como veículo boiadeiro para apreensão e transporte de animais, nesta situação, com estrutura tipo "gaiola" que poderá ser removível, com 02 compartimentos interligados, com tampa basculante, para propiciar a entrada/saída de animais. Suas equipes deverão fornecer apoio à Polícia Rodoviária, sendo que os animais que se encontrarem na faixa de domínio das rodovias, colocando os usuários em situação de risco, deverão ser retidos pelas equipes da Concessionária, que aguardarão equipe da Polícia Rodoviária, acionada pelo CCO, para sua devida apreensão. Pode ainda ser utilizado, eventualmente, para transporte de mercadorias, veículos ou equipamentos, em apoio aos serviços prestados pela Concessionária. "

Leia-se: *"Caminhão: caminhão equipado com sistema hidráulico e braço articulado para realizar atividades de carga e descarga, com capacidade da lança de 1,8 toneladas, preparado para rápida adaptação como veículo boiadeiro para apreensão e transporte de animais, nesta situação, com estrutura tipo "gaiola" que poderá ser removível, com 02 compartimentos interligados, com tampa basculante, para propiciar a entrada/saída de animais. Suas equipes deverão fornecer apoio à Polícia Rodoviária, sendo que os animais que se encontrarem na faixa de domínio das rodovias, colocando os usuários em situação de risco, deverão ser retidos pelas equipes da Concessionária, que aguardarão equipe da Polícia Rodoviária, acionada pelo CCO, para sua devida apreensão. Pode ainda ser utilizado, eventualmente, para transporte de mercadorias, veículos ou equipamentos, em apoio aos serviços prestados pela Concessionária. "*

23) Edital, Modelo I.g, do Anexo I – Modelos de Cartas e Declarações. **Onde se lê:** *"Em atendimento ao Edital em referência, a [Licitante], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, que atende aos itens abaixo assinalados, estabelecidos art. 3º, §2º da Lei nº 8.666/93 a que alude o art. 55, III da Lei nº 13.303/16:"*

Leia-se: "Prezados,

Em atendimento ao Edital em referência, a [Licitante], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, que atende aos itens abaixo assinalados, estabelecidos art. 3º, §2º da Lei nº 8.666/93."

24) Edital, Anexo V – Manual de Procedimentos da B3. **Onde se lê:** "A mais bem classificada na Sessão Pública da Licitação será a Licitante que apresentar a menor Proposta Econômica de preço de contraprestação pública máxima. "

Leia-se: "A mais bem classificada na Sessão Pública da Licitação será a Licitante que apresentar a Maior Oferta pela Outorga da Concessão. "

25) Minuta do Contrato, Subitem 17.1.2.2. **Onde se lê:** "17.1.2.2. Com o objetivo de manter a adequada fluidez do trânsito e propiciar maior comodidade aos usuários, os valores das Tarifas de Pedágio serão arredondados, observados os termos da subcláusula Erro! Fonte de referência não encontrada. "

Leia-se: "17.1.2.2. Com o objetivo de manter a adequada fluidez do trânsito e propiciar maior comodidade aos usuários, os valores das Tarifas de Pedágio serão arredondados, observados os termos da subcláusula 17.1.3.4. "

26) PER, Item 3.4.5.3 do PER - Parâmetros técnicos do Atendimento a Incidentes. **Onde se lê:** "Caminhão Pipa: caminhão tanque com capacidade de, no mínimo, 10.000l, equipado com bomba e mangueira para lançamento. Suas equipes somente deverão dar apoio às equipes do Corpo de Bombeiros, que deverão ser acionados pelo CCO, evitando o alastramento dos incêndios até chegada dos Bombeiros. Pode ainda ser utilizado, eventualmente, para irrigação de áreas de cobertura vegetal ao longo das rodovias. "

Leia-se: "Caminhão Pipa: caminhão tanque com capacidade de, no mínimo, 6.000l, equipado com bomba e mangueira para lançamento. Suas equipes somente deverão dar apoio às equipes do Corpo de Bombeiros, que deverão ser acionados pelo CCO, evitando o alastramento dos incêndios até chegada dos Bombeiros. Pode ainda ser utilizado, eventualmente, para irrigação de áreas de cobertura vegetal ao longo das rodovias. "

27) PER Anexo B - QUANTITATIVOS MÍNIMOS DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DA FRENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS. **Onde se lê:**

SISTEMA DE PESAGEM MÓVEL		
Postos de Pesagem Móveis	Un	06
Conjunto de Pesagem Móvel	Cj	02
Demais Sistemas Operacionais, Eletrônicos e de Informática para pesagem móvel	Cj	06
Veículo de Transporte da Pesagem Móvel	Un	02

Leia-se:

SISTEMA DE PESAGEM MÓVEL		
Postos de Pesagem Móveis	Un	06
Conjunto de Pesagem Móvel	Cj	02
Demais Sistemas Operacionais, Eletrônicos e de Informática para pesagem móvel	Cj	02
Veículo de Transporte da Pesagem Móvel	Un	02

28)

PER, Item 3.4.11 - Sistema de Apoio à Fiscalização, foi excluída a seguinte infraestrutura e serviço:

"Implantação do Posto de Fiscalização - até o final do 12º mês da Concessão".

29) PER, Item 3.1.3 - Sistemas de Drenagem e Obras-de-Arte Correntes, Quadro de Indicadores de desempenho, fase de Trabalhos Iniciais, o indicador "Conclusão do Relatório do Cadastro do Sistema de Drenagem e OACs", teve seu prazo de implantação alterado do 6º (sexto), para o 9º (nono) mês.

30) PER, Item 3.1.4 - Sistemas de Drenagem e Obras-de-Arte Especiais, Quadro de Indicadores de desempenho, fase de Trabalhos Iniciais, o indicador "Conclusão do Relatório de Inspeção das OAEs, realizado conforme a norma DNIT 010/2004-PRO.", teve seu prazo de implantação alterado do 6º (sexto), para o 9º (nono) mês.

31) PER, Item 4.1.4. - Relatório de Operações. **Onde se lê:** "Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de qualidade previstos neste PER, a Concessionária deverá implantar, até o final do 2º ano da Concessão, um Sistema de Gestão de Qualidade dos Serviços e Obras, com base na série das normas NBR ISO 9.004 e 14.000, da ABNT, e suas respectivas atualizações. "

Leia-se: "Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de qualidade previstos neste PER, a Concessionária deverá implantar, até o final do 2º ano da Concessão, um Sistema de Gestão de Qualidade dos Serviços e Obras, com base na série das normas NBR ISO 9.001 e 14.001, da ABNT, e suas respectivas atualizações. "

32) PER, Item 3.4.12 – Postos das Polícias Rodoviárias. **Onde se lê:** "Deverá ser instalado 01 (um) novo Postos para a Polícia Militar Rodoviária Estadual, além da reforma do Posto da Polícia Rodoviária Federal existente:"

Leia-se: "Deverá ser instalado 01 (um) novo Posto para a Polícia Militar Rodoviária Estadual, além da reforma do Posto da Polícia Rodoviária Federal existente. A reforma do Posto da Polícia Rodoviária Federal deverá observar e adotar os parâmetros estabelecidos no projeto básico para construção do Posto da Polícia Militar Rodoviária

Estadual. "

33) PER, Item 3.2.6.4 – Nível de Serviço. **Onde se lê:** "Durante todo o período da vigência do Contrato de Concessão, nenhum segmento das rodovias objeto da concessão poderá operar mais de 50 horas/ano em nível de serviço "D" ou inferiores, sendo "E" e "F, calculado com a utilização do manual do HCM - Highway Capacity Manual, em sua última edição disponível."

Leia-se: "Durante todo o período da vigência do Contrato de Concessão, nenhum segmento das rodovias objeto da concessão poderá operar mais de 50 horas/ano em nível de serviço "D" ou inferiores, sendo "E" e "F, calculado com a utilização do manual do HCM - Highway Capacity Manual, edição 2010."

34) Minuta do Contrato, Subitem 20.1.15. **Onde se lê:** "20.1.15. Caso fortuito e força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência, observados o disposto na cláusula 3735;."

Leia-se: "20.1.15. Caso fortuito e força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência, observados o disposto nas cláusulas 37 e 35; "

35) Edital, Anexo IV - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Econômica, foi excluído a seguinte frase:

"Se Consórcio, a garantia deverá ser prestada por membro devidamente constituído, bem como discriminar a composição do Consórcio. Se fundo de investimento, a garantia deverá ser prestada por seus administradores."

36) Minuta do Contrato, Subitem 25.2.1. **Onde se lê:** "25.2.1. O prazo de que trata a subcláusula 25.2 poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) períodos de 180 (cento e oitenta) dias cada, desde que a Concessionária comprove, mediante documentos formais, pelo menos uma das condições adiante indicadas: "

Leia-se: "25.2.1. O prazo de que trata a subcláusula 25.2 poderá ser prorrogado por mais 4 (quatro) períodos de 180 (cento e oitenta) dias cada, desde que a Concessionária comprove, mediante documentos formais, pelo menos uma das condições adiante indicadas: "

As demais condições permanecem inalteradas.

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site <https://www.epe.segov.ms.gov.br/documentos-concorrencia-no-001-2022/>

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2022.

RENATO MARCILIO DA SILVA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Extrato do Contrato N° 0170/2022/SEJUSP

N° Cadastral 19652

Processo: 31/044.264/2022

Partes: Contrato nº 170/2022/SEJUSP, referente à locação de imóvel situado na Rua Bom Jesus da Lapa, nº 815, bairro Vila Nova, Três Lagoas/MS, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul através da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/SEJUSP/MS e o Sr. ARMANDO YOUSSEF EL JAROUCHE.

Objeto: Constitui objeto deste contrato a locação de um imóvel destinado à instalação do Comando de Policiamento de Área2 – CPA2, imóvel assim descrito: situado na Rua Bom Jesus da Lapa, nº 815, bairro Vila Nova, Três Lagoas/MS. Possui uma área total do terreno de 576,72 m² e área total construída de 452,40 m², piso superior com 03 (três) suítes, circulação; Piso térreo com 01 quarto, 02 salas, circulação, escada em concreto com guarda corpo inox e vidro, cozinha com despensa, 2 lavabos, área gourmet, garagem para 03 carro com portão eletrônico, piscina. Tudo conforme parecer Técnico nº 214/2022 JAE/SEINFRA. O referido imóvel está matriculado sob o nº 51.928, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Lagoas/MS.

Ordenador de Despesas: ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da **Funcional Programática nº 10.31901.06.181.2047.4215.0002 - PMFUNRESP, Natureza de Despesa nº 339036, Item nº 3615, Fonte de Recursos nº 024000000.**

Valor: O valor mensal da locação será de R\$ 10.615,00 (dez mil e seiscentos e quinze reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 127.380,00 (cento e vinte e sete mil e trezentos e oitenta reais), conforme análise da Junta de Avaliação do Estado de Mato Grosso do Sul e o Parecer Técnico nº 214/2022- JAE/SEINFRA. O valor referente ao IPTU será de aproximadamente R\$ 2.989,85 (dois mil e novecentos e oitenta e nove

reais e oitenta e cinco centavos) e ficará sob responsabilidade do Locatário.
Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações
Do Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato de locação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.
Data da Assinatura: 26/09/2022
Assinam: ANTONIO CARLOS VIDEIRA e ARMANDO YOUSSEF JAROUCHE

Extrato do Contrato N° 0171/2022/SEJUSP**N° Cadastral 19691**

Processo: 31/029.057/2022
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e COMERCIAL T & C LTDA
Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de condicionadores de ar, para atender as unidades da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Ata de registro preços, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta de Preços.
Ordenador de Despesas: ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do **Programa de Trabalho 10.31904.06.181.2047.4194.0001 - FESP, Natureza de Despesa n° 449052, Item da Despesa n° 5234, Fonte de Recursos n°: 0259000000, Nota de Empenho n° 2022NE000075, datada de 22/09/2022.**
Valor: R\$ 425.250,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta reais)
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores

Do Prazo: O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
Data da Assinatura: 21/10/2022
Assinam: ANTONIO CARLOS VIDEIRA e FREDERICO JORGE CORTEZ CALUX

Extrato do Contrato N° 0171/2022/SEJUSP**N° Cadastral 19691**

Processo: 31/029.057/2022
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e COMERCIAL T & C LTDA
Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de condicionadores de ar, para atender as unidades da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Ata de registro preços, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta de Preços.
Ordenador de Despesas: ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do **Programa de Trabalho 10.31904.06.181.2047.4194.0001 - FESP, Natureza de Despesa n° 449052, Item da Despesa n° 5234, Fonte de Recursos n°: 0259000000, Nota de Empenho n° 2022NE000075, datada de 22/09/2022.**
Valor: R\$ 425.250,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta reais)
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores
Do Prazo: O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
Data da Assinatura: 21/10/2022
Assinam: ANTONIO CARLOS VIDEIRA e FREDERICO JORGE CORTEZ CALUX

**EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO n° 269/2022
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO**

Órgão Produtor: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA- SEJUSP/MS.

O Coordenador de Avaliação de Documentos de Arquivo, designado por meio da RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/N° 394 de 01 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado n° 10.907, de 04/08/2022, de acordo com a Relação de Eliminação de Documentos n° 269/2022, autorizada pelo Senhor Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/MS, e em conformidade com os prazos estabelecidos na **Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul**, referentes

às atividades meio, conforme Decreto Estadual nº 15.721 de 09/07/2021, torna público para conhecimento dos interessados que, a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital, a **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MS**, eliminará os documentos relacionados no quadro abaixo.

Os interessados poderão requerer ao Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo, às suas expensas, no prazo citado, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, desde que tenha qualificação e demonstração de legitimidade do pedido.

UNIDADE AVALIADORA: CADA/SEJUSP/MS.

Classe	Subclasse	Assunto	Tipo Documental	Data Limite		Quantidade	Unidade de Medida	Observações
				Início	Fim			
3	3.3	3.3.4	3.3.4.4	1997	2010	34	Processos	Original
Informações Correlatas								
09/200.417/1997; 09/000.878/1997; 09/000.810/1997; 09/000.833/1997; 09/000.857/1997; 09/000.854/1997; 09/000.867/1997; 09/000.873/1997; 09/000.862/1997; 09/000.882/1997; 09/000.877/1997; 09/200.411/1997; 31/200.182/2010; 31/200.894/2010; 31/200.156/2010; 31/200.314/2010; 31/200.149/2010; 31/200.158/2010; 31/200.157/2010; 31/200.166/2010; 31/200.184/2010; 31/200.183/2010; 31/200.159/2010; 31/400.034/2010; 31/400.024/2010; 31/400.017/2010; 31/400.036/2010; 31/400.028/2010; 31/400.035/2010; 31/400.032/2010; 31/400.037/2010; 31/400.030/2010; 31/400.031/2010 e 31/200.161/2010.								
Classe	Subclasse	Assunto	Tipo Documental	Data Limite		Quantidade	Unidade de Medida	Observações
Início	Fim							
3	3.5	3.5.1	3.5.1.12	1997	1997	22	Processos	Original
Informações Correlatas								
09/200.407/1997; 09/200.406/1997; 09/200.405/1997; 09/200.404/1997; 09/200.416/1997; 09/000.884/1997; 09/200.419/1997; 09/200.421/1997; 09/200.448/1997; 09/200.434/1997; 09/200.401/1997; 09/000.876/1997; 09/000.879/1997; 09/000.883/1997; 09/000.859/1997; 09/000.861/1997; 09/000.853/1997; 09/000.843/1997; 09/000.832/1997; 09/000.814/1997; 09/000.817/1997 e 09/000.890/1997.								
Obs: Massa documental oriunda do Arquivo Geral – SEJUSP/MS, através do Memorando de Eliminação de Documentos nº 072/2022.								

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2022

JOÃO CARLOS GUASSO

Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo – CADA/SEJUSP/MS

LELIANE SANTOS DA COSTA

Supervisora

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Ficam designados os servidores abaixo indicados para exercer a função de gestor e fiscal do contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/MS e a GENERAL MOTORS DO BRASIL, CNPJ 59.275.792/0008-26.

GESTOR DO CONTRATO:

NOME: WILMAR FERNANDES

MATRÍCULA: 10535002-5

Comandante do Batalhão de Polícia Militar Rodoviária da PM-MS

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: CLEYTON DA SILVA SANTOS MATRÍCULA: 3059702-1

Subcomandante do Batalhão de Polícia Militar Rodoviária da PM-MS

FISCAL SUBSTITUTO:

NOME: **PAULO HENRIQUE NOGUEIRA** MATRÍCULA: **13198002-1**

Chefe da Seção de Patrimônio e Logística do BPMRv da PM-MS

REFERENTE: PROCESSO: 31/079.840/2022, GCont.: 20.172, Contrato n.º 189/2022/SEJUSP/MS, PREGÃO ELETRÔNICO 0019/2022-SAD, ARP n.º 001/SAD/2021-4.

OBJETO: Aquisição de 03 (três) viaturas tipo SUV, conforme especificações e quantitativo estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de preços, para atender as necessidades do Batalhão de Polícia Militar Rodoviária da PM-MS.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 19/10/2022

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2022.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 001/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Edital nº 01/2021/SAD/SEJUSP/**CGP/PAP**, Edital N.01/2021/SAD/SEJUSP/**CGP/POF-PCRM**, Edital .01/2021/SAD/SEJUSP/**CGP/APC**, referente aos Cursos de Formação Policial para o Cargo de Perito Papiloscopista-PAP; Perito Oficial Forense na função de Perito Criminal-POF/PCRM; e Agente de Polícia Científica-ACP, em sua Fase VI - Investigação Social, através do Departamento de Inteligência Policial/MS, responsável pela Investigação Social;

R E S O L V E :

Notificar os seguintes membros da **Comissão de Investigação Social**, para a realização da Etapa II – **Entrevista Pessoal**, dos candidatos ao Curso de Formação Policial, que será realizada nos dias: 31/10/2022; 01/11/2022; 07/11/2022; 08/11/2022; 09/11/2022; 16/11/2022; 21/11/2022, 22/11/2022, 23/11/2022, das 08:00 h à 11:30 h, na Academia de Polícia Civil, de acordo com o Edital /ACADEPOL/DGPC/SEJUSP/MS/N.076/2022.

- Ana Claudia Oliveira Marques Medina – Delegada de Polícia
- Cléver José Fante Esteves – Delegado de Polícia
- Edilson dos Santos Silva – Delegado de Polícia
- Lupércio Degerone Lúcio – Delegado de Polícia
- Wellington de Oliveira – Delegado de Polícia
- Gustavo Adolpho Bianchi Ferraris - Delegado de Polícia
- Fabiano Goes Nagata - Delegado de Polícia - Delegado de Polícia

Campo Grande, MS, 26 de outubro de 2022.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO

DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul**

A **Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul - AGEHAB**, por sua Diretora-Presidente, através deste edital, **NOTIFICA**, nos termos da legislação AGEHAB, as pessoas físicas abaixo relacionadas, de que seus débitos para com a **AGEHAB**, de origem não tributária, serão inscritos em Dívida Ativa, após o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta publicação, caso não sejam liquidados. Após a inscrição os débitos serão protestados e iniciadas as medidas judiciais.

Os interessados em quitar os débitos antes do ajuizamento do executivo fiscal deverão comparecer na AGEHAB – Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul – Rua Soldado PM Reinaldo de Andrade – 108 – CEP 79041-118 – Bairro Tiradentes - Campo Grande – MS, ou entrar em contato pelo telefone (67) 3348-3100.

Nome	Processo	CPF	Município
ELIDIANE LIMA DOS SANTOS DA SILVA	87100035	***.808.041--**	SIDROLÂNDIA
ANTONIO RAMÃO SOARES DOS SANTOS	75700017	***.740.331--**	ARAL MOREIRA

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2022.

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Diretora-Presidente

Extrato do Contrato N° 0065/2022/AGEHAB**N° Cadastral 19801**

Processo: 57/008.158/2021
Partes: Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul - AGEHAB e Rafael Tognini Pereira Eireli-ME
Objeto: Execução das obras de muro de arrimo nos fundos e laterais dos Lotes 04, 05 e 06 da Quadra 06; Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da Quadra 07 e Lotes 01, 02, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20,21 e 22 da Quadra 08, no Loteamento Figueira I, no município de Figueirão/MS.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da Funcional Programática n. 10.57902.16.482.2062.4316.0002, Natureza da Despesa n. 44905144, Fonte n. 0240000000, conforme Nota de Empenho 2022NE000598, emitida em 21/09/2022.
Valor: R\$ 407.290,46 (quatrocentos e sete mil e duzentos e noventa reais e quarenta e seis centavos)
Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666/93
Do Prazo: 195 (cento e noventa e cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato
Data da Assinatura: 29/09/2022
Assinam: Maria Do Carmo Avesani Lopez e Rafael Tognini Pereira

Extrato do Contrato N° 0066/2022/AGEHAB**N° Cadastral 19808**

Processo: 57/001.914/2022
Partes: Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul - AGEHAB e OLN CONTRUCOES EIRELI - ME
Objeto: Execução das obras de construção de 22 (vinte e duas) bases do Projeto Lote Urbanizado, com área unitária de 42,56 m², no Loteamento Cidade Alta Quadra 60: Lotes 1 A1 ao 1 A10 E Lotes 1 E1 ao 1 E12, no Município de Japorã/MS.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da Funcional Programática n. 10.57204.16.482.2062.4302.0003, Natureza da Despesa n. 44905144, Fonte n. 0100000000, conforme Nota de Empenho 2022NE000595, emitida em 21/09/2022.
Valor: R\$ 392.495,03 (trezentos e noventa e dois mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e três centavos)
Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666/93
Do Prazo: 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato
Data da Assinatura: 04/10/2022
Assinam: Maria Do Carmo Avesani Lopez e Orly Colombo Lopes

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário**Extrato do Termo de Cooperação Mútua nº 072/2022/DTP/DAP/AGEPEN-MS****Processo** – nº 31/082781/2022.**Partes** – Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Jordy Dias Pereira ME.**Objeto** – Utilização de mão de obra de sentenciados que cumprem pena em regime semiaberto, aberto e livramento condicional na Comarca de Campo Grande, em atividades de serviços gerais em estética animal na sede dessa Empresa, nesse Município.**Remuneração** – A remuneração devida pela Cooperada a cada sentenciado será de 01 (um) salário mínimo nacional, alimentação, transporte e uniforme.**Vigência** – Prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.**Amparo Legal** – Lei Federal nº 7.210/84 e nº 8.666/93 e D. Estadual nº 12.131/16 e nº 12.140/06.**Foro** – Eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.**Data da Assinatura** – 25 de outubro de 2022.**Assinam** – Aud de Oliveira Chaves, Diretor-Presidente da AGEPEN e Jordy Dias Pereira, Proprietário da Empresa Jordy Dias Pereira ME.**Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PROCESSO Nº 71/041.030/2022 - EDITAL Nº 009/2022

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL-AGRAER, autarquia estadual, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, no uso de suas atribuições legais, com as modificações ocorridas pelo Decreto nº 11.680 de 31 de agosto de 2004, torna público para impugnação, conhecimento de terceiros e especialmente dos confrontantes que, **Regio Vinicius Azi Filho**, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, com RG nº 111324245- SESP/SP, inscrito no CPF sob o nº 546.545.726-00, casado com **Rita Cassia Moraes Azi**, brasileira, Professora, com RG nº 4239967-1- SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 599.428.789-04, residentes na Rua João Huss, n. 800, Apto 703 – Ed. Arte Palhano, Cep – 86050-490 Londrina/PR, na conformidade do artigo 16 da Lei 276 de 08 de julho de 1981, combinando com o artigo 24 do Decreto nº 1.697, de 24 de novembro de 1982, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 10.050 de 06 de setembro de 2000, e obedecendo o dispositivo constante do artigo 188, § 1º da Constituição Federal, requer a Regularização Fundiária do imóvel denominado "**Fazenda Mata Sumida**", com a superfície total de **217,0112 ha.** (duzentos e dezessete hectares, cento e doze metros quadrados), situado no município de **Aquidauana/MS**, com os seguintes limites e confrontações: **Norte:** Fazenda Água Santa; Fazenda Buritizal; **Sul:** Fazenda Buritizal; Fazenda São Francisco; **Leste:** Fazenda São Francisco – Mariana Paiva de Vilhena Azi; **Oeste:** Fazenda Buritizal.

E para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital, uma só vez, com prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento e impugnação de qualquer interessado.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2022.

André Nogueira Borges
Diretor-Presidente da AGRAER

EXTRATO REFERENTE AO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS N. 103/2022.
PROCESSO 71/025.049/2022

Partes: O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER – CNPJ nº. 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande – MS e o Município de Bela Vista, CNPJ n. 03.217.916/00001-96.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Administrativo de Cessão de Uso 01 (uma) Plantadeira, patrimônio n. 121.408, de propriedade da Agraer.

Amparo Legal: Decreto Estadual 15.808/2021.

Vigência: 25/10/2022 a 25/10/2024.

Data da Assinatura: 25/10/2022.

Assinam: **André Nogueira Borges**, pela AGRAER e **Reinaldo Miranda Benites**, pelo Município de Bela Vista.

EXTRATO REFERENTE AO I TERMO ADITIVO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS N. 005/2022.

PROCESSO 71/006.198/2022

Partes: O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER – CNPJ nº. 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande – MS e Município de Bela Vista, CNPJ n. 03.217.916/0001-96.

Objeto: Acrescentar uma Ensiladeira tipo colhedora de forragem, patrimônio n. 121.361, de propriedade da Agraer no rol de bens do Termo Administrativo de Cessão de Uso 005/2022.

Amparo Legal: Decreto Estadual 15.808/2021.

Vigência: 25/10/2022 a 25/10/2024.

Data da Assinatura: 25/10/2022.

Assinam: **André Nogueira Borges**, pela AGRAER e **Reinaldo Miranda Benites**, pelo Município de Bela Vista.

EXTRATO REFERENTE AO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS N. 239/2022.

PROCESSO 71/048.218/2022

Partes: O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER – CNPJ nº. 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande – MS e o Município de Santa Rita do Pardo, CNPJ n. 01.561.372/0001-50.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Administrativo de Cessão de Uso 01 (um) FIAT UNO, Placa NRL9F81, patrimônio n. 6022, de propriedade da Agraer.

Amparo Legal: Decreto Estadual 15.808/2021.

Vigência: 25/10/2022 a 25/10/2024.

Data da Assinatura: 25/10/2022.

Assinam: **André Nogueira Borges**, pela AGRAER e **Lucio Roberto Calixto Costa**, pelo Município de Santa Rita do Pardo.

EXTRATO REFERENTE AO TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS N. 217/2022.

PROCESSO 71/046.005/2022

Partes: O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER – CNPJ nº. 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande – MS e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Ribas do Rio Pardo - MS, CNPJ n. 00.711.632/0001-63.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Administrativo de Permissão de Uso 01 (um) terraceador com 22 discos, patrimônio n. 121.357, de propriedade da Agraer.

Amparo Legal: Decreto Estadual 15.808/2021.

Vigência: 25/10/2022 a 25/10/2024.

Data da Assinatura: 25/10/2022.

Assinam: **André Nogueira Borges**, pela AGRAER e **Hudson Rodrigues Monteiro**, pela Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Ribas do Rio Pardo.

EXTRATO REFERENTE AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 168/2022

PROCESSO 71/041.216/2022

Partes: O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER – CNPJ nº. 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande – MS e o Sindicato Rural de Aparecida do Taboado CNPJ nº. 15.386.436/0001-38.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Permissão de Uso 01 (um) veículo FIAT UNO, placa HQH 9583, patrimônio n.14.015, de propriedade da Agraer.

Amparo Legal: Decreto Estadual 15.808/2021.

Vigência: 24/10/2022 a 24/10/2024.

Data da Assinatura: 24/10/2022.

Assinam: **André Nogueira Borges**, pela AGRAER e **Eduardo Antônio Sanchez**, pelo Sindicato Rural de Aparecida do Taboado.

EXTRATO REFERENTE AO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS N. 064/2022.
PROCESSO 71/014.054/2022

Partes: O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER – CNPJ nº. 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande – MS e o Município de Bodoquena, CNPJ n. 15.465.016/0001-47.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Administrativo de Cessão de Uso 01 (uma) carreta agrícola, patrimônio n. 121.205; 1 (uma) calcareadeira, patrimônio n. 121.188 e 1 (um) trator 85 CV, patrimônio n. 121.259, de propriedade da Agraer.

Amparo Legal: Decreto Estadual 15.808/2021.

Vigência: 25/10/2022 a 25/10/2024.

Data da Assinatura: 25/10/2022.

Assinam: **André Nogueira Borges**, pela AGRAER e **Kazuto Horii**, pelo Município de Bodoquena.

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

PORTARIA IAGRO N. 321, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o cadastro do produto agrotóxico, abaixo relacionado, devidamente registrado junto ao órgão federal, para comercialização no Estado de Mato Grosso do Sul:

1. Nº do cadastro no IAGRO/MS: 3721
2. Nº do registro MAPA: 8017
3. Requerente: IHARABRAS S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS
4. Marca comercial do agrotóxico: DECISION
5. Ingrediente ativo: ACETAMIPRIDO; FENPROPATRINA
6. Classe: INSETICIDA
7. Classe toxicológica: CATEGORIA 3 – PRODUTO MODERADAMENTE TÓXICO
8. Tipo de formulação: EMULSÃO ÓLEO EM ÁGUA (EW)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2022

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor Presidente - IAGRO

PORTARIA IAGRO N. 322, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o cadastro do produto agrotóxico, abaixo relacionado, devidamente registrado junto ao órgão federal, para comercialização no Estado de Mato Grosso do Sul:

1. Nº do cadastro no IAGRO/MS: 3668
2. Nº do registro MAPA: 23522
3. Requerente: TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
4. Marca comercial do agrotóxico: VALLEX
5. Ingrediente ativo: PIRIPROXIFEM
6. Classe: INSETICIDA
7. Classe toxicológica: CATEGORIA 4 – PRODUTO POUCO TÓXICO
8. Tipo de formulação: CONCENTRADO EMULSIONÁVEL (EC)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2022

DANIEL DE BARBOSA INGOLD

Diretor Presidente – IAGRO

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato 15469/2021/IAGRO**Nº Cadastral: 15469****Processo:** 71/020.113/2021**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal e Rodrigo Picolotto Eireli.**Objeto:** O objeto do presente termo aditivo consiste no reajuste do valor contratual, calculado de acordo com o Índice Geral de Preços ao Mercado-IGPM da Fundação Getúlio Vargas, do período de agosto/2021 a agosto/2022, com percentual de reajuste de 9,308130%, em conformidade com a cláusula 17º do Contrato.**Ordenador de Despesas:** Lissandra Daudt Baron**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do orçamento da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal-IAGRO, conforme: Funcional Programática nº 10.71205.20.609.2071.4431.0001 Custeio e Pessoal; Natureza de Despesa 33904000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica; Natureza de Despesa 339040.97 Serviços de Teleprocessamento; Fonte de Recursos 0240000000.**Valor:** O valor mensal desse contrato, passará de R\$ 1.059,00 (um mil e cinquenta e nove reais), para R\$ 1.157,57 (um mil cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), a vigorar desde 06 de agosto de 2022 a 05 de agosto de 2023, conforme tabela abaixo:

Cálculo 1º Reajuste - período agosto/2021 a agosto/2022			
	Valor Atual	Valor Reajustado	Diferença
Item 001	R\$1.059,00	R\$1.157,57	R\$98,57
Valor Anual	R\$12.708,00	R\$13.890,88	R\$1.182,88

Amparo Legal: Este Termo Aditivo é celebrado com amparo no inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.**Data da Assinatura:** 25/10/2022**Assinam:** Daniel de Barbosa Ingold e Rodrigo Picolotto**Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul****Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato n. 16959/2022/DETRAN****Nº Cadastral: 16959****Processo:** 31/091.574/2021**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito e QUALIFICAR EMPREENDIMIENTOS EIRELI-ME**Objeto:** O presente termo aditivo tem como objeto a reprogramação (supressões e acréscimos) de alguns itens da Planilha Orçamentária inicialmente contratada, cujas especificações técnicas estão descritas nos documentos constantes nos autos do Processo nº 31/091.574/2021, que consistem na Justificativa Técnica e Planilha de Reprogramação de Serviços da Divisão de Engenharia, Manutenção e Infraestrutura (fls. 491/569), que passam a fazer parte integrante do presente termo, independente de transcrição.**Valor:** O presente termo aditivo corresponde à redução da importância de R\$ 19.150,33 (dezenove mil, cento e cinquenta reais e trinta e três centavos) equivalente a aproximadamente 3,81% do valor inicial, e ao aumento de R\$ 89.236,78 (oitenta e nove mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos) equivalente a aproximadamente 17,79% do valor inicial, passando o valor total do contrato de 501.618,70 (quinhentos e um mil, seiscentos e dezoito reais e setenta centavos) para R\$ 571.705,15 (quinhentos e setenta e um mil, setecentos e cinco reais e quinze centavos).**Ordenador de Despesas:** RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR**Dotação Orçamentária:** Funcional Programática 06181204731160001 - Construir, ampliar, readequar e reformar a estrutura física do Órgão em todo o Estado- Obras, Fonte de Recurso 0240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, Natureza da Despesa 44905191 - OBRAS EM ANDAMENTO**Amparo Legal:** O presente Termo Aditivo é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 que o regulamenta, bem como demais normas legais pertinentes.**Data da Assinatura:** 24/10/2022**Assinam:** RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JUNIOR e GABRIEL HERMES DE VASCONCELOS

Extrato do Contrato N° 19833/2022/DETRAN**N° Cadastral 19833**

Processo: 31/053.443/2022
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito e CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEICULOS AUTOMOTORES PORSCHE LTDA
Objeto: Contratação do Centro de Formações de Condutores para ministrar cursos de formação de condutores especificamente para atender ao PROGRAMA CNH MS SOCIAL, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da legislação aplicável e do Edital nº 01/2022.
Ordenador de Despesas: Rudel Espíndola Trindade Júnior
Dotação Orçamentária: Funcional Programática 06181204741180003 - CNH SOCIAL, Fonte de Recurso 0240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, Natureza da Despesa 33903905 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Valor: R\$ 8.104,39 (oito mil e cento e quatro reais e trinta e nove centavos)
Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93
Do Prazo: 12 meses contados a partir da assinatura do contrato
Data da Assinatura: 20/10/2022
Assinam: Rudel Espíndola Trindade Júnior, Naide Garcia de Souza e Nayde Garcia de Souza

Extrato do Contrato N° 19838/2022/DETRAN**N° Cadastral 19838**

Processo: 31/063.684/2022
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito e CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEICULOS AUTOMOTORES VAPT VUPT LTDA
Objeto: Contratação do Centro de Formações de Condutores para ministrar cursos de formação de condutores especificamente para atender ao PROGRAMA CNH MS SOCIAL, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da legislação aplicável e do Edital nº 01/2022.
Ordenador de Despesas: Rudel Espíndola Trindade Júnior
Dotação Orçamentária: Funcional Programática 06181204741180003 - CNH SOCIAL, Fonte de Recurso 0240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, Natureza da Despesa 33903905 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Valor: R\$ 48.534,65 (quarenta e oito mil e quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)
Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93
Do Prazo: 12 meses contados a partir da assinatura do contrato
Data da Assinatura: 20/10/2022
Assinam: Rudel Espíndola Trindade Júnior e Anderson Ferraz Fraga; Naide Garcia de Souza

Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato n. 16958/2022/DETRAN**N° Cadastral: 16958**

Processo: 31/091.572/2021
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito e QUALIFICAR EMPREENDIMIENTOS EIRELI-ME
Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a reprogramação (supressões e acréscimos) de alguns itens da Planilha Orçamentária inicialmente contratada, cujas especificações técnicas estão descritas nos documentos constantes nos autos do Processo nº 31/091.572/2021, que consistem na Justificativa Técnica e Planilha de Reprogramação de Serviços da Divisão de Engenharia, Manutenção e Infraestrutura (fls. 467/534), que passam a fazer parte integrante do presente termo, independente de transcrição.
Valor: O presente termo aditivo corresponde à redução da importância de R\$ 20.613,59 (vinte mil, seiscentos e treze reais e cinquenta e nove centavos) equivalente a aproximadamente 4,70% do valor inicial, e ao aumento de R\$ 127.381,90 (cento e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa centavos) equivalente a aproximadamente 29,06% do valor inicial, passando o valor total do contrato de 438.350,10 (quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta reais e dez centavos) para R\$ 545.118,41 (quinhentos e quarenta e cinco mil, cento e dezoito reais e um centavo).
Ordenador de Despesas: RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
Dotação Orçamentária: Funcional Programática 06181204731160001 - Construir, ampliar, readequar e reformar a estrutura física do Órgão em todo o Estado- Obras, Fonte de Recurso 0240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, Natureza da Despesa 44905191 - OBRAS EM ANDAMENTO
Amparo Legal: O presente Termo Aditivo é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 que o regulamenta, bem como demais normas legais pertinentes.
Data da Assinatura: 24/10/2022
Assinam: RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR e GABRIEL HERMES DE VASCONCELOS

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTRATO Nº912/2022/FCMS – GCONT Nº 20090, PROCESSO Nº 75/002769/2022, VIGÊNCIA: vigorará da data de sua assinatura até o dia **09 de outubro de 2022**, DATA DA ASSINATURA: **07/10/22**, CONTRATADA: **J S B CORREA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, Pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: nº **17.214.942/0001-75**, OBJETO DO CONTRATO: **realização de Show Musical.**

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO, Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e considerando o disposto nos art. 58, III e 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Nadielle dos Santos Fraga**, matrícula nº **489424021/FCMS**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, como FISCAL DO CONTRATO, e Soraia Aparecida Ferreira, matrícula 40104024/FCMS, como GESTOR DO CONTRATO.

Art. 2º - Dê-se ciência ao servidor designado.

Campo Grande, MS, **07 de outubro de 2022.**

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO

Diretor-Presidente

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTRATO Nº 939/2022/FCMS – GCONT Nº 20195, PROCESSO Nº 75/002927/2022, VIGÊNCIA: vigorará da data de sua assinatura até o dia 23 de outubro de 2022, DATA DA ASSINATURA: 21/10/2022 CONTRATADA: **ARTEMIX PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA**, pessoa jurídica, CNPJ: nº **20.558.527/0001-43**, OBJETO DO CONTRATO: **realização de apresentação Espetáculo de Música.**

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO, Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e considerando o disposto nos art. 58, III e 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Vitor Hugo S. D. Britez**, matrícula nº **497444021/FCMS**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, como FISCAL DO CONTRATO, e Lidiane Alves Lima Ferreira, matrícula 101046021/FCMS, como GESTOR DO CONTRATO.

Art. 2º - Dê-se ciência ao servidor designado.

Campo Grande, MS, 21 de outubro de 2022.

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO

Diretor-Presidente

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTRATO Nº947/2022/FCMS – GCONT Nº 20214, PROCESSO Nº 75/002884/2022, VIGÊNCIA: vigorará da data de sua assinatura até o dia 28 de outubro de 2022, DATA DA ASSINATURA: 26/10/2022 CONTRATADA: **Rafael Ganeo Kinock Eventos LTDA**, pessoa jurídica, CNPJ: nº **11.675.887/0001-34**. OBJETO DO CONTRATO: **realização de apresentação Espetáculo de Música.**

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO, Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e considerando o disposto nos art. 58, III e 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **José Francisco Ferrari**, matrícula nº **431916023/FCMS**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, como FISCAL DO CONTRATO, e Lidiane Alves Lima Ferreira, matrícula 101046021/FCMS, como GESTOR DO CONTRATO.

Art. 2º - Dê-se ciência ao servidor designado.

Campo Grande, MS, 26 de outubro de 2022.

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO

Diretor-Presidente

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTRATO Nº954/2022/FCMS – GCONT Nº 20232, PROCESSO Nº 75/002947/2022, VIGÊNCIA: vigorará da data de sua assinatura até o dia 28 de outubro de 2022, DATA DA ASSINATURA: 25/10/2022 CONTRATADA: **Criative Music LTDA**, pessoa jurídica, CNPJ: nº 08.648.622/0001-32, OBJETO DO CONTRATO: **realização de apresentação show musical**.

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO, Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e considerando o disposto nos art. 58, III e 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Alberto Nehme de Araújo Abdallah, matrícula nº 4909130021/FCMS, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, como FISCAL DO CONTRATO, e Lidiane Alves Lima Ferreira, matrícula 101046021/FCMS, como GESTOR DO CONTRATO.

Art. 2º - Dê-se ciência ao servidor designado.

Campo Grande, MS, 25 de outubro de 2022.

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO

Diretor-Presidente

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTRATO Nº955/2022/FCMS – GCONT Nº 20233, PROCESSO Nº 75/002904/2022, VIGÊNCIA: vigorará da data de sua assinatura até o dia 28 de outubro de 2022, DATA DA ASSINATURA: 26/10/2022 CONTRATADA: **Thayanne Rosa Acorsi**, pessoa jurídica, CNPJ: nº 42.919.301/0001-63, OBJETO DO CONTRATO: **realização de apresentação show musical**.

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO, Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e considerando o disposto nos art. 58, III e 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Nadielle dos Santos Fraga**, matrícula nº **489424021/FCMS**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, como FISCAL DO CONTRATO, e Lidiane Alves Lima Ferreira, matrícula 101046021/FCMS, como GESTOR DO CONTRATO.

Art. 2º - Dê-se ciência ao servidor designado.

Campo Grande, MS, 26 de outubro de 2022.

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO

Diretor-Presidente

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Extrato do Contrato N° 0873/2022/FCMS**N° Cadastral 20024****Processo:** 75/002.668/2022**Partes:** A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS e AR PRODUÇÕES LTDA**Objeto:** O objeto do presente contrato é a apresentação artística do cantor "André Santini", através de seu empresário exclusivo AR Produções LTDA, a ser realizada no espetáculo artístico cultural "Feira do Produtor", pelo projeto Ações Culturais Participativas, no Espaço Cultural da Feira do Produtor, na Rua 29 de maio nº 1319 Alvorada, em Bonito/MS, no dia 19 de outubro de 2022, a partir das 21 horas e 00 minutos, com duração de 02 hora e 00 minutos sob a supervisão e realização da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FCMS, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, obedecendo aos preceitos no artigo 26 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.,**Ordenador de Despesas:** Gustavo de Arruda Castelo**Dotação Orçamentária:** Funcional Programática 13392207945550001 - Execução de Projetos nas áreas de Patrim. Cultural, Artesanato e Difusão Cult. voltado para ampliação de Acesso., Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO, Natureza da Despesa 33903905 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS**Valor:** O valor total a ser pago à Contratada pela execução do objeto é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**Amparo Legal:** A legislação aplicável a este contrato será a Lei Federal n. 8.666/1993, a Lei Federal n. 8.078/1990, o Decreto Estadual nº 15.524/2020, o Decreto Estadual nº 15.616/2021 e o Decreto Estadual nº 15.617/2021. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Ordenador de Despesas da Contratante.**Do Prazo:** O prazo de vigência da contratação é de com início na data da assinatura do contrato e encerra em 19 de outubro de 2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666, de 1993.**Data da Assinatura:** 06/10/2022**Assinam:** Gustavo de Arruda Castelo e Andre Barbosa de Souza**Extrato do Contrato N° 0943/2022/FCMS****N° Cadastral 20199****Processo:** 75/002.925/2022**Partes:** A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS e AR PRODUÇÕES LTDA**Objeto:** O objeto do presente contrato é a apresentação artística do cantor "Jaime Serejo", através de seu empresário exclusivo AR Produções LTDA, a ser realizada no espetáculo artístico cultural "DUO MS", pelo projeto Ações Culturais Participativas, na Praça Central, na Av. 11 de dezembro Centro, em Guia Lopes da Laguna/MS, no dia 22 de outubro de 2022, a partir das 21 horas e 00 minutos, com duração de 01 hora e 20 minutos sob a supervisão e realização da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FCMS, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, obedecendo aos preceitos no artigo 26 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.,**Ordenador de Despesas:** Gustavo de Arruda Castelo**Dotação Orçamentária:** Funcional Programática 13392207945550001 - Execução de Projetos nas áreas de Patrim. Cultural, Artesanato e Difusão Cult. voltado para ampliação de Acesso., Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO, Natureza da Despesa 33903905 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS**Valor:** O valor total a ser pago à Contratada pela execução do objeto é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**Amparo Legal:** A legislação aplicável a este contrato será a Lei Federal n. 8.666/1993, a Lei Federal n. 8.078/1990, o Decreto Estadual nº 15.524/2020, o Decreto Estadual nº 15.616/2021 e o Decreto Estadual nº 15.617/2021. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Ordenador de Despesas da Contratante.**Do Prazo:** O prazo de vigência da contratação é de com início na data da assinatura do contrato e encerra em 22 de outubro de 2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666, de 1993.**Data da Assinatura:** 21/10/2022**Assinam:** Gustavo de Arruda Castelo e André Barbosa de Souza

Extrato do Contrato N° 0948/2022/FCMS **N° Cadastral 20215**
Processo: 75/002.928/2022
Partes: A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS e AR PRODUÇÕES LTDA
Objeto: O objeto do presente contrato é a apresentação artística do cantor "Jaime Serejo", através de seu empresário exclusivo AR Produções LTDA, a ser realizada no espetáculo artístico cultural "DUO MS", pelo projeto Ações Culturais Participativas, na Av. Gabriel de Oliveira - Centro, em Juti/MS, no dia 28 de outubro de 2022, a partir das 21 horas e 00 minutos, com duração de 01 hora e 20 minutos sob a supervisão e realização da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FCMS, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, obedecendo aos preceitos no artigo 26 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.,
Ordenador de Despesas: Gustavo de Arruda Castelo
Dotação Orçamentária: Funcional Programática 13392207945550001 - Execução de Projetos nas áreas de Patrim. Cultural, Artesanato e Difusão Cult. voltado para ampliação de Acesso., Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903905 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Valor: O valor total a ser pago à Contratada pela execução do objeto é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Amparo Legal: A legislação aplicável a este contrato será a Lei Federal n. 8.666/1993, a Lei Federal n. 8.078/1990, o Decreto Estadual nº 15.524/2020, o Decreto Estadual nº 15.616/2021 e o Decreto Estadual nº 15.617/2021. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Ordenador de Despesas da Contratante.
Do Prazo: O prazo de vigência da contratação é de com início na data da assinatura do contrato e encerra em 28 de outubro de 2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666, de 1993.
Data da Assinatura: 24/10/2022
Assinam: Gustavo de Arruda Castelo e Andre Barbosa de Souza

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTRATO Nº937/2022/FCMS – GCONT Nº 20193, PROCESSO Nº 75/002934/2022, VIGÊNCIA: vigorará da data de sua assinatura até o dia 22 de outubro de 2022, **DATA DA ASSINATURA:** 21/10/2022 **CONTRATADA:** **FABIO RIBAS CUNHA MEI**, pessoa jurídica, CNPJ: nº **29.907.790/0001-75**. **OBJETO DO CONTRATO:** **realização de apresentação Espetáculo de Música.**

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO, Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e considerando o disposto nos art. 58, III e 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Eliel Pereira dos Santos, matrícula nº 479960021/FCMS, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, como FISCAL DO CONTRATO, e Lidiane Alves Lima Ferreira, matrícula 101046021/FCMS, como GESTOR DO CONTRATO.

Art. 2º - Dê-se ciência ao servidor designado.

Campo Grande, MS, 21 de outubro de 2022.

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO

Diretor-Presidente
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTRATO Nº952/2022/FCMS – GCONT Nº 20219, PROCESSO Nº 75/002886/2022, VIGÊNCIA: vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de outubro de 2022, **DATA DA ASSINATURA:** 25/10/2022 **CONTRATADA:** **Davi Amorim de Oliveira LTDA - EPP**, pessoa jurídica, CNPJ: nº 44.824.987/0001-34, **OBJETO DO CONTRATO:** **realização de apresentação show musical.**

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO, Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e considerando o disposto nos art. 58, III e 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Vitor Hugo S. D. Britez, matrícula nº 497444021/FCMS, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, como FISCAL DO CONTRATO, e Lidiane Alves Lima Ferreira, matrícula 101046021/FCMS, como GESTOR DO CONTRATO.

Art. 2º - Dê-se ciência ao servidor designado.

Campo Grande, MS, 25 de outubro de 2022.

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO

Diretor-Presidente

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTRATO Nº945/2022/FCMS – GCONT Nº 20206, PROCESSO Nº 75/002945/2022, VIGÊNCIA: vigorará da data de sua assinatura até o dia **22 de outubro de 2022**, DATA DA ASSINATURA: **21/10/22**, CONTRATADA: **Grupo de Artes Cênicas**, Pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: nº **03.891.049/0001-70**, OBJETO DO CONTRATO: **realização de Show Teatral**.

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO, Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e considerando o disposto nos art. 58, III e 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Cristiane Cury Fernandes Coelho de Oliveira**, matrícula nº **250183022/FCMS**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, como FISCAL DO CONTRATO, e Lidiane Alves Lima Ferreira, matrícula 101046021/FCMS, como GESTOR DO CONTRATO.

Art. 2º - Dê-se ciência ao servidor designado.

Campo Grande, MS, **21 de outubro de 2022**.

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO

Diretor-Presidente

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTRATO Nº928/2022/FCMS – GCONT Nº 20122, PROCESSO Nº 75/002480/2022, VIGÊNCIA: vigorará da data de sua assinatura até o dia 28 de outubro de 2022, DATA DA ASSINATURA: 14/10/2022 CONTRATADA: **J P R Produções e Eventos Artísticos LTDA**, pessoa jurídica, CNPJ: nº **29.376.268/0001-04**. OBJETO DO CONTRATO: **realização de apresentação Espetáculo de Música**.

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO, Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e considerando o disposto nos art. 58, III e 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Alexandre Prado Sogabe, matrícula nº 5140021/FCMS, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, como FISCAL DO CONTRATO, e Soraia Aparecida Ferreira, matrícula nº 40104024/FCMS, como GESTOR DO CONTRATO.

Art. 2º - Dê-se ciência ao servidor designado.

Campo Grande, MS, 14 de outubro de 2022.

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO

Diretor-Presidente

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTRATO Nº890/2022/FCMS – GCONT Nº 20041, PROCESSO Nº 75/002759/2022, VIGÊNCIA: vigorará da data de sua assinatura até o dia **07 de outubro de 2022**, DATA DA ASSINATURA: **07/10/22**, CONTRATADA: **R N Ferreira LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: nº **08.955.624/0001-74**, OBJETO DO CONTRATO: **realização de Show Musical**.

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO, Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e considerando o disposto nos art. 58, III e 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **José Francisco Ferrari**, matrícula nº **421916023/FCMS**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, como FISCAL DO CONTRATO, e Soraia Aparecida Ferreira, matrícula 40104024/FCMS, como GESTOR DO CONTRATO.

Art. 2º - Dê-se ciência ao servidor designado.

Campo Grande, MS, **07 de outubro de 2022**.

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO

Diretor-Presidente

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul**DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT Nº 02/2022 - CHAMADA CONJUNTA MULTITEMÁTICA EU-LAC 2022**

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (**Fundect**), em parceria com o Conselho Nacional das Fundações de Amparo a Pesquisas Brasileiras (**CONFAP**) e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (**CNPq**), torna público o encerramento da 4ª Chamada Conjunta Multitemática EU-LAC 2022, pela ausência de propostas elegíveis.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2022.

Márcio de Araújo Pereira

Diretor-Presidente

**DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT Nº 30/2021 – BIODIVERSA+ 2021/2022
Apoio à biodiversidade e proteção dos ecossistemas terrestres e marítimos**

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (**Fundect**), em parceria com o Conselho Nacional das Fundações de Amparo a Pesquisas Brasileiras (**CONFAP**) e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (**CNPq**), torna pública a ausência de submissões de propostas completas (Fase II) por pesquisadores do Estado de Mato Grosso do Sul na Chamada Biodiversa+ (2021-2022) - *European Biodiversity Partnership*, motivo pelo qual damos por encerrada esta seleção.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2022.

Márcio de Araújo Pereira

Diretor-Presidente

EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº 865/2022 REFERENTE AO PROCESSO Nº 71/042.496/2022 SIAFEM Nº 32400 CHAMADA FUNDECT Nº 19/2022 – UK ACADEMIES 2022

Concedente: FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03.

Interveniente: Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, CNPJ/MF nº 86.891.363/0001-80.

Outorgado: Sandro Marcio Lima, CPF: 806.071.529-15

Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro para execução de projeto científico: "Detecção inteligente de substâncias psicoativas ilícitas: desenvolvimento e aplicação de dispositivos a serem empregados nas fronteiras do Mato Grosso do Sul".

Amparo Legal: Lei Federal n.º 10.973/2004, Decreto Federal n.º 9.283/2018, o Decreto Estadual n.º 15.116/2018, Decreto Estadual n.º 11.261/2003 e demais dispositivos das legislações que regem a matéria de ciência, tecnologia e inovação no Estado de Mato Grosso do Sul, e naquilo que couber:

Recursos: R\$ 31.000,00 cuja despesa correrá à Conta da Fonte 0100000000, Programa de Trabalho 10.71207.19.573.2068.4466.0002, Natureza de Despesa 33902001, conforme notas de empenho 2022NE00805 de 04/10/2022.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses contados da data da publicação do extrato do Termo de Outorga.

Data da Assinatura: 26/10/2022.

Assinam: – **Márcio de Araújo Pereira**

Diretor-Presidente/FUNDECT

CPF: 653.359.371-49

Sandro Marcio Lima

CPF 806.071.529-15 – Outorgado

Celi Correa Neres

Interveniente / UEMS – Reitora em substituição

CPF: 422.145.211-00

EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº 864/2022 REFERENTE AO PROCESSO Nº 71/042.199/2022 SIAFEM Nº 32401 CHAMADA FUNDECT Nº 19/2022 – UK ACADEMIES 2022

Concedente: FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03.

Interveniente: Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, CNPJ/MF nº 86.891.363/0001-80.

Outorgado: Marcelo Salles Batarce, CPF: 257.998.018-06

Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro para execução de projeto científico: "Explorando as dimensões políticas da Educação Matemática".

Amparo Legal: Lei Federal n.º 10.973/2004, Decreto Federal n.º 9.283/2018, o Decreto Estadual n.º 15.116/2018, Decreto Estadual n.º 11.261/2003 e demais dispositivos das legislações que regem a matéria de ciência, tecnologia e inovação no Estado de Mato Grosso do Sul, e naquilo que couber:

Recursos: R\$ 21.204,00 cuja despesa correrá à Conta da Fonte 0100000000, Programa de Trabalho 10.71207.19.573.2068.4466.0002, Natureza de Despesa 33902001, conforme notas de empenho 2022NE00804 de 04/10/2022.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses contados da data da publicação do extrato do Termo de Outorga.

Data da Assinatura: 26/10/2022.

Assinam: – **Márcio de Araújo Pereira**

Diretor-Presidente/FUNDECT

CPF: 653.359.371-49

Marcelo Salles Batarce

CPF 257.998.018-06 – Outorgado

Celi Correa Neres

Interveniente / UEMS – Reitora em substituição

CPF: 422.145.211-00

Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 32.581/2022-PROCESSO n. 51/005.870/2022**

Partes: Fundação De Desporto e Lazer De Mato Grosso Do Sul – Fundesporte, CNPJ/MF sob o nº 26.857.516/0001-40 - Gestora do FIE/MS, CNPJ/MF nº 03.995.396/0001-42 e o Costa Rica Esporte Clube- CNPJ/MF sob o nº

07.169.172/0001-32, em Costa Rica/MS.

Objeto: Constitui o objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, o apoio financeiro para execução das ações referente ao Projeto: "**PARTICIPAÇÃO DO COSTA RICA ESPORTE CLUBE – CREC NA COPA VERDE DE 2022**", conforme cronograma de desembolso e execução constante no Plano de Trabalho, sendo esta parte integrante e indissolúvel deste instrumento

Valor do Termo: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a ser liberado em parcela única, de acordo com o Plano de Trabalho – Cronograma de Receita e Despesa.

Funcional programática: 10.51901.27.811.2079.4458.0002- Convênios.

UGR: 510901 **Fonte:** 0100000000 **Natureza da Despesa:** 33504101 **Número e Data da Nota de Empenho:** 2022NE000778 de 26 de outubro de 2022 **Valor do Empenho:** R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Amparo Legal: Decreto Estadual n. 14.494/2016, Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Federal n. 8.726/2016, Lei Estadual n. 2.281/2001 e suas alterações, Decreto Estadual n. 12.803/09, Resolução/SEFAZ n. 2733/2016 e suas alterações, Lei n. 8.666/93 e suas alterações, quando couber, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei e Orçamento do corrente exercício e nas normas operacionais do Fundo de investimentos Esportivos –FIE.

Vigência: A partir de 26/10/2022 até 30/11/2023.

Data da Assinatura: 26/10/2022.

Assinatura: Silvio Lobo Filho –CPF 027.757.601-63 e Andre Delgado Baird – CPF 010.427.091-81.

REPUBLICAÇÃO

Republica-se por ter constado erros no original publicado no Diário Oficial n. 10.956 de 03 de outubro de 2022.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 31.571/2022-PROCESSO n. 51/000.271/2022

Partes: Fundação De Desporto E Lazer De Mato Grosso Do Sul – Fundesporte, CNPJ/MF sob o nº 26.857.516/0001-40 - Gestora do FIE/MS, CNPJ/MF nº 04.693.592/0001-25 **FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL** - CNPJ/MF sob o nº 03.995.396/0001-42, em Campo Grande/MS.

Objeto: Constitui o objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, o apoio financeiro para execução das ações referente ao Projeto: "**CAMPEONATO SUL MATO-GROSSENSE FUTEBOL AMADOR FEMININO EDIÇÃO 2022**", conforme cronograma de desembolso e execução constante no Plano de Trabalho, sendo esta parte integrante e indissolúvel deste instrumento.

Valor do Termo: R\$ 170.144,80 (cento e setenta mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) a ser liberado em parcela única, de acordo com o Plano de Trabalho – Cronograma de Receita e Despesa.

Funcional programática: 10.51901.27.811.2079.4458.0002- Convênios.

UGR: 510901 **Fonte:** 0100000000 **Natureza da Despesa:** 33504101 **Número e Data da Nota de Empenho:** 2022NE000731 de 29 de setembro de 2022 **Valor do Empenho:** R\$ 170.144,80 (cento e setenta mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)

Amparo Legal: Decreto Estadual n. 14.494/2016, Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Federal n. 8.726/2016, Lei Estadual n. 2.281/2001 e suas alterações, Decreto Estadual n. 12.803/09, Resolução/SEFAZ n. 2733/2016 e suas alterações, Lei n. 8.666/93 e suas alterações, quando couber, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei e Orçamento do corrente exercício e nas normas operacionais do Fundo de investimentos Esportivos –FIE.

Vigência: A partir de 01/10/2022 até 01/10/2023.

Data da Assinatura: 30/09/2022.

Assinatura: Silvio Lobo Filho –CPF 027.757.601-63 e Francisco Cezário de Oliveira – CPF 029.845.711-34.

Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato 0003/2022/FUNTRAB

Nº Cadastral: 17943

Processo: 65/001.274/2022

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul e KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar, o prazo estabelecido no II Termo Aditivo de fls. 242/243, passando a ter seu termo de encerramento em 10 de novembro de 2.022.

Ordenador de Despesas: Marcos Henrique Derzi Wasilewski

Amparo Legal: Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores

Data da Assinatura: 07/10/2022

Assinam: Marcos Henrique Derzi Wasilewski e Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.526, de 26 de outubro de 2022.**

Aprova a alteração, a partir do Ano Letivo de 2023, do Turno de Funcionamento para o Período Noturno do Curso de Geografia, Bacharelado, da Unidade Universitária de Campo Grande, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A REITORA - EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do artigo 55 do Regimento Geral,

CONSIDERANDO que o curso de Geografia, Licenciatura, ofertado na Unidade Universitária de Campo Grande foi reformulado em 2022, alterando seu turno de funcionamento do vespertino para noturno;

CONSIDERANDO que os cursos de Geografia, Licenciatura e Bacharelado, ofertados na Unidade Universitária de Campo Grande, possuem disciplinas conjuntas com lotação de um docente para ministrá-las, fato que permite a otimização nos processos de seleção, contratação, lotação e gestão;

CONSIDERANDO que o Conselho Consultivo da Unidade Universitária de Campo Grande, aprovou a mudança de turno dos dois cursos, disponibilizando salas no período noturno, e os Colegiados dos Cursos também aprovaram a mudança de turno,

R E S O L V E "ad referendum":

Art. 1º Aprovar, a partir do ano letivo de 2023, a alteração do turno de funcionamento para o período noturno do curso de Geografia, Bacharelado, da Unidade Universitária de Campo Grande, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados - MS, 26 de outubro de 2022.

CELI CORRÊA NERES

Presidente do CEPE-UEMS - Em Exercício

DELIBERAÇÃO CECAC/CEPE-UEMS Nº 19, de 5 de outubro de 2022.

Aprova a Alteração da Política da Extensão Universitária e a normatização das ações de Extensão no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 5 de outubro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a alteração da Política da Extensão Universitária e a normatização das ações de Extensão, no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovada pela Deliberação CECAC/CEPE-UEMS nº 4, de 10 de março de 2016, homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS nº 1.645, de 24 de maio de 2016, alterada pelas Deliberações CECAC/CEPE-UEMS nº 10, de 30 de maio de 2017, nº 1.869, de 21 de junho de 2017 e nº 13, de 5 de maio de 2020, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Ficam revogadas todas disposições em contrário.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 5 de outubro de 2022.

ÉRIKA KANETA FERRI

Presidente - Câmara Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Homologo em 13/10/2022.

CELI CORRÊA NERES
Reitora em Exercício - UEMS

Anexo da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 19, de 5 de outubro de 2022.

POLÍTICA DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E NORMATIZAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, PRINCÍPIOS E MISSÃO

Art. 1º A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) adota a definição de Extensão Universitária como processo educativo cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e interdisciplinar para viabilizar a relação transformadora entre a universidade e a sociedade, a troca de conhecimentos acadêmicos e populares, na dialética entre teoria e prática.

§ 1º A Extensão Universitária contempla ações curriculares e não curriculares no âmbito da graduação e pós-graduação.

§ 2º As atividades curriculares de extensão seguirão normativas e regulamentos da Política de Extensão Universitária da UEMS.

Art. 2º Os princípios básicos da extensão na UEMS são a pertinência social, o protagonismo dos estudantes e o envolvimento do público externo.

Art. 3º A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC) tem por missão promover a interação e a integração entre a comunidade acadêmica e a sociedade por meio de ações que estimulem o desenvolvimento social, cultural, artístico, científico, econômico e político.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 4º O desenvolvimento das ações da Extensão Universitária pautar-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I - a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II - a relação social de impacto entre a universidade e os outros setores da sociedade deve ser transformadora, na busca da melhoria da qualidade de vida e da superação de desigualdade e exclusão;
- III - a bilateralidade deve ser a principal característica da relação da Universidade e Sociedade, de troca de saberes - popular e científico - e de aplicação de metodologias participativas que favoreçam a socialização do conhecimento;
- IV - a interdisciplinaridade deve buscar uma consistência teórica e operacional que estruture o trabalho dos atores do processo de extensão;
- V - as ações de extensão primam por atender às demandas locais e regionais.

Art. 5º A Extensão Universitária atende aos seguintes objetivos:

- I - articular o Ensino e a Pesquisa com as demandas sociais, econômicas, tecnológicas e culturais, buscando o comprometimento da comunidade universitária com interesses e necessidades da sociedade;
- II - estabelecer mecanismo de integração entre o saber popular e o conhecimento científico, visando à produção de conhecimentos com permanente articulação entre teoria e prática;
- III - desenvolver ações em que a relação universidade sociedade passe a ser de colaboração, intercâmbio, interação, influência e de modificação mútua;
- IV - possibilitar aos estudantes práticas que contribuam para a formação profissional, social, política, humanista e cultural;
- V - implementar ações de formação continuada para o fortalecimento do aprendizado, da consciência reflexiva, criadora, técnica e ética;
- VI - democratizar o conhecimento científico possibilitando a participação da sociedade no cotidiano da Universidade;
- VII - desenvolver ou apoiar as propostas de ações de extensão da UEMS, em suas diversas áreas temáticas que visem à ação educativa e o desenvolvimento local, regional, nacional e internacional;
- VIII - viabilizar ações propostas pelas políticas públicas, articuladas com o fazer acadêmico e com os objetivos da UEMS;
- IX - implementar, estimular e consolidar a política institucional de inclusão, respeito à diversidade e à prática de solidariedade;
- X - fortalecer e ampliar as iniciativas de parcerias com órgãos públicos e empresas privadas bem como o desenvolvimento de projetos interinstitucionais;
- XI - contribuir para a consolidação das ações de extensão e o fortalecimento das Unidades Universitárias, promovendo o acesso da produção acadêmica à sociedade local, regional e nacional;

- XII - ampliar e consolidar as ações da assistência estudantil;
- XIII - ampliar, consolidar, fortalecer e divulgar a produção acadêmica da UEMS à sociedade;
- XIV - ampliar, consolidar e fortalecer as ações culturais e artísticas;
- XV - incentivar o uso das diferentes metodologias participativas, favorecendo o diálogo entre a universidade e a sociedade;
- XVI - incentivar a capacidade empreendedora dos estudantes, proporcionando-lhes experiência profissional e empresarial, ainda em ambiente acadêmico;
- XVII - propiciar, na UEMS e na comunidade externa, ações com impacto em empreendedorismo e inovação para o desenvolvimento institucional e estudantil;
- XVIII - compor, obrigatoriamente, a matriz curricular de todos os cursos de graduação para efeitos da extensão.

Art. 6º A Extensão Universitária, reconhecida como processo científico para produção de novos conhecimentos, deverá explicitar a metodologia científica que fundamenta as ações desenvolvidas.

Art. 7º Os métodos, processos e instrumentos de formalização das atividades de extensão são aspectos que contribuem para verificar o grau de organização interna da extensão e o impacto junto à comunidade beneficiada.

Art. 8º São consideradas áreas temáticas da Extensão Universitária:

- I - Comunicação;
- II - Cultura;
- III - Direitos humanos e justiça;
- IV - Educação;
- V - Meio ambiente;
- VI - Saúde;
- VII - Tecnologia e produção;
- VIII - Trabalho.

CAPÍTULO III DAS POLÍTICAS DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Seção I Das Ações da Extensão Universitária

Art. 9º As ações de Extensão Universitária classificam-se em: programa, projeto, curso, evento, prestação de serviço, publicação e outros produtos acadêmicos inseridos nas áreas temáticas alinhadas com o Plano Nacional de Extensão Universitária vigente.

Art. 10. As ações de Extensão Universitária deverão contribuir na formação profissional, promover o desenvolvimento do saber científico, produzir, sistematizar, refletir, discutir, integrar, retroalimentar o ensino e a pesquisa com o conhecimento produzido na ação dialética e a difusão desse conhecimento.

Art. 11. As ações de Extensão Universitária deverão ter como finalidade socializar e compartilhar com a sociedade o conhecimento já sistematizado pelo saber humano, bem como a retroalimentação da produção do saber científico, contribuindo com o desenvolvimento e transformação social.

Art. 12. As ações de Extensão Universitária deverão ter caráter educativo, cultural e científico, seguindo as diretrizes da extensão universitária, de forma a não se transformarem em atividades que substituam aquelas de responsabilidade da comunidade e do poder público.

§ 1º As ações de extensão deverão contar com a participação de alunos na equipe de execução.

§ 2º O público alvo previsto nas ações de extensão deverá ser, via de regra, majoritariamente externo à UEMS.

§ 3º Considera-se como carga horária total da ação de extensão a desenvolvida junto a seu público-alvo.

Art. 13. As ações de Extensão Universitária desenvolvidas nas modalidades de Programas, Projetos e Cursos de extensão, com duração mínima de 1 (um) ano, poderão contemplar os estudantes com o Programa Institucional de Bolsa de Extensão (PIBEX), conforme normas as vigentes da UEMS.

Art. 14. Acadêmicos e orientadores, para submeterem pela primeira vez propostas de projetos, cursos e eventos, deverão participar do Curso de Formação de Extensionista na modalidade de ensino a distância e vinculado à UEMS.

Seção II Dos Recursos Financeiros

Art. 15. Os recursos para o financiamento das ações de Extensão Universitária deverão estar previstos no orçamento anual da UEMS, destinados à PROEC.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão distribuídos entre as diversas ações de Extensão Universitária, por meio de Editais publicados pela PROEC.

Art. 16. Os recursos para o financiamento das ações de Extensão Universitária da UEMS poderão também ser de origem externa.

Parágrafo único. Os recursos externos poderão ser captados junto às agências de fomento, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, mediante instrumento jurídico próprio e/ou advindos de patrocínios.

Art. 17. A PROEC deverá prever em seu orçamento anual, recurso financeiro para atender à contrapartida da Instituição, em projetos contemplados em Editais de órgãos externos de fomento, que assim o exigir.

SEÇÃO III **Da Avaliação da Extensão Universitária**

Art. 18. A avaliação das ações de extensão deverá estar inserida na avaliação institucional da Universidade.

Art. 19. A avaliação das ações de extensão deverá ser processual, contínua, qualitativa e quantitativa, de forma a garantir a qualidade e a credibilidade dos resultados.

Art. 20. A avaliação da extensão deverá abordar os seguintes itens:

- I - compromisso institucional para a estruturação e efetivação das atividades de extensão;
- II - quantitativo do público direto e indiretamente atendido pelas atividades de extensão desenvolvidas;
- III - adequação de processos, métodos e instrumentos de formalização das atividades de extensão;
- IV - grau do compromisso social que a Universidade tem com a sociedade; e
- V - impacto na formação acadêmica.

Art. 21. Consideram-se indicadores do compromisso institucional:

- I - o grau de formalização da extensão na estrutura universitária;
- II - a definição das políticas institucionais com explicação de metas e prioridades;
- III - a conceituação e tipologia das atividades de extensão;
- IV - a existência de sistemas de informações sobre atividades desenvolvidas;
- V - o grau de participação da extensão no orçamento da Universidade;
- VI - o grau de valorização da execução de ações de extensão nas carreiras docente e de técnico com formação superior;
- VII - a existência de programas institucionais de fomento às atividades de extensão;
- VIII - o envolvimento de professores, alunos, servidores técnicos com formação superior e comunidade externa nas ações de Extensão Universitária;
- IX - a incorporação e a valorização da extensão na vida acadêmica do aluno, como a regulamentação de critérios para a inclusão da extensão nos currículos da graduação;
- X - a inserção das ações de extensão nos programas de cursos e/ou institucionais;
- XI - a interação das ações de extensão com os projetos de ensino e os projetos de pesquisa;
- XII - estrutura organizacional de suporte à extensão Universitária;
- XIII - valorização da prática extensionista como critério de promoção na carreira;
- XIV - garantia de qualidade na extensão;
- XV - estabelecimento de estrutura de pessoal para gestão da extensão;
- XVI - disponibilidade de sistemas informatizados de apoio à extensão;
- XVII - regulamentação de critérios para a inclusão da extensão nos currículos;
- XVIII - proporção de estudantes de graduação envolvidos em extensão;
- XIX - público direto e indiretamente alcançado por programas e projetos;
- XX - participação de docentes na extensão;
- XXI - público alcançado por cursos e eventos;
- XXII - ações de extensão dirigidas às escolas públicas.

Art. 22. Os impactos das ações têm os seguintes indicadores:

- I - relevância social, econômica e política dos problemas abordados nas instituições;
- II - segmentos sociais envolvidos;
- III - interação com órgãos públicos e privados e segmentos organizados;
- IV - objetivos e resultados alcançados;
- V - apropriação, utilização e reprodução do conhecimento envolvido na atividade de extensão pelos parceiros;
- VI - efeito nas atividades acadêmicas na interação resultante da ação da extensão;
- VII - publicação das ações desenvolvidas;
- VIII - análise da avaliação realizada pelo público que recebeu a ação de extensão.

Art. 23. A PROEC elaborará seu relatório de avaliação anual, baseado nas metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), da UEMS, e o apresentará à comunidade acadêmica utilizando indicadores qualitativos e quantitativos de acordo com as recomendações vigentes do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (FORPROEX).

SEÇÃO IV Dos Programas de Extensão Universitária

Art. 24. Os Programas de Extensão Universitária se caracterizam com o conjunto de ações de caráter orgânico-institucional, de médio e longo prazo, de natureza educativa, cultural, científica e/ou tecnológica, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, articulando ações de extensão, pesquisa, ensino e/ou práticas de solidariedade, voltadas a questões relevantes da Instituição e da sociedade.

§ 1º Os Programas de Extensão Universitária devem agrupar as ações que viabilizem a troca entre o conhecimento acadêmico e popular, a participação junto a segmentos da sociedade divulgando as experiências resultantes em benefício das comunidades acadêmicas e externas, na realização do compromisso social da Universidade.

§ 2º Os Programas de Extensão Universitária têm por objetivo desenvolver ações mencionadas no *caput* deste artigo, fortalecendo a concepção teórica, metodológica e avaliativa das ações, propiciando assim, o alcance de resultados efetivos nos seus objetivos.

Art. 25. Os Programas de Extensão Universitária poderão ser propostos e criados a partir da leitura da realidade social local e regional, das demandas apresentadas, da necessidade da comunidade universitária, do atendimento a uma Política Pública estabelecida, por iniciativa dos cursos e demais órgãos da UEMS, e das necessidades práticas de formação profissional, mediante submissão das propostas, por meio do sistema de cadastro adotado pela PROEC, para análise e aprovação do Comitê de Extensão e cadastro na Divisão de Extensão.

Art. 26. A supervisão e o acompanhamento dos Programas de Extensão Universitária serão de competência da Divisão de Extensão (DEX).

Art. 27. Os Programas de Extensão Universitária deverão agregar, no mínimo, 3 (três) ações de extensão vinculadas ao mesmo tema sob a forma de projetos de extensão, prestação de serviços, cursos e/ou eventos, de forma que sempre permaneçam 3 (três) ações vinculadas durante a vigência do programa.

§ 1º Entre as ações de extensão vinculadas, deverão constar, no mínimo, 2 (dois) projetos de extensão, preferencialmente sob diferentes coordenações, sendo um necessariamente coordenado e executado pelo coordenador geral do Programa.

§ 2º Em caso do não cumprimento do previsto no *caput* deste artigo o Programa não será aprovado.

§ 3º Em caso do não cumprimento de requisitos previstos no *caput* deste artigo a ação deixa de existir como programa, embora as ações vinculadas possam ser mantidas de forma independente.

Art. 28. A organização de um Programa de Extensão Universitária dar-se-á pela aglutinação de ações cadastradas na UEMS e/ou pela proposição de novas ações, com clareza de diretrizes e objetivos comuns.

Parágrafo único. Durante a execução do programa poderão ser inseridas novas propostas de ações de extensão, analisadas pelo comitê de extensão ou pelos consultores *ad hoc* cadastrados junto à Divisão de Extensão (DEX).

Art. 29. Os Programas de Extensão Universitária terão sua origem nas Coordenadorias de Curso, Gerências de Unidades Universitárias, nas Pró-Reitorias ou outros segmentos da UEMS e serão apresentados à DEX por meio do sistema de cadastro adotado pela PROEC.

Art. 30. As ações dos Programas de Extensão Universitária poderão ser executadas em conjunto pelos professores, técnicos com formação superior e alunos dos cursos das Unidades Universitárias, com as Pró-Reitorias, com organizações estudantis, grupos e organizações populares, Instituições Públicas, Privadas e Organizações Sociais.

Parágrafo único. Ações realizadas com parceiros externos necessitarão de instrumento jurídico próprio, quando envolver recursos externos.

Art. 31. Todo Programa de Extensão Universitária terá um coordenador geral como responsável pelo acompanhamento, avaliação, articulação das ações e elaboração de relatórios do programa.

§ 1º A execução dos Programas de Extensão Universitária será feita pelo coordenador geral do programa, pelos coordenadores de ações vinculadas ao Programa e colaboradores.

§ 2º A carga horária semanal para o coordenador geral, colaborador e coordenador de ação, será de acordo com a legislação vigente da UEMS de forma a garantir a articulação entre as diferentes ações com a coordenação geral do programa e das ações previstas no *caput* do artigo.

§ 3º Em caso de impedimento do coordenador do programa, este deverá transferir a coordenação ou encerrar o programa.

Art. 32. Os Programas de Extensão são temporários podendo, posteriormente, tornarem-se permanentes.

§ 1º Entende-se por Programa temporário aquele com duração mínima de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por até 2 (dois) anos.

§ 2º Entende-se por programa permanente as ações contínuas que serão executadas, inicialmente, por um período mínimo de 4 (quatro) anos, a partir do qual o coordenador poderá solicitar a continuação da ação com o *status* de permanente.

Art. 33. Quando ocorrer a necessidade de prorrogação do prazo de duração do programa, esta deverá ser solicitada pelo coordenador do Programa, em formulário próprio com o novo cronograma de atividades do período solicitado e enviado para o e-mail da DEX. É necessário também submeter relatório parcial no sistema de cadastro adotado pela PROEC.

Parágrafo único. Entende-se por Plano de Trabalho o conjunto de informações que inclui objetivos, metodologia, cronograma de atividades com indicação da equipe envolvida e respectiva carga horária individual.

Art. 34. A suspensão e/ou cancelamento de ações vinculadas a um Programa, ou do próprio Programa de Extensão Universitária dar-se-á por solicitação do coordenador geral, ou dos coordenadores envolvidos ou ainda do Comitê de Extensão, com as devidas justificativas e enviada à DEX.

Parágrafo único. O coordenador da ação suspensa/cancelada ou a equipe do Programa deverá apresentar relatório final de forma a contemplar todo o período de execução, propiciando uma avaliação global das ações desenvolvidas e os resultados parciais obtidos.

Art. 35. A inclusão de novos participantes nas ações do Programa será avaliada e aprovada pela Divisão e Extensão e/ou Comitê de Extensão e deverá seguir, além das disposições contidas no art. 75, as seguintes orientações:

I - em se tratando de participantes docentes, o Coordenador Geral do Programa, deverá solicitar a inclusão em formulário próprio, acompanhado de justificativa, plano de trabalho do ingressante e carga horária compatível;

II - em se tratando de participantes técnicos com formação superior, deverá ser solicitada pelo Coordenador Geral do Programa, através de formulário próprio, contendo justificativa plausível e comprovação da sua real necessidade para o desenvolvimento das ações inicialmente previstas, além do parecer da chefia imediata;

III - em se tratando de participação de estudantes, deverá ser solicitada pelo Coordenador Geral do Programa, através de formulário próprio, contendo justificativa plausível e comprovação da sua real necessidade para o desenvolvimento das ações inicialmente prevista, com o parecer do professor que acompanhará as atividades dos estudantes;

IV - em se tratando de participantes membros da comunidade externa, deverá ser apresentado o Plano de Trabalho com a anuência da Instituição parceira e justificativa do Coordenador do Programa.

Art. 36. As ações que integram um Programa de Extensão Universitária deverão ser elaboradas e tramitadas de acordo com a legislação vigente na UEMS.

Art. 37. Todos os Programas de Extensão Universitária financiados com recursos externos deverão ser submetidos no sistema de cadastro adotado pela PROEC.

Art. 38. A tramitação, a avaliação e a expedição de certificados e/ou atestados para os Programas de Extensão Universitária serão de acordo com a legislação vigente na UEMS.

SEÇÃO V **Dos Projetos de Extensão Universitária**

Art. 39. É considerado Projeto de Extensão Universitária o conjunto de ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, artístico, esportivo e desportivo, científico e tecnológico, com objetivo definido e prazo determinado, vinculado ou não a um programa.

Art. 40. Os Projetos de Extensão Universitária terão sua origem nas Coordenadorias de Cursos, Gerências de Unidades Universitárias, nas Pró-Reitorias ou outros órgãos da UEMS e serão apresentados à DEX por meio do sistema de cadastro adotado pela PROEC.

Art. 41. O Projeto de Extensão Universitária deverá possuir em sua equipe de execução, pelo menos, um estudante, e, quando este atuar como coordenador do projeto, deverá ser orientado por um professor ou técnico, com titulação mínima de especialista, sendo facultativo o envolvimento de pessoas da comunidade externa.

Art. 42. O Projeto de Extensão visa articular os processos formativos e de produção de conhecimento, possibilitando ações interativas entre a universidade e a sociedade, com metas e prazo de duração previamente definidos.

Art. 43. Os Projetos de Extensão Universitária são temporários, podendo, posteriormente, se tornarem

permanentes, após análise e aprovação do Comitê de Extensão.

§ 1º Entende-se por Projeto temporário aquele com duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por até 2 (dois) anos, por solicitação do coordenador.

§ 2º Entende-se por projeto permanente as ações contínuas que serão executadas inicialmente por um período mínimo de 4 (quatro) anos, a partir do qual o coordenador poderá solicitar a continuação da ação com o *status* de permanente.

§ 3º A efetiva ação junto ao público-alvo deverá ser de no mínimo 30% (trinta por cento) do período de duração do projeto.

§ 4º A carga horária semanal de cada um dos membros da equipe de execução será de acordo com a legislação vigente da UEMS e não poderá exceder a 10 (dez) horas semanais.

§ 5º Os Projetos de Extensão Universitária destinados à criação de Empresa Júnior, será considerado permanente após cumpridas as exigências legais para Empresa Júnior, no âmbito da UEMS.

Art. 44. Quando ocorrer a necessidade de prorrogação do prazo de duração do projeto, esta deverá ser solicitada pelo coordenador do Projeto, em formulário próprio com o novo cronograma de atividades do período solicitado e enviado para o e-mail da DEX. É necessário também submeter relatório parcial no sistema de cadastro adotado pela PROEC.

SEÇÃO VI **Dos Cursos de Extensão Universitária**

Art. 45. É considerado Curso de Extensão Universitária o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter, teórico e/ou prático, planejadas e organizadas de modossistemático, com carga horária superior a 30 (trinta) horas e processo de avaliação definido.

Art. 46. Os Cursos de Extensão Universitária deverão articular a comunidade acadêmica com as necessidades concretas da sociedade, tendo como objetivo a difusão do conhecimento com vistas à formação continuada, e podem ser classificados como:

I - iniciação: Curso que objetiva principalmente oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento em qualquer nível de escolaridade;

II - atualização: Curso que objetiva atualizar, ampliar ou complementar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área ou mais áreas do conhecimento em relação a aspectos de interesse de determinado público;

III - extensão Cultural: visa aumentar o conhecimento geral do público sobre determinado assunto;

IV - aperfeiçoamento: visa desenvolver uma reformulação, geralmente parcial, um aprofundamento ou uma complementação de habilidades e conhecimentos que compõem o perfil e a formação profissional em um determinado setor ou área de atuação profissional. É destinado àqueles que já possuem o nível médio completo ou graduação, e tem duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas;

V - capacitação Específica: visa capacitar o profissional em uma área específica;

VI - capacitação Profissional: Curso que objetiva principalmente treinar e capacitar em atividades profissionais, geralmente voltado para uma área técnica.

Art. 47. Poderá ser cobrada taxa de inscrição para a realização de Curso de Extensão Universitária, quando houver necessidade de cobrir os custos de produção de material para uso do aluno, diárias para ministrantes, despesas com transporte de palestrantes, de materiais ou equipamentos, não sendo permitido o uso dos recursos para pagamento de bolsa para o aluno monitor ou pró-labore para o ministrante, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º Quando houver cobrança de taxa de inscrição do curso de extensão, a gestão dos recursos poderá ser realizada por Fundação de Apoio, Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão, Centros Acadêmicos, Empresas Juniores, Incubadoras e similares, conforme critérios estabelecidos em normas específicas.

§ 2º O coordenador do Curso de Extensão Universitária deverá apresentar prestação de contas documentada junto ao relatório final.

Art. 48. Os Cursos de Extensão Universitária poderão fazer parte, ou não, de um Programa de Extensão Universitária.

Art. 49. A tramitação e a avaliação de Cursos de Extensão Universitária serão de acordo com a legislação vigente na UEMS.

SEÇÃO VII **Dos MINICURSOS**

Art. 50. É considerado minicurso de Extensão Universitária o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 (oito)

e máxima de 30 (trinta) horas, sendo os participantes dispensados da avaliação.

Art. 51. Os minicursos de Extensão Universitária devem articular a comunidade acadêmica com as necessidades concretas da sociedade, tendo como objetivo a difusão do conhecimento com vistas à formação continuada.

Art. 52. Poderá ser cobrada taxa de inscrição para a realização de Minicurso de Extensão Universitária, quando houver necessidade de cobrir os custos de produção de material para uso do aluno, diárias para ministrantes, despesas com transporte de palestrantes, de materiais ou equipamentos, não sendo permitido o uso dos recursos para pagamento de bolsa para o aluno monitor ou pró-labore para o ministrante, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º Quando houver cobrança de taxa de inscrição do Minicurso de Extensão, a gestão dos recursos poderá ser realizada por Fundação de Apoio, Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão, Centros Acadêmicos, Empresas Juniores, Incubadoras e similares.

§ 2º O coordenador do Minicurso de Extensão Universitária deverá apresentar prestação de contas documentada junto ao relatório final.

Art. 53. Os minicursos de Extensão Universitária terão sua origem nas Coordenadorias de Curso, Gerências de Unidades Universitárias, nas Pró-Reitorias ou outros órgãos da UEMS e serão submetidos à DEX por meio do sistema de cadastro adotado pela PROEC.

Seção VIII **Dos Eventos de Extensão Universitária**

Art. 54. São considerados Eventos de Extensão Universitária o conjunto de ações com metas e prazo de duração previamente definidos, de caráter educativo, técnico, científico, artístico, cultural, esportivo ou desportivo que implicam na produção, apresentação e exibição pública e livre, ou também a um público específico, do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

§ 1º A duração mínima de um evento é de 2 (duas) horas e máxima de 6 (seis) meses.

§ 2º A carga horária máxima por dia da ação do evento de Extensão Universitária é de 12 (doze) horas.

Art. 55. Os Eventos de Extensão Universitária poderão ser realizados sob a forma de Mostras, Encontros, Simpósios, Oficinas, Congressos, Jornadas, Palestras, Painéis, Conferências, Seminários, Fóruns, Debates ou Ciclo de Debates, Semanas Acadêmicas, Reuniões e Visitas Técnicas oferecidas ao público externo.

Art. 56. As ações desenvolvidas em Eventos de Extensão Universitária devem ter o propósito de produzir, sistematizar e divulgar conhecimentos, tecnologias e bens culturais, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com a finalidade visada e a devida aprovação da Divisão competente.

Art. 57. Os Eventos de Extensão Universitária terão sua origem nas Coordenadorias de Curso, Gerências de Unidades Universitárias, nas Pró-Reitorias ou outros órgãos da UEMS e serão submetidos à DEX, por meio do sistema de cadastro adotado pela PROEC.

Art. 58. Os Eventos de Extensão Universitária têm como objetivos:

- I - possibilitar o acesso das diversas camadas da sociedade a conhecimentos das diferentes áreas;
- II - promover a relação de interação e intercâmbio entre os diferentes segmentos da sociedade e a Universidade;
- III - contribuir para o desenvolvimento da sociedade pelo aperfeiçoamento de seus profissionais e debates sobre questões sociais relevantes;
- IV - subsidiar e/ou promover a articulação do ensino e pesquisa com as demandas da sociedade.

Art. 59. A elaboração, a tramitação, a avaliação e a expedição de certificados para as ações de Eventos de Extensão Universitária serão de acordo com as normas vigentes.

Art. 60. Poderá ser cobrada taxa de inscrição para a realização de eventos de Extensão Universitária, quando houver necessidade de cobrir os custos de produção de material para uso do aluno, diárias para ministrantes, despesas com transporte de palestrantes, de materiais ou equipamentos, não sendo permitido o uso dos recursos para pagamento de bolsa para o aluno monitor ou pró-labore para o ministrante, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º Quando houver cobrança de taxa de inscrição do evento de extensão, a gestão dos recursos poderá ser realizada por Fundação de Apoio, Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão, Centros Acadêmicos, Empresas Juniores, Incubadoras e similares, conforme critérios estabelecidos em normas específicas.

§ 2º O coordenador do Evento de Extensão Universitária deverá apresentar prestação de contas documentada junto ao relatório final.

SEÇÃO IX Da Prestação de Serviços

Art. 61. Entende-se por Prestação de Serviço as atividades de transferência do conhecimento na Universidade, contratado pela comunidade, ou por organizações públicas ou privadas.

Art. 62. As ações de Prestação de Serviço de que trata o *caput* deste artigo dar-se-ão por meio da seguinte classificação: consultoria, assessoria, curadoria, laudos técnicos, assistência jurídica e judiciais, consultas ambulatoriais à saúde humana, atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia, atividades de propriedade intelectual, restauração e conservação de bens, cursos de extensão universitária, atendimento à saúde animal, conforme as definições que estão no anexo desta Resolução.

Art. 63. As ações de Prestação de Serviço, na modalidade extensão, deverão seguir a Política de Extensão da UEMS e as normas que regulamentam a execução da Prestação de Serviços no âmbito da UEMS e ser apresentadas em forma de projeto para o registro na DEX, por meio do sistema de cadastro adotado pela PROEC.

Art. 64. A Prestação de Serviço deve ser produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico, social ou artístico do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

Parágrafo único. A Prestação de Serviço deve ser caracterizada como uma atividade esporádica e por prazo determinado.

Art. 65. A Prestação de Serviços na UEMS deverá obedecer ao disposto em regulamentação própria.

CAPÍTULO IV DAS PUBLICAÇÕES E OUTROS PRODUTOS ACADÊMICOS

Art. 66. As publicações e outros produtos acadêmicos são decorrentes das ações do ensino, da pesquisa e da extensão para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica.

Parágrafo único. As publicações e outros produtos acadêmicos compreendem documentos impressos, manuscritos, registros audiovisuais, sonoros, magnéticos e eletrônicos, obras de arte, periódicos, anais, entre outros.

Art. 67. Artigos, resumos expandidos, livros, capítulos de livros que contemplem os resultados das ações de extensão, poderão substituir o relatório, sendo aceito documento no prelo, devendo ser acompanhados dos demais comprovantes da sua execução a serem anexados no sistema adotado pela PROEC, desde que previsto em edital.

Art. 68. A Editora da UEMS obedecerá ao disposto em regulamentação própria.

Parágrafo único. As propostas para as publicações serão enviadas para a Editora UEMS, de acordo com normas estabelecidas em Regimento próprio.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 69. Poderão coordenar as ações de Extensão Universitária:

- I - professores efetivos da Universidade e cedidos;
- II - alunos dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade;
- III - servidor técnico com formação superior da Universidade;
- IV - professor visitante.

§ 1º A participação do técnico com formação superior na função de coordenador não será remunerada conforme termo de compromisso de voluntariado previamente estabelecido.

§ 2º O professor visitante ou cedido poderá coordenar ação de extensão mediante parecer fundamentado do(s) Colegiado(s) de Curso(s), com apresentação de um termo de compromisso de um professor efetivo, com experiência na área, que assumirá a coordenação da ação de extensão se houver necessidade.

§ 3º O professor efetivo de que trata o parágrafo anterior deverá participar do planejamento da ação de extensão como colaborador.

§ 4º O servidor técnico com formação superior poderá coordenar ações de extensão conforme a Política de Extensão Universitária da UEMS de acordo com as normas vigentes, com parecer favorável da chefia imediata e que não comprometa sua atividade principal, horário de trabalho e o desempenho de suas atividades.

Art. 70. Poderão orientar os bolsistas do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX):

- I - professores efetivos da Universidade e cedidos, com titulação mínima de especialista;
- II - servidor técnico da Universidade, com formação superior, com titulação mínima de especialista;

III - professor visitante, com titulação mínima de especialista.

Parágrafo único. A participação do técnico com formação superior na função de orientador não será remunerada conforme termo de compromisso de voluntariado previamente estabelecido.

Art. 71. A participação de professores e técnicos com formação superior nas ações de extensão ocorrerá da seguinte forma:

- I - coordenador;
- II - coordenador de apresentação de trabalhos;
- III - coordenador de mesa-redonda;
- IV - colaborador;
- V - membro de comissão organizadora;
- VI - conferencista;
- VII - debatedor;
- VIII - expositor;
- IX - apresentador de trabalho;
- X - instrutor;
- XI - mediador;
- XII - Ministrante;
- XIII - monitor;
- XIV - orientador, desde que possua titulação mínima de especialista;
- XV - palestrante;
- XVI - participante;
- XVII - presidente de comissão organizadora;
- XVIII - proponente ou autor;
- XIX - supervisor;
- XX - membro de comissão científica;
- XXI - avaliador;
- XXII - intérprete;
- XXIII - ledor;
- XXIV - tradutor;
- XXV - outras formas de participação conforme a natureza do projeto.

§ 1º Quando uma mesma ação de extensão for desenvolvida em Unidades Universitárias diferentes, esta poderá contar com um coordenador geral e coordenadores locais.

§ 2º Havendo necessidade de afastamento para capacitação, problemas de saúde ou desligamento da Instituição, será permitida a transferência da coordenação da ação de extensão, bem como de orientação de bolsista ou encerramento da ação, devidamente autorizado pelo Comitê de Extensão.

§ 3º A participação da comunidade externa será permitida em todas as formas elencadas no art. 72, com exceção da função de coordenador e orientador, proponente e autor.

§ 4º Docentes convocados da UEMS poderão colaborar em projetos de extensão mediante assinatura de termo de compromisso assinado junto à DEX.

Art. 72. A participação de aluno da graduação, pós-graduação, ensino profissionalizante e tecnológico nas ações de extensão dar-se-á nas seguintes formas:

- I - coordenador, exceto em Programas;
- II - colaborador;
- III - membro de comissão organizadora;
- IV - debatedor;
- V - expositor;
- VI - apresentador de trabalho;
- VII - instrutor;
- VIII - ministrante;
- IX - monitor;
- X - palestrante;
- XI - participante;
- XII - presidente de comissão organizadora;
- XIII - conferencista;
- XIV - bolsista;
- XV - intérprete;
- XVI - ledor;
- XVII - tradutor;
- XVIII - e outras formas de ação, conforme a natureza da ação de extensão.

Parágrafo único. O estudante da UEMS poderá coordenar as ações de Extensão Universitária, desde que haja o acompanhamento de um professor ou técnico pertencente ao quadro efetivo da UEMS e com titulação mínima de

especialista, que fará a supervisão do desenvolvimento das ações e se responsabilizará pelos recursos captados e a respectiva prestação de contas.

Art. 73. Compete aos coordenadores das ações de Extensão Universitária:

- I - elaborar propostas de ações de extensão, de acordo com a Política de Extensão Universitária da UEMS;
- II - submeter à Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) ou Comitê de Ética com Seres Humanos (CESH), antes de executar qualquer ação de Extensão que envolvam animais ou seres humanos, de acordo com as normas vigentes, se necessário;
- III - responsabilizar-se pela execução da proposta, assim como por sua avaliação;
- IV - supervisionar e avaliar o desempenho dos envolvidos na execução das ações;
- V - elaborar e apresentar relatório parcial e final documentado, das ações de extensão realizadas, de acordo com as normas estabelecidas;
- VI - prestar contas dos recursos financeiros dentro dos prazos previstos e das normas vigentes, quando for o caso;
- VII - estabelecer contatos e propor parceria em organização de ações de extensão, com anuência da PROEC, por meio de instrumentos jurídicos próprios, quando for o caso;
- VIII - buscar a articulação da atividade de extensão com outras atividades desenvolvidas na Universidade e/ou na sociedade;
- IX - supervisionar o desenvolvimento das ações de extensão dos alunos vinculados aos Programas ou aos Projetos de Extensão;
- X - zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações de extensão;
- XI - devolver à PROEC os equipamentos ou material permanente cedidos pela instituição, após o uso na ação de extensão;
- XII - apresentar às instâncias competentes a prestação de contas advindas de taxas de inscrições, convênios e cooperações, anexando a aprovação das contas ao relatório;
- XIII - realizar a avaliação processual da ação desenvolvida, qualitativa e quantitativamente, conforme as normas estabelecidas e indicadores propostos pela Política de Extensão Universitária.

CAPÍTULO VI DA TRAMITAÇÃO, APROVAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 74. As propostas de ações de Extensão Universitária serão elaboradas de acordo com os editais da PROEC e submetidas no sistema de cadastro adotado por essa Pró-Reitoria, com pareceres da Coordenadoria do Curso e Gerência de Unidade Universitária na qual o professor ou técnico com formação superior são lotados e os estudantes matriculados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da ação ou conforme o edital, a qual deverá começar somente após o trâmite de aprovação.

§ 1º O Gerente deverá fundamentar seu parecer com base na disponibilidade de recursos físicos e operacionais.

§ 2º Quando o proponente for um técnico com formação superior, caberá à chefia imediata emitir o parecer.

§ 3º Quando o proponente for acadêmico regularmente matriculado, caberá ao coordenador do curso emitir o parecer, com a anuência do orientador.

§ 4º No caso de projetos referentes ao PIBEX, será dispensado, a critério da DEX, a necessidade de emissão de parecer da Coordenadoria do Curso e Gerência de Unidade Universitária.

Art. 75. O Coordenador do Curso deverá fundamentar seu parecer com base nos seguintes aspectos:

- I - inserção social local quanto ao mérito da proposta e quanto à relação com o projeto político pedagógico do curso;
- III - participação de alunos da UEMS na execução do projeto.

Art. 76. Quando a ação de Extensão for realizada em Unidade Universitária que o coordenador da ação não esteja lotado, o projeto e relatórios deverão ser submetidos no sistema de cadastro adotado pela PROEC, com o parecer fundamentado do Coordenador do Curso de origem do projeto.

Art. 77. As ações de extensão serão cadastradas na DEX.

§ 1º As propostas de ações de extensão encaminhadas para a DEX serão analisadas pelos membros do Comitê de Extensão ou por consultores *ad hoc* cadastrados junto à DEX.

§ 2º As alterações que ocorrerem durante a execução das ações de extensão deverão ser apresentadas e justificadas no relatório e analisadas pelos membros do Comitê de Extensão.

§ 3º A inclusão de novo membro na equipe de execução, bem como a alteração na carga horária de membro já existente, deverá ser solicitada, através de formulário próprio, contendo justificativa plausível e comprovação da sua real necessidade para o desenvolvimento das ações inicialmente previstas, a ser encaminhado para análise do Comitê de Extensão, o qual poderá aprovar, total ou parcialmente, ou recusar a solicitação.

§ 4º As propostas de apresentação para as modalidades de incubação de empresas e projetos de empreendimentos serão definidas em editais específicos, conforme regimento interno das incubadoras Fênix e Elos.

§ 5º As alterações referentes às solicitações de inclusão de novo membro na equipe de execução e/ou alteração na carga horária de membro já existente que forem aprovadas pelo Comitê de Extensão, deverão ser realizadas pelo próprio solicitante proponente da proposta, no sistema de cadastro adotado pela PROEC.

§ 6º Não será permitida, sob nenhuma hipótese, a inclusão ou certificação retroativa de membro da equipe de execução e/ou participante.

Art. 78. As ações de extensão aprovadas com recursos externos deverão ser submetidas no sistema de cadastro adotado pela PROEC, sendo dispensado de nova avaliação.

Art. 79. As ações de extensão a serem financiadas com recursos externos que necessitem de contrapartida financeira deverão ser enviadas à PROEC com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência do prazo de envio ao órgão de fomento, para análise.

Art. 80. A ação de extensão somente deverá dar início após receber o comunicado da aprovação pela Divisão Extensão.

Art. 81. Os membros do Comitê de Extensão e/ou servidores da PROEC, quando indicados pela chefia competente, poderão acompanhar *in loco* as ações em desenvolvimento e apresentar relatório do acompanhamento, além de outras formas que julgar conveniente.

Art. 82. Os coordenadores das ações de extensão deverão encaminhar às coordenações de curso os registros das propostas aprovadas e respectivos relatórios para o acompanhamento pelos coordenadores de curso.

Art. 83. À DEX caberá analisar as propostas de ações de extensão considerando:

I - a situação de inadimplência do proponente e executores do projeto;

II - o preenchimento correto de seus itens;

III - a disponibilidade de recursos financeiros da PROEC ou as possibilidades decaptação de recursos externos;

IV - o atendimento ao Edital da PROEC;

V - a participação de alunos no desenvolvimento das ações;

VI - a real necessidade da carga horária proposta para a realização das ações de extensão e para os seus participantes.

CAPÍTULO VII DOS RELATÓRIOS

Art. 84. O coordenador da ação de extensão deverá apresentar a sua avaliação das atividades desenvolvidas, considerando os seguintes itens:

I - alcance dos objetivos propostos e resultados obtidos;

II - efetiva participação no desenvolvimento das ações, dos recursos humanos envolvidos no projeto;

III - viabilidade das estratégias metodológicas de ação;

IV - apropriação, utilização, produção e reprodução do conhecimento envolvido na ação de extensão pelos alunos e pelos participantes do projeto;

V - relevância social das ações desenvolvidas tanto para os participantes como para os alunos e professores envolvidos;

VI - apoio efetivo das parcerias, tanto sob o ponto de vista material-estrutural, quanto às ações de inserção social;

VII - reconhecimento por parte dos participantes sobre a viabilidade, a importância, os resultados obtidos e necessidade de continuação da ação de extensão;

VIII - apoio e reconhecimento do Coordenador do Curso do benefício institucional gerado pela ação de extensão;

IX - apoio da PROEC para a realização do projeto;

X - recomendações para a melhoria do desenvolvimento da ação;

XI - importância da divulgação do projeto e dos resultados qualitativos e quantitativos obtidos.

Parágrafo único. Quando se tratar de Curso de Extensão Universitária deverá ser realizada a avaliação contínua da aprendizagem, cujos procedimentos, critérios e instrumentos deverão estar explicitados na proposta do curso.

Art. 85. Os Relatórios, parcial ou final, das ações de Extensão Universitária serão submetidos no sistema adotado pela PROEC, anexados os documentos comprobatórios, como lista de presença, fotos, vídeos, planilha com a relação dos participantes para certificação, avaliação pela equipe de execução e pelo público envolvido na ação, e outros documentos pertinentes.

§ 1º Além da apresentação do Relatório no sistema adotado pela PROEC, o Coordenador poderá apresentar artigos (submetidos ou publicados), Relato de Experiência ou outros produtos acadêmicos, com a finalidade de publicações.

§ 2º Quando houver recursos financeiros envolvidos, o relatório final deverá apresentar os valores arrecadados pelas inscrições ou mensalidades cobradas, bem como a prestação de contas documentadas sobre o destino dos recursos.

Art. 86. Os proponentes de ações de Extensão Universitária com duração acima de 12 (doze) meses deverão submeter anualmente o relatório parcial das atividades desenvolvidas, no sistema adotado pela PROEC, para fins de acompanhamento.

§ 1º Para as ações de Extensão Universitária com duração igual ou inferior a 12 (doze) meses, deverá ser apresentado apenas o relatório final.

§ 2º O coordenador da ação de Extensão Universitária de *status* permanente deverá submeter os relatórios parciais a cada 12 (doze) meses, apresentando a avaliação das ações desenvolvidas, o material produzido e um novo planejamento e planilha de custos para os próximos anos.

§ 3º Nos casos em que se aplicar, o prazo máximo para apresentação dos relatórios parciais será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término de cada período de 12 (doze) meses de duração da ação de Extensão.

§ 4º O prazo máximo para apresentação do relatório final será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término da execução da ação de Extensão.

§ 5º Em se tratando do Programa PIBEX, o prazo máximo para a apresentação dos relatórios parcial e final serão aqueles previstos no edital.

§ 6º A proposta ou relatório quando enviado para reformulação, deverá ser reformulado no prazo informado pela divisão competente, sob pena de cancelamento da proposta ou ação de extensão.

§ 7º Em se tratando do PIBEX, a submissão de relatório fora do prazo máximo estipulado acarretará devolução de valores que tenham sido recebidos de forma indevida e o discente permanecerá inadimplente junto à PROEC, sem direito a certificado.

Art. 87. Quando o relatório parcial indicar que a ação não está sendo desenvolvida conforme o planejado e de acordo com a Política de Extensão da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, o Comitê de Extensão deverá intervir na ação para a sua reformulação ou suspensão.

Art. 88. Os Relatórios serão analisados pelos membros do Comitê de Extensão ou por consultores *ad hoc* cadastrados junto à DEX, conforme os seguintes critérios:

- I - se o relatório expressa a realização dos objetivos propostos no projeto inicial e /ou as alterações ocorridas na execução;
- II - a metodologia utilizada e a interação entre os sujeitos envolvidos na ação;
- III - os impactos sociais pretendidos e concretizados;
- IV - a participação de alunos no desenvolvimento das ações propostas;
- V - se os resultados obtidos foram satisfatórios, ou insatisfatórios;
- VI - justificativas para possíveis mudanças na proposta inicial, plausíveis e comprobatórias da necessidade destas, para o desenvolvimento das ações;
- VII - realização da avaliação contínua, qualitativa e quantitativa;
- VIII - realização da divulgação dos resultados apresentados;
- IX - comprovação das ações desenvolvidas via apresentação de listas de presença, fotos, vídeos, e/ou outros documentos pertinentes;
- X - análise da avaliação realizada pelo público que recebeu a ação de extensão.

Art. 89. A DEX fará a análise dos relatórios parciais e/ou finais e considerando:

- I - o cumprimento dos prazos das ações de Extensão;
- II - a carga horária para emissão do certificado;
- III - a apresentação da lista de frequência e os conceitos ou notas do aproveitamento dos participantes, quando for curso com carga horária superior a 30 (trinta) horas.

Art. 90. A ação de extensão que não submeter relatório final até a data prevista na proposta, será considerada como não concluída, sem direito à certificação. Após notificação, caso não haja uma justificativa dentro do prazo, ocorrerá automaticamente o arquivamento.

§ 1º Serão considerados inadimplentes com a PROEC, os coordenadores que não submeterem nos prazos estipulados, os relatórios parciais e o final do projeto e o relatório do desenvolvimento das atividades do aluno Bolsista de Extensão, quando for o caso.

§ 2º Serão suspensos os direitos concedidos pela PROEC ao professor inadimplente até que as formalidades sejam atendidas.

§ 3º O professor visitante inadimplente com a PROEC que se desligar da Instituição incorrerá nas penalidades

previstas em legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DOS CERTIFICADOS E ATESTADOS

Art. 91. Cabe à PROEC a emissão de certificados das ações de Extensão, com carga horária igual ou superior a 8 (oito) horas, aos participantes, coordenadores e membros da equipe de execução, cujo relatório tenha sido aprovado.

§ 1º A PROEC poderá autorizar, mediante análise, a emissão de certificado pelas Unidades Universitárias.

§ 2º Não será permitida, sob nenhuma hipótese a inclusão de membros na equipe de execução e/ou participante, bem como a solicitação de certificação retroativa.

Art. 92. Receberão Certificado os inscritos em ações de extensão que comprovarem presença igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária prevista.

Art. 93. Os cursos presenciais, semipresenciais ou na modalidade a distância, terão parâmetros de presença e rendimento da aprendizagem especificados pelo coordenadora proposta.

Art. 94. Constarão nos Certificados das ações de Extensão os seguintes dados:

I - nome do participante;

II - nome da ação realizada;

III - Unidade Universitária realizadora;

IV - frequência e carga horária, quando for curso ou minicurso, e avaliação individual, quando for curso;

V - conteúdo programático do curso ou minicurso quando necessário;

VI - número do registro na Divisão de extensão;

VII - assinatura do Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e do coordenador da ação.

Art. 95. Para fins de Creditação caberá ao discente, mediante formulário próprio, informar à coordenação do Curso a quantidade da carga horária certificada que deseja utilizar como crédito de extensão, podendo a carga horária residual ser integralmente utilizada como horas extras curriculares.

Art. 96. O certificado da ação de extensão realizada através de convênio com outras instituições, emitido pela UEMS, será assinado pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e pelo representante legal da instituição ou órgão conveniado.

Art. 97. Caberá ao proponente da ação, juntamente com o coordenador do curso, a emissão de atestados dos participantes das ações de Extensão cujo relatório tenha sido aprovado e com carga horária inferior a 8 (oito) horas.

§ 1º Nos atestados originários de ações de extensão coordenados por alunos, obrigatoriamente deverá constar também a assinatura do professor-orientador.

§ 2º Caberá à coordenação de curso manter registro e controle dos atestados emitidos em arquivo específico.

Art. 98. No Atestado constarão os seguintes dados:

I - nome do participante;

II - nome da ação realizada;

III - período de execução;

IV - carga horária da ação;

V - Unidade Universitária e curso onde se realizou a ação;

VI - número de registro na Divisão competente;

VII - assinatura do proponente da ação e orientador, quando o proponente for aluno.

CAPÍTULO IX DO COMITÊ DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 99. O Comitê de Extensão Universitária tem por objetivos assessorar a PROEC na elaboração da Política de Extensão Universitária e das normatizações para o desenvolvimento das ações extensionistas, analisar, emitir ou homologar parecer quanto ao processo de avaliação das ações em desenvolvimento.

Art. 100. O Comitê de Extensão será integrado pelos seguintes membros:

I - chefe da Divisão de Extensão, que o presidirá;

II - responsável pelo setor de ações de extensão;

III - professores extensionistas do quadro efetivo da UEMS, com ações em desenvolvimento nos últimos cinco anos, como coordenador ou colaborador, com titulação mínima de mestre, sendo três membros titulares e três suplentes de cada área temática da Extensão Universitária, conforme o Plano Nacional de Extensão, para mandato de 2 (dois) anos, eleitos pelos seus pares do quadro efetivo;

IV - um representante técnico com formação superior, com titulação mínima de especialista, e seu respectivo suplente, eleitos pelos seus pares.

Parágrafo único. O Comitê de Extensão será assessorado por um secretário indicado pela DEX.

Art. 101. Em caso de impossibilidade de comparecimento às reuniões do Comitê de Extensão, o representante eleito deverá comunicar a ausência por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à DEX, para que seja convocado o membro suplente.

Art. 102. As reuniões ocorrerão com, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

Art. 103. São atribuições do Presidente do Comitê de Extensão:

I - coordenar a execução do Programa Institucional de Bolsas de Extensão, sugerindo aos participantes as medidas que se fizerem necessárias ao bom desempenho do Programa;

II - convocar e presidir reuniões do Comitê de Extensão;

III - executar as deliberações do Comitê de Extensão.

Art. 104. São atribuições do Secretário do Comitê de Extensão:

I - divulgar editais de fluxo contínuo e de processo seletivo de bolsas;

II - acompanhar e manter organizado o cadastro de bolsistas;

III - prestar atendimento ao aluno bolsista;

IV - acompanhar o processo de submissão das propostas das ações de extensão no sistema de cadastro adotado pela PROEC;

V - secretariar as reuniões do Comitê de Extensão;

VI - receber as inscrições e os trabalhos, quando da realização do Seminário de Avaliação do Programa;

VII - proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa Institucional de Bolsa de Extensão (PIBEX) e demais ações de extensão.

Art. 105. Para a eleição dos membros do Comitê de Extensão a PROEC publicará Edital contendo as diretrizes do processo eleitoral a cada 2 (dois) anos.

Art. 106. Compete aos membros do Comitê de Extensão:

I - participar das reuniões da DEX, sempre que for convocado;

II - conhecer a Política de Extensão da Instituição bem como o Plano Nacional de Extensão Universitária;

III - realizar a análise, emitir pareceres, aprovando ou não as ações de extensão propostas, os relatórios parciais e finais e seleção de trabalhos científicos, quando for o caso;

IV - participar do processo de seleção do Programa Institucional de Bolsa de Extensão (PIBEX);

V - propor reformulação e/ou adequação no Regulamento do PIBEX;

VI - definir o calendário de atividades do PIBEX;

VII - selecionar as propostas submetidas ao PIBEX;

VIII - acompanhar as atividades do Programa e sugerir aos participantes quaisquer medidas julgadas úteis e necessárias à execução do mesmo;

IX - colaborar na organização do evento institucional anual relativo à apresentação dos resultados das bolsas PIBEX;

X - analisar e aprovar ou homologar as ações de projetos e relatórios;

XI - quando solicitado pela divisão de extensão, analisar os recursos;

XII - participar na organização de eventos de extensão da instituição e na avaliação de trabalhos apresentados;

XIII - manter sigilo sobre os assuntos tratados pelo Comitê;

XIV - acompanhar eventualmente, *in loco*, as ações em desenvolvimento;

XV - comunicar à PROEC, possíveis irregularidades no desenvolvimento das ações de extensão;

XVI - propor e elaborar normas para o desenvolvimento da Extensão Universitária no âmbito da Universidade;

XVII - atender às convocações da PROEC;

XVIII - identificar nas propostas de ações de Extensão e do Programa PIBEX se o coordenador da proposta fez menção da necessidade de parecer do CESH;

XIX - identificar nas propostas de ações de Extensão e do Programa PIBEX, quando do uso de animais, a presença do parecer da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA.

§ 1º Em apoio ao Comitê de Extensão, pela demanda em determinados períodos, poderá haver convite de consultores *ad hoc*.

§ 2º Os consultores *ad hoc* poderão ser docentes com titulação mínima de mestre ou técnicos administrativos com titulação mínima de especialista das diversas Universidades participantes do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras, que fazem parte do banco de consultores cadastrados na Divisão de Extensão.

§ 3º Serão atribuições dos consultores *ad hoc*: analisar as propostas de ações de extensão, PIBEX e relatórios das ações de extensão, bem como resumos que serão apresentados em eventos da Extensão.

Art. 107. Os membros do Comitê de Extensão ou consultores *ad hoc* farão análise das ações de extensão,

considerando os seguintes aspectos:

- I - relação com as Áreas Temáticas da Extensão e Linhas de Extensão, conforme Plano Nacional de Extensão Universitária;
- II - objetivos e diretrizes em acordo com a Política de Extensão Universitária da UEMS;
- III - coerência e conteúdo teórico das propostas, respeitando os princípios éticos;
- IV - adequação da metodologia científica à linha teórica explicitada;
- V - adequação à linha do Programa de Extensão Universitária em que a proposta pretende ser incluída, quando for o caso;
- VI - adequação do cronograma e carga horária à execução da proposta;
- VII - o impacto social conforme os indicadores propostos pela Política de Extensão Universitária;
- VIII - proposta de avaliação processual, contínua, qualitativa e quantitativa;
- IX - indicação de subsídios à transformação qualitativa da realidade social abordada;
- X - profissionais participantes na execução do projeto com formação adequada para seu desenvolvimento;
- XI - as reais necessidades do número de colaboradores no projeto quanto ao desenvolvimento das atividades propostas e carga horária prevista a cada um;
- XII - forma de divulgação dos resultados apresentados.

Parágrafo único. Quando se tratar de ações de extensão com recursos externos, o Comitê de Extensão seguirá as orientações do edital em questão.

Art. 108. Os membros do Comitê de Extensão farão análise das propostas do Programa PIBEX, considerando o plano de trabalho definido em Edital.

Art. 109. Os casos omissos a essa Deliberação serão resolvidos pelo Comitê de Extensão.

Dourados, 5 de outubro de 2022.

ÉRIKA KANETA FERRI

Presidente - Câmara Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Homologo em 13/10/2022.

CELI CORRÊA NERES

Reitora em Exercício - UEMS

DELIBERAÇÃO CECAC/CEPE-UEMS Nº 20, de 5 de outubro de 2022.

Aprova a alteração do Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Extensão da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 5 de outubro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução CEPE-UEMS nº 1.584, de 21 de março de 2016, homologada, com alterações, pela Resolução CEPE-UEMS nº 1.605, de 24 de maio de 2016, alterada pelas Deliberação CECAC/CEPE-UEMS nº 14, de 5 de maio de 2020, e pela Resolução CEPE-UEMS nº 2.244, de 4 de dezembro de 2020, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 5 de outubro de 2022.

ÉRIKA KANETA FERRI

Presidente - Câmara Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Homologo em 13/10/2022.

CELI CORRÊA NERES

Reitora em Exercício - UEMS

Anexo da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 20, de 5 de outubro de 2022.

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO (PIBEX)

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E BENEFÍCIO

Art. 1º Este Regulamento visa orientar professores efetivos, cedidos, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), professores visitantes, técnicos com formação superior e alunos bolsistas de programas, projetos e cursos de extensão quanto aos procedimentos que devem ser observados pelos participantes do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX), vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC).

Parágrafo único. O suporte financeiro para o PIBEX dar-se-á por meio de recursos internos e seus valores serão fixados anualmente por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e homologados pelo Conselho Universitário (COUNI).

Art. 2º O PIBEX tem como objetivos:

- I - estimular professores e técnicos a envolverem alunos de graduação nas ações voltadas para o atendimento de necessidades sociais emergentes relacionadas às áreas de Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e/ou Produção, dentre outras;
- II - oportunizar ao bolsista a compreensão da indissociabilidade das ações de ensino, pesquisa e extensão;
- III - possibilitar aos bolsistas novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico, social, econômico, cultural do Estado de Mato Grosso do Sul e do País;
- IV - estimular o desenvolvimento de atividades interdisciplinares que favorecem o intercâmbio entre a universidade e a sociedade;
- V - proporcionar aos bolsistas e orientadores condições para que tenham uma relação bidirecional entre a UEMS e a sociedade;
- VI - favorecer a relevância na formação acadêmica a partir das ações de extensão.

CAPÍTULO II DO BENEFÍCIO

Art. 3º As bolsas de extensão terão caráter mensal, com duração máxima de 12 (doze) meses, de acordo com edital vigente.

Art. 4º O valor e a quantidade de Bolsas de Extensão serão definidos, de acordo com a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros, e aprovada pelas instâncias superiores da UEMS.

Art. 5º O valor da Bolsa de Extensão PIBEX não deverá ser inferior a 1/4 (um quarto) da bolsa de Mestrado do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo único. Caso sejam verificados valores distintos, será considerado o valor maior.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O PIBEX/UEMS será coordenado pela Divisão de Extensão (DEX) e assessorado pelo Comitê de Extensão.

Art. 7º O processo de seleção das propostas do PIBEX será realizado pela DEX e pelos membros do Comitê de Extensão.

Art. 8º Compete aos membros do Comitê de Extensão:

- I - propor reformulação e ou adequação no Regulamento do PIBEX;
- II - definir o calendário de atividades do PIBEX;
- III - selecionar as propostas submetidas ao PIBEX;
- IV - acompanhar as atividades do Programa e sugerir aos participantes quaisquer medidas julgadas necessárias à sua execução;
- V - colaborar na organização do evento institucional anual relativo à apresentação dos resultados das bolsas PIBEX;
- VI - avaliar os pedidos de substituição de professores extensionistas nos projetos de extensão e emitir pareceres;
- VII - analisar e emitir, conforme necessidade, pareceres sobre projetos e relatórios;
- VIII - homologar os pareceres emitidos por consultores *ad hoc*, quando necessário.

CAPÍTULO IV DOS ORIENTADORES

Art. 9º São requisitos essenciais aos orientadores:

- I - ser professor do quadro efetivo da UEMS ou ser professor visitante ou cedido ou ser técnico administrativo com formação superior;
- II - ser coordenador ou colaborador de programa, projeto e curso de extensão aprovado na DEX, com vigências durante o período de desenvolvimento da bolsa;
- III - possuir titulação acadêmica no mínimo de especialista;
- IV - ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes (CNPq);
- V - não estar, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente com programas da PROEC e demais Pró-Reitorias da UEMS;
- VI - apresentar plano de trabalho do bolsista, com temática relacionada a um programa, projeto ou curso de extensão do orientador, devidamente cadastrado na PROEC.

§ 1º O professor visitante ou cedido poderá orientar mediante parecer fundamentado do(s) Colegiado(s) de Curso(s), com apresentação de um termo de compromisso de um professor efetivo, que será o co-orientador e que se responsabilizará por uma eventual substituição.

§ 2º O técnico com formação superior, poderá orientar bolsista no PIBEX, desde que receba parecer favorável da chefia imediata e que não comprometa sua atividade principal de trabalho e o desempenho de suas atividades.

Art. 10. São atribuições dos orientadores para com o programa:

- I - fazer a seleção dos seus candidatos para o PIBEX;
- II - orientar os bolsistas nas distintas fases do trabalho de extensão, incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados em eventos de extensão;
- III - acompanhar as exposições dos resultados parciais e finais feitas pelos bolsistas, por ocasião do Seminário de Extensão e/ou eventos de extensão;
- IV - incluir o nome dos bolsistas nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos de extensão, cujos resultados tiveram a participação efetiva destes;
- V - enviar à DEX, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o termo de cancelamento bolsa PIBEX, devidamente assinado e submeter o relatório final no sistema adotado pela PROEC;
- VI - manter o Programa, projeto e cursos de extensão cadastrado e em execução durante todo o período de vigência das bolsas de extensão;
- VII - dedicar horas semanais para orientação a cada bolsista de acordo com o estabelecido nas normas regimentais da UEMS.

Art. 11. Número de bolsista que cada orientador poderá orientar, conforme atribuição:

- I - professor doutor até 3 (três) bolsistas;
- II - professor mestre até 2 (dois) bolsistas;
- III - professor especialista 1 (um) bolsista;
- IV - técnico com formação superior doutor até 3 (três) Bolsistas;
- V - técnico com formação superior, mestre até 2 (dois) bolsistas;
- VI - técnico com formação superior, especialista 1 (um) bolsista.

Art. 12. O orientador coordenador de programa de extensão poderá solicitar um bolsista para o Programa, além dos permitidos nos incisos I, II e III do art. 11 deste Regulamento.

Art. 13. O orientador que for considerado inadimplente com o Programa não poderá participar deste ou de qualquer outro programa de Bolsas e/ou financiamento de Projetos da PROEC, até a regularização de sua situação.

CAPÍTULO V DO BOLSISTA

Art. 14. Critérios para participar do PIBEX:

- I - ser aluno(a) regularmente matriculado(a) em um dos cursos de graduação da UEMS, cursando no mínimo três disciplinas e não concluinte do curso antes do período de finalização da bolsa, devidamente comprovado;
- II - dedicar-se às atividades acadêmicas e de extensão;
- III - estar selecionado e indicado pelo orientador para o PIBEX;
- IV - não estar, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente com programas da PROEC;
- V - não receber remuneração em quaisquer outros Programas Institucionais, com exceção do Programa Institucional de Monitoria da UEMS (PIM), Programa Institucional de Assistência Estudantil da UEMS (PIAE/UEMS), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) e do Programa Residência Pedagógica (PRP);
- VI - não possuir vínculo familiar até o terceiro grau com o orientador;
- VII - não estar vinculado a programa de bolsa ou auxílio que tenha carga horária a ser cumprida, com exceção do PIM.

Parágrafo único. O PIBEX não gerará qualquer vínculo empregatício entre o aluno e a Universidade.

Art. 15. São atribuições dos bolsistas:

I - executar o plano de trabalho aprovado sob a orientação do professor, com dedicação de 20 (vinte) horas semanais, devendo, também, nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista do PIBEX/PROEC/UEMS;

II - elaborar relatórios semestrais e relatório final ao término do projeto;

III - devolver à UEMS, o valor atualizado da(s) bolsa(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste regulamento não sejam cumpridos, ou solidamente justificados.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES E SELEÇÃO

Art. 16. Após a publicação do Edital, as propostas de bolsa PIBEX deverão ser submetidas no sistema de cadastro adotado pela PROEC.

Art. 17. Os critérios para a seleção das propostas de bolsa PIBEX serão:

I - titulação acadêmica do orientador;

II - produção científica, tecnológica e/ou artística-cultural do orientador nos últimos 5 (cinco) anos;

III - viabilidade técnica e econômica do projeto de extensão;

IV - a proposta deve apresentar resumo, informações relevantes (justificativa), objetivos, metodologia e avaliação (público alvo, viabilidade de desenvolvimento da ação, impacto junto à comunidade atendida), cronograma e referências bibliográficas.

§ 1º Cada participante deverá apresentar seu plano de trabalho detalhado, individual e diferenciado do projeto do orientador, com ações voltadas para atender o público externo da UEMS.

§ 2º A critério da DEX, poderão ser indicados consultores *ad hoc* para avaliação das propostas PIBEX.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO

Art. 18. O acompanhamento das atividades do bolsista será realizado pela DEX e pelo Comitê de Extensão por meio de relatórios parciais e finais submetidos no sistema de cadastro adotado pela PROEC.

Art. 19. Nos relatórios parciais e finais devem constar as atividades desenvolvidas e documentos que comprovem a realização da ação como fotos e outros documentos que se fizerem necessários e deverá ser elaborado e submetido no sistema de cadastro adotado pela PROEC.

§ 1º O aluno ou o orientador apresentará o resultado final da ação de Extensão realizada, sob a forma de exposição oral ou painel em evento institucional: Seminário de Extensão (SEMEX), Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão (ENEPEX) ou eventos equivalentes, em âmbito local, regional, nacional ou internacional, ou poderá, ainda, apresentar comprovante de aceite para publicação dos resultados em periódico de Extensão.

§ 2º Caso tenha publicações, estas deverão ser anexadas ao Relatório Parcial e/ou Final: cópias de artigos científicos publicados em revistas ou anais de eventos/congressos regionais, nacionais ou internacionais; cópias de artigos, ainda que no prelo, submetidos à revistas; e cópias de outras formas de comunicação científica.

§ 3º A ausência da apresentação do resultado final em evento ou comprovante de aceite para publicação dos resultados em periódico de Extensão, impedirá que o aluno receba o Certificado de bolsista.

§ 4º O prazo máximo para a apresentação dos relatórios parcial e final serão aqueles previstos no edital.

§ 5º A submissão dos relatórios parciais e/ou finais fora dos prazos estipulados, não dá direito à certificação, podendo acarretar na devolução dos valores recebidos da Bolsa PIBEX indevidamente, com responsabilidade compartilhada do bolsista e orientador.

Art. 20. Os relatórios parcial e final serão analisados e aprovados pelos membros do Comitê de Extensão ou por consultores *ad hoc* cadastrados junto à DEX.

CAPÍTULO VIII DA TRANSFERÊNCIA E DO CANCELAMENTO

Art. 21. A substituição de bolsista PIBEX será permitida apenas uma única vez por projeto, mediante solicitação do(a) orientador(a) e anuência do bolsista aprovado.

Art. 22. A substituição do(a) bolsista poderá ser efetuada a partir do 2º (segundo) até o 9º (nono) mês de vigência do programa, mediante termo de transferência de bolsa PIBEX, devidamente assinado pelo orientador, pelo bolsista aprovado e o novo bolsista.

§ 1º Havendo necessidade de substituir o(a) bolsista antes do início da bolsa ou durante o 1º (primeiro) mês de vigência do programa, a substituição somente poderá acontecer se não houver candidato(a) aguardando na Lista de Espera.

§ 2º Havendo candidato(a) aguardando na Lista de Espera e a necessidade de realizar a substituição de bolsista, antes do início da bolsa ou durante o 1º (primeiro) mês de vigência do programa, esta somente será permitida após o término da Lista de Espera.

Art. 23. O(A) bolsista a ser substituído(a) deverá enviar o relatório final das atividades referentes ao período em que participou do PIBEX/UEMS, devendo submetê-lo via sistema de cadastro adotado pela PROEC.

§ 1º A transferência somente será efetivada após a submissão do relatório final pelo bolsista a ser substituído.

§ 2º Não havendo a submissão do relatório final pelo bolsista a ser substituído, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da entrega do termo de transferência, a bolsa será automaticamente cancelada.

§ 3º O(A) orientador(a) deverá enviar os documentos do(a) novo(a) bolsista, conforme definido no edital de seleção.

Art. 24. O aluno bolsista terá sua bolsa cancelada nas seguintes condições:

I - solicitação pessoal apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à coordenação do projeto visando resguardar provável prejuízo ao desenvolvimento da ação;

II - comprovação de qualquer irregularidade ou a não frequência do bolsista na execução do projeto;

III - trancamento da matrícula ou abandono do curso no período previsto para a bolsa;

IV - colação de grau;

V - comprovação de qualquer transgressão do presente Regulamento;

VI - por solicitação justificada do orientador;

VII - quando não submeter o relatório parcial no prazo estabelecido.

VIII - afastar-se do Programa por 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias interpoladamente, sem justificativa ou por motivos que não sejam de força maior.

CAPÍTULO IX DA INADIMPLÊNCIA

Art. 25. Será considerado inadimplente o orientador e/ou bolsista que:

I - deixar de atender às normas previstas neste Regulamento;

II - não submeter relatório parcial e/ou final dentro do prazo estipulado;

III - não tiver o seu relatório final aprovado pelo Comitê de Extensão.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As bolsas poderão ser canceladas ou suspensas a qualquer momento, casose verifique o não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Extensão da UEMS.

Dourados, 5 de outubro de 2022.

ÉRIKA KANETA FERRI

Presidente - Câmara Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Homologo em 13/10/2022.

CELI CORRÊA NERES

Reitora em Exercício - UEMS

DELIBERAÇÃO CECAC/CEPE-UEMS Nº 21, de 5 de outubro de 2022.

Aprova a Proposta de Alterações do Regimento Interno da Incubadora Fênix – Incubadora de Empresas, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.

A CÂMARA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 5 de outubro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Proposta de Alterações do Regimento Interno da Incubadora Fênix – Incubadora de Empresas, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 5 de outubro de 2022.

ÉRIKA KANETA FERRI

Presidente - Câmara Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Homologo em 13/10/2022.

CELI CORRÊA NERES

Reitora em Exercício - UEMS

Anexo da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 21, de 5 de outubro de 2022.

REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA FÊNIX

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Fênix – Incubadora de Empresas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), é um órgão de extensão e desenvolvimento tecnológico vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC) da UEMS, com duração indeterminada e regida pelas diretrizes e normas gerais estabelecidas pela Universidade e por este Regimento.

Art. 2º A Incubadora Fênix compreende área física, instalações, infraestrutura e serviços especializados destinados a apoiar, de forma compartilhada e por tempo determinado, projetos inovadores de base tecnológica voltados para a vocação das Unidades Universitárias, com o objetivo de transformar conhecimentos científicos e tecnológicos em produção de bens e serviços que valorizem o ser humano e a comunidade.

Art. 3º Para fins deste Regimento, define-se:

I - incubadora de Empresas de Base Tecnológica: constitui o conjunto de meios físicos e de serviços que se destina a apoiar empreendedores propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para a criação, o desenvolvimento e o funcionamento de suas empresas;

II - empresa em Incubação: Empresa de base tecnológica, em processo de criação ou criada, admitida e habilitada a receber o apoio da Incubadora, em qualquer modalidade, nos termos do Convênio de Participação no Sistema de Incubação e deste Regimento;

III - empresa Pré-Incubada: modalidade de incubação que compreende um conjunto de atividades que visa estimular o empreendedorismo e preparar, em curto período, determinado em convênio, os projetos que tenham potencial de gerar produtos ou serviços. A pré-incubação tem o objetivo de preparar as empresas para a modalidade residente;

IV - empresa Pré-Incubada Virtual: modalidade de pré-incubação destinada a empresas localizadas fora da sede da Incubadora e em municípios que possuem Unidade Universitária da UEMS, com a finalidade de estimular o empreendedorismo e preparar, em curto período, determinado em convênio, os projetos que tenham potencial de gerar produtos ou serviços. A interação com os incubados virtuais pode ser realizada por plataformas e ambientes virtuais de comunicação síncrona e assíncrona;

V - empresa Residente: modalidade de incubação destinada a empresas constituídas que tenham conhecimento da tecnologia e apresentem condições de dominar o processo de produção, disponham de capital mínimo assegurado e um modelo de negócios bem definido para executar suas atividades em espaço físico dentro da estrutura ofertada pela Incubadora, no prazo estipulado no cronograma do processo seletivo;

VI - convênio de Participação no Sistema de Incubação: Instrumento jurídico que possibilita à empresa em incubação o uso, nos termos deste Regimento, dos bens e serviços da Incubadora.

TÍTULO II OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos:

I - apoiar a formação e a consolidação de empresas de base tecnológica caracterizadas pelo seu conteúdo inovador e por sua contribuição para o desenvolvimento do mercado brasileiro e internacional, de modo a assegurar seu fortalecimento e a melhoria do seu desempenho;

II - desenvolver, na UEMS e na comunidade externa, uma cultura empreendedora;

- III - desenvolver iniciativas de incentivo a pesquisas e projetos empreendedores com bases tecnológicas, voltados para a vocação regional;
- IV - viabilizar a capacitação de docentes, discentes, técnicos administrativos e comunidade externa em empreendedorismo e gestão de negócios, por meio de eventos de atualização profissional, científica e cultural;
- V - ampliar o relacionamento com a comunidade externa, oportunizando o intercâmbio de conhecimentos e experiências;
- VI - viabilizar oportunidades de empregos e negócios aos discentes e ex-discentes da UEMS e à comunidade externa;
- VII - facilitar o acesso das empresas incubadas aos serviços e recursos de apoio científico, tecnológico e de suporte técnico da UEMS e/ou de outras instituições, de forma compartilhada, para implantação e gerenciamento de novos negócios;
- VIII - permitir às empresas pré-incubadas e incubadas o uso dos laboratórios e equipamentos da UEMS, sem que sejam prejudicadas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme as regras estabelecidas na resolução que regulamenta o uso do espaço físico e a Política de Inovação Tecnológica, de proteção da Propriedade Intelectual e de Transferência de Tecnologias, no âmbito da UEMS;
- IX - disponibilizar às empresas incubadas espaço físico, facilidades e serviços básicos de infraestrutura, mediante condições e obrigações estabelecidas em Convênio de Participação no Sistema de Incubação celebrado entre o empreendedor e a UEMS.

TÍTULO III ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º A Administração da Incubadora compreende o Conselho Deliberativo, a Gerência da Incubadora, as Comissões Técnicas e a Secretaria.

CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 6º O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado de deliberação superior técnica e administrativa da Incubadora Fênix, constituído por 6 (seis) membros, sendo:

- I - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC);
- II - 1 (um) representante e 1 (um) suplente do Setor de Incubadoras e Empresas Juniores (DEX/PROEC);
- III - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Administração da Incubadora;
- IV - 1 (um) representante e 1 (um) suplente do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/UEMS);
- V - 1 (um) representante e 1 (um) suplente, das empresas incubadas, indicado pelos empreendedores da Incubadora Fênix.

§ 1º Cada representante e seu suplente serão indicados para compor o Conselho Deliberativo, por meio de ofício encaminhado à Incubadora Fênix.

§ 2º O representante dos incubados e seu suplente serão eleitos mediante votação daqueles que serão representados. Terão direito a voto os empreendedores pré-incubados e residentes, sendo um voto por projeto vigente na Incubadora Fênix.

Art. 7º O Conselho Deliberativo será presidido por um de seus membros, escolhido entre seus pares e a cada 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 8º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas mediante decisão de maioria simples dos Conselheiros presentes na reunião, obedecido o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

Art. 9º Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - definir as diretrizes e políticas para o funcionamento e a gestão da Incubadora;
- II - definir normas, regras e procedimentos necessários à operacionalização das atividades da Incubadora;
- III - propor estratégias para o bom desenvolvimento da Incubadora;
- IV - deliberar, em primeira instância, sobre convênios, acordos, contratos e compromissos que envolvam atividades da Incubadora e/ou das empresas incubadas;
- V - aprovar critérios, normas e procedimentos para a elaboração de editais, seleção de projetos e empreendimentos, bem como para o processo de divulgação;
- VI - aprovar e/ou indicar profissionais para o assessoramento à Administração da Incubadora para os processos de análise, seleção e avaliação de Projetos ou Planos de Negócios e de avaliação dos resultados das empresas;
- VII - aprovar valores de taxas de utilização da Incubadora e de serviços disponibilizados, bem como sua revisão

e atualização;

VIII - aprovar os Projetos ou Planos de Negócios analisados e selecionados pelas comissões indicadas, de acordo com os critérios e condições estabelecidas em edital;

IX - acompanhar e avaliar o desempenho das empresas;

X - deliberar sobre desligamento, prorrogação ou redução de prazo de permanência de empresas incubadas;

XI - apreciar e aprovar o orçamento das contas, balancetes e o relatório anual da Incubadora;

XII - avaliar o desempenho da Administração e da Gestão da Incubadora;

XIII - propor alterações no Regimento Interno, por deliberação favorável de dois terços de seus membros, e encaminhar para a PROEC;

XIV - deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 10. As decisões normativas serão formalizadas em atos normativos expedidos pela PROEC.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA INCUBADORA FÊNIX

Art. 11. A Administração da Incubadora é o órgão executivo de administração operacional e geral e é exercida por 1 (um) Gestor Administrativo, indicado pelo Conselho Deliberativo, dentro do quadro de servidores efetivos da UEMS.

Art. 12. À Administração da Incubadora compete:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;

II - administrar os recursos patrimoniais, financeiros e materiais da Incubadora;

III - encaminhar a relação de projetos, captações financeiras, orçamentos, termos de referência para o Setor Financeiro da Divisão de Extensão;

IV - gerenciar a conservação, a manutenção e a utilização das instalações e dos serviços básicos de infraestrutura física da Incubadora;

V - selecionar os auxiliares que integrarão o serviço interno de apoio administrativo da Incubadora, mediante aprovação do Conselho Deliberativo;

VI - elaborar planos e projetos de operacionalização de atividades, propostas de normas, critérios e instrumentos, necessários à Administração da Incubadora, e encaminhá-los ao Conselho Deliberativo;

VII - convocar e coordenar reuniões administrativas no âmbito da administração e das empresas incubadas;

VIII - elaborar e encaminhar para a Divisão de Extensão as minutas de editais ou anúncios de convocação de candidatos interessados e de seleção de propostas ou empreendimentos a serem admitidos na Incubadora;

IX - indicar ao Conselho Deliberativo profissionais e especialistas que integrarão comissões técnicas de análise e avaliação de projetos, de planos de negócios e de resultados de desempenho das empresas incubadas;

X - elaborar e encaminhar para Divisão de Extensão normas administrativas e operacionais, necessárias às atividades da Incubadora e de apoio às empresas incubadas;

XI - propor ao Conselho Deliberativo a celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos e compromissos, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades e ao desenvolvimento da Incubadora, de acordo com as normativas da UEMS;

XII - fornecer ao Conselho Deliberativo informações e subsídios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;

XIII - orientar e supervisionar, juntamente com o Conselho Deliberativo, os trabalhos das comissões técnicas, bem como dos integrantes dos serviços de apoio administrativo;

XIV - viabilizar o aperfeiçoamento e a qualificação do pessoal de apoio administrativo vinculado às atividades e aos serviços da gestão da Incubadora e do Conselho Deliberativo, bem como seu entrosamento com outras Incubadoras;

XV - promover a sensibilização, a integração administrativa e operacional da Incubadora na estrutura e no sistema administrativo da UEMS;

XVI - promover a sensibilização, a integração e a articulação da Incubadora com agentes de desenvolvimento e forças comunitárias indispensáveis às empresas em incubação;

XVII - promover a prospecção, a avaliação sistemática da organização, do funcionamento, da gestão e do desempenho econômico-financeiro da Incubadora;

XVIII - participar, juntamente com as Comissões Técnicas, dos processos de seleção, das propostas e dos empreendimentos a serem admitidos na Incubadora e encaminhá-los ao Conselho Deliberativo para que sejam analisados e referendados;

XIX - buscar parcerias e viabilizar articulações com entidades e órgãos pertinentes, com vistas à obtenção de qualificação para potenciais empreendedores, apoio e recursos para a efetivação de projetos e empreendimentos da Incubadora e das empresas incubadas;

XX - divulgar as políticas, as diretrizes e as resoluções do Conselho Deliberativo, orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades das empresas incubadas, bem como supervisionar a observância dos compromissos éticos, sociais e legais;

XXI - encaminhar ao Conselho Deliberativo as propostas de desligamento das empresas incubadas e acompanhar o processo de desincubação;

XXII - promover a sensibilização, a prospecção, a integração entre as empresas incubadas e sua articulação com agentes de inovação científica, tecnológica e gerencial e com o ecossistema local de inovação, incentivando a sua participação em eventos e ações de extensão;

XXIII - propor ao Conselho Deliberativo a prorrogação ou a redução de prazo de permanência de empresas incubadas, mediante exposição de motivos.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DE COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 13. As Comissões Técnicas serão constituídas pela Administração da Incubadora, de acordo com as necessidades de seleção de projetos e Planos de Negócios para ingresso na Incubadora, bem como dos procedimentos de avaliação do desempenho das empresas incubadas.

Art. 14. Para a constituição da Comissão Técnica, a Administração da Incubadora observará o limite máximo de 5 (cinco) integrantes, identificando 1 (um) coordenador e determinando o tempo de funcionamento.

Art. 15. As Comissões Técnicas serão compostas por profissionais e especialistas integrantes do quadro docente efetivo e técnico-administrativo da UEMS e profissionais de outras instituições, empresas e organizações, mediante a assinatura de termo de compromisso.

Parágrafo único. Os docentes efetivos e os técnicos administrativos da UEMS, para compor a Comissão Técnica, deverão seguir as determinações da Deliberação CA/COUNI-UEMS nº 16, de 15 de maio de 2018, que regulamenta a execução da Prestação de Serviços no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 16. As Comissões Técnicas auxiliarão a Administração da Incubadora de Empresas, desenvolvendo as seguintes atividades:

- I - avaliação de propostas ou projetos de empreendimentos e emissão dos respectivos pareceres, em todas as etapas de seleção dos projetos ou planos de negócios, inclusive entrevistas e exposição de projetos, para o apoio da Incubadora, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo;
- II - assessoramento em aspectos técnicos relativos a projetos e planos de operacionalização, gestão e desenvolvimento da Incubadora, bem como na avaliação de seus resultados, emitindo pareceres e relatórios necessários;
- III - proposição de subsídios para a definição ou revisão de critérios, condições, requisitos e procedimentos a serem estabelecidos pelo Conselho Deliberativo para as diferentes fases do processo, na seleção de empreendimentos.

Art. 17. As Comissões Técnicas observarão, no desempenho dos trabalhos, os seguintes procedimentos:

- I - planejamento conjunto das tarefas e distribuição de incumbências e responsabilidades entre os respectivos integrantes;
- II - articulação e sintonia com a Administração da Incubadora e com o Conselho Deliberativo;
- III - sigilo e tratamento confidencial de planos, informações e resultados acessados em processos de seleção de projetos de empreendimentos, bem como dos procedimentos de acompanhamento e avaliação do desempenho das empresas.

CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO INTERNO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 18. O serviço interno de apoio administrativo será composto por técnicos administrativos da UEMS e auxiliará a Administração da Incubadora Fênix, desenvolvendo as seguintes atividades:

- I - de secretaria e assistência à Administração da Incubadora, compreendendo:
 - a) recepção, atendimento, informações e comunicações;
 - b) organização do expediente e agendamento de compromissos dos integrantes da Administração da Incubadora;
 - c) redação e expediente de correspondência, preparação e editoração de textos, coleta e organização de dados, documentos e informações;
 - d) reprodução, reprografia e digitalização de textos e documentos;
 - e) assistência na elaboração de atas, na instrução e na preparação de projetos, relatórios e despachos;
 - f) organização e manutenção de arquivos de documentação administrativa e cadastro de informações operacionais;
 - g) requisição e reposição de material de expediente e de consumo;
 - h) organização de reuniões e sessões de trabalho vinculadas à Incubadora;
 - i) registro, controle e divulgação dos atos normativos e administrativos, de decisões e despachos dos órgãos de Administração da Incubadora;
 - j) organização e gestão das ações de publicidade e marketing da Incubadora, alimentando as páginas web, os canais de comunicação e as redes sociais.
- II - de prestação de serviços auxiliares para empresas incubadas, especialmente os referentes a atendimento, remessa e outros estabelecidos pela Administração da Incubadora.

TÍTULO IV PATRIMÔNIO, RECURSOS E EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 19. O patrimônio da Incubadora será constituído pelos bens móveis ou imóveis que esta vier a adquirir ou receber para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, passando a integrar o acervo patrimonial da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 20. Os recursos financeiros destinados à Incubadora, bem como as receitas decorrentes de bens e serviços, serão geridos pela sua administração e aplicados na manutenção e no desenvolvimento das atividades precípuas da Incubadora.

Art. 21. Os empreendimentos pré-incubados e residentes deverão recolher mensalmente, a título de contrapartida obrigatória, os valores estabelecidos como taxas de incubação no Convênio de Participação no Sistema de Incubação.

Parágrafo único. O não cumprimento do estabelecido no *caput* ensejará aplicação de multa de 1% (um por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido.

Art. 22. A gestão econômico-financeira e os pagamentos da Incubadora Fênix ficarão subordinados ao sistema de escrituração de atos e fatos financeiros, de registro e controle contábil, de controle de custos e arquivamento da documentação comprobatória.

Parágrafo único. Os valores previstos no Art. 22, a gestão econômico-financeira e os pagamentos da incubadora poderão ser recolhidos por fundação de apoio, se instrumento jurídico específico assim dispuser.

TÍTULO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA INCUBAÇÃO

Art. 23. A Incubadora Fênix tem como alvo empreendimentos de produção e prestação de serviços que se caracterizem pelo conteúdo tecnológico e pela inovação de seus processos e resultados, preferencialmente aqueles relacionados a:

- I - inovação em produtos e insumos agropecuários;
- II - aperfeiçoamento de culturas e técnicas agropecuárias;
- III - pesquisas de preservação e conservação ambiental;
- IV - pesquisas de soluções de alta tecnologia ambiental;
- V - Gestão Pública.

Parágrafo único. A incubadora poderá acolher projetos em outras áreas, desde que tenham a inovação tecnológica e científica como principal insumo.

Art. 24. O processo seletivo dar-se-á por meio de chamada pública, com a publicação do edital no site da UEMS e nos demais canais de comunicação institucionais, estabelecendo condições e critérios para apresentação e seleção das propostas de candidatos para incubação.

Art. 25. As pessoas físicas poderão candidatar-se, desde que venham a formalizar a constituição da empresa dentro de um prazo estabelecido no Sistema de Pré-Incubação e na Pré-Incubação Virtual.

Art. 26. Os empreendimentos formalizados poderão participar do Sistema de Incubação, na modalidade residente, ocupando dependência específica, compartilhando estrutura física, acessando serviços de apoio científico e tecnológico e de suporte técnico propiciados pela Incubadora.

Parágrafo único. A critério da Administração da Incubadora, os empreendimentos, nas modalidades pré-incubação e pré-incubação virtual poderão fazer uso de serviços de apoio científico e tecnológico e de suporte técnico da Incubadora em sua sede.

Art. 27. Para o ingresso nos Sistemas de Incubação, o empreendimento obedecerá a este Regimento, à legislação referente à higiene, à segurança humana e no trabalho, à conservação e à preservação do meio ambiente, sendo compatível com os serviços de apoio científico e tecnológico e de suporte técnico oferecidos pela Incubadora, não apresentando qualquer tipo de risco para sua integridade patrimonial.

Art. 28. Exige-se do candidato, pessoa física e pessoa jurídica, proponente:

- I - dedicação efetiva às atividades inerentes à concretização de seu empreendimento e atendimento às necessidades dele decorrentes;
- II - capital inicial a ser investido em seu projeto e infraestrutura mínima necessária, não oferecida pela Incubadora;
- III - ciência dos desafios e riscos inerentes ao empreendimento que pretende realizar.

TÍTULO VI DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO

CAPÍTULO I ETAPAS DO PROCESSO DE INCUBAÇÃO

Art. 29. A admissão nos Sistemas de Incubação se dará mediante a assinatura do Convênio de Participação entre o empreendedor responsável pelo Projeto ou pelo Plano de Negócios aprovado no processo de seleção e a Incubadora Fênix.

Parágrafo único. O convênio de que trata este artigo é o instrumento jurídico que formaliza as relações entre a Incubada e a Incubadora, normatiza direitos e obrigações de cada uma das partes, regulamenta encargos, taxas e pagamentos de responsabilidade da empresa decorrentes de uso de instalações e serviços, estabelece condições e prazos, bem como outras disposições necessárias.

Art. 30. O empreendedor responsável pelo Plano de Negócios aprovado, na modalidade residente, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de assinatura do convênio, para se instalar na dependência que lhe for destinada na Incubadora, sob pena de perder a vaga.

Art. 31. O empreendedor responsável pelo Projeto, nas modalidades pré-incubação e pré-incubação virtual, terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de assinatura do convênio, para se inscrever no curso de treinamento e apoio para elaboração do Plano de Negócios e iniciar sua capacitação e demais etapas, sob pena de perder a vaga.

Art. 32. O processo de incubação dos empreendimentos admitidos, na modalidade residente, compreende quatro etapas, que serão rigorosamente observadas na execução de cada Plano de Negócios, a saber:

I - etapa de Implantação: desenvolver as atividades relacionadas à instalação do empreendimento ou equipe na Incubadora. O empreendimento deverá elaborar o plano de desenvolvimento, num período compatível com a dinâmica do seu setor de atuação, contemplando minimamente os eixos empreendedor, tecnologia, capital, mercado e gestão;

II - etapa de Desenvolvimento: desenvolver, junto à Incubadora, um plano de serviços de valor agregado, realizar atividades de aperfeiçoamento da concepção do produto ou serviço, detalhar o projeto básico, constituir protótipos ou unidades-piloto, testes de desempenho e verificar normas técnicas, avaliação de riscos e controle de qualidade;

III - etapa de Monitoramento e Consolidação: visa verificar se o empreendimento está pronto para a graduação, monitorando as seguintes situações: graduação, incubação, incubação com pivotação e descontinuação. Já a consolidação é destinada às atividades de detalhamento, preparação em implementação de processos de produção e comercialização a serem adotados, bem como aos procedimentos inerentes à formalização de patentes, propriedade industrial ou intelectual de produtos ou serviços;

IV - etapa de Graduação: destinada às atividades de complementação da estrutura organizacional e do sistema de gestão, de preparação da transferência definitiva para instalações próprias, definição de estratégias de continuidade e desenvolvimento e estabelecimento de ações de relacionamento do empreendimento graduado com a incubadora.

Parágrafo único. A duração de cada etapa será prevista na atualização do Plano de Negócios e definida de acordo com as peculiaridades do empreendimento, observados o prazo regular de permanência e as disposições contidas neste Regimento.

Art. 33. O processo de incubação dos empreendimentos admitidos, nas modalidades pré-incubação e pré-incubação virtual, compreende 3 (três) etapas, que serão rigorosamente observadas na execução de cada Plano de Negócios, a saber:

I - etapa de Implantação: realizar o curso de treinamento e apoio para elaboração do Plano de Negócios e elaborar o plano de desenvolvimento, num período compatível com a dinâmica do seu setor de atuação, contemplando minimamente os eixos empreendedor, tecnologia, capital, mercado e gestão;

II - etapa de Desenvolvimento: desenvolver, junto à Incubadora um Plano de Negócios, contendo minimamente: Sumário Executivo, Análise de Mercado, Plano de Marketing, Plano Operacional, Plano Financeiro, Análise de Cenários, Plano de monitoramento e Avaliação dos Projetos;

III - etapa de Graduação: destinada aos Planos de Negócios finalizados que contenham os passos necessários para viabilização do empreendimento, de modo a diminuir riscos, incertezas e a cumprir todos os objetivos e metas estabelecidos quando do ingresso no Sistema de Pré-Incubação e Pré-Incubação Virtual.

Art. 34. O processo de incubação inclui a participação obrigatória dos responsáveis pelos empreendimentos admitidos nas modalidades dos Sistemas de Incubação em cursos de capacitação, ações de sensibilização e prospecção, bem como o fomento à rede de empresas graduadas e ao ecossistema de inovação local.

CAPÍTULO II PERMANÊNCIA, PRORROGAÇÃO, DESLIGAMENTO E GRADUAÇÃO

Art. 35. O prazo regular de permanência da empresa na Incubadora é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, à vista das especificidades do Projeto ou do Plano de Negócio e de acordo com decisão do Conselho Deliberativo.

§ 1º Em casos extraordinários, devidamente fundamentados, o período de incubação poderá ser prorrogado por prazo superior a 6 (seis) meses, a ser definido pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º A redução do período regular de permanência poderá ser concedida, excepcionalmente, em função do desenvolvimento atingido pelo projeto na consecução de objetivos e metas de seu Plano de Negócios.

§ 3º A prorrogação ou a redução da permanência nos Sistemas de Incubação será solicitada pelo empreendedor ou sugerida pela gerência ao Conselho Deliberativo, mediante exposição de motivos.

Art. 36. Para permanência nos Sistemas de Incubação, exige-se dos participantes:

- I - co-responsabilidade na consecução das finalidades e objetivos e na observância dos compromissos éticos, sociais e legais da Incubadora;
- II - cumprimento de condições, requisitos e normas estabelecidos neste Regimento;
- III - cumprimento de prazos e obrigações contratuais assumidos;
- IV - desenvolvimento de ações e projetos em total conformidade com o Projeto ou com o Plano de Negócios aprovado e com as etapas estabelecidas para o processo de incubação;
- V - continuidade das operações relativas ao empreendimento e obtenção, da Administração da Incubadora, de autorização para a suspensão das atividades quando a suspensão ultrapassar 30 (trinta) dias consecutivos;
- VI - cumprimento rigoroso das condições do convênio estabelecidas para o uso da infraestrutura, de facilidades e dos serviços oferecidos pela Incubadora;
- VII - pagamento pontual das taxas referentes aos custos comuns e compartilhados e da remuneração por serviços eletivos ou exclusivos utilizados, na forma estabelecida no Convênio de Participação no Sistema de Incubação;
- VIII - interação e articulação cooperativa com as demais Empresas Incubadas;
- IX - permissão de livre acesso para o Gestor Administrativo, para integrantes de Comissões Técnicas ou Consultores credenciados, à dependência ocupada pelo empreendimento, aos progressos alcançados e aos trabalhos em execução;
- X - fornecimento de informações e relatórios necessários ao acompanhamento e à avaliação sistemática das empresas incubadas, bem como à avaliação do funcionamento e da gestão da Incubadora;
- XI - participação em reuniões administrativas convocadas pela Administração da Incubadora;
- XII - participação nas iniciativas e atividades de capacitação de empreendedores e de aperfeiçoamento de métodos e técnicas de gestão, oportunizadas pela Incubadora;
- XIII - entrosamento com órgãos e atividades de ensino, pesquisa e extensão da UEMS, para intercâmbio de experiências e conhecimentos;
- XIV - oportunidade de estágios, treinamentos, atividades de iniciação científica, pesquisas e atividades técnico-científicas, para discentes, docentes e técnicos administrativos da UEMS, de acordo com as características e possibilidades do empreendimento;
- XV - obediência às normas e cumprimento das condições estabelecidas para a utilização de biblioteca, laboratórios, auditórios, instalações e recursos tecnológicos da UEMS;
- XVI - divulgação da Incubadora Fênix e da UEMS nos produtos e/ou serviços e no material promocional do empreendimento.

Art. 37. O desligamento da empresa incubada do Sistema de Incubação decorrerá de:

- I - vencimento do prazo de permanência;
- II - ocorrência de desvios em relação aos objetivos definidos no Projeto ou no Plano de Negócios;
- III - insolvência do empreendimento ou falência da empresa;
- IV - descumprimento de requisitos de segurança humana e do trabalho, de preservação ambiental e de segurança patrimonial da UEMS;
- V - prática de atividades ilegais e criação de situações que comprometam a idoneidade das empresas incubadas e da Incubadora;
- VI - práticas de cunho discriminatório e desenvolvimento de atividades político-partidárias que prejudiquem a consecução de finalidades e objetivos da Incubadora;
- VII - atividades paralelas de pesquisa ou desenvolvimento de processos e produtos utilizáveis, direta ou indiretamente, para burlar dispositivos de segurança, invadir, destruir ou causar danos a sistemas de informação e banco de dados, bem como instalações, equipamentos, aplicativos e operações de transporte e processamento de som, imagem ou dados;
- VIII - descumprimento das normas deste Regimento e infração relativa a qualquer cláusula do Convênio de Participação no Sistema de Incubação.

§ 1º O desligamento será solicitado pelo empreendedor ou proposto pela Administração da Incubadora, mediante decisão do Conselho Deliberativo.

§ 2º Ocorrendo o desligamento, a empresa deverá saldar seus débitos e entregar, em perfeitas condições e no prazo definido, as instalações físicas e os equipamentos utilizados, à Administração da Incubadora Fênix.

§ 3º O destino das benfeitorias, alterações e reformas porventura realizadas em dependência da Incubadora será objeto de disposições constantes no Convênio de Participação no Sistema de Incubação.

Art. 38. Concluído o processo nos sistemas de incubação e findo o prazo de permanência definido neste Regimento e/ou no Convênio de Participação no Sistema de Incubação, ocorrerá a graduação da empresa, mediante transferência para endereço próprio, bem como a plena assunção de direitos, obrigações e responsabilidades decorrentes do empreendimento.

CAPÍTULO III

APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, SERVIÇOS BÁSICOS E AUXILIARES, INFRAESTRUTURA FÍSICA DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO

Art. 39. A Incubadora Fênix poderá oferecer, de acordo com a viabilidade financeira, às empresas admitidas nos Sistemas de Incubação:

I - espaço físico ou módulo individualizado para a instalação do empreendimento, com características e dimensões definidas no Convênio de Participação no Sistema de Incubação;

II - espaço físico para uso compartilhado ou áreas comuns, compreendendo sala de reuniões, auditórios, laboratórios de informática, sala de videoconferência, sala de teleconferência, área para demonstração e exposição de produtos e áreas destinadas a outros serviços de uso comum;

III - facilidades e serviços básicos de infraestrutura e equipamentos;

IV - serviços auxiliares de remessas e outros estabelecidos pela Gerência da Incubadora;

V - apoio científico e tecnológico, representado pelo acesso a serviços técnico-científicos especializados, de aplicação de tecnologias, e pela utilização de biblioteca, laboratórios, recursos e equipamentos, disponibilizados pela Universidade, por meio da Incubadora;

VI - suporte técnico, representado pelos serviços de capacitação, treinamento, consultoria e assistência: em questões jurídicas, contábeis, financeiras e mercadológicas; em gestão empresarial; em métodos e práticas de gestão e desenvolvimento organizacional; e em processos de planejamento e controle de produção, disponibilizados pela Universidade ou por outras organizações, por meio da Incubadora Fênix.

Art. 40. O espaço físico, as facilidades e os serviços básicos de infraestrutura, os auxiliares de apoio e de suporte técnico, oferecidos pela Incubadora, atenderão às peculiaridades e necessidades especificadas no Plano de Negócios de cada empreendimento e obedecerão aos critérios, requisitos e condições estabelecidos neste regimento e constantes do Convênio de Participação no Sistema de Incubação.

Parágrafo único. A prestação de serviços de apoio e suporte técnico especializado às empresas participantes do Sistema de Incubação e as formas de remuneração desses serviços serão regulamentadas no Convênio de Participação no Sistema de Incubação.

CAPÍTULO IV USO DA INFRA-ESTRUTURA DA INCUBADORA

Art. 41. A Incubadora Fênix funcionará no horário determinado pelo Conselho Deliberativo, respeitadas as práticas e posturas municipais aplicáveis.

Art. 42. As facilidades e serviços básicos de infraestrutura, bem como os serviços auxiliares, serão disponibilizados pela Incubadora Fênix às Incubadas, obedecendo os horários definidos no Convênio de Participação no Sistema de Incubação.

Art. 43. A empresa incubada cujo sistema produtivo o exigir poderá operar durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, com prévia autorização da Gestão Administrativa, aprovação do Conselho Deliberativo e cumprimento da legislação aplicável.

Art. 44. A Incubadora Fênix e a UEMS não responderão, em hipótese alguma, por obrigações assumidas pelas empresas incubadas participantes dos Sistemas de Incubação com fornecedores, terceiros ou empregados.

Art. 45. As relações da Incubadora Fênix e da UEMS com os responsáveis pelas empresas participantes do Sistema de Incubação, com seus sócios, prepostos, empregados e demais pessoas vinculadas a estes empreendimentos limitar-se-ão aos termos do Convênio de Participação no Sistema de Incubação, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício com a Incubadora Fênix ou com a UEMS.

Art. 46. As empresas participantes do Sistema de Incubação poderão utilizar serviços de terceiros, além dos oferecidos ou disponibilizados pela Incubadora, na forma estabelecida no Convênio de Participação no Sistema de Incubação.

Art. 47. As empresas participantes do Sistema de Incubação são responsáveis pela reparação de prejuízos que causarem à Incubadora ou a terceiros em decorrência da utilização da estrutura física e dos serviços básicos de infraestrutura disponibilizados, não cabendo à Incubadora Fênix ou à UEMS responder por qualquer ônus decorrente.

Art. 48. A instalação de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, superior ao estabelecido, assim como o desenvolvimento de operações que impliquem aumento de risco e periculosidade, dependerá de prévia autorização formal da Administração da Incubadora e da aprovação do Conselho Deliberativo da Incubadora Fênix e do Conselho Consultivo da UEMS.

Parágrafo único. A critério da Gerência da Incubadora, poderá ser exigida da empresa requerente a execução de modificações consideradas necessárias ou convenientes para a garantia das instalações sob a sua responsabilidade.

Art. 49. Em casos especiais e para a garantia e segurança das instalações, serão solicitados reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada, a serem executados pela empresa e com seus recursos próprios, ressalvados os itens de responsabilidade da Incubadora Fênix.

Art. 50. O uso das instalações da Incubadora por pessoal sob a responsabilidade das empresas participantes do Sistema de Incubação compreende a observância de todas as normas instituídas pela UEMS, inclusive as regras administrativas, operacionais e de conduta, expedidas pela Gestão Administrativa e pelo Conselho Deliberativo.

Art. 51. A manutenção da segurança, da limpeza e da ordem na área física de uso exclusivo é de responsabilidade de cada empresa participante do Sistema de Incubação, exigindo-se a estrita observância da legislação e das normas relativas à higiene, à segurança e à preservação ambiental.

§ 1º O uso e o armazenamento de produtos inflamáveis, tóxicos ou predatórios ao meio ambiente deverão ser previamente autorizados pela Gestão Administrativa, mediante avaliação de riscos e licenciamento por parte de autoridades legais competentes, e somente em local especificado.

§ 2º Poderão ser efetuadas vistorias nas instalações das empresas, sempre que necessário ou por exigência da Administração da Incubadora.

Art. 52. Pelo uso de espaço físico, individual e compartilhado, de facilidades e serviços básicos de infraestrutura e de serviços auxiliares, as empresas participantes do Sistema de Incubação pagarão os custos fixados no Convênio de Participação no Sistema de Incubação.

CAPÍTULO V ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DAS EMPRESAS EM INCUBAÇÃO

Art. 53. A participação nos Sistemas de Incubação inclui, obrigatoriamente, procedimentos de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento dos trabalhos, dos progressos alcançados e do desempenho geral atingido pelos empreendimentos em incubação.

Art. 54. O processo de acompanhamento e avaliação compreende:

- I - procedimentos periódicos e regulares: a serem realizados de 6 (seis) em 6 (seis) meses e abrangendo, indistintamente, todos os empreendimentos em incubação;
- II - procedimentos específicos: a serem realizados ao término de cada etapa do processo de incubação e referidos a cada empresa individualmente;
- III - procedimentos extraordinários: realizáveis a qualquer tempo, a pedido da Incubadora ou por iniciativa da Gestão da Incubadora.

Parágrafo único. Os procedimentos de acompanhamento e avaliação, em qualquer das formas previstas neste artigo, envolve atividades de autoavaliação, de fornecimento de dados, informações e relatórios, por parte da Incubadora, à Administração da Incubadora, ao Conselho Deliberativo e/ou às Comissões Técnicas, podendo incluir visitas para aferição ou verificação in loco.

Art. 55. Os instrumentos e recursos a serem empregados pela Administração da Incubadora, pelo Conselho Deliberativo e pelas Comissões Técnicas, no processo de acompanhamento e avaliação do desempenho da Incubadora, observarão:

- I - operacionalização do seu Projeto ou Plano de Negócios, execução dos objetivos e consecução das metas correspondentes a cada etapa do processo de incubação;
- II - integração efetiva da Incubadora no Sistema de Incubação, utilização dos serviços de apoio e suporte técnico, integração com as demais incubadas, cumprimento das normas regimentais e conveniadas;
- III - gestão de pessoal, de recursos materiais e de atividades, capacitação de integrantes da equipe, cumprimento de obrigações legais e sociais, relações com fornecedores, organização, métodos e processos;
- IV - gestão financeira e de custos, investimentos e financiamentos;
- V - utilização do espaço físico e da infraestrutura, administração, conservação, ordem, segurança e higiene do espaço físico exclusivo e aproveitamento da área compartilhada.

Art. 56. Os resultados do acompanhamento e da avaliação, decorrentes de qualquer das formas previstas neste regimento, serão registrados em forma de relatório correspondente a cada Incubadora e encaminhados para apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 57. As empresas serão individualmente notificadas dos resultados dos procedimentos de acompanhamento e avaliação, bem como de eventuais recomendações e sugestões provenientes da Administração da Incubadora.

CAPÍTULO VI SIGILO, PROPRIEDADE INDUSTRIAL E REMUNERAÇÃO DE TECNOLOGIA INCORPORADA AOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Art. 58. Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução na Incubadora e nas incubadas, a circulação de pessoas não vinculadas à Incubadora dependerá de prévio credenciamento pela Administração da Incubadora e se restringirá às áreas de acesso autorizado.

Art. 59. A formalização de propriedade industrial ou intelectual e o registro de patentes, referentes a produtos e serviços, serão tratados individualmente e em conformidade com o grau de participação da Incubadora no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos empregados pela Incubadora, observando-se as disposições legais aplicáveis.

Art. 60. A Incubadora terá direito a uma participação temporária no faturamento das incubadas graduadas do Sistema de Incubação e com processo produtivo e de comercialização operantes, independentemente da formalização de propriedade industrial ou intelectual e do registro de patentes, e a título de remuneração de tecnologia incorporada aos produtos e serviços desenvolvidos.

Parágrafo único. A duração e o percentual da participação, de que trata o *caput* deste artigo, serão definidos no Convênio de Participação no Sistema de Incubação.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Em caso de dissolução ou extinção da Incubadora, os bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da Universidade, após cumpridas as obrigações com terceiros.

Art. 62. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo ou, por decisão deste, e pelos Órgãos Superiores da UEMS.

Art. 63. Este Regimento poderá ser alterado por proposta do Conselho Deliberativo da Incubadora Fênix, e as modificações propostas deverão ser aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 64. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior competente da UEMS.

Dourados, 5 de outubro de 2022.

ÉRIKA KANETA FERRI

Presidente - Câmara Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Homologo em 13/10/2022.

CELI CORRÊA NERES
Reitora em Exercício - UEMS

DELIBERAÇÃO CECAC/CEPE-UEMS Nº 22, de 5 de outubro de 2022.

Aprova o Regimento Interno da ELOS – Incubadora de Tecnologia Social para Cooperativas Populares da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.

A CÂMARA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 5 de outubro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da ELOS – Incubadora de Tecnologia Social para Cooperativas Populares da UEMS, órgão permanente de desenvolvimento e extensão, vinculado administrativa e operacionalmente à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, sujeito à supervisão geral dos órgãos de administração superior da Universidade e parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 5 de outubro de 2022.

ÉRIKA KANETA FERRI

Presidente - Câmara Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Homologo em 13/10/2022.

CELI CORRÊA NERES
Reitora em Exercício - UEMS

Anexo da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 22, de 5 de outubro de 2022.

REGIMENTO DA INCUBADORA ELOS

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A ELOS – Incubadora de Tecnologia Social para Cooperativas Populares da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Incubadora Elos, é um órgão de extensão e desenvolvimento tecnológico vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC) da UEMS, com duração indeterminada e que se rege pelas diretrizes e normas gerais estabelecidas pela Universidade e por este Regimento.

Art. 2º A Incubadora Elos compreende área física, instalações, infraestrutura e serviços especializados destinados a apoiar, de forma compartilhada e por tempo determinado, projetos inovadores de base tecnológica social voltados para a vocação das Unidades Universitárias, com o objetivo de formular e executar as políticas públicas relacionadas à promoção da cidadania, da inclusão social e do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º Para fins deste Regimento, define-se:

I - Incubadora de Tecnologia Social: constitui o conjunto de meios físicos e de serviços que se destina a apoiar empreendedores, grupos, associações e cooperativas populares voltadas ao atendimento de coletividades, preferencialmente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para a criação, o desenvolvimento e o funcionamento de suas atividades econômicas;

II - Incubação: empreendimentos, grupos, associações e cooperativas populares de base tecnológica social em processo de criação ou criada, admitida e habilitada a receber o apoio da Incubadora, em qualquer modalidade, nos termos do Convênio de Participação no Sistema de Incubação e deste Regimento;

III - Pré-Incubada: modalidade de incubação que compreende um conjunto de atividades que visa estimular o empreendedorismo e preparar, em curto período, os projetos que tenham potencial de gerar produtos ou serviços. A pré-incubação tem o objetivo de preparar os empreendimentos para a modalidade residente;

IV - Pré-Incubada Virtual: modalidade de pré-incubação destinada aos empreendimentos localizados fora da sede da Incubadora e em municípios que possuem Unidade Universitária da UEMS, com a finalidade de estimular o empreendedorismo e preparar, em curto período, projetos que tenham potencial de gerar produtos ou serviços. A interação com os incubados virtuais pode ser realizada por plataformas e ambientes virtuais de comunicação síncrona e assíncrona;

V - Empreendimento Residente: modalidade de incubação destinada a empreendimentos constituídos que tenham conhecimento da tecnologia e apresentem condições de dominar o processo de produção, para executar suas atividades orientadas pela Incubadora, no prazo estipulado no cronograma do processo seletivo;

VI - Convênio de Participação no Sistema de Incubação: instrumento jurídico que possibilita ao empreendimento em incubação o uso, nos termos deste Regimento, dos bens e serviços da Incubadora.

TÍTULO II OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Incubadora Elos:

I - incubar grupos, associações e cooperativas populares voltadas ao atendimento de coletividades, preferencialmente em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - promover treinamentos para capacitação de coletivos e empreendimentos que exerçam práticas de sustentabilidade, Economia Solidária, entre outros meios, de forma a prepará-los para a constituição, o gerenciamento e a autogestão;

III - promover eventos, cursos e seminários que contribuam para o fortalecimento dos coletivos e empreendimentos incubados;

IV - atuar como facilitadora para os coletivos e empreendimentos incubados, visando parcerias para o uso de auditórios e espaços de uso comum da UEMS;

VI - promover intercâmbio com as instituições de ensino e pesquisa para o desenvolvimento de projetos cooperativos, otimizando os recursos humanos, materiais e financeiros, com vistas à transferência e à absorção de tecnologias para os coletivos e empreendimentos incubados;

VII - promover o contato dos coletivos e empreendimentos incubados com instituições financiadoras, com a finalidade de viabilizar recursos próprios de investimentos em equipamentos e insumos;

VIII. fornecer rede de serviços de assistência técnica, econômica, financeira, administrativa, jurídica, mercadológica, contábil, produtiva e *marketing*.

TÍTULO III ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º A administração da Incubadora compreende o Conselho Deliberativo, a Gerência da Incubadora, as Comissões Técnicas e a Secretaria.

CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 6º O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado de deliberação superior técnico e administrativo da Incubadora Elos, constituído por 6 (seis) membros, sendo:

- I - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC);
- II - 1 (um) representante e 1 (um) suplente do Setor de Incubadoras e Empresas Juniores (DEX/PROEC);
- III - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Administração da Incubadora;
- IV - 1 (um) representante e 1 (um) suplente do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/UEMS);
- V - 1 (um) representante e 1 (um) suplente das empresas incubadas, indicado pelos empreendedores da Incubadora Elos, quando houver uma empresa incubada.

§ 1º Cada representante e seu suplente serão indicados para compor o Conselho Deliberativo, por meio de ofício encaminhado à Incubadora Elos.

§ 2º O representante dos incubados e seu suplente serão eleitos mediante votação daqueles que serão representados. Terão direito a voto os empreendedores pré-incubados e residentes, sendo um voto por projeto vigente na Incubadora Elos.

Art. 7º O Conselho Deliberativo será presidido por um de seus membros, escolhido entre seus pares e a cada dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 8º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas mediante decisão de maioria simples dos conselheiros presentes na reunião, obedecido o quórum mínimo de presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

Art. 9º Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - definir as diretrizes e políticas para o funcionamento e a gestão da incubadora;
- II - definir normas, regras e procedimentos necessários à operacionalização das atividades da incubadora;
- III - propor estratégias para o bom desenvolvimento da incubadora;
- IV - deliberar, em primeira instância, sobre convênios, acordos, contratos e compromissos que envolvam atividades da incubadora e/ou das empresas incubadas;
- V - aprovar critérios, normas e procedimentos para a elaboração de editais, seleção de projetos e empreendimentos, bem como para processos de divulgação;
- VI - aprovar e/ou indicar profissionais para o assessoramento à Administração da Incubadora nos processos de análise, seleção e avaliação de planos de trabalho e de avaliação dos resultados dos empreendimentos;
- VII - aprovar os planos de trabalho analisados e selecionados pelas comissões indicadas, de acordo com os critérios e condições estabelecidas em edital;
- VIII - acompanhar e avaliar o desempenho dos empreendimentos;
- IX - deliberar sobre desligamento, prorrogação ou redução de prazo de permanência de empreendimentos incubados;
- X - apreciar e aprovar o orçamento das contas, balancetes e o relatório anual da Incubadora;
- XI - avaliar o desempenho da Administração e da Gestão da Incubadora;
- XII - propor alterações no Regimento Interno, por deliberação favorável de dois terços de seus membros, e encaminhar para a PROEC;
- XIII - deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 10. As decisões normativas serão formalizadas em atos normativos expedidos pela PROEC.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA INCUBADORA ELOS

Art. 11. A Administração da Incubadora é o órgão executivo de administração operacional e geral da Incubadora e é exercida por 1 (um) Gestor Administrativo, indicado pelo Conselho Deliberativo, dentro do quadro de servidores efetivos da UEMS.

Art. 12. À Administração da Incubadora compete:

- I - cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;
- II - administrar os recursos patrimoniais, financeiros e materiais da Incubadora;
- III - encaminhar a relação de projetos, captações financeiras, orçamentos e termos de referência para o Setor Financeiro da Divisão de Extensão;
- IV - gerenciar a conservação, a manutenção e a utilização das instalações e dos serviços básicos de infraestrutura física da Incubadora;
- V - selecionar os auxiliares que integrarão o serviço interno de apoio administrativo da Incubadora, mediante

aprovação do Conselho Deliberativo;

VI - elaborar planos e projetos de operacionalização de atividades, propostas de normas, critérios e instrumentos, necessários à administração da Incubadora, e encaminhá-los ao Conselho Deliberativo;

VII - convocar e coordenar reuniões administrativas no âmbito da gerência e dos empreendimentos incubados;

VIII - elaborar e encaminhar para a Divisão de Extensão as minutas de editais ou anúncios de convocação de candidatos interessados e de seleção de propostas ou empreendimentos a serem admitidos na Incubadora;

IX - indicar ao Conselho Deliberativo profissionais e especialistas que integrarão comissões técnicas de análise e avaliação de projetos, de planos de trabalho e de resultados de desempenho dos empreendimentos incubados;

X - elaborar e encaminhar para a Divisão de Extensão normas administrativas e operacionais, necessárias às atividades da Incubadora e de apoio aos empreendimentos incubados;

XI - propor ao Conselho Deliberativo a celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos e compromissos, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades e ao desenvolvimento da Incubadora, de acordo com as normativas da UEMS;

XII - fornecer ao Conselho Deliberativo informações e subsídios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;

XIII - orientar e supervisionar, juntamente com o Conselho Deliberativo, os trabalhos das comissões técnicas, bem como dos integrantes dos serviços de apoio administrativo;

XIV - viabilizar o aperfeiçoamento e a qualificação do pessoal de apoio administrativo vinculado às atividades e aos serviços da Gestão da Incubadora e do Conselho Deliberativo, bem como seu entrosamento com outras incubadoras;

XV - promover a sensibilização, a integração administrativa e operacional da Incubadora na estrutura e no sistema administrativo da UEMS;

XVI - promover a sensibilização, a integração e a articulação da Incubadora com agentes de desenvolvimento e forças comunitárias indispensáveis aos empreendimentos em incubação;

XVII - promover a prospecção, a avaliação sistemática da organização, do funcionamento, da gestão e do desempenho econômico-financeiro da Incubadora;

XVIII - participar, juntamente com as Comissões Técnicas, dos processos de seleção, das propostas e dos empreendimentos a serem admitidos na Incubadora e encaminhá-los ao Conselho Deliberativo para que sejam analisados e referendados;

XIX - buscar parcerias e viabilizar articulações com entidades e órgãos pertinentes, com vistas à obtenção de qualificação para potenciais empreendedores, bem como de apoio e recursos para a efetivação de projetos da Incubadora e dos empreendimentos incubados;

XX - divulgar as políticas, as diretrizes e as resoluções do Conselho Deliberativo, orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades das empresas incubadas, e supervisionar a observância dos compromissos éticos, sociais e legais;

XXI - encaminhar ao Conselho Deliberativo as propostas de desligamento dos empreendimentos incubados e acompanhar o processo de desincubação;

XXII - promover a sensibilização, a prospecção, a integração entre os empreendimentos incubados e sua articulação com agentes de inovação científica, tecnológica e gerencial e com o ecossistema local de inovação, incentivando a participação em eventos e ações de extensão;

XXIII - propor ao Conselho Deliberativo a prorrogação ou a redução do prazo de permanência de empreendimentos incubados, mediante exposição de motivos.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DE COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 13. As Comissões Técnicas serão constituídas pela Administração da Incubadora, de acordo com as necessidades de seleção de projetos e planos de trabalho para ingresso na Incubadora, e com os procedimentos de avaliação do desempenho das empresas incubadas.

Art. 14. Para a constituição da Comissão Técnica, a Administração da Incubadora observará o limite máximo de 5 (cinco) integrantes, identificando 1 (um) coordenador e determinando o tempo de funcionamento.

Art. 15. As Comissões Técnicas serão compostas por profissionais e especialistas integrantes dos quadros docente efetivo e técnico-administrativo da UEMS e profissionais de outras instituições, empresas e organizações, mediante a assinatura de termo de compromisso.

Parágrafo único. Os docentes efetivos e os técnicos administrativos da UEMS, para compor a Comissão Técnica, deverão seguir as determinações da Deliberação CA/COUNI-UEMS nº 16, de 15 de maio de 2018, que regulamenta a execução da Prestação de Serviços no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 16. As Comissões Técnicas auxiliarão a Administração da Incubadora de Empreendimentos, desenvolvendo as seguintes atividades:

I - avaliação de propostas ou projetos de empreendimentos e emissão dos respectivos pareceres, em todas as etapas de seleção dos projetos ou planos de trabalho, inclusive entrevistas e exposição de projetos, para o apoio da Incubadora, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo;

II - assessoramento em aspectos técnicos relativos a projetos e planos de operacionalização, gestão e desenvolvimento da Incubadora, bem como na avaliação de seus resultados, emitindo pareceres e relatórios necessários;

III - proposição de subsídios para definição ou revisão de critérios, condições, requisitos e procedimentos a serem estabelecidos pelo Conselho Deliberativo para as diferentes fases do processo, na seleção de empreendimentos.

Art. 17. As Comissões Técnicas observarão, no desempenho dos trabalhos, os seguintes procedimentos:

- I - planejamento conjunto das tarefas e distribuição de incumbências e responsabilidades entre os respectivos integrantes;
- II - articulação e sintonia com a Administração da Incubadora e com o Conselho Deliberativo;
- III - sigilo e tratamento confidencial de planos, informações e resultados acessados em processos de seleção de projetos de empreendimentos, bem como dos procedimentos de acompanhamento e avaliação do desempenho das empresas.

CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO INTERNO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 18. O serviço interno de apoio administrativo será composto por técnicos administrativos da UEMS e auxiliará a Administração da Incubadora Elos, desenvolvendo as seguintes atividades:

I - de secretaria e assistência à Administração da Incubadora, compreendendo:

- a) recepção, atendimento, informações e comunicações;
- b) organização do expediente e agendamento de compromissos dos integrantes da Administração da Incubadora;
- c) redação e expediente de correspondência, preparação e editoração de textos, coleta e organização de dados, documentos e informações;
- d) reprodução e reprografia, de acordo com o Plano de Trabalho, para a digitalização de documentos;
- e) assistência na elaboração de atas, instrução e preparação de projetos, relatórios e despachos;
- f) organização e manutenção de arquivos de documentação administrativa e cadastro de informações operacionais;
- g) requisição e reposição de material de expediente e de consumo;
- h) organização de reuniões e sessões de trabalho vinculadas à Incubadora;
- i) registro, controle e divulgação dos atos normativos e administrativos, de decisões e despachos dos órgãos de Administração da Incubadora;
- j) organizar e fazer a gestão das ações de publicidade e *marketing* da Incubadora, alimentando as páginas *web*, os canais de comunicação e as redes sociais.

II - de prestação de serviços auxiliares para empreendimentos incubados, especialmente os referentes a atendimento, remessa e outros estabelecidos pela Administração da Incubadora.

TÍTULO IV PATRIMÔNIO, RECURSOS E EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 19. O patrimônio da Incubadora será constituído pelos bens móveis ou imóveis que esta vier a adquirir ou receber para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, e que passam a integrar o acervo patrimonial da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 20. Os recursos financeiros destinados à Incubadora, bem como as receitas decorrentes de bens e serviços, são geridos pela sua Administração e aplicados na manutenção e no desenvolvimento das atividades precípuas da Incubadora.

Art. 21. Os empreendimentos residentes deverão recolher mensalmente, a título de contrapartida obrigatória, os valores estabelecidos como taxas de incubação no Convênio de Participação no Sistema de Incubação.

Parágrafo único. O não cumprimento do estabelecido no *caput* ensejará aplicação de multa de 1% (um por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido.

Art. 22. Os empreendimentos incubados na modalidade residente que comprovarem a inviabilidade financeira de recolhimento da contrapartida obrigatória poderão submeter projetos que, em benefício da Incubadora, consistam em fornecimento de produtos e serviços, participação societária, investimentos em infraestrutura, capacitação e qualificação de recursos humanos em áreas compatíveis com a finalidade da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, entre outras normas internas da UEMS, que sejam economicamente mensuráveis, utilizando-se de contrapartida não financeira e compensando-se da contrapartida obrigatória financeira.

Parágrafo único. O projeto poderá ser apresentado por um ou mais empreendimentos incubados, em conjunto, desde que seja possível mensurar economicamente a participação de cada um.

Art. 23. A gestão econômico-financeira e os pagamentos da Incubadora Elos ficarão subordinados ao sistema de escrituração de atos e fatos financeiros, de registro e controle contábil, de controle de custos e arquivamento da documentação comprobatória.

Parágrafo único. Os valores previstos no art. 22, a gestão econômico-financeira e os pagamentos da incubadora poderão ser recolhidos por fundação de apoio, se instrumento jurídico específico assim dispuser.

TÍTULO V PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA INCUBAÇÃO

Art. 24. A Incubadora Elos tem como perfil empreendimentos sociais, grupos, associações e cooperativas populares voltadas ao atendimento de coletividades, preferencialmente em situação de vulnerabilidade socioeconômica e relacionados a:

- I - Educação;
- II - Estratégias de ampliação da acessibilidade;
- III - Fortalecimento da agropecuária e da agricultura familiar;
- IV - Desenvolvimento econômico;
- V - Desenvolvimento humano e social;
- VI - Fortalecimento da atenção e vigilância em saúde.

Parágrafo único. A Incubadora pode acolher projetos em outras áreas, desde que tenham a inovação tecnológica e científica como principal insumo.

Art. 25. O processo seletivo se dará por meio de diagnósticos com os critérios pré-estabelecidos, mediante chamada pública, com a publicação do edital de prospecção de projetos, no *site* da UEMS e demais canais de comunicação institucionais, estabelecendo condições e critérios para apresentação e seleção das propostas de candidatos para incubação.

Art. 26. As pessoas físicas podem se candidatar, desde que venham a formalizar a constituição da empresa dentro de um prazo estabelecido no Sistema de Pré-Incubação e na Pré-Incubação Virtual.

Art. 27. Os empreendimentos formalizados poderão participar do Sistema de Incubação, na modalidade residente, ocupando dependência específica, compartilhando estrutura física, acessando serviços de apoio científico e tecnológico e de suporte técnico propiciados pela Incubadora.

Parágrafo único. A critério da Administração da Incubadora, os empreendimentos, nas modalidades pré-incubação e pré-incubação virtual, poderão fazer uso de serviços de apoio científico e tecnológico e de suporte técnico da Incubadora em sua sede.

Art. 28. Para o ingresso no Sistema de Incubação, o empreendimento obedecerá a este Regimento, à legislação referente à higiene, à segurança humana e no trabalho, à conservação e à preservação do meio ambiente, sendo compatível com os serviços de apoio científico e tecnológico e de suporte técnico oferecidos pela Incubadora, não apresentando qualquer tipo de risco para sua integridade patrimonial.

Art. 29. O candidato, pessoa física e pessoa jurídica, proponente deve ter ciência:

- I - da dedicação efetiva às atividades inerentes à concretização de seu empreendimento e ao atendimento das necessidades dele decorrentes;
- II - dos desafios e riscos das funções do empreendimento que pretende realizar.

TÍTULO VI DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO

CAPÍTULO I ETAPAS DO PROCESSO DE INCUBAÇÃO

Art. 30. A admissão nos Sistemas de Incubação se dará mediante a assinatura do Convênio de Participação entre o empreendedor responsável pelo Projeto ou Plano de Trabalho aprovado no processo de seleção e a Incubadora Elos.

Parágrafo único. O convênio de que trata este artigo é o instrumento jurídico que formaliza as relações entre a Incubadora e a Incubadora, normatiza direitos e obrigações de cada uma das partes, regulamenta encargos, taxas, pagamentos e contrapartidas não financeiras de responsabilidade da empresa decorrentes de uso de instalações e serviços, estabelece condições, prazos e outras disposições necessárias.

Art. 31. O empreendedor responsável pelo Plano de Trabalho aprovado, na modalidade residente, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de assinatura do convênio, para se instalar na dependência que lhe for destinada pela Incubadora, sob pena de perder a vaga.

Art. 32. O empreendedor responsável pelo Projeto, nas modalidades pré-incubação e pré-incubação virtual, terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de assinatura do convênio, para se inscrever no curso de treinamento e apoio para elaboração do Plano de Trabalho e iniciar sua capacitação e as demais etapas, sob pena de perder a vaga.

Art. 33. O processo de incubação dos empreendimentos admitidos, na modalidade residente, compreende quatro etapas, que serão rigorosamente observadas na execução de cada Plano de Trabalho, a saber:

- I - Etapa de Implantação: desenvolver as atividades relacionadas à instalação do empreendimento ou da equipe

na Incubadora. O empreendimento deverá elaborar o plano de desenvolvimento, num período compatível com a dinâmica do seu setor de atuação, contemplando minimamente os eixos empreendedor, tecnologia, capital, mercado e gestão;

II - Etapa de Desenvolvimento: desenvolver, junto à Incubadora, um plano de serviços de valor agregado, realizar atividades de aperfeiçoamento da concepção do produto ou serviço, detalhar o projeto básico, constituir protótipos ou unidades-piloto, testes de desempenho e verificar normas técnicas, avaliação de riscos e controle de qualidade;

III - Etapa de Monitoramento e Consolidação: visa verificar se o empreendimento está pronto para a graduação, monitorando as seguintes situações: graduação, incubação, incubação com pivotação e descontinuação. Já a consolidação é destinada às atividades de detalhamento, preparação em implementação de processos de produção e comercialização a serem adotados, bem como aos procedimentos inerentes à formalização de patentes, propriedade industrial ou intelectual de produtos ou serviços;

IV - Etapa de Graduação: destinada às atividades de complementação da estrutura organizacional e do sistema de gestão, de preparação da transferência definitiva para instalações próprias, de definição de estratégias de continuidade e desenvolvimento e de estabelecimento de ações de relacionamento do empreendimento graduado com a Incubadora.

Parágrafo único. A duração de cada etapa será prevista na atualização do Plano de Trabalho e definida de acordo com as peculiaridades do empreendimento, observados o prazo regular de permanência e as disposições contidas neste Regimento.

Art. 34. O processo de incubação dos empreendimentos admitidos, nas modalidades pré-incubação e pré-incubação virtual, compreende quatro etapas, que serão rigorosamente observadas na execução de cada Plano de Trabalho, a saber:

I - Etapa de Implantação: realizar o curso de treinamento e apoio para elaboração do Plano de Trabalho e elaborar o plano de desenvolvimento, num período compatível com a dinâmica do seu setor de atuação, contemplando minimamente os eixos empreendedor, tecnologia, capital, mercado e gestão;

II - Etapa de Desenvolvimento: desenvolver, junto à Incubadora, um Plano de Trabalho, contendo minimamente: Sumário Executivo, Análise de Mercado, Plano de *Marketing*, Plano Operacional, Plano Financeiro, Análise de Cenários, Plano de monitoramento e Avaliação dos Projetos;

III - Etapa de Graduação: destinada aos planos de trabalho finalizados que contenham os passos necessários para viabilização do empreendimento, de modo a diminuir riscos e incertezas e a cumprir todos os objetivos e metas estabelecidos quando do ingresso no Sultraistema de Pré-Incubação e Pré-Incubação Virtual.

Art. 35. O processo de incubação inclui a participação obrigatória dos responsáveis pelos empreendimentos admitidos nas modalidades dos Sistemas de Incubação em cursos de capacitação, ações de sensibilização e prospecção, bem como o fomento à rede de empresas graduadas e ao ecossistema de inovação local.

CAPÍTULO II PERMANÊNCIA, PRORROGAÇÃO, DESLIGAMENTO E GRADUAÇÃO

Art. 36. O prazo regular de permanência do empreendimento na Incubadora é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, dadas as especificidades do projeto e de acordo com decisão do Conselho Deliberativo.

§ 1º Em casos extraordinários devidamente fundamentados, o período de incubação poderá ser prorrogado por prazo superior a 6 (seis) meses, a ser definido pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º A redução do período regular de permanência poderá ser concedida, excepcionalmente, em função do desenvolvimento atingido pelo projeto na consecução de objetivos e metas de seu Plano de Trabalho.

§ 3º A prorrogação ou a redução da permanência nos Sistemas de Incubação será solicitada pelo empreendedor ou sugerida pela gerência ao Conselho Deliberativo, mediante exposição de motivos.

Art. 37. Para permanência nos Sistemas de Incubação, exige-se dos participantes:

I - corresponsabilidade na consecução das finalidades e objetivos e na observância dos compromissos éticos, sociais e legais da Incubadora;

II - cumprimento de condições, requisitos e normas estabelecidos neste Regimento;

III - cumprimento de prazos e obrigações contratuais assumidos;

IV - desenvolvimento de ações e projetos em total conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as etapas estabelecidas para o processo de incubação;

V - continuidade das operações relativas ao empreendimento e obtenção, da Administração da Incubadora, de autorização para a suspensão das atividades quando a suspensão ultrapassar 30 (trinta) dias consecutivos;

VI - cumprimento rigoroso das condições do convênio estabelecidas para o uso da infraestrutura, de facilidades e dos serviços oferecidos pela Incubadora;

VII - pagamento pontual das taxas referentes aos custos comuns e compartilhados, da remuneração por serviços eletivos ou exclusivos utilizados, ou contrapartida não financeira, compensando-se da contrapartida obrigatória financeira, na forma estabelecida no Convênio de Participação no Sistema de Incubação;

VIII - interação e articulação cooperativa com os demais empreendimentos incubados;

- IX - permissão de livre acesso para o Gestor Administrativo, para integrantes de Comissões Técnicas ou Consultores credenciados, à dependência ocupada pelo empreendimento, aos progressos alcançados e aos trabalhos em execução;
- X - fornecimento de informações e relatórios necessários ao acompanhamento e à avaliação sistemática dos empreendimentos incubados, bem como à avaliação do funcionamento e da gestão da Incubadora;
- XI - participação em reuniões administrativas convocadas pela Administração da Incubadora;
- XII - participação nas iniciativas e atividades de capacitação de empreendedores e de aperfeiçoamento de métodos e técnicas de gestão, oportunizadas pela Incubadora;
- XIII - entrosamento com órgãos e atividades de ensino, pesquisa e extensão da UEMS, para intercâmbio de experiências e conhecimentos;
- XIV - oportunidade de estágios, treinamentos, atividades de iniciação científica, pesquisas e atividades técnico-científicas, para discentes, docentes e técnicos administrativos da UEMS, de acordo com as características e possibilidades do empreendimento;
- XV - obediência às normas e cumprimento das condições estabelecidas para a utilização da infraestrutura da UEMS;
- XVI - divulgação da Incubadora Elos e da UEMS nos produtos e/ou serviços e no material promocional do empreendimento incubado.

Art. 38. O desligamento do empreendimento incubado do Sistema de Incubação decorrerá de:

- I - vencimento do prazo de permanência;
- II - ocorrência de desvios em relação aos objetivos definidos no Plano de Trabalho; insolvência do empreendimento ou falência do empreendimento;
- III - descumprimento de requisitos de segurança humana e do trabalho, de preservação ambiental e de segurança patrimonial da UEMS;
- IV - prática de atividades ilegais e criação de situações que comprometam a idoneidade dos empreendimentos incubados e da Incubadora;
- V - práticas de cinchismo discriminatório e desenvolvimento de atividades político-partidárias que prejudiquem a consecução de finalidades e objetivos da Incubadora;
- VI - atividades paralelas de pesquisa ou desenvolvimento de processos e produtos utilizáveis, direta ou indiretamente, para burlar dispositivos de segurança, invadir, destruir ou causar danos a sistemas de informação e banco de dados, bem como instalações, equipamentos, aplicativos e operações de transporte e processamento de som, imagem ou dados;
- VII - descumprimento das normas deste Regimento e infração relativa a qualquer cláusula do Convênio de Participação no Sistema de Incubação.

§ 1º O desligamento será solicitado pelo empreendedor ou proposto pela Administração da Incubadora, mediante decisão do Conselho Deliberativo.

§ 2º Ocorrendo o desligamento, o empreendimento deverá saldar seus débitos e entregar à Administração da Incubadora Elos, em perfeitas condições e no prazo definido, as instalações físicas e os equipamentos utilizados.

§ 3º O destino das benfeitorias, alterações e reformas porventura realizadas em dependência da Incubadora será objeto de disposições constantes no Convênio de Participação no Sistema de Incubação.

Art. 39. Concluído o processo nos sistemas de incubação e findo o prazo de permanência definido neste Regimento e/ou no Convênio de Participação no Sistema de Incubação, ocorrerá a graduação do empreendimento, bem como a plena assunção de direitos, obrigações e responsabilidades decorrentes do empreendimento.

CAPÍTULO III

APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, SERVIÇOS BÁSICOS E AUXILIARES, INFRAESTRUTURA FÍSICA DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO

Art. 40. A Incubadora Elos poderá oferecer, de acordo com a viabilidade financeira, aos empreendimentos admitidos nos Sistemas de Incubação:

- I - espaço físico ou módulo individualizado para a instalação do empreendimento, com características e dimensões definidas no Convênio de Participação, no Sistema de Incubação;
- II - espaço físico para uso compartilhado ou áreas comuns, compreendendo sala de reuniões, auditórios, laboratórios de informática, sala de videoconferência, sala de teleconferência, área para demonstração e exposição de produtos e áreas destinadas a outros serviços de uso comum;
- III - facilidades e serviços básicos de infraestrutura e equipamentos, tais como: água, energia, esgoto, linha telefônica, internet, móveis, telefones, equipamentos de informática e outros equipamentos de uso comum; conservação, manutenção e limpeza das áreas compartilhadas, bem como serviço geral de vigilância;
- IV - serviços auxiliares de remessas e outros estabelecidos pela Gerência da Incubadora;
- V - apoio científico e tecnológico, representado pelo acesso a serviços técnico-científicos especializados, de aplicação de tecnologias, e pela utilização de biblioteca, laboratórios, recursos e equipamentos, disponibilizados pela Universidade, por meio da Incubadora;
- VI - suporte técnico, representado pelos serviços de capacitação, treinamento, consultoria e assistência: em questões jurídicas, contábeis, financeiras e mercadológicas; em gestão empresarial; em métodos e práticas de gestão e desenvolvimento organizacional; e em processos de planejamento e controle de produção, disponibilizados

pela Universidade ou por outras organizações, por meio da Incubadora Elos.

Parágrafo único. O uso dos laboratórios e equipamentos da UEMS pelas empresas pré-incubadas e incubadas deve seguir regulamentos e normatizações internas da UEMS, sem prejuízo às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 41. O espaço físico, as facilidades e os serviços básicos de infraestrutura, auxiliares de apoio e de suporte técnico, oferecidos pela Incubadora, atenderão às peculiaridades e necessidades especificadas no Plano de Trabalho de cada empreendimento e obedecerão aos critérios, requisitos e condições estabelecidos neste Regimento e constantes do Convênio de Participação no Sistema de Incubação.

Parágrafo único. A prestação de serviços de apoio e suporte técnico especializado aos empreendimentos participantes do Sistema de Incubação e as formas de remuneração desses serviços serão regulamentadas no Convênio de Participação no Sistema de Incubação.

CAPÍTULO IV USO DA INFRAESTRUTURA DA INCUBADORA

Art. 42. A Incubadora Elos funcionará no horário determinado pelo Conselho Deliberativo, respeitadas as práticas e posturas municipais aplicáveis.

Art. 43. As facilidades e serviços básicos de infraestrutura, bem como os serviços auxiliares, serão disponibilizados pela Incubadora Elos às Incubadas, obedecendo os horários definidos no Convênio de Participação no Sistema de Incubação.

Art. 44. Os empreendimentos incubados cujo sistema produtivo o exigir poderá operar durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, com prévia autorização da Gestão Administrativa, aprovação do Conselho Deliberativo e cumprimento da legislação aplicável.

Art. 45. A Incubadora Elos e a UEMS não responderão, em hipótese alguma, por obrigações assumidas pelas empresas incubadas participantes dos Sistemas de Incubação com fornecedores, terceiros ou empregados.

Art. 46. As relações da Incubadora Elos e da UEMS com os responsáveis pelos empreendimentos participantes do Sistema de Incubação, com seus sócios, prepostos, colaboradores e demais pessoas vinculadas a esses empreendimentos limitar-se-ão aos termos do Convênio de Participação no Sistema de Incubação, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício com a Incubadora Elos ou com a UEMS.

Art. 47. Os empreendimentos participantes do Sistema de Incubação poderão utilizar serviços de terceiros, além dos oferecidos ou disponibilizados pela Incubadora, na forma estabelecida no Convênio de Participação no Sistema de Incubação.

Art. 48. Os empreendimentos participantes do Sistema de Incubação são responsáveis pela reparação de prejuízos que causarem à Incubadora ou a terceiros em decorrência da utilização da estrutura física e dos serviços básicos de infraestrutura disponibilizados em qualquer circunstância de uso, não cabendo à Incubadora Elos ou à Universidade responder por qualquer ônus decorrente.

Art. 49. A instalação de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, superior ao estabelecido, assim como o desenvolvimento de operações que impliquem aumento de risco e periculosidade, dependerá de prévia autorização formal da Gestão Administrativa e da aprovação do Conselho Deliberativo da Incubadora Elos e do Conselho Consultivo da UEMS.

Parágrafo único. A critério da Gestão Administrativa da Incubadora, poderá ser exigida do empreendimento requerente a execução de modificações consideradas necessárias ou convenientes para a garantia das instalações sob a sua responsabilidade.

Art. 50. Em casos especiais e para a garantia e a segurança das instalações, serão solicitados reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada, a serem executados pela empresa e com seus recursos próprios, ressalvados os itens de responsabilidade da Incubadora Elos.

Art. 51. O uso das instalações da Incubadora por pessoal sob a responsabilidade das empresas participantes do Sistema de Incubação compreende a observância de todas as normas instituídas pela UEMS, inclusive as regras administrativas, operacionais e de conduta expedidas pela Gestão Administrativa e pelo Conselho Deliberativo.

Art. 52. A manutenção da segurança, da limpeza e da ordem na área física de uso exclusivo é de responsabilidade de cada empreendimento participante do Sistema de Incubação, exigindo-se a estrita observância da legislação e das normas relativas à higiene, à segurança e à preservação ambiental.

§ 1º O uso e o armazenamento de produtos inflamáveis, tóxicos ou predatórios ao meio ambiente deverão ser previamente autorizados pela Gerência, mediante avaliação de riscos e licenciamento por parte de autoridades

legais competentes, e somente em local especificado.

§ 2º Poderão ser efetuadas vistorias nas instalações dos empreendimentos, sempre que necessário ou por exigência da Administração da Incubadora.

Art. 53. Pelo uso de espaço físico, individual e compartilhado, de facilidades e serviços básicos de infraestrutura e de serviços auxiliares, os empreendimentos participantes do Sistema de Incubação pagarão os custos fixados no Convênio de Participação no Sistema de Incubação ou poderão realizar a contrapartida não financeira, compensando-se da contrapartida obrigatória financeira.

CAPÍTULO V ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DAS EMPRESAS EM INCUBAÇÃO

Art. 54. A participação nos Sistemas de Incubação inclui, obrigatoriamente, procedimentos de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento dos trabalhos, dos progressos alcançados e do desempenho geral atingido pelos empreendimentos em incubação.

Art. 55. O processo de acompanhamento e avaliação compreende:

I - procedimentos periódicos e regulares: devendo ser realizados de 6 (seis) em 6 (seis) meses e abrangendo, indistintamente, todos os empreendimentos em incubação;

II - procedimentos específicos: devendo ser realizados ao término de cada etapa do processo de incubação, e referidos a cada empresa individualmente;

III - procedimentos extraordinários: realizáveis a qualquer tempo, a pedido da Incubadora ou por iniciativa da Gestão Administrativa.

Parágrafo único. Os procedimentos de acompanhamento e avaliação, em qualquer das formas previstas neste artigo, envolve atividades de autoavaliação, de fornecimento de dados, informações e relatórios, por parte da Incubadora, à Administração da Incubadora, ao Conselho Deliberativo e/ou às Comissões Técnicas, podendo incluir visitas para aferição ou verificação *in loco*.

Art. 56. Os instrumentos e recursos a serem empregados pela Administração da Incubadora, pelo Conselho Deliberativo e pelas Comissões Técnicas, no processo de acompanhamento e avaliação do desempenho da Incubadora, observarão:

I - operacionalização do seu Plano de Trabalho, execução dos objetivos e consecução das metas correspondentes a cada etapa do processo de incubação;

II - integração efetiva da Incubadora no Sistema de Incubação, utilização dos serviços de apoio e suporte técnico, integração com as demais incubadas, cumprimento das normas regimentais e conveniadas;

III - gestão de pessoal, de recursos materiais e de atividades, capacitação de integrantes da equipe, cumprimento de obrigações legais e sociais, relações com fornecedores, organização, métodos e processos;

IV - gestão financeira e de custos, investimentos e financiamentos;

V - utilização do espaço físico e da infraestrutura, administração, conservação, ordem, segurança e higiene do espaço físico exclusivo e aproveitamento da área compartilhada.

Art. 57. Os resultados do acompanhamento e da avaliação, decorrentes de qualquer das formas previstas neste Regimento, serão registrados em forma de relatório correspondente a cada Incubadora e encaminhados para apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 58. Os empreendimentos serão individualmente notificados dos resultados dos procedimentos de acompanhamento e avaliação, bem como de eventuais recomendações e sugestões provenientes da Administração da Incubadora.

CAPÍTULO VI SIGILO, PROPRIEDADE INDUSTRIAL E REMUNERAÇÃO DE TECNOLOGIA INCORPORADA AOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Art. 59. Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução na Incubadora e nas incubadas, a circulação de pessoas não vinculadas à Incubadora dependerá de prévio credenciamento pela Administração da Incubadora e se restringirá às áreas de acesso autorizado.

Art. 60. A formalização de propriedade industrial ou intelectual e o registro de patentes, referentes a produtos e serviços, serão tratados individualmente e em conformidade com o grau de participação da Incubadora no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos empregados pela Incubadora, observando-se as disposições legais aplicáveis.

Art. 61. Independentemente da formalização de propriedade industrial ou intelectual e do registro de patentes, e a título de remuneração de tecnologia incorporada aos produtos e serviços desenvolvidos, a Incubadora terá direito a uma participação temporária no faturamento das incubadas graduadas do Sistema de Incubação e com processos produtivo e de comercialização operantes.

Parágrafo único. A duração e o percentual da participação, de que trata o caput deste artigo, serão definidos no Convênio de Participação no Sistema de Incubação.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Em caso de dissolução ou extinção da Incubadora, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da Universidade, após cumpridas as obrigações com terceiros.

Art. 63. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo ou, por decisão deste, e pelos Órgãos Superiores da UEMS.

Art. 64. Este Regimento poderá ser alterado por proposta do Conselho Deliberativo da Incubadora Elos, e as modificações propostas deverão ser aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 65. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior competente da UEMS.

Dourados, 5 de outubro de 2022.

ÉRIKA KANETA FERRI

Presidente - Câmara Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Homologo em 13/10/2022.

CELI CORRÊA NERES
Reitora em Exercício - UEMS

DELIBERAÇÃO CECAC/CEPE-UEMS Nº 23, de 5 de outubro de 2022.

Aprova normas para a Criação e o Regulamento das Empresas Juniores no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 5 de outubro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar normas para a Criação e o Regulamento das Empresas Juniores no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme o anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 5 de outubro de 2022.

ÉRIKA KANETA FERRI

Presidente - Câmara Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Homologo em 13/10/2022.

CELI CORRÊA NERES
Reitora em Exercício - UEMS

Anexo da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 23, de 5 de outubro de 2022.

NORMAS PARA CRIAÇÃO E O REGULAMENTO DAS EMPRESAS JUNIORES NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS DAS EMPRESAS JUNIORES DA UEMS

Art. 1º Entende-se por Empresa Júnior a entidade organizada sob a forma de associação civil de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com Estatuto registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, sem fins lucrativos, econômicos, político-partidários ou religiosos, com fins educacionais, constituída e gerida por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), com o propósito de realizar projetos e/ou serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados.

§ 1º As Empresas Juniores prestam serviços e desenvolvem projetos para empresas, entidades e sociedade em geral nas respectivas áreas de atuação, sob a orientação e a supervisão de professores do quadro efetivo da UEMS e, quando pertinente, de profissionais especializados.

§ 2º A autorização para uso do nome e dos símbolos da UEMS estará condicionada à observância do disposto nesta Deliberação e na Resolução COUNI-UEMS Nº 227, de 29 de novembro de 2002, que edita o Regimento Geral da Universidade.

§ 3º As atividades da Empresa Júnior vinculada à UEMS deverão ser reconhecidas como ações de extensão universitária, estando, portanto, subordinadas à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC), observado o disposto nas Normas Gerais de Extensão Universitária.

Art. 2º São objetivos das Empresas Juniores da UEMS:

- I - proporcionar a seus membros efetivos as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional;
- II - proporcionar a seus membros efetivos a oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho, como empresários juniores ou em caráter de treinamento, para o exercício da futura profissão;
- III - aprimorar a formação profissional para o mercado de trabalho;
- IV - incentivar e estimular a capacidade empreendedora dos alunos, proporcionando-lhes experiência profissional e empresarial, mesmo que ainda em ambiente acadêmico;
- V - contribuir para a sociedade, por meio da prestação de serviços acessíveis, principalmente aos micros, pequenos e médios empresários;
- VI - intensificar o relacionamento Universidade/Empresa; e
- VII - contribuir para o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

Art. 3º Para atingir os seus objetivos, caberá à Empresa Júnior:

- I - promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal por meio de processo seletivo;
- II - realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos compatíveis com sua área de atuação;
- III - assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;
- IV - buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos para pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, de porte e complexidade compatível com os padrões de qualidade, bem como especificações e desenvolvimento de métodos inovadores;
- V - desenvolver projetos envolvendo pesquisa, estudo e execução prática nas áreas de consultoria, assessoria, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais, colaborando, assim, para tornar os cursos universitários envolvidos mais bem preparados para a realidade do mercado de trabalho;
- VI - realizar oficinas e capacitações para promover a cultura de empreendedorismo e liderança dentro da instituição na qual está inserida, visando ao desenvolvimento de empreendedores e lideranças empresariais, com responsabilidade social;
- VII - estimular o desenvolvimento de trabalhos alicerçados na preservação do meio ambiente, primando pelo desenvolvimento sustentável;
- VIII - promover e difundir o conhecimento por meio do intercâmbio com outras instituições, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DAS EMPRESAS JUNIORES

Art. 4º A Empresa Júnior será criada com governança própria, com assembleia geral, diretoria executiva, estatuto próprio e gestão autônoma em relação à Universidade.

Art. 5º A criação de uma Empresa Júnior na UEMS requer a afinidade de suas atividades com a área de formação acadêmica dos discentes.

Art. 6º O Projeto de Extensão para a criação de uma Empresa Júnior deverá contemplar:

- I - o Plano de Negócio, contendo minimamente: Sumário Executivo, Análise de Mercado, Plano de Marketing, Plano Operacional, Plano Financeiro, Análise de Cenários, Plano de Monitoramento e Avaliação dos Projetos;
- II - a proposta de estatuto.

Parágrafo único. O Plano de Negócio deverá ser submetido quando do cadastrar do Projeto de Empresa Júnior e, obrigatoriamente, deverá conter as atividades que serão realizadas, a descrição da estrutura de funcionamento da Empresa Júnior, o curso e a Unidade Universitária à qual se encontra vinculada, a infraestrutura a ser utilizada, o patrimônio da instituição a ser utilizado, a descrição da modelagem de negócios, a descrição do processo de recrutamento, seleção e aperfeiçoamento do quadro de recursos humanos, a previsão de professores orientadores para os projetos de consultoria que vier a realizar e a relação dos participantes da equipe executora das ações, funções definidas e carga horária de cada participante.

Art. 7º O Projeto de Extensão para a criação da Empresa Júnior será submetido por docente efetivo da UEMS, da respectiva área de atuação da Empresa Júnior, no sistema de cadastro adotado pela PROEC, nas modalidades de projeto ou de prestação de serviços e cumprirá os encaminhamentos previstos nas Normas Gerais de Extensão Universitária.

CAPÍTULO III DA QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR

Art. 8º São exigências legais a serem cumpridas por Empresa Júnior da UEMS:

- I - possuir Projeto de Extensão cadastrado no sistema de cadastro adotado pela PROEC, nas modalidades de Projeto ou de Prestação de Serviços;
- II - estar registrada na Receita Federal do Brasil, para obtenção de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio;
- III - registrar-se como uma "associação civil sem fins lucrativos" nos demais órgãos governamentais competentes;
- IV - possuir estatuto próprio, registrado em cartório;
- V - possuir e emitir nota fiscal;
- VI - possuir conta bancária própria;
- VII - conceder termo de autorização, destinado ao Setor de Incubadoras e Empresas Juniores, da Divisão de Extensão, para acesso aos documentos e informações administrativas e financeiras gerados pela Empresa Júnior.

Parágrafo único. A ausência de qualquer das exigências listadas nos incisos, impede a empresa de utilizar o nome "Empresa Júnior", conforme dispõe o Conceito Nacional de Empresa Júnior (CNEJ) criado pela Confederação Brasileira de Empresas Juniores - Brasil Júnior, para divulgar suas atividades e a própria entidade, além de impedir o Projeto de Extensão de ser considerado permanente, no âmbito da UEMS.

Art. 9º As Empresas Juniores da UEMS e os seus associados cumprirão integralmente o disposto no Código de Ética do Movimento Empresa Júnior (MEJ) da Confederação Brasileira de Empresas Juniores - Brasil Júnior.

Art. 10. São atividades vedadas às Empresas Juniores da UEMS:

- I - captar recursos financeiros para a Universidade, por meio da realização dos seus projetos ou de outras atividades;
- II - captar recursos financeiros para seus integrantes e/ou curso, por meio dos seus projetos ou de outras atividades.

Art. 11. As Empresas Juniores criadas no âmbito da UEMS deverão obedecer aos seguintes princípios:

- I - exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência;
- II - exercer suas atividades segundo a legislação específica e vigente aplicável à sua área de atuação, bem como os acordos e as convenções da categoria;
- III - promover, entre si, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica, sobre estrutura e projetos;
- IV - não fazer propaganda comparativa depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência, por qualquer meio de divulgação;
- V - integrar os novos membros por meio de uma política de integração previamente definida, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;
- VI - captar clientela com base na qualidade dos serviços e competitividade dos preços, sendo vedado o aliciamento ou o desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;
- VII - incentivar os alunos da Instituição a participar do "Movimento Empresa Júnior", dando-lhes treinamento, palestras, atividades de extensão e outras formas que promovam o seu desenvolvimento;
- VIII - cumprir rigorosamente os acordos contratuais, respeitar as leis e regulamentações vigentes, o Código de Ética do Movimento Empresa Júnior da Confederação Brasileira de Empresa Júnior e o Código de Defesa do Consumidor, responsabilizando-se pelo sigilo da clientela;
- IX - procurar levar benefícios à comunidade e agregar utilidade pública à Empresa Júnior; e
- X - zelar pelos Direitos Autorais e Proteção ao Conhecimento.

CAPÍTULO IV DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 12. Os membros integrantes de uma Empresa Júnior criada sob a égide da UEMS poderão pertencer a uma das seguintes categorias:

- I - membros Efetivos;

II - membros Associados; e
III - membros Honorários.

§ 1º Serão considerados Membros Efetivos o professor coordenador e discentes regularmente matriculados em um dos cursos de graduação oferecidos pela respectiva Unidade Universitária que se associarem mediante termo de voluntariado, a ser definido no Estatuto da Empresa Júnior.

§ 2º Poderá ser considerado Membro Associado toda pessoa física ou jurídica que contribuir financeiramente para a Empresa, fomentando o seu desenvolvimento.

§ 3º Poderá ser considerado Membro Honorário toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha prestando relevantes serviços voltados para o desenvolvimento dos objetivos da Empresa Júnior, estando dispensado do recolhimento da contribuição associativa.

§ 4º Somente os Membros Efetivos poderão participar do quadro administrativo da Empresa.

§ 5º Os Membros Efetivos poderão vincular-se à Empresa Júnior como voluntários ou como estagiários regidos por legislação específica.

§ 6º Os Membros Efetivos que concluírem a graduação na vigência de um mandato administrativo, voluntariado ou estágio, deixarão de pertencer à Empresa Júnior, salvo com consultoria em andamento, até a conclusão da mesma, na modalidade consultor, devendo, para tanto, apresentar o registro profissional do respectivo conselho.

Art. 13. O Docente Coordenador é o responsável legal da Empresa Júnior, devendo responder, solidariamente e com membros integrantes, pelas obrigações da Empresa.

Art. 14. O integrante deixará de ser membro da Empresa na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I - por renúncia ou falecimento;
- II - em se tratando de pessoa física, membro efetivo, pela conclusão, abandono, jubilação, transferência ou desligamento do respectivo curso de graduação na UEMS;
- III - em se tratando de pessoa jurídica, pelo encerramento de suas atividades; e
- IV - por decisão da Assembleia Geral, como resultado de violação estatutária, ou, ainda, de processo administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 15. São assegurados a todos os membros integrantes da Empresa Júnior, observado o disposto no Estatuto, os seguintes direitos:

- I - utilizar todos os serviços que a Empresa Júnior coloca à sua disposição;
- II - dar sugestões e críticas às atividades da Empresa; e
- III - participar das sessões da Assembleia Geral, com direito a voz.

Parágrafo único. São assegurados, privativamente, aos membros efetivos também os seguintes direitos:

- I - comparecer às Assembleias Gerais, fazer uso da palavra e exercer seu direito de voto;
- II - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Empresa;
- III - concorrer aos cargos administrativos da Empresa; e
- IV - requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma dos respectivos Estatuto e Regimento.

Art. 16. São deveres de todos os membros integrantes da Empresa Júnior na UEMS:

- I - atender ao disposto no seu Estatuto, Regimento e demais documentos estruturantes do negócio, bem como nas deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II - zelar pelo exercício responsável do cargo para o qual foram eleitos, em se tratando de membros efetivos;
- III - zelar pelo patrimônio e pela reputação da Empresa;
- IV - desempenhar com ética qualquer atividade da Empresa.

Parágrafo único. Os demais deveres, na estrita observância do disposto no Código de Ética do Movimento Empresa Júnior da Confederação Brasileira de Empresa Júnior, deverão constar do Estatuto da Empresa Júnior.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 17. A estrutura administrativa de cada Empresa Júnior da UEMS comportará, no mínimo:

- I - assembleia Geral; e
- II - diretoria Executiva.

Parágrafo único. É dever comum de todos os órgãos da estrutura administrativa da Empresa Júnior cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Empresa.

Art. 18. A Assembleia Geral, que congrega todos os membros regularmente integrantes da Empresa, é o seu órgão de mais alta instância, reunindo-se uma vez ao ano, em sessão ordinária, ou extraordinariamente por motivo justificado e superveniente.

Art. 19. O processo eleitoral se dará de acordo com o disposto no Estatuto da empresa.

CAPÍTULO VI DO REGIME FINANCEIRO E PATRIMÔNIO

Art. 20. O patrimônio de qualquer Empresa Júnior criada na UEMS será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

- I - contribuições dos membros associados;
- II - receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- III - contribuições voluntárias e doações recebidas;
- IV - verbas provenientes de filiações e convênios; e
- V - subvenções e legados oferecidos à Empresa e aceitos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. No caso de extinção da Empresa Júnior, seu patrimônio será revertido à Unidade da UEMS na qual foi criada.

Art. 21. Entende-se como regime financeiro o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptados às peculiaridades da Empresa Júnior e destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

§ 1º O exercício financeiro, por razões de ordem legal, coincide com o ano civil, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado financeiro da empresa por meio de relatórios de prestação de contas submetido ao Professor Coordenador da Empresa Júnior, em até 3 (três) meses após o exercício financeiro.

§ 2º Pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas.

§ 3º Os resultados da Empresa Júnior que se verificarem ao final de cada exercício fiscal serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa, conforme o Plano de Negócio apresentado.

§ 4º Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da Diretoria, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e demais membros da Empresa Júnior.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Caberá à PROEC implementar, sempre que possível, as políticas necessárias para a implantação e o acompanhamento das Empresas Juniores no âmbito da UEMS.

Art. 23. A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer Empresa Júnior da UEMS.

Art. 24. A atuação e a participação como membro integrante da Empresa Júnior não geram qualquer vínculo empregatício com a UEMS.

Art. 25. As Empresas Juniores não poderão assumir nenhum compromisso em nome da UEMS, salvo o objeto de atividades de pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC), quando esta julgar necessário, ouvidas as partes envolvidas.

Dourados, 5 de outubro de 2022.

ÉRIKA KANETA FERRI

Presidente - Câmara Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Homologo em 13/10/2022.

CELI CORRÊA NERES

Reitora em Exercício - UEMS

DELIBERAÇÃO CECAC/CEPE-UEMS Nº 24, de 5 de outubro de 2022.

Aprova o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Extensão para Empresas Juniores (PIBEX-EJs), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DO CONSELHO DE ENSINO,

PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 5 de outubro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Extensão para Empresas Juniores (PIBEX-EJs), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º O Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Extensão para Empresas Juniores (PIBEX-EJs), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, devidamente atualizado, integra o anexo desta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 5 de outubro de 2022.

ÉRIKA KANETA FERRI

Presidente - Câmara Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Homologo em 13/10/2022.

CELI CORRÊA NERES

Reitora em Exercício - UEMS

Anexo da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 24, de 5 de outubro de 2022.

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO PARA EMPRESAS JUNIORES (PIBEX-EJs)

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E BENEFÍCIOS**

Art. 1º Este Regulamento visa orientar docentes efetivos, cedidos e visitantes, técnicos com formação superior e discentes regularmente matriculados em cursos de graduação, integrantes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) e vinculados a Projetos e/ou a Prestações de Serviço, quanto aos procedimentos que devem ser observados pelos participantes do Programa Institucional de Bolsas de Extensão para Empresas Juniores (PIBEX-EJs), ligado à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC).

Parágrafo único. O suporte financeiro para o PIBEX-EJs dar-se-á por meio de recursos internos, e seus valores serão fixados anualmente, por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), e homologados pelo Conselho Universitário (COUNI).

Art. 2º O PIBEX-EJs tem como objetivos:

I - estimular docentes e técnicos a envolverem discentes de graduação nas ações voltadas para o atendimento de necessidades sociais emergentes relacionadas às áreas de Comunicação, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia, Produção e Trabalho, dentre outras;

II - oportunizar ao bolsista a compreensão da indissociabilidade das ações de ensino, pesquisa e extensão;

III - possibilitar ao bolsista novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico, social e econômico do estado de Mato Grosso do Sul e do país;

IV - estimular o desenvolvimento de atividades interdisciplinares que favoreçam o intercâmbio entre a Universidade e a sociedade;

V - fomentar a criação de ideias de negócio e atividades extensionistas de cunho empreendedor nas Unidades Universitárias da UEMS;

VI - incentivar a capacidade empreendedora dos discentes, proporcionando-lhes auxílio financeiro para a experiência profissional e empresarial, ainda em ambiente acadêmico;

VII - propiciar, na UEMS e na comunidade externa, ações com impacto em empreendedorismo e inovação para o desenvolvimento institucional e estudantil;

VIII - proporcionar aos bolsistas e orientadores condições para que tenham uma relação bidirecional entre a UEMS e a sociedade;

IX - favorecer a relevância na formação acadêmica a partir das ações de extensão.

**CAPÍTULO II
DO BENEFÍCIO**

Art. 3º As bolsas PIBEX-EJs terão caráter mensal, com duração máxima de 12 (doze) meses, de acordo com

editado vigente.

Art. 4º As bolsas serão concedidas de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros aprovados.

Art. 5º O valor da Bolsa de Extensão para Empresas Juniores será equivalente às demais bolsas de extensão da universidade, sendo definido anualmente, por proposta da Câmara de Administração, em conformidade com o orçamento da UEMS, e aprovado pelo COUNI.

Parágrafo único. O valor da Bolsa de Extensão para Empresas Juniores não deverá ser inferior a 1/4 (um quarto) da bolsa de Mestrado do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O PIBEX-EJs será coordenado pela PROEC, por meio da Divisão de Extensão (DEX), e assessorado pelo Comitê de Extensão.

Art. 7º O processo de seleção das propostas do PIBEX será realizado pela DEX e pelos membros do Comitê de Extensão.

Art. 8º Compete aos membros do Comitê de Extensão:

I - propor reformulação e/ou adequação no Regulamento do PIBEX-EJs;

II - definir o calendário de atividades do PIBEX-EJs;

III - selecionar as propostas submetidas ao PIBEX-EJs;

IV - acompanhar as atividades do Programa e sugerir aos participantes quaisquer medidas julgadas necessárias à sua execução;

V - colaborar na organização do evento institucional anual relativo à apresentação dos resultados das bolsas PIBEX-EJs;

VI - avaliar os pedidos de substituição de docentes extensionistas nos projetos de extensão e emitir pareceres;

VII - analisar e emitir, conforme necessidade, pareceres sobre projetos e relatórios;

VIII - quando solicitado pela divisão de extensão, julgar recursos.

CAPÍTULO IV DOS ORIENTADORES

Art. 9º São requisitos essenciais aos orientadores:

I - ser docente do quadro efetivo, cedido ou visitante, ou técnico administrativo com formação de nível superior;

II - possuir titulação acadêmica, no mínimo, de especialista;

III - ser coordenador ou colaborador de Projetos e/ou de Prestação de Serviços de Extensão vinculados à criação e ao funcionamento de Empresas Juniores, aprovados pela DEX/PROEC;

IV - ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes (CNPq);

V - não estar, em quaisquer circunstâncias, inadimplente com programas da PROEC e demais pró-reitorias da UEMS;

VI - apresentar plano de trabalho dos bolsistas vinculado ao Projeto e/ou à Prestação de Serviço vinculados à criação e ao funcionamento de Empresas Juniores e aprovado pela DEX/PROEC.

§ 1º O docente visitante ou cedido poderá orientar, mediante parecer fundamentado do(s) Colegiado(s) de Curso(s), com apresentação de um termo de compromisso de um docente efetivo, que será o coorientador e se responsabilizará por uma eventual substituição.

§ 2º O técnico coordenador de ações de extensão poderá orientar bolsista no PIBEX-EJs, com parecer favorável da chefia imediata e desde que não comprometa sua atividade principal de trabalho e o desempenho de suas atividades.

Art. 10. São atribuições dos orientadores para com o Programa:

I - fazer a seleção dos seus candidatos para o PIBEX-EJs;

II - orientar os bolsistas nas distintas fases do trabalho de extensão, incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados em eventos de extensão;

III - acompanhar as exposições dos resultados parciais e finais feitas pelos bolsistas, por ocasião do Seminário de Extensão e/ou de outros eventos de extensão;

IV - incluir o nome dos bolsistas nos trabalhos apresentados em eventos de extensão e nas publicações em cujos resultados esses bolsistas tiveram participação efetiva;

V - enviar à DEX as solicitações de cancelamento da bolsa PIBEX-Ejs, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o termo de cancelamento devidamente assinado e submeter o relatório final no sistema de cadastro adotado pela PROEC;

VI - manter o Projeto e/ou a Prestação de Serviço de extensão cadastrados e em execução durante todo o período de vigência das bolsas de extensão;

VII - dedicar horas semanais para orientação a cada bolsista, de acordo com o estabelecido nas normas regimentais

da UEMS;

VIII - responsabilizar-se pelo bolsista no que se refere ao cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho e nas normas para a criação e o funcionamento de Empresas Juniores.

Art. 11. O número de bolsista que cada orientador docente ou profissional técnico da educação superior, poderá orientar, conforme a titulação:

I - doutor: até 3 (três) bolsistas;

II - mestre: até 2 (dois) bolsistas;

III - especialista: 1 (um) bolsista.

CAPÍTULO V DO BOLSISTA

Art. 12. Critérios para participar do PIBEX-EJs:

I - ser aluno(a) regularmente matriculado(a) em um dos cursos de graduação da UEMS, cursando no mínimo três disciplinas e não concluinte do curso antes do período de finalização da bolsa, devidamente comprovado;

II - dedicar-se às atividades acadêmicas e de extensão;

III - ser colaborador em Projeto e/ou Prestação de Serviço relacionado à criação e ao funcionamento de Empresas Juniores e aprovado pela DEX/PROEC;

IV - ter plano de trabalho alinhado com o plano de negócios e com o estatuto do projeto de criação ou projeto de desenvolvimento da Empresa Júnior;

V - ser selecionado e indicado pelo orientador para o PIBEX-EJs;

VI - não estar, em quaisquer circunstâncias, inadimplente com programas da PROEC;

VII - não possuir vínculo familiar até o terceiro grau com o orientador;

VIII - não receber remuneração em quaisquer outros Programas Institucionais, com exceção do Programa Institucional de Monitoria da UEMS (PIM), Programa Institucional de Assistência Estudantil da UEMS (PIAE/UEMS), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID e do Programa Residência Pedagógica – PRP;

IX - não estar vinculado a programa de bolsa ou auxílio que tenha carga horária a ser cumprida, com exceção do PIM.

Parágrafo único. O PIBEX-EJs não gerará qualquer vínculo empregatício entre o discente e a UEMS.

Art. 13. São atribuições dos bolsistas:

I - executar o plano de trabalho aprovado, sob a orientação do coordenador do Projeto e/ou da Prestação de Serviço, com dedicação de 20 (vinte) horas semanais, devendo, também, nas publicações e nos trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista do PIBEX-EJs/PROEC/UEMS;

II - elaborar relatórios semestrais e relatório final ao término do período de bolsa;

III - devolver à UEMS o valor atualizado da(s) bolsa(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste regulamento não sejam cumpridos ou solidamente justificados.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES E DA SELEÇÃO

Art. 14. Após a publicação do edital, as propostas de bolsa PIBEX-EJs deverão ser submetidas no sistema de cadastro adotado pela PROEC.

Art. 15. A seleção das propostas de bolsa PIBEX-EJs será realizada pela DEX e pelos membros do Comitê de Extensão, levando-se em conta os seguintes critérios:

I - titulação acadêmica do orientador;

II - produção científica, técnica e tecnológica do orientador nos últimos 5 (cinco) anos;

III - viabilidade técnica e econômica do projeto de extensão;

IV - plano de trabalho.

§ 1º Cada participante deverá apresentar seu plano de trabalho detalhado, individual e diferenciado do projeto do orientador, com ações voltadas para cumprir os trâmites do processo de criação e qualificação de uma Empresa Júnior e para atender ao público externo da UEMS.

§ 2º A critério da DEX/PROEC, poderão ser indicados consultores *ad hoc* para avaliação dos projetos.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO

Art. 16. O acompanhamento das atividades do bolsista será realizado pelo Comitê de Extensão e pela DEX, por meio de relatórios parciais e finais submetidos no sistema de cadastro adotado pela PROEC.

Art. 17. Nos relatórios parciais e finais, devem constar as atividades desenvolvidas e documentos que comprovem a realização da ação, como fotos e outros documentos que se fizerem necessários. Os relatórios deverão ser elaborados no sistema de cadastro adotado pela PROEC.

§ 1º O discente bolsista ou o orientador apresentará o resultado final da ação de extensão sob a forma de exposição oral ou painel, em evento institucional: Seminário de Extensão (SEMEX), Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão (ENEPEX) ou eventos equivalentes, em âmbito local, regional, nacional ou internacional, ou poderá, ainda, apresentar comprovante de aceite para publicação dos resultados em periódico de extensão.

§ 2º Caso tenha publicações, estas deverão ser anexadas ao Relatório Parcial e/ou Final: cópias de artigos científicos publicados em revistas ou anais de eventos regionais, nacionais ou internacionais; cópias de artigos, ainda que no prelo, submetidos a revistas; e cópias de outras formas de comunicação científicas.

§ 3º A ausência da apresentação do resultado final em evento ou de comprovante de aceite para publicação dos resultados em periódico de extensão impedirá que o(a) estudante receba o certificado de bolsista.

§ 4º O prazo máximo para a apresentação dos relatórios parcial e final serão aqueles previstos no edital.

§ 5º A submissão dos relatórios parcial e/ou final fora dos prazos estipulados não dá direito à certificação, tampouco impede a obrigatoriedade de devolução de eventuais valores que tenham sido recebidos de forma indevida.

Art. 18. Os relatórios parcial e final serão analisados e aprovados pelos membros do Comitê de Extensão ou por consultores *ad hoc* cadastrados na DEX/PROEC.

CAPÍTULO VIII DA TRANSFERÊNCIA E DO CANCELAMENTO

Art. 19. O discente bolsista poderá ser substituído e o benefício financeiro poderá ser transferido, nas seguintes condições:

I - a substituição do bolsista PIBEX-EJs será permitida apenas uma única vez por projeto, mediante solicitação do orientador e anuência do bolsista aprovado;

II - a substituição do bolsista poderá ser efetuada a partir do 2º (segundo) até o 9º (nono) mês de vigência do programa, mediante termo de transferência de bolsa PIBEX-EJs, devidamente assinado pelo orientador, pelo bolsista aprovado e pelo novo bolsista;

III - havendo necessidade de substituir o bolsista antes do início da bolsa ou durante o 1º (primeiro) mês de vigência do programa, a substituição somente poderá ocorrer se não houver candidato aguardando na lista de espera;

IV - havendo candidato aguardando na lista de espera e a necessidade de realizar a substituição de bolsista antes do início da bolsa ou durante o 1º (primeiro) mês de vigência do programa, a substituição somente será permitida após o término da lista de espera;

V - o bolsista a ser substituído deverá enviar o relatório final das atividades referentes ao período em que participou do PIBEX-EJs, devendo submetê-lo via sistema de cadastro adotado pela PROEC;

VI - a transferência somente será efetivada após a submissão do relatório final pelo bolsista a ser substituído;

VII - não havendo a submissão do relatório final pelo bolsista a ser substituído, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da entrega do termo de transferência, a bolsa será automaticamente cancelada;

VIII - o orientador deverá enviar os documentos do novo bolsista, conforme definido no edital de seleção.

Art. 20. O discente bolsista terá sua bolsa cancelada nas seguintes condições:

I - solicitação pessoal apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à coordenação do projeto, visando resguardar provável prejuízo ao desenvolvimento da ação;

II - comprovação de qualquer irregularidade ou não frequência do bolsista na execução do projeto;

III - trancamento da matrícula ou abandono do curso no período previsto para a bolsa;

IV - colação de grau;

V - comprovação de qualquer transgressão do presente Regulamento;

VI - por solicitação justificada do orientador;

VII - afastamento do Programa por 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias interpoladamente, sem justificativa ou por motivos que não sejam de força maior;

VIII - quando não submeter o relatório parcial no prazo estabelecido.

CAPÍTULO IX DA INADIMPLÊNCIA

Art. 21. Será considerado inadimplente o orientador e/ou o bolsista que:

I - deixar de atender às normas previstas neste Regulamento;

II - não submeter relatório parcial e/ou final dentro do prazo estipulado no edital;

III - não tiver seu relatório final aprovado pelo Comitê de Extensão.

Art. 22. O orientador e o bolsista que forem considerados inadimplentes com o Programa estarão sujeitos à suspensão da bolsa e da participação deste ou de qualquer outro programa de bolsas e/ou financiamento de projetos da PROEC, até a regularização de sua situação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As bolsas poderão ser canceladas ou suspensas a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Extensão da UEMS.

Dourados, 5 de outubro de 2022.

ÉRIKA KANETA FERRI

Presidente - Câmara Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Homologo em 13/10/2022.

CELI CORRÊA NERES

Reitora em Exercício - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 320, de 26 de setembro de 2022.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Pesquisa e Desenvolvimento em Alimentos, na modalidade a distância, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Naviraí.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 26 de setembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Pesquisa e Desenvolvimento em Alimentos, na modalidade a distância, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Naviraí.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados-MS, 26 de setembro de 2022.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente – Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2022.

CELI CORRÊA NERES

Reitora em Exercício - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 321, de 26 de setembro de 2022.

Aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Pesquisa e Desenvolvimento em Alimentos, na modalidade a distância, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Naviraí.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 26 de setembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Pesquisa e Desenvolvimento em Alimentos, na modalidade a distância, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Naviraí, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados-MS, 26 de setembro de 2022.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente – Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2022.

CELI CORRÊA NERES

Reitora em Exercício - UEMS

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 321, de 26 de setembro de 2022.

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ALIMENTOS**CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DO CURSO**

Art. 1º O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Pesquisa e Desenvolvimento em Alimentos, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) é proposto pelo Curso de Engenharia de Alimentos, Unidade Universitária de Naviraí.

Art. 2º O Curso será ofertado na modalidade a distância, nos Polos de Atendimento Presencial credenciados pela UEMS e com aprovação de oferta.

Art. 3º O Curso, de caráter temporário, terá uma duração mínima de 12 (doze) e máxima de 18 (dezoito) meses.

Art. 4º Poderão inscrever-se no Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Pesquisa e Desenvolvimento em Alimentos, egressos de Cursos de Engenharia de Alimentos, Ciência de Alimentos, Tecnologia de Alimentos, Química e áreas afins.

Art. 5º A estrutura curricular do Curso será composta por carga horária obrigatória de 360 (trezentos e sessenta) horas, equivalentes a 24 (vinte e quatro) créditos, que serão distribuídos em 10 (dez) disciplinas obrigatórias, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, a assistência docente e o tempo reservado para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), devendo ser integralizado em, no máximo, 18 (dezoito) meses.

Art. 6º O Curso funcionará com mínimo de 20 (vinte) alunos matriculados por turma.

Art. 7º O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Pesquisa e Desenvolvimento em Alimentos pertence à Área de conhecimento: Ciências Agrárias, Grande Área Ciência e Tecnologia de Alimentos, Área específica Engenharia de Alimentos.

**CAPÍTULO II
DA METODOLOGIA**

Art. 8º O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Pesquisa e Desenvolvimento em Alimentos, na modalidade a distância, da Unidade Universitária de Naviraí, será desenvolvido em 10 (dez) disciplinas, abrangendo conteúdos específicos, por meio de atividades síncronas e assíncronas, discussões e debates, seminários e outras atividades a serem definidas pelos professores responsáveis da disciplina, com a obrigatoriedade de elaboração individual e apresentação pública de TCC, sob a orientação de professor integrante do corpo docente do Curso.

Art. 9º Os conteúdos serão ministrados na modalidade a distância, em todas as disciplinas, por meio da Plataforma Moodle (UEMS Virtual), para envio de textos para leitura, realização de atividades e aprofundamento de pesquisas na rede eletrônica; ficando a critério de cada docente definir sobre a(s) metodologia(s) a ser(em) utilizada(s) no desenvolvimento do conteúdo proposto.

**CAPÍTULO III
DA GESTÃO ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA E ATRIBUIÇÕES**

Art. 10. O Curso terá a seguinte estrutura organizacional e administrativa:

- I - Colegiado do Curso;
- II - Coordenação do Curso;
- III - Corpo Docente;
- IV - Tutoria a Distância.

Art. 11. O Colegiado de Curso será constituído por 6 (seis) representantes docentes que ministrem disciplinas no Curso e por 1 (um) representante discente, sendo que todos deverão ser eleitos pelos seus pares.

Parágrafo único. O Coordenador, que presidirá o Colegiado do Curso, será membro do quadro efetivo da UEMS e ministrante de disciplina, eleito por seus pares para um mandato de tempo em que durar o Curso.

Art. 12. Compete ao Colegiado de Curso:

- I - eleger e assessorar a Coordenação dos Cursos, na execução e acompanhamento das suas atividades;
- II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi) o calendário do Curso;
- III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;
- IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do Curso;
- V - designar professores integrantes do quadro docente do Curso para proceder à seleção dos candidatos;
- VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso de alunos, respeitadas as normas vigentes;
- VII - propor à PROPPi o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;
- VIII - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros Cursos de Pós-graduação *lato sensu*;
- IX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;
- X - aprovar orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
- XI - aprovar banca para julgamento de TCC;
- XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do Curso, no âmbito de sua competência;
- XIII - propor à PROPPi reformulação/adequação do Regulamento e do Projeto Pedagógico;
- XIV - acompanhar a execução curricular do Curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-graduação (DPG) medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;
- XV - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;
- XVI - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Curso;
- XVII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Curso;
- XVIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 13. As reuniões do Colegiado de Curso poderão acontecer presencialmente ou a distância por Tecnologias Digitais de Conferência.

Art. 14. São atribuições da Coordenação do Curso:

- I - registrar, coordenar e supervisionar a execução do Curso;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - elaborar editais de processo seletivo, de vagas remanescentes, de aluno, especial, e encaminhar à DPG para a publicação em Diário Oficial;
- V - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VI - comunicar à DRA desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;
- VII - publicar edital de composição das bancas de TCC;
- VIII - preencher, por meio eletrônico, dentro dos prazos estabelecidos pela DRA, as atas de defesa de TCC após a regularização de todas as obrigações do aluno, no Curso;
- IX - encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada do TCC, ou equivalente, para Biblioteca da Unidade Universitária sede do Curso e outra para a Biblioteca Central;
- X - expedir declarações relativas às atividades do Curso;
- XI - manter atualizada a página Web do Curso;
- XII - organizar e divulgar a produção científica do Curso;
- XIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- XIV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à Pós-graduação, quando for o caso;
- XV - encaminhar com parecer do Colegiado do Curso as adequações/reformulações do Regulamento e Projeto Pedagógico à DPG;
- XVI - providenciar para que sejam preenchidos os formulários de avaliação do Curso (formulários dos alunos, dos professores e do Coordenador do Curso), tabular os dados e, após parecer do Colegiado do Curso, encaminhar à DPG ao término das disciplinas;
- XVII - homologar relatório apresentado pela comissão examinadora de defesa do TCC;
- XVIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 15. São atribuições do Tutor a Distância:

- I - conhecer integralmente o regulamento do Curso;
- II - orientar os alunos sobre o funcionamento do Curso e dos módulos, esclarecendo dúvidas sobre as atividades, textos e avaliações, bem como sobre os aspectos técnicos que envolvam a utilização do Moodle;
- III - auxiliar os alunos na compreensão dos materiais do Curso por meio de discussões e explicações extras, as quais devem ser anteriormente esclarecidas com o Coordenador do Curso e Coordenador de Tutoria;
- IV - fornecer todas as informações necessárias ao aluno, apenas via e-mail e sistema Moodle;
- V - servir de intermediário entre a Coordenação, equipe do Curso e os alunos;
- VI - conhecer o Projeto Pedagógico do Curso, bem como ter clareza dos fundamentos filosóficos e metodológicos da proposta;
- VII - participar das reuniões administrativas organizadas pelo Coordenador do Curso e Coordenador de Tutoria;

- VIII - participar dos Cursos e reuniões promovidas pela Coordenação;
- IX - esclarecer as dúvidas dos alunos utilizando linguagem dialógica e objetiva adequada à compreensão e ao entendimento;
- X - entrar em contato com o tutor presencial sobre o aluno que não acessar a plataforma pelo período de 5 (cinco) dias úteis, para que participe das atividades, verificando qual a dificuldade encontrada;
- XI - buscar ampliar conhecimentos técnicos sobre o ambiente virtual utilizado, com o intuito de melhor atender o aluno;
- XII - estimular a reflexão crítica ajudando o aluno a ampliar o seu entendimento sobre o conteúdo estudado;
- XIII - mediar as relações sociais entre os participantes do Curso, alunos e professores;
- XIV - realizar a leitura do conteúdo dos módulos apresentados no livro do docente e o material que o professor disponibilizar no sistema Moodle;
- XV - gerenciar os fóruns e chats, propostos pelo professor, mediando as discussões, esclarecendo as regras e definindo encaminhamentos;
- XVI - interagir nas discussões dos fóruns e promover a interação dos alunos nos mesmos;
- XVII - ler e comentar os trabalhos realizados pelos alunos, fundamentando-se nos textos referentes ao módulo em Curso;
- XVIII - assistir aos vídeos antecipadamente, e participar das web conferências dos módulos;
- XIX - auxiliar na correção das avaliações dos alunos, encaminhando-as ao professor, e dar retorno ao aluno discutindo seu resultado;
- XX - fornecer feedback aos coordenadores sobre os materiais dos módulos e as dificuldades encontradas pelos estudantes;
- XXI - elaborar relatório contendo mapa de desempenho do aluno ao final do módulo.

CAPÍTULO IV DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 16. O corpo docente do Curso deverá ser constituído por:

- I - no mínimo 30% (trinta por cento) de portadores de título de Pós-graduação *stricto sensu*, que os títulos tenham sido obtidos em programas de Pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente;
- II - no mínimo 80% (oitenta por cento) de professores efetivos da UEMS, cadastrados em grupo de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) na área ou em área afim do Curso.

Art. 17. Em se tratando do corpo docente da UEMS, a carga horária disponível para a pós-graduação *lato sensu* deverá seguir a normatização vigente.

Art. 18. Dos professores que ministrarão as disciplinas e orientarão os alunos na elaboração do TCC será exigido o grau de especialista, mestre ou doutor com validade nacional, com comprovada produção na área em que atuará no Curso.

§ 1º A critério do Colegiado de Curso, poderá ser admitido como orientador ou coorientador, profissional, vinculado ou não ao Curso, respeitadas as especificidades de formação da área.

§ 2º É possível a substituição do orientador, por iniciativa própria ou do aluno mediante requerimento dirigido ao Colegiado, a quem compete designar o substituto, com a concordância das partes interessadas: aluno, orientador designado e orientador substituído. Caso a substituição ocorra após ter sido definido o título do TCC, o tema somente será mantido com a concordância do antigo orientador.

§ 3º Cada orientador poderá orientar até 2 (dois) alunos.

Art. 19. São competências do professor-orientador:

- I - orientar os acadêmicos na definição do objeto de estudo a ser pesquisado;
- II - indicar referência bibliográfica e motivar o aluno a buscar outras fontes de consultas e bibliografias;
- III - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- IV - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;
- V - auxiliar e participar na elaboração do TCC;
- VI - estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;
- VII - incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos;
- VIII - disponibilizar 2 (duas) horas semanais para orientação, destinadas ao atendimento de todos os seus orientandos que deverão ser cumpridas na Instituição, fora do horário de aula e dentro dos dias e horários de funcionamento da Instituição;
- IX - participar de reuniões, convocadas pelo Coordenador do Curso, para análise do processo do TCC, assim como da avaliação dos acadêmicos e do processo abrangente de formação profissional;
- X - certificar-se da autoria dos trabalhos desenvolvidos pelos seus respectivos orientandos, impedindo o andamento de trabalhos e/ou encaminhamento para Defesa perante a Comissão Examinadora, daqueles que configurarem plágio parcial ou total ou de cuja autoria de parte ou total não pertença comprovadamente ao seu orientando;
- XI - avaliar o TCC, encaminhando-o ou não à Comissão Examinadora;

- XII - presidir a Comissão Examinadora do trabalho orientado;
- XIII - fazer a mediação entre Orientandos e a Comissão Examinadora;
- XIV - preencher e assinar, com os demais membros da Comissão Examinadora, a Ata Final de Defesa do TCC;
- XV - exercer outras atividades definidas no Regulamento do Curso;
- XVI - observar e fazer os orientandos cumprirem as normas deste Regulamento;
- XVII - preencher, por meio eletrônico, o plano de ensino antes do início da disciplina;
- XVIII - preencher, por meio eletrônico, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, o conceito e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

Art. 20. São atribuições do professor-formador:

- I - elaborar e entregar os conteúdos dos módulos desenvolvidos ao longo do Curso no prazo determinado;
- II - adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia utilizadas para o desenvolvimento do Curso à linguagem da modalidade a distância;
- III - realizar a revisão de linguagem do material didático desenvolvido para a modalidade a distância;
- IV - adequar e disponibilizar, para o Coordenador do Curso, o material didático nas diversas mídias;
- V - participar e/ou atuar nas atividades de capacitação desenvolvidas na Instituição de Ensino;
- VI - desenvolver as atividades docentes do módulo em oferta na modalidade a distância mediante o uso dos recursos e metodologia previstos no Projeto Pedagógico do Curso;
- VII - coordenar as atividades acadêmicas dos tutores atuantes em módulos ou conteúdos sob sua Coordenação;
- VIII - desenvolver o sistema de avaliação de alunos, mediante o uso dos recursos e metodologia previstos no Plano de Curso;
- IX - elaborar as avaliações previstas para o módulo nos prazos determinados, assim como coordenar a correção das mesmas;
- X - apresentar ao Coordenador de Curso, ao final do módulo ofertado, relatório do desempenho dos estudantes e do desenvolvimento do módulo;
- XI - participar de grupo de trabalho para o desenvolvimento de metodologia e materiais didáticos para a modalidade a distância;
- XII - participar das atividades de docência dos módulos curriculares do Curso; desenvolver, em colaboração com o Coordenador de Curso, a metodologia de avaliação do aluno;
- XIII - desenvolver pesquisa de acompanhamento das atividades de ensino desenvolvidas nos Cursos na modalidade a distância;
- XIV - elaborar relatórios sobre as atividades de ensino no âmbito de suas atribuições;
- XV - conhecer o Projeto Pedagógico do Curso e o material didático do módulo ou do componente curricular sob sua responsabilidade, demonstrando domínio do conteúdo específico da área;
- XVI - realizar as viagens previamente agendadas aos polos de apoio presencial.

Art. 21. São atribuições do professor de disciplina:

- I - conhecer o Projeto Pedagógico e o Regulamento do Curso;
- II - elaborar Plano de Ensino, Cronograma da Disciplina, Trilha de Aprendizagem e Plano de Tutoria a Distância, quando houver, conforme metodologia específica para a modalidade a distância;
- III - preparar todo o material pedagógico da disciplina, tais como: videoaula, fórum, chat, atividades presenciais e não presenciais, avaliações, entre outros. Quanto às videoaulas, o(a) professor(a) contará com o apoio técnico da equipe de Produção de Recursos Didáticos e Audiovisuais (PRDA/DED/UEMS), da Diretoria de Educação a Distância (DED/UEMS), respeitando os prazos estabelecidos pela referida equipe;
- IV - organizar a disciplina no Ambiente Virtual de Aprendizagem, na Plataforma Moodle, conforme orientações e prazos determinados pelas Coordenações de Curso e Pedagógica, de forma de que a disciplina esteja totalmente organizada antes do início das aulas, incluindo atividades e avaliações;
- V - supervisionar o andamento da disciplina verificando a comunicação e a interação entre discentes e tutores(as), quando houver, identificando possíveis problemas e entraves;
- VI - responsabilizar-se pela orientação e acompanhamento dos(as) tutores(as) a distância, quando houver, em relação aos conteúdos específicos, correções, atividades pedagógicas, entre outros, buscando alternativas para favorecer o processo de aprendizagem e utilizando os mais diversos recursos;
- VII - realizar reuniões semanais, gravadas e disponibilizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem, com os tutores a distância, quando houver, para discussão de estratégias e acompanhamento do desenvolvimento da disciplina;
- VIII - orientar os tutores presenciais nas atividades a serem realizadas no Polo de Atendimento Presencial, informando prazos e cronogramas da disciplina e comunicando casos de discentes em risco de abandono e/ou de reprovação;
- IX - participar de reuniões pedagógicas e/ou administrativas, inclusive presenciais, quando solicitado;
- X - manter regularidade de acesso aos espaços virtuais da disciplina e dar retorno às solicitações dos(as) discente(s) e dos(as) tutores(as), quando houver, no prazo máximo de 24 horas em dias letivos;
- XI - colaborar com a Coordenação de Curso nas avaliações institucionais que se fizerem necessárias para o pleno desenvolvimento do Curso;
- XII - participar das atividades de formação continuada promovidas pela DED/UEMS;
- XIII - participar do processo de avaliação da disciplina sob orientação do(a) Coordenador(a) de Curso responsável;
- XIV - observar toda a legislação e normativas relativas aos Cursos de Pós-graduação da UEMS e da DED;
- XV - apresentar ao coordenador do Curso, ao final da disciplina ofertada, relatório do desempenho dos estudantes e do desenvolvimento da disciplina.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 22. O corpo discente do Curso será constituído por alunos aprovados em processo seletivo específico, sendo matriculados como aluno Regular ou Especial.

Seção I Aluno Regular

Art. 23. Aluno Regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de seleção, devidamente matriculado e com direito à obtenção do grau de especialista.

Seção II Aluno Especial

Art. 24. Aluno Especial é aquele selecionado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico, matriculado apenas em disciplinas isoladas do Curso, portanto, não poderá estar vinculado a nenhum Curso de Pós-graduação da UEMS que conduza ao grau de especialista.

§ 1º O aluno Especial poderá cursar até 2 (duas) disciplinas no Curso.

§ 2º O número de vagas, as condições de inscrição, prazos de matrícula do Aluno Especial serão definidos, pelo Colegiado de cada Curso, ouvido o professor responsável pela disciplina.

§ 3º O Aluno Especial fará jus a uma declaração, constando somente as disciplinas cursadas nesta modalidade, expedido pela DRA.

Art. 25. A eventual mudança da condição de Aluno Especial para a de Regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do Coordenador do Curso, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados e aprovados em processo seletivo.

Seção III Do Aluno Estrangeiro

Art. 26. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro, mediante processo seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será realizada conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas, desde que estejam em conformidade com as exigências estabelecidas no edital de processo seletivo.

Art. 27. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

Parágrafo único. A matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no *caput* deste artigo, bem como com cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

Art. 28. São deveres do aluno:

- I - informar-se de todas as normas e procedimentos que envolvam o TCC;
- II - elaborar o TCC, que deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as normas do Regulamento do Curso;
- III - zelar pela qualidade do TCC;
- IV - cumprir todas as atividades e exigências dos Componentes Curriculares correspondentes ao TCC;
- V - cumprir todos os prazos estabelecidos por este Regulamento, por seu Professor orientador e pelo Coordenador do Curso;
- VI - manter contato, de forma regular com seu Professor Orientador;
- VII - atender a solicitações e/ou orientações de seu Professor Orientador;
- VIII - realizar Defesa do TCC junto à Banca Examinadora na data, horário e local determinado pela Coordenação;
- IX - entregar ao orientador 1 (uma) versão digital da versão final do TCC, para apreciação pelos membros da Banca Examinadora, em data, horário e local marcados pelo Coordenador do Curso.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I Do Processo Seletivo

Art. 29. A Comissão de Processo Seletivo (CPS) será designada por meio de portaria publicada em Diário Oficial Eletrônico (DOE) e terá, como competência, organizar, coordenar e supervisionar todo o Processo Seletivo.

Art. 30. As etapas, critérios de seleção, documentação necessária e demais disposições acerca do Processo Seletivo serão estabelecidos em edital próprio elaborado pela CPS e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Seção II Da Matrícula

Art. 31. A matrícula do candidato aprovado no processo seletivo obedecerá ao número de vagas ofertadas no edital do processo seletivo.

§ 1º Em se tratando de um número de aprovados maior que o número de vagas deverá ser estabelecido, uma lista de espera:

I - nota mais alta do processo seletivo;

II - caso persista o empate, o candidato com data de nascimento mais antiga.

§ 2º Surgindo vaga por desistência de aluno aprovado poderá ser convocado outro candidato, seguindo a lista de espera, desde que não tenha ultrapassado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina.

§ 3º Se não houver candidatos na lista de espera e ainda existirem vagas a serem preenchidas, poderá, a critério do Colegiado, ser ofertado novo edital para complementação de vagas remanescentes, desde que adotados os mesmos critérios do edital anterior.

§ 4º No caso mencionado no parágrafo anterior, o aluno deverá cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária da disciplina já iniciada, sob pena de reprovação.

Art. 32. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega das fotocópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - requerimento de matrícula;

II - cópia da Cédula de Identidade – RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade;

III - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV - cópia do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;

V - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;

VI - cópia da certidão de nascimento ou casamento;

VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;

VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação;

IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do Curso.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em edital específico, implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo "confere com original" contendo, além do nome desta Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do Curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX, no dia da matrícula, poderá ser substituído para efeito de registro, pela declaração de conclusão de todas as exigências do Projeto Pedagógico do Curso com previsão de data de colação de grau.

§ 4º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 6 (seis) meses do início das atividades do Curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

Seção III Do Aproveitamento de Estudos

Art. 33. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão definidos pelos Cursos, obedecidos aos seguintes critérios e conforme tabela de equivalência descrita abaixo:

I - os alunos receberão conceito final: "A", "B", "C" ou "D";

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota

A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

II - Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver no mínimo, conceito "C" e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 34. O aluno que tenha frequentado Cursos de Pós-graduação *lato sensu* poderá aproveitar as disciplinas, desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária, e tenham sido cursadas no intervalo de até 4 (quatro) anos da solicitação de aproveitamento.

§ 1º A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao Coordenador de Curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e pelo Colegiado do Curso.

§ 2º A validação de disciplinas não isentará o aluno do pagamento das taxas e mensalidades totais do Curso, se houver.

§ 3º Para os alunos que tiveram a solicitação de aproveitamento deferida, poderá ser antecipada a data de elaboração e defesa de TCC, conforme anuência do Colegiado de Curso.

§ 4º Para alunos que tenham frequentado Cursos de Pós-graduação na UEMS poderão ser aproveitados até 60% (sessenta por cento) das disciplinas.

§ 5º Para os alunos que tenham frequentado Cursos de Pós-graduação em outra Instituição de Ensino Superior poderão ser aproveitados até 40% (quarenta por cento) das disciplinas.

Seção IV Do Trancamento de Matrícula

Art. 35. Não serão permitidos trancamentos de matrícula no Curso Pós-graduação *lato sensu* em Pesquisa e Desenvolvimento em Alimentos, da UEMS, Unidade Universitária de Naviraí.

Seção V Do Desligamento

Art. 36. O aluno que não atender às exigências para conclusão do Curso no prazo estipulado neste Regulamento será automaticamente desligado.

§ 1º O aluno reprovado em disciplina obrigatória e/ou na defesa do TCC será automaticamente desligado do Curso.

§ 2º O aluno desligado do Curso poderá solicitar à DRA declaração, constando somente as disciplinas cursadas, nas quais tenha sido aprovado.

Seção VI Das Licenças

Art. 37. O aluno de Pós-graduação *lato sensu* em Pesquisa e Desenvolvimento em Alimentos, da UEMS, Unidade Universitária de Naviraí poderá usufruir, quando devidamente comprovado, licença-maternidade e licença para tratamento de saúde, que o incapacite temporária e comprovadamente de realizar atividades do Curso.

Parágrafo único. O período de licença maternidade e licença para tratamento de saúde não excederá 120 (cento e vinte) dias.

Art. 38. As ausências às aulas serão compensadas por atividades domiciliares compatíveis com o estado de saúde, mediante plano de atividades estabelecido pelo docente e ciência do aluno a ser apresentado ao Colegiado do Curso.

Art. 39. O aluno requerente, ou seu representante legal, deverá entregar à Coordenação do Curso, ao qual está vinculado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua expedição, atestado e/ou relatório médico ou declaração de internação constando dia/mês/ano do início e término da licença.

Art. 40. A não observância do prazo e dos documentos exigidos neste Regulamento acarretará o indeferimento do pedido.

Art. 41. A concessão da licença maternidade e licença para tratamentos de saúde não exime o aluno do

cumprimento das atividades acadêmicas, aproveitamento pedagógico e do término previsto para o Curso.

Seção VII Dos Projetos dos Discentes

Art. 42. Os projetos de pesquisa deverão ter mérito e viabilidade técnico-científica contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 43. Nos casos em que a execução do projeto de pesquisa implicar o uso de qualquer espaço físico coletivo, equipamentos ou serviços da Unidade Universitária, será de responsabilidade do pesquisador, a solicitação e apresentação da anuência do gerente e/ou Coordenador de Curso, no ato do cadastramento.

Art. 44. Para execução e defesa dos projetos de pesquisa dos alunos envolvendo patrimônio genético e cultural e/ou atividades com animais e seres humanos deverão ser observadas as legislações pertinentes, sendo de total responsabilidade do orientador do projeto as providências a elas cabíveis.

Seção VIII Da Defesa

Art. 45. Além das avaliações previstas para cada disciplina, será exigido do aluno a defesa do TCC, na forma de artigo científico, que deverá ser apresentado até o prazo de integralização do Curso.

§ 1º Somente poderá proceder à defesa do TCC, o aluno que tiver concluído os 24 (vinte e quatro) créditos.

§ 2º O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado à temática do Curso.

Art. 46. A defesa do TCC deverá ser feita em sessão pública ou fechada ao público e poderá ocorrer de forma presencial ou por Tecnologias Digitais de Conferência, conforme orientações da PROPII.

§ 1º A participação de integrante da Comissão Examinadora, que se der a distância deverá ser registrada em ata.

§ 2º A participação a distância poderá ocorrer de forma assíncrona ou síncrona com hora, data e local marcado e com a presidência do professor-orientador.

§ 3º O examinador, cuja participação se dará a distância, de forma assíncrona, deverá enviar ao presidente da Comissão Examinadora, parecer acerca do trabalho.

§ 4º O parecer do examinador, deverá ser anexado à ata de defesa.

§ 5º No campo da ata de defesa destinado à assinatura do examinador que tenha participado a distância, deverá constar a observação "participação a distância por Tecnologias Digitais de Conferência" e ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 6º Em casos excepcionais, com concordância do orientador, o aluno poderá efetuar a defesa a distância, com data, hora e local marcado, e neste caso deverá constar na ata a observação "participação a distância por Tecnologias Digitais de Conferência" a ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 7º Ainda em casos excepcionais, com concordância do orientador, a banca para o exame de qualificação ou defesa poderá ocorrer com a participação de todos os membros à distância de forma síncrona, com data, hora e link da sala virtual divulgado amplamente, e neste caso deverá constar a observação "participação a distância por Tecnologias Digitais de Conferência" a ser preenchido apenas com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora, sendo dispensada a assinatura do aluno e demais membros da banca e acompanhados dos pareceres dos membros e/ou print do parecer do chat na plataforma utilizada.

§ 8º O não comparecimento do aluno na data, horário e local determinado pela Coordenação, sem justificativa na forma em vigor, implicará sua reprovação.

Art. 47. No caso de TCC conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, a sessão deverá ser fechada ao público.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documentos contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º Poderá ser requisitada realização de defesa em sessão fechada em caso de dados sigilosos relacionados ao Trabalho de Conclusão de Curso. Os procedimentos para a realização da defesa em sessão fechada deverão atender as orientações da PROPII e da DED.

Art. 48. Para fins de defesa, o aluno deverá encaminhar à Coordenação do Curso os exemplares do TCC em até 15 (quinze) dias antes da data prevista para tal.

§ 1º O encaminhamento deverá ser feito por e-mail para a Coordenação de Curso, e o arquivo, nomeado com o nome do aluno, em formato Portable Document Format (pdf).

§ 2º O prazo máximo para entrega do trabalho a ser avaliado não poderá exceder à data prevista para o término do Curso.

Art. 49. O TCC será julgado por uma Comissão examinadora composta pelo orientador, na condição de presidente, e por mais 2 (dois) membros convidados.

§ 1º A versão final do TCC deverá ser entregue à Coordenação do Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa, em versão digitalizada.

§ 2º A comissão examinadora deverá ser composta obrigatoriamente do orientador do trabalho e mais dois membros, além de um suplente.

§ 3º O orientador deverá obrigatoriamente ser membro nato, ou seja, fazer parte do quadro de docentes do Curso.

§ 4º É vedada, na comissão julgadora a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.

Art. 50. O resultado do julgamento do TCC será expresso pelas menções aprovado ou reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, realizada pelos membros da banca examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa o aluno que obtiver aprovação da maioria da Comissão examinadora.

Art. 51. A Comissão examinadora apresentará relatório de seus trabalhos à Coordenação do programa para homologação.

Art. 52. O Curso deverá possuir o prontuário do aluno, constando:

I - o resultado da prova de seleção;

II - o aceite formal do orientador;

III - a transferência de orientador, se houver;

IV - os créditos e os conceitos obtidos em disciplinas e outras atividades;

V - demais documentos exigidos para matrícula.

Seção IX Do plágio

Art. 53. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), ou TCC deverá ser reprovado.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Curso os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do Curso deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR E DO CERTIFICADO

Art. 54. Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, dentro do prazo, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu* e deste Regulamento.

Art. 55. O registro do certificado de especialista será processado pela DRA, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos documentos finais na DRA e solicitação da expedição do certificado.

Art. 56. A 2ª via do certificado e do histórico poderá ser expedida tanto por motivo de extravio como por danificação do original, após comprovação concludente do evento.

Parágrafo único. O prazo para expedição de 2ª via de certificado será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do

protocolo do requerimento na DRA.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 57. Os Cursos de Pós-graduação *lato sensu* requerem uma dinâmica avaliativa de caráter processual e contínuo, considerando todas as participações e produções vivenciadas durante o período letivo, individuais ou coletivas, razão pela qual estão sujeitos a uma avaliação contínua por parte da UEMS.

Art. 58. O processo de avaliação será por meio de formulários próprios, disponibilizados pela PROPPI, a serem preenchidos pelos discentes, docentes, Coordenadores de Curso, pela PROPPI, DRA e DED, quando for o caso.

§ 1º O discente avaliará as disciplinas individualmente, ao serem concluídos os seus créditos, bem como, fará uma autoavaliação e uma avaliação geral ao integralizar todos os créditos do Curso, observando os seguintes critérios:

I - quanto à disciplina:

- a) os recursos didáticos;
- b) o cumprimento dos objetivos;
- c) a metodologia de trabalho;
- d) a clareza da linguagem utilizada pelo docente;
- e) a bibliografia;
- f) o sistema de avaliação;
- g) a assiduidade do docente;
- h) a interação docente/discente.

II - quanto à autoavaliação:

- a) pontualidade;
- b) assiduidade;
- c) estudo dos textos (atividade extraclasse);
- d) participação nos debates em sala de aula;
- e) participação nas atividades de grupo (em classe e extraclasse);
- f) investimento pessoal na disciplina;
- g) relação teoria-prática;
- h) crescimento profissional.

III - quanto à avaliação final do Curso:

- a) objetivo/proposta do Curso;
- b) articulação das disciplinas com a proposta do Curso;
- c) coordenação do Curso;
- d) equipe de apoio;
- e) infraestrutura (instalações e disponibilidade de recursos didáticos).

§ 2º O docente avaliará a turma, ao concluir cada disciplina de uma forma geral, observando os seguintes critérios:

I - quanto à avaliação da turma:

- a) assiduidade;
- b) leitura dos textos (extraclasse);
- c) participação nos debates em sala de aula;
- d) participação nas atividades de grupo.

II - quanto à avaliação do Curso:

- a) atuação da Coordenação;
- b) infraestrutura (instalações e disponibilidade de recursos didáticos).

§ 3º O coordenador do Curso avaliará o Curso de uma forma geral, observando os seguintes critérios:

I - adequação da estrutura física da Instituição;

II - se os recursos obtidos através das taxas de manutenção dos alunos atenderam às necessidades do Curso;

III - necessidade de alterações no Projeto Pedagógico do Curso;

IV - análise da viabilidade de nova oferta do Curso com base na tabulação de alunos matriculados em comparação com alunos que conseguiram concluir o Curso.

§ 4º Os formulários das avaliações deverão integrar o Relatório de Desempenho e serão utilizadas para o aperfeiçoamento contínuo e permanente dos Cursos de Especialização ofertados pela UEMS, sendo homologados pelo Comitê de Pós-graduação.

§ 5º O coordenador será avaliado pelos órgãos competentes:

I - quanto às atividades relacionadas à PROPPI;

II - quanto às atividades relacionadas à DRA;

III - quanto às atividades relacionadas à DED, quando for o caso.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Sempre que necessário, e em interação com a Coordenação do Curso, será ofertado o Atendimento Educacional Especializado (AEE) ao acadêmico com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que contará com um plano educacional individualizado, elaborado pelo professor especializado, em colaboração com os professores regentes que ministram aulas para o acadêmico em cada disciplina/módulo que o acadêmico esteja matriculado, em conformidade com as condições identificadas, a partir da avaliação pedagógica e de informações complementares, segundo a legislação vigente.

Art. 60. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e quando for o caso serão consultadas a PROPI, DRA e DED.

Dourados-MS, 26 de setembro de 2022.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente – Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2022.

CELI CORRÊA NERES

Reitora em Exercício - UFMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 322, de 26 de setembro de 2022.

Reformula o Regulamento do Estágio Pós-Doutoral, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.369, de 16 de outubro de 2013, alterada pela Resolução CEPE-UEMS 2.025, de 31 de outubro de 2018.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 26 de setembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Reformular o Regulamento do Estágio Pós-Doutoral da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.369, de 16 de outubro de 2013, alterada pela Resolução CEPE-UEMS 2.025, de 31 de outubro de 2018, conforme Anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Ficam revogadas a Resolução CEPE-UEMS Nº 1.369, de 16 de outubro de 2013 e a Resolução CEPE-UEMS 2.025, de 31 de outubro de 2018.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados-MS, 26 de setembro de 2022.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente – Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2022.

CELI CORRÊA NERES

Reitora em Exercício - UFMS

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 322, de 26 de setembro de 2022.

REGULAMENTO DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Estágio Pós-Doutoral é o conjunto de atividades de pesquisa e/ou de inovação tecnológica desenvolvidas por portador do título de doutor, realizadas sob a supervisão de docente vinculado ao Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

§ 1º O Estágio Pós-Doutoral destina-se a brasileiros e estrangeiros residentes (com visto permanente) no Brasil ou portadores de visto temporário (concedido para esta finalidade).

§ 2º O Estágio Pós-Doutoral poderá incluir atividades de ensino em curso de Pós-graduação e/ou graduação.

Art. 2º O objetivo do Estágio Pós-Doutoral será atualizar e consolidar os conhecimentos ou efetuar o eventual redirecionamento da linha de pesquisa do estagiário de pós-doutorado.

Art. 3º O estágio terá a duração mínima de 3 (três) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 4º As atividades desenvolvidas pelo pós-doutorando serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9608/1998 e suas alterações – Trabalho Voluntário, não cabendo à UEMS, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, bem como responsabilidade por indenizações reclamadas pelos mesmos por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.

Art. 5º A UEMS não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades previstas no plano de trabalho do Estágio Pós-Doutoral, limitando-se a disponibilizar a infraestrutura já existente.

Parágrafo único. O pós-doutorando, durante a execução do estágio, terá direito à utilização dos serviços bibliotecários, acervos e instalações laboratoriais oferecidos pela Universidade.

CAPÍTULO II DO ESTAGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 6º O Estágio Pós-Doutoral poderá ser realizado por portadores do título de doutor não integrantes do quadro de pessoal da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, sob a supervisão de docente vinculado ao quadro permanente de algum Programa de Pós-graduação stricto sensu.

Seção I Do Pedido

Art. 7º O candidato ao Estágio Pós-Doutoral na Universidade deverá formalizar o seu pedido, na modalidade integral ou na modalidade parcial, ao Colegiado do Programa de Pós-graduação na área de seu interesse, no qual pretende realizar suas atividades.

§ 1º O pedido será de iniciativa do interessado e deverá ser formalizado com os seguintes documentos:

I - cópia de documento de identidade ou, no caso de estrangeiro, cópia do passaporte contendo visto de estudante (temporário);

II - carta de aceite pelo docente supervisor, vinculado ao Programa de Pós-graduação;

III - currículo Lattes do docente supervisor, em que fique demonstrada a sua reconhecida competência como pesquisador em sua área de atuação;

IV - currículo Lattes do solicitante do Estágio Pós-Doutoral;

V - cópia do cadastro do projeto de pesquisa do qual faz parte o docente supervisor, cadastrado e aprovado na Divisão de Pesquisa (DP)/Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPI);

VI - cópia do diploma de doutor do discente ou, na sua ausência, cópia do Certificado de Conclusão do Curso, expedido por instituição com Programa de Pós-graduação reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou revalidado por Universidade de acordo com as normas vigentes;

VII - plano de trabalho, observados os prazos constantes do art. 3º, contendo:

a) projeto de pesquisa e cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo solicitante em, no máximo, 20 (vinte) páginas;

b) atividades de ensino, se houver.

VIII - declaração de que dispõe de tempo integral e dedicação exclusiva de 40 (quarenta) horas semanais às atividades a serem desenvolvidas durante o Estágio Pós-Doutoral, na modalidade integral;

IX - declaração de que dispõe de 10 (dez) ou 20 (vinte) horas semanais às atividades a serem desenvolvidas durante o Estágio Pós-Doutoral, na modalidade parcial;

X - quando detentor ou quando da aquisição de bolsa de estudo por agências de fomento ou outras instituições financiadoras deverá seguir as normativas ou cláusulas descritas no termo de bolsa assinado, desde que sejam consonantes com a legislação institucional vigente;

XI - declaração de capacidade financeira, vinculada ou não à agência de fomento, para custear as despesas pertinentes à realização do projeto de pesquisa.

§ 2º Se o projeto de estágio apresentado envolver investigação com animais ou seres humanos, ou que utilize técnicas de engenharia genética ou organismos tecnicamente modificáveis, o candidato deverá submetê-lo previamente à aprovação das instâncias responsáveis por ética em pesquisa.

§ 3º O pedido será solicitado e instruído na secretaria acadêmica do Programa e encaminhado ao Colegiado para apreciação e deliberação.

§ 4º As atividades de Estágio Pós-Doutoral poderão ser iniciadas somente após aprovação do pedido pelo Colegiado do Programa ao qual está vinculado.

§ 5º Docentes vinculados ao Programa e professor visitante não poderão participar simultaneamente do Programa de pós-doutorado.

Seção II Dos Impedimentos

Art. 8º É vedado ao estagiário de pós-doutorado:

I - exercer quaisquer atividades administrativas ou de representação sem a prévia aprovação da UEMS;

II - ser responsável por disciplina obrigatória;

III - ser orientador de dissertação ou tese;

IV - realizar simultaneamente mais de um Estágio Pós-Doutoral na UEMS.

Parágrafo único. Durante o período de vigência, os estagiários de pós-doutorado, regularmente admitidos, poderão colaborar com os cursos de graduação e Pós-graduação da UEMS, ministrando disciplinas ou orientação, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa e sob supervisão de docente da Universidade.

Seção III Da Prorrogação

Art. 9º A prorrogação poderá ser solicitada pelo pós-doutorando ao Colegiado do Programa, com parecer circunstanciado do docente supervisor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, em que constará:

I - pedido de prorrogação, devidamente justificado;

II - relatório das atividades executadas, incluindo produção bibliográfica, técnica, artística/cultural e de inovação;

III - plano de trabalho para o período solicitado, com cronograma de execução.

Parágrafo único. A prorrogação poderá ser solicitada pelo pós-doutorando, desde que não ultrapasse o período máximo de 48 (quarenta e oito) meses de vínculo com o Programa.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

Seção I Do Plano de Trabalho

Art. 10. Deverá ser apresentado ao docente supervisor e, posteriormente, enviado ao Colegiado do Programa para apreciação e deliberação, antes do início do estágio, um plano de trabalho, com duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Entende-se por plano de trabalho o detalhamento de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo pós-doutorando durante o Estágio Pós-Doutoral, com justificativa e cronograma de execução. O plano de trabalho deverá conter o projeto de pesquisa e atividades que contribuam com a graduação, Pós-graduação e/ou extensão, desde que atendidas as disposições pertinentes.

§ 2º Entende-se por projeto de pesquisa o documento elaborado para articular e organizar a proposta de pesquisa do Estágio Pós-Doutoral, contendo a formulação do problema, objetivo, justificativa, metodologia e cronograma de execução.

Seção II Dos Relatórios

Art. 11. Ao final do período de permanência na Universidade, o pós-doutorando deverá entregar à Coordenação do Programa um relatório final detalhado de atividades, devidamente avalizado pelo docente supervisor, anexando sua produção intelectual.

§ 1º O relatório final deverá ser anexado ao pedido original a que se refere o art. 7º e submetido à apreciação do Colegiado do Programa até 30 (trinta) dias após o término das atividades de pesquisa na Instituição.

§ 2º Ao final de cada semestre letivo, o pós-doutorando deverá entregar à Coordenação do Programa um relatório parcial, descrevendo as atividades desenvolvidas durante este período, contendo parecer e anuência do docente supervisor.

Art. 12. No caso de aprovação do relatório final, o Coordenador do Programa expedirá o certificado de Estágio Pós-Doutoral, conforme modelo elaborado pelo Programa.

CAPÍTULO IV

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 13. Durante o período do estágio, qualquer criação realizada pelo pós-doutorando será de propriedade intelectual da Universidade.

Parágrafo único. No caso em que haja participação de outras instituições deverá haver acordo formal estabelecendo as contribuições de cada instituição.

Art. 14. O direito de propriedade intelectual referido no artigo anterior poderá ser exercido em conjunto com outras instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 15. Toda publicação que resultar da realização do estágio deverá mencionar o Programa ao qual esteve vinculado.

Art. 16. Toda publicação que resultar da realização do estágio deverá mencionar a condição de estagiário de Pós-doutorado da UEMS, como o local de sua realização.

**CAPÍTULO V
DO DOCENTE SUPERVISOR**

Art. 17. O docente supervisor deverá possuir competência reconhecida em área de atuação compatível com a do projeto.

Art. 18. O docente supervisor e a Unidade providenciarão a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades de pesquisa previstas no plano de trabalho.

Art. 19. Em caso de desligamento do docente supervisor durante o Estágio Pós-Doutoral, o projeto poderá ser concluído, cancelado ou transferido para uma nova supervisão.

Parágrafo único. No caso de transferência para um novo supervisor deverá haver concordância entre todos os envolvidos.

Art. 20. O docente supervisor e o pós-doutorando não poderão ser cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. A inobservância do disposto neste Regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis ao(à) pós-doutorando(a) sujeita o(a) infrator(a) à responsabilização administrativa, civil e penal, quando for o caso.

Art. 22. Em caso de não entrega ou não aprovação do relatório final, o pós-doutorando será desligado do Estágio Pós-Doutoral e não terá direito a certificado.

Art. 23. Os casos omissos serão apreciados pela PROPPI, ouvido o Colegiado do Programa, se for o caso.

Dourados - MS, 26 de setembro de 2022.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente – Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2022.

CELI CORRÊA NERES

Reitora em Exercício - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 323, de 26 de setembro de 2022.

Reformula o Regimento Interno dos Cursos de Pós-Graduação "lato sensu" da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 279, de 25 de agosto de 2.020, homologada, com alteração, pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.255, de 4 de dezembro de 2.020.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 26 de setembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Reformular o Regimento Interno dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 279, de 25 de agosto de 2020, homologada, com alteração, pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.255, de 4 de dezembro de 2020, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Ficam revogadas a Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 279, de 25 de agosto de 2020 e a Resolução CEPE-UEMS Nº 2.255, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados - MS, 26 de setembro de 2022.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente – Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2022.

CELI CORRÊA NERES

Reitora em Exercício - UEMS

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 323, de 26 de setembro de 2022.

REGIMENTO INTERNO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* denominados Cursos de Especialização são programas de nível superior, de educação continuada, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país.

§ 1º Os Cursos de Pós-graduação *lato sensu* destinam-se aos portadores de diplomas de curso superior, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, e devem atender às exigências deste regimento.

§ 2º Os Cursos a que se referem o *caput* podem ser oferecidos presencialmente ou a distância, observadas a legislação, as normas e as demais condições aplicáveis à oferta, à avaliação e à regulação de cada modalidade, bem como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

§ 3º Os programas de residência profissional constituem formas de Pós-graduação *lato sensu*, com legislação específica, e deverão dispor de regulamentação normativa específica, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º Os Cursos de Pós-graduação *lato sensu* poderão ser oferecidos pela própria UEMS, ou mediante contrato ou convênio com outras instituições públicas ou privadas, visando uma maior interação com a comunidade, resguardando as normas internas da UEMS.

Parágrafo único. Os Cursos oriundos de contrato e convênio poderão ser custeados por órgãos públicos, associações de classe, organizações não-governamentais, ou empresas privadas, interessados no aperfeiçoamento e na qualificação dos seus quadros ou de segmentos específicos da sociedade.

Art. 3º Os Cursos de Pós-graduação *lato sensu* deverão ter carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas não computados o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Parágrafo único. A carga horária de cada disciplina será constituída por unidade de créditos, sendo que cada unidade corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades previstas no projeto pedagógico.

Art. 4º Na organização didática, pedagógica e curricular de Cursos de Pós-graduação, na modalidade presencial e regularmente autorizados, poderá(ão) ser ofertado(s) componente(s) curricular(es) na modalidade a distância, desde que não excedam a 40% (quarenta por cento) do tempo previsto para integralização do respectivo currículo, conforme previsto no regulamento da Educação a Distância no âmbito da UEMS.

Art. 5º O prazo para integralização dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu* será de no mínimo 6 (seis) e no máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 1º A contagem de todos os prazos para integralização do Curso ocorrerá a partir do início do período letivo, previsto em calendário.

§ 2º. No caso de cursos ofertados em convênio, o prazo máximo poderá ser de até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPPi), por meio da Divisão de Pós-graduação (DPG), poderá submeter ao órgão colegiado competente a prorrogação do calendário acadêmico, mediante solicitação do Colegiado do Curso, uma única vez e pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data prevista para finalização.

§ 1º A coordenação deverá solicitar à PROPPi a prorrogação do calendário acadêmico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data prevista para o encerramento do calendário vigente.

§ 2º A solicitação será formalizada pela coordenação do Curso através do envio da ata do Colegiado, com a devida justificativa, e da proposta de novo calendário acadêmico.

§ 3º A não observância do prazo e dos documentos exigidos neste regimento acarretará o indeferimento do pedido.

Art. 7º A Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPPi), por meio da Divisão de Pós-graduação (DPG), poderá submeter ao órgão colegiado competente a proposta de suspensão de oferta de novas turmas e/ou de extinção automática de Cursos de Pós-graduação *lato sensu*.

Parágrafo único. A extinção automática do Curso ocorrerá quando o número de inscrições ou o número de candidatos aprovados no processo seletivo for inferior ao número mínimo de vagas previstas no projeto pedagógico e/ou regulamento do Curso, por 2 (duas) vezes consecutivas, ou nos casos em que o resultado da avaliação seja insatisfatório.

Art. 8º Os Cursos de Pós-graduação *lato sensu* terão regulamento específico, segundo as normas vigentes no âmbito da Pós-graduação.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 9º Os Cursos de Pós-graduação *lato sensu* deverão ser propostos pelos Colegiados de Curso, Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) e Grupos de Pesquisa cadastrados no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), pertencentes à UEMS.

Art. 10. São condições para criação de Curso de Pós-graduação *lato sensu*:

- I - atender às diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II- elaborar o projeto pedagógico e o regulamento do Curso, por comissão legalmente constituída, por meio de portaria específica expedida pelo órgão competente;
- III - apresentar disponibilidade de infraestrutura física, de recursos humanos e materiais para o funcionamento do Curso;
- IV - apresentar Plano de Aplicação que garanta a viabilidade de implantação e manutenção dos Cursos em convênio, mediante formalização do convênio.

§ 1º A proposta de criação do Curso deverá ser encaminhada à DPG, por meio do preenchimento dos formulários indicados e da apresentação do projeto pedagógico e do regulamento do Curso proposto, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação da portaria que constitui a comissão de elaboração.

§ 2º Para os Cursos oriundos de contrato e convênio é necessário o envio do convênio assinado, entre a UEMS e a instituição interessada, com os demais documentos que compõem a proposta.

§ 3º Após a análise pela DPG, a proposta será encaminhada pela PROPPi ao órgão colegiado superior competente.

§ 4º Os Cursos somente iniciarão suas atividades após a aprovação dos atos legais.

§ 5º Os Cursos presenciais só poderão ter início se atendido o número mínimo de vagas estabelecido no projeto pedagógico e para os Cursos na modalidade a distância, com no mínimo de 20 (vinte) vagas.

§ 6º Somente após a aprovação do Curso será solicitada a indicação do Coordenador e do Colegiado de Pós-graduação *lato sensu* para que possam ser elaborados o calendário acadêmico e a designação dos integrantes do processo seletivo.

Art. 11. Os projetos pedagógicos e os regulamentos dos Cursos *lato sensu* serão regulamentados por este regimento, pelas normas específicas do Conselho Nacional de Educação (CNE), e demais normas vigentes na UEMS, e deverão ser elaborados conforme formulário específico disponibilizado pela PROPPi.

Parágrafo único. Quando o Curso de Especialização tiver como objetivo a formação de professores deverá ser observado o disposto na legislação específica.

Art. 12. A reoferta do Curso ficará condicionada à análise da avaliação final, apresentada pela coordenação à PROPPi.

§ 1º A análise a ser realizada pelo Curso deverá ser baseada no relatório de avaliação, gerado após preenchimento de formulários, no formato disponibilizado pela PROPPi.

§ 2º A DPG fará avaliação e indicação da reoferta do Curso.

§ 3º Poderá tramitar a reoferta de uma nova turma antes do término da turma em andamento, desde que quando for solicitada a oferta de vagas tenham sido concluídas 50% (cinquenta por cento) da carga horária em disciplinas e com relatório de avaliação satisfatório.

§ 4º Na ocorrência de reoferta, a mesma poderá ser solicitada diretamente à PROPPi, mediante formulário específico, desde que acompanhada da análise do relatório de avaliação do Curso, chancelado pelo Colegiado.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Da Estrutura Deliberativa

Art. 13. Os Cursos de Pós-graduação *lato sensu* terão as seguintes instâncias deliberativas:

- I - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- II - Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (CPPGI);
- III - Comitê de Pós-graduação (CPG);
- IV - Colegiado do Curso.

Art. 14. Os critérios para composição do Colegiado do Curso de Pós-graduação *lato sensu* serão definidos em regulamento do Curso.

Parágrafo único. O resultado das reuniões para composição do Colegiado deverá ser registrado em ata, bem como as respectivas substituições, quando houver.

Art. 15. Compete ao Colegiado do Curso de Pós-graduação *lato sensu*:

- I - eleger e assessorar a coordenação dos Cursos, na execução e acompanhamento das suas atividades;
- II - propor à PROPPi o calendário do Curso;
- III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;
- IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do Curso;
- V - designar professores integrantes do quadro docente do Curso para proceder à seleção dos candidatos;
- VI - propor à PROPPi o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;
- VII - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros Cursos de Pós-graduação *lato sensu*, quando previstas no projeto pedagógico;
- VIII - deliberar sobre aproveitamento de créditos, quando previstos no projeto pedagógico;
- IX - aprovar orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
- X - aprovar banca para julgamento de TCC;
- XI - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do Curso, no âmbito de sua competência;
- XII - propor à PROPPi, durante a vigência do Curso, reformulação/adequação do regulamento e do projeto pedagógico;
- XIII - acompanhar a execução curricular do Curso, avaliar seus resultados e propor à DPG medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;
- XIV - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;
- XV - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Curso;
- XVI - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Curso;
- XVII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 16. Os Cursos de Pós-graduação *lato sensu* serão administrados pelos seguintes órgãos:

- I - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi);
- II - Diretoria de Educação a Distância (DED);
- III - Divisão de Pós-Graduação (DPG);
- IV - coordenação do Curso.

Parágrafo único. A DED terá caráter executivo no caso de oferta de Cursos na modalidade a distância.

Art. 17. A PROPPi, por intermédio da DPG, é a responsável pela coordenação geral, planejamento, execução, controle, supervisão e avaliação dos Cursos de Pós-graduação da UEMS.

Art. 18. Cada Curso terá um Coordenador, membro do quadro efetivo e ministrante de disciplina, eleito pelos seus pares, com mandato vigente pelo período de oferta e conclusão do Curso.

§ 1º Não será permitida a coordenação simultânea de mais de um Curso de Pós-graduação *lato sensu* pelo mesmo docente.

§ 2º Não poderá ser reconduzido, nos termos do *caput*, o Coordenador que na avaliação prevista no artigo 72 deste regimento teve desempenho considerado insatisfatório.

Art. 19. São atribuições da coordenação do Curso:

I - registrar, coordenar e supervisionar a execução do Curso;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III - executar as regulamentações propostas;

IV - atuar junto à Comissão do Processo Seletivo para elaborar editais de processo seletivo, de vagas remanescentes, de aluno especial, e encaminhar à DPG para a publicação em Diário Oficial;

V - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VI - comunicar à DRA desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando, quando couber, o desligamento dos mesmos;

VII - publicar edital de composição das bancas de TCC;

VIII - preencher, por meio eletrônico, dentro dos prazos estabelecidos pela DRA, as atas de defesa de TCC após a regularização de todas as obrigações do aluno, no Curso;

IX - encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada do TCC, ou equivalente, para Biblioteca da Unidade Universitária sede do Curso e outra para a Biblioteca Central;

X - expedir declarações relativas às atividades do Curso;

XI - manter atualizada a página Web do Curso;

XII - organizar e divulgar a produção científica do Curso;

XIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XIV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à Pós-graduação, quando for o caso;

XV - encaminhar com parecer do Colegiado do Curso as adequações/reformulações do regulamento e projeto pedagógico à DPG;

XVI - providenciar para que sejam preenchidos os formulários de avaliação do Curso (formulários dos alunos, dos professores e do Coordenador do Curso), tabular os dados e, após parecer do Colegiado do Curso, encaminhar à DPG ao término das disciplinas;

XVII - homologar relatório apresentado pela banca examinadora de defesa do TCC;

XVIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO IV DO REGULAMENTO DO CURSO

Art. 20. O regulamento do Curso deverá conter, além dos dispositivos que lhe forem peculiares, os componentes propostos no formulário específico disponibilizado pela PROPPi.

Parágrafo único. Deverá constar no regulamento do Curso e projeto pedagógico a oferta do acompanhamento pedagógico ao acadêmico com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

CAPÍTULO V DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 21. Os docentes dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu* deverão ser portadores de títulos de especialista, mestrado e/ou doutorado, e cadastrados em grupo de pesquisa do CNPq.

Parágrafo único. No caso de cursos ofertados exclusivamente pela UEMS deverão ter ao menos 60% (sessenta por cento) de docentes efetivos da UEMS.

Art. 22. No caso de Cursos ofertados por meio de contratos e/ou convênios com instituições públicas ou privadas, o percentual mínimo de docentes da UEMS previsto no artigo 21 poderá ser reduzido para 40% (quarenta por cento) a fim de atender as especificidades do Curso.

Art. 23. Os profissionais externos não terão quaisquer vínculos empregatícios com a UEMS, ficando esta instituição desonerada de toda e qualquer responsabilidade decorrente desta atividade.

Art. 24. A critério do Colegiado de Curso, poderá ser admitido como orientador e/ou coorientador, docente vinculado ou não ao Curso, respeitadas as especificidades de formação da área e a titulação prevista no art. 21.

Art. 25. É possível a substituição do orientador, por iniciativa própria ou do aluno, mediante requerimento dirigido ao Colegiado, a quem compete designar o substituto, com a concordância das partes interessadas: aluno, orientador designado e orientador substituído.

Art. 26. São competências do professor-orientador:

- I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;
- III - estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;
- IV - incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos;
- V - participar de reuniões, convocadas pelo Coordenador do Curso, para análise do processo do TCC, assim como da avaliação dos acadêmicos e do processo abrangente de formação profissional;
- VI - zelar da autoria dos trabalhos desenvolvidos pelos seus respectivos orientandos, impedindo o andamento de trabalhos e/ou encaminhamento para defesa perante a banca examinadora, daqueles que configurarem plágio parcial ou total ou de cuja autoria de parte ou total não pertença comprovadamente ao seu orientando;
- VII - avaliar o TCC, encaminhando-o ou não à banca examinadora;
- VIII - presidir a banca examinadora do trabalho orientado;
- IX - preencher, por meio eletrônico, o plano de ensino antes do início da disciplina;
- X - preencher, por meio eletrônico, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, o conceito e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 27. O corpo discente dos Cursos será constituído por alunos aprovados em processo seletivo específico, podendo ser matriculados como aluno regular ou especial.

Seção I Aluno Regular

Art. 28. Aluno regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de seleção, devidamente matriculado e com direito à obtenção do grau de Especialista.

Seção II Aluno Especial

Art. 29. Aluno especial é aquele que concluiu a graduação e não apresenta vínculo a Cursos de Pós-graduação da UEMS, podendo cursar apenas disciplinas isoladas do Curso, sem direito ao certificado de Especialista.

§ 1º O Aluno especial não poderá estar vinculado a qualquer Curso de Pós-graduação da UEMS.

§ 2º O aluno especial poderá cursar até 2 (duas) disciplinas no Curso.

§ 3º O número de vagas, as condições de inscrição, prazos de matrícula do aluno especial serão definidos pelo Colegiado de cada Curso, ouvido o professor responsável pela disciplina.

§ 4º As matrículas deverão ser realizadas pela coordenação do Curso, sendo de responsabilidade da coordenadoria sua conferência e envio à DRA para deferimento e arquivamento.

§ 5º O aluno especial fará jus a declaração, constando somente a(s) disciplina(s) cursada(s) e aprovada(s) nesta modalidade, expedida pela coordenadoria do Curso.

Art. 30. A eventual mudança da condição de aluno especial para a de regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do Coordenador do Curso, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados e aprovados em processo seletivo.

Seção III Do Aluno Estrangeiro

Art. 31. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro, mediante processo seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será realizada conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições

estrangeiras, serão admitidas matrículas, desde que estejam em conformidade com as exigências estabelecidas no edital de processo seletivo.

Art. 32. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

Parágrafo único. A matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no *caput* deste artigo, bem como com cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

Art. 33. São deveres do aluno:

- I - conhecer e cumprir com todas as normas previstas no projeto pedagógico e no regulamento do Curso;
- II - informar-se de todas as normas e procedimentos que envolvam o TCC;
- III - em caso de aprovação nas disciplinas, elaborar o TCC;
- IV - realizar as disciplinas em que estiver matriculado e submeter-se às avaliações de desempenho acadêmico previstas no Curso;
- V - zelar pela qualidade do TCC;
- VI - cumprir todas as atividades e exigências dos componentes curriculares correspondentes ao TCC;
- VII - cumprir todos os prazos estabelecidos por este regimento, por seu professor orientador e pelo Coordenador do Curso;
- VIII - manter contato, de forma regular com seu professor orientador;
- IX - atender a solicitações e/ou orientações de seu professor orientador;
- X - realizar defesa do TCC junto à banca examinadora na data, horário e local determinado pela coordenação;
- XI - entregar ao orientador 1 (uma) versão digital e 3 (três) cópias impressas da versão final do TCC, para apreciação pelos membros da banca examinadora, em data, horário e local marcados pelo Coordenador do Curso.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I Da Admissão aos Cursos

Art. 34. Os critérios, documentos necessários e etapas serão definidos em edital específico aprovado pela Comissão do Processo Seletivo.

Art. 35. A inscrição no processo seletivo, a critério da comissão de criação ou do Colegiado do Curso, poderá ser permitida para candidatos que estejam cursando o último período da graduação.

Art. 36. O Curso deverá solicitar à Comissão de Acompanhamento de Sistema de Cotas/PROPPI o acompanhamento do acesso e permanência dos acadêmicos cotistas da Pós-graduação, quando cabível.

Seção II Da Matrícula

Art. 37. A matrícula do candidato aprovado no processo seletivo obedecerá ao número de vagas ofertadas no edital de cada Curso.

§ 1º Em se tratando de um número de aprovados maior que o número de vagas, deverá ser estabelecida uma lista de espera, de acordo com a classificação dos alunos aprovados no processo seletivo, obedecendo às regras do edital de seleção.

§ 2º Surgindo vaga por desistência de candidato aprovado poderá ser convocado outro candidato, seguindo a lista de espera, desde que não tenha ultrapassado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina.

§ 3º Se não houver candidatos na lista de espera e ainda existir vagas a serem preenchidas, poderá, a critério do Colegiado, ser ofertado novo edital para complementação de vagas remanescentes, desde que adotados os mesmos critérios do edital anterior.

§ 4º No caso mencionado no parágrafo anterior, o aluno deverá cumprir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária da disciplina já iniciada, sob pena de reprovação.

Art. 38. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por meio de procuração simples, nas datas, nos horários e nos locais divulgados em edital, mediante a entrega das fotocópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - cópia da Cédula de Identidade – RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade;
- III - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV - cópia do Título Eleitoral ou E-Título (print) e certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;

V - cópia da Certidão de Alistamento ou quitação com o serviço militar para maiores de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino; com exceção brasileiros amparados pela Lei do Serviço Militar Decreto nº 57.654, de 20/01/1966, artigos 19 e 170;

VI - cópia da certidão de nascimento ou casamento;

VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;

VIII - cópia do histórico escolar da graduação;

IX - cópia do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em edital específico, implicará a perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo "confere com original" contendo, além do nome desta instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do Curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX, no dia da matrícula, deverá ser substituído para efeito de registro, pela declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

§ 4º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 6 (seis) meses do início das atividades do Curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 5º A coordenação do Curso deverá enviar à DRA, até 30 (trinta) dias após o período de matrícula, instituído em calendário do Curso, os documentos exigidos para a matrícula, conferidos, datados, carimbados e assinados, bem como os requerimentos de matrícula inicial e renovações, datados e assinados.

Seção III Do Aproveitamento de Estudos

Art. 39. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e em outras atividades serão definidos pelos Cursos, obedecidos aos seguintes critérios e conforme tabela de equivalência descrita abaixo:

I - os alunos receberão conceito final: "A", "B", "C" ou "D";

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

II - os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver no mínimo conceito "C" e cumprimento da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 40. O aluno que tenha frequentado Cursos de Pós-graduação *lato sensu* poderá aproveitar as disciplinas, desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária, e tenham sido cursadas no intervalo de até 4 (quatro) anos da solicitação de aproveitamento.

§ 1º A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao Coordenador de Curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e pelo Colegiado do Curso.

§ 2º A validação de disciplinas não isenta o aluno do pagamento das taxas e mensalidades totais do Curso, se houver.

§ 3º Para os alunos que tiveram a solicitação de aproveitamento deferida, poderá ser antecipada a data de elaboração e defesa de TCC, conforme anuência do Colegiado de Curso.

§ 4º Para alunos que tenham frequentado Cursos de Pós-graduação na UEMS poderão ser aproveitados até 60% (sessenta por cento) das disciplinas.

§ 5º Para os alunos que tenham frequentado Cursos de Pós-graduação em outra instituição de Ensino Superior poderão ser aproveitados até 40% (quarenta por cento) das disciplinas.

§ 6º Quando a solicitação de aproveitamento de estudos for realizada para uma outra oferta do respectivo curso de Pós-graduação e as disciplinas tiverem equivalência em seu projeto pedagógico poderão ter um aproveitamento de até 100% (cem por cento).

Seção IV

Do Trancamento de Matrícula

Art. 41. Não serão permitidos trancamentos de matrícula nos Cursos de Pós-graduação *lato sensu*.

Seção V Do Desligamento

Art. 42. O aluno regular que não atender às exigências para conclusão do Curso no prazo estipulado no regulamento será automaticamente desligado.

§ 1º O aluno regular reprovado em disciplina obrigatória e/ou na defesa do TCC será automaticamente desligado do Curso.

§ 2º O aluno regular desligado do Curso poderá solicitar à DRA declaração, constando somente as disciplinas cursadas, nas quais tenha sido aprovado.

Seção VI Das Licenças

Art. 43. O aluno de Pós-graduação *lato sensu* da UEMS poderá usufruir, quando devidamente comprovado, licença-maternidade e licença para tratamento de saúde, que o incapacitem temporária e comprovadamente de realizar atividades do Curso.

§ 1º O período de licença maternidade e licença para tratamento de saúde não excederá 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º As ausências às aulas serão compensadas por atividades domiciliares compatíveis com o estado de saúde, mediante plano de atividades estabelecido pelo docente e ciência do aluno a ser apresentado ao Colegiado do Curso.

§ 3º O aluno requerente, ou seu representante legal, deverá entregar à coordenação do Curso, ao qual está vinculado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua expedição, atestado e/ou relatório médico ou declaração de internação constando dia/mês/ano do início e término da licença.

§ 4º A não observância do prazo e dos documentos exigidos neste regimento acarretará o indeferimento do pedido.

§ 5º A concessão da licença maternidade e licença para tratamentos de saúde não exime o aluno do cumprimento das atividades acadêmicas, do aproveitamento pedagógico e do término previsto para o Curso.

Art. 44. O abono de faltas será concedido quando o acadêmico participar em períodos compatíveis com as atividades acadêmicas, mediante comprovação e aprovação do Colegiado do Curso em:

I - reuniões de comissões ou órgãos dos conselhos superiores da UEMS, como representantes discentes;

II - Conselho de Sentença em Tribunal de Júri ou a serviço da Justiça Eleitoral, nas hipóteses legais;

III - participação em eventos científicos ou culturais na área específica e/ou afins do Curso, mediante comprovação de participação;

IV - 5 (cinco) dias em caso de morte dos pais, irmãos, avós, filhos, sogros e cônjuge, com apresentação de atestado de óbito;

V - 5 (cinco) dias em caso de licença paternidade.

Seção VII Dos Projetos dos Discentes

Art. 45. Os projetos de pesquisa deverão ter mérito e viabilidade técnico-científica contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 46. Nos casos em que a execução do projeto de pesquisa implicar o uso de qualquer espaço físico coletivo, equipamentos ou serviços da Unidade Universitária, será de responsabilidade do pesquisador a solicitação e a apresentação da anuência do gerente e/ou do Coordenador de Curso, no ato do cadastramento.

Art. 47. Para execução dos projetos de pesquisa dos alunos, envolvendo patrimônio genético e cultural e/ou atividades com animais e seres humanos, deverão ser observadas as legislações pertinentes, sendo de responsabilidade do orientador do projeto as providências a elas cabíveis.

§ 1º Os projetos de Pós-graduação que envolvem patrimônio genético e cultural deverão ser cadastrados no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SIGEN) de acordo com as orientações disponíveis pela Pró-reitoria, sendo de responsabilidade do orientador do projeto de pesquisa a documentação e as providências necessárias para atendimento à legislação vigente.

§ 2º Os projetos que envolvem atividades com animais deverão ser submetidos à Comissão de Ética no Uso de

Animais, observado o disposto no regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais da UEMS.

§ 3º Os projetos que envolvem atividades com seres humanos deverão ser submetidos ao Comitê de Ética com Seres Humanos, de acordo com as normas vigentes da UEMS.

§ 4º Para as defesas de projetos dos alunos envolvendo patrimônio genético e cultural e/ou atividades com animais ou seres humanos, todas as autorizações e aprovações devem ser anexadas no processo de solicitação de defesa.

Seção VIII Da Defesa

Art. 48. O regulamento de cada Curso deverá estabelecer normas específicas para a solicitação do TCC, respeitando os seguintes critérios:

- I - recomendação formal do orientador para a defesa;
- II - o aluno tiver concluído os créditos.

Art. 49. A defesa do TCC deverá ser feita em sessão pública ou, em casos excepcionais, fechada ao público, bem como, poderá ocorrer de forma presencial ou por meio de tecnologias digitais de conferência, conforme orientações da Pró-reitoria.

§ 1º A participação de integrante da banca examinadora, que se der a distância, deverá ser registrada em ata.

§ 2º A participação a distância poderá ocorrer de forma assíncrona ou síncrona com hora, data e local marcado e com a presidência do professor orientador.

§ 3º O examinador, cuja participação se dará a distância, de forma assíncrona, deverá enviar ao presidente da banca examinadora, parecer acerca do trabalho.

§ 4º O parecer do examinador deverá ser anexado à ata de defesa.

§ 5º No campo da ata de defesa destinado à assinatura do examinador que tenha participado a distância, deverá constar a observação "participação à distância por meio de tecnologias digitais de conferência", preenchido pelo presidente da banca examinadora e assinada por ele e pelos membros presenciais da banca.

§ 6º Em casos excepcionais, com concordância do orientador, o aluno poderá efetuar a defesa a distância, com data, hora e local marcado. Neste caso, deverá constar na ata a observação "participação à distância por meio de tecnologias digitais de conferência".

§ 7º Em casos excepcionais, com concordância do orientador, a banca de defesa poderá ocorrer com a participação de quaisquer dos membros a distância, de forma síncrona, com data, hora e link da sala virtual divulgado amplamente. Neste caso, deverá constar a observação "participação à distância por meio de tecnologias digitais de conferência" a ser preenchido apenas com a assinatura do presidente da banca examinadora, sendo dispensada a assinatura do aluno e demais membros da banca e acompanhados dos pareceres dos membros e/ou *print* do parecer e/ou gravação do chat na plataforma utilizada.

§ 8º O não comparecimento do aluno na data, horário e local determinado pela coordenação, sem justificativa na forma em vigor, implicará sua reprovação.

Art. 50. No caso de TCC conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), a sessão deverá ser fechada ao público.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documentos contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º Os procedimentos para a realização da defesa em sessão fechada deverão estar previstos no regulamento do Curso e atender as orientações da Pró-Reitoria e da DED.

Art. 51. Para fins de defesa, o aluno deverá encaminhar à coordenação do Curso a versão digital do texto do TCC, de acordo com os critérios definidos no regulamento do Curso.

Parágrafo único. O prazo máximo para entrega do trabalho a ser avaliado não poderá exceder a data prevista para o término do Curso.

Art. 52. O TCC será julgado por uma banca examinadora composta pelo orientador, na condição de presidente, e por mais 2 (dois) membros convidados.

§ 1º A versão final do TCC deverá ser entregue à coordenação do Curso e aos membros da banca examinadora no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa, em versão digitalizada.

§ 2º O regulamento de cada Curso deverá normatizar a participação dos membros da banca examinadora, estabelecendo que o orientador seja membro nato e os suplentes, quando necessário.

§ 3º É vedada na banca examinadora a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau do aluno.

Art. 53. O resultado do julgamento do TCC será expresso pelas menções aprovado ou reprovado, podendo conter também a atribuição do conceito expresso em notas desde que especificado no regulamento do Curso.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, realizada pelos membros da banca examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa o candidato que obtiver aprovação da maioria da banca examinadora.

Art. 54. A banca examinadora apresentará relatório de seus trabalhos à coordenação do Curso para homologação.

Art. 55. Cada Curso deverá elaborar o prontuário do aluno, constando:

I - o resultado da prova de seleção;

II - o aceite formal do orientador;

III - a transferência de orientador, se houver;

IV - os créditos e os conceitos obtidos em disciplinas e outras atividades;

V - demais documentos exigidos para matrícula.

Seção IX Do plágio

Art. 56. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s) ou TCC deverá ser reprovado.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à coordenação do Curso os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis.

§ 2º A coordenação do Curso, após posicionamento do Colegiado, deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO VIII DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR E DO CERTIFICADO

Art. 57. Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, dentro do prazo, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, deste regimento e do regulamento específico do Curso.

Art. 58. A coordenação do Curso encaminhará à DRA processo devidamente protocolado solicitando a expedição do certificado, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimentos de matrícula inicial, datada e assinada;

II - documentos exigidos para a matrícula, conferidos, datados, carimbados e assinados;

III - cópia da ata da sessão de defesa;

IV - cópia do histórico escolar da Pós-graduação;

V - comprovante de quitação do pós-graduado com as bibliotecas do sistema da UEMS;

VI - certidão de nascimento ou casamento, bem como documento comprobatório em caso de alteração do nome;

VII - declaração da coordenação que o aluno cumpriu todas as exigências do Curso;

VIII - solicitação da coordenação à DRA/Setor de Pós-graduação para expedição do certificado;

IX - documentos exigidos especificamente pelo Curso, necessários à certificação;

X - dados acadêmicos lançados e conferidos no SIGPÓS.

Art. 59. Os certificados de conclusão de Cursos de Especialização deverão ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais devem constar, obrigatória e explicitamente:

I - ato legal de credenciamento da instituição, nos termos do artigo 2º deste regimento;

II - identificação do Curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica;

III - elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o Curso, com sua respectiva titulação.

Art. 60. O registro do certificado de Especialista será processado pela DRA, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos documentos finais na DRA e solicitação da expedição do certificado.

Art. 61. Os certificados deverão ser uniformes para todos os Cursos de Pós-graduação *lato sensu* de acordo com a regulamentação estabelecida nas normas da instituição.

Art. 62. A 2ª via do certificado e do histórico poderá ser expedida tanto por motivo de extravio como por danificação do original, após comprovação concludente do evento.

§ 1º A 2ª via do certificado e do histórico expedido conterão os mesmos dados referentes a 1ª via, destacando no anverso a expressão 2ª via, exceto a data da expedição.

§ 2º O prazo para expedição de 2ª via de certificado será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento na DRA.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 63. Os recursos financeiros utilizados na execução dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu* poderão ser oriundos da cobrança de taxa de manutenção mensal dos alunos e/ou de parcerias firmadas com entidades públicas ou privadas, mediante convênio específico, desde que não viole normas superiores.

Parágrafo único. Os recursos poderão ser geridos pela UEMS ou fundação de apoio, nos termos da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, mediante ajuste específico, ou pelo Coordenador.

Art. 64. Na hipótese dos recursos advirem do pagamento de taxas, os valores deverão estar definidos no Plano de Aplicação, com previsão da forma de pagamento, que poderá ser em parcelas mensais, desde que não ultrapasse o período previsto para a integralização da carga horária do Curso.

Parágrafo único. Havendo cobrança de taxas, deverá ser assegurado aos alunos aprovados que comprovem carência de recursos financeiros para dispensa do pagamento das taxas, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 65. Na hipótese dos recursos advirem do pagamento de taxas, caberá ao Coordenador do Curso a gestão dos recursos financeiros, que deverão ser revertidos para as atividades pertinentes ao desenvolvimento do Curso, obedecendo ao que está proposto no projeto pedagógico.

Art. 66. Caso esteja prevista a atuação da Fundação de Apoio, o Coordenador deverá providenciar junto a esta a elaboração de plano de trabalho específico em consonância com o projeto pedagógico.

§ 1º No plano de trabalho serão definidas as condições para a execução em conjunto dos recursos, os quais serão geridos observando-se as normas legais que regem os recursos públicos.

§ 2º Sempre que a Fundação de Apoio gerir os recursos financeiros deverá reverter o montante correspondente ao percentual de 6% (seis por cento) para a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, que poderá aplicá-lo, obedecendo aos termos estabelecidos no Termo de Cooperação de Apoio a Pós-graduação UEMS, visando o fortalecimento da pesquisa e Pós-graduação institucional.

§ 3º O Coordenador, junto ao Colegiado de Curso, deverá fiscalizar a gestão dos recursos pela Fundação de Apoio, a qual compete prestar contas, periodicamente e ao final do Curso, nos termos definidos no ajuste, acompanhada da relação de pagamentos, dos extratos da conta bancária específica, da relação de bens adquiridos e dos respectivos relatórios de execução físico-financeiro.

§ 4º Na hipótese de, após a integralização das despesas do Curso, houver receita excedente ou saldo remanescente, o montante apurado em processo de prestação de contas deverá ser revertido para a conta única da UEMS, destinando-se os recursos para apoiar à Pós-graduação, gerido pela PROPPPI.

§ 5º Todas as despesas efetuadas pela gestora dos recursos deverão estar previstas no Plano de Aplicação constante do projeto pedagógico do Curso, aplicando-se aos recursos as mesmas regras que regem os órgãos da Administração Pública, tais como: as normas de licitação, os valores limites de pagamento de diárias, a vedação a pagamento antecipado, entre outras.

Art. 67. Caso esteja previsto no Plano de Aplicação o pagamento de bolsas para o Coordenador, o valor não poderá ultrapassar o valor pago pela UEMS a título de gratificação; quanto aos docentes, a remuneração que percebem pelo exercício do cargo público de professor que ocupam na instituição, utilizando-se como referência o valor da hora-aula.

§ 1º O pagamento de bolsa aos Coordenadores implicará o não pagamento do Cargo em Comissão (DCA) para essa função.

§ 2º Para calcular o valor da hora-aula deverá ser considerado o vencimento básico do docente e mais os itens que integram a remuneração de caráter permanente, de natureza salarial, de acordo com a titulação do professor

(especialista, mestre ou doutor).

§ 3º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, também, aos professores que não integram o quadro funcional efetivo da UEMS.

Art. 68. Na hipótese de estar previsto no Plano de Aplicação o pagamento de bolsas para servidor técnico administrativo da UEMS que atue prestando apoio administrativo na execução do projeto pedagógico, os respectivos valores não poderão ultrapassar a remuneração que efetivamente percebem pelo exercício do cargo público que ocupam na instituição, considerando-se para tal fim, o valor do vencimento básico e dos itens que integram a remuneração de natureza salarial, de acordo com as normas internas da instituição.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 69. Os Cursos de Pós-graduação *lato sensu* requerem uma dinâmica avaliativa de caráter processual e contínuo, considerando todas as participações e produções vivenciadas durante o período letivo, individuais ou coletivas, razão pela qual estão sujeitos a uma avaliação contínua por parte da UEMS.

Art. 70. O processo de avaliação será por meio de formulários próprios, disponibilizados pela PROPI, a serem preenchidos pelos alunos, docentes, Coordenadores de Curso, pela PROPI, DRA e DED, quando for o caso.

§ 1º O aluno avaliará as disciplinas, individualmente, ao serem concluídos os seus créditos, bem como, fará uma autoavaliação e uma avaliação geral ao integralizar todos os créditos do Curso, observando os seguintes critérios:

I – quanto à disciplina:

- a) os recursos didáticos;
- b) o cumprimento dos objetivos;
- c) a metodologia de trabalho;
- d) a clareza da linguagem utilizada pelo docente;
- e) a bibliografia;
- f) o sistema de avaliação;
- g) a assiduidade do docente;
- h) a interação docente/aluno.

II – quanto à autoavaliação:

- a) pontualidade;
- b) assiduidade;
- c) estudo dos textos (atividade extraclasse);
- d) participação nos debates em sala de aula;
- e) participação nas atividades de grupo (em classe e extraclasse);
- f) investimento pessoal na disciplina;
- g) relação teoria-prática;
- h) crescimento profissional.

III – quanto à avaliação final do Curso:

- a) objetivo/proposta do Curso;
- b) articulação das disciplinas com a proposta do Curso;
- c) coordenação do Curso;
- d) equipe de apoio;
- e) infraestrutura (instalações e disponibilidade de recursos didáticos).

§ 2º O docente avaliará a turma, ao concluir cada disciplina de uma forma geral, observando os seguintes critérios:

I – quanto à avaliação da turma:

- a) assiduidade;
- b) leitura dos textos (extraclasse);
- c) participação nos debates em sala de aula;
- d) participação nas atividades de grupo.

II – quanto à avaliação do Curso:

- a) atuação da coordenação;
- b) infraestrutura (instalações e disponibilidade de recursos didáticos).

§ 3º O Coordenador avaliará o Curso de uma forma geral, observando os seguintes critérios:

I – adequação da estrutura física da instituição;

II – se os recursos obtidos através das taxas de manutenção dos alunos atenderam às necessidades do Curso;

III – necessidade de alterações no projeto pedagógico do Curso;

IV – análise da viabilidade de nova oferta do Curso com base na tabulação de alunos matriculados em comparação com alunos que conseguiram concluir o Curso.

§ 4º Os formulários das avaliações deverão integrar o Relatório de Desempenho e serão utilizadas para o aperfeiçoamento contínuo e permanente dos Cursos de Especialização ofertados pela UEMS, sendo homologados pelo Comitê de Pós-graduação.

§ 5º O Coordenador será avaliado pelos órgãos competentes:
I - quanto às atividades relacionadas à PROPPI;
II - quanto às atividades relacionadas à DRA;
III - quanto às atividades relacionadas à DED, quando for o caso.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela PROPPI e quando for o caso serão consultados a DRA e DED.

Dourados - MS, 26 de setembro de 2022.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente – Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2022.

CELI CORRÊA NERES

Reitora em Exercício - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 324, de 26 de setembro de 2022.

Reformula o Regulamento para a Contratação de Professor Visitante, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 581, de 14 de dezembro de 2005.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 26 de setembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Reformular o Regulamento para a Contratação de Professor Visitante, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 581, de 14 de dezembro de 2005, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Revogar a Resolução CEPE-UEMS Nº 581, de 14 de dezembro de 2005, que dispõe sobre os procedimentos para a contratação de Professor Visitante, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados - MS, 26 de setembro de 2022.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente – Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2022.

CELI CORRÊA NERES

Reitora em Exercício - UEMS

Anexo I da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 324, de 26 de setembro de 2022.

REGULAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE

CAPÍTULO I DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE

Art. 1º A contratação de professor visitante constitui-se em um instrumento da política de desenvolvimento do sistema de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Parágrafo único. A contratação pode ser realizada pela própria Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) ou por meio de linhas de fomento ou de outras instituições conveniadas.

Art. 2º A contratação de professor visitante visa aprimorar o desempenho da instituição, conforme os objetivos

seguintes:

- I - apoiar a execução de planos institucionais no desenvolvimento de seus Programas de Pós-graduação *stricto sensu*;
- II - contribuir para o aprimoramento de programas institucionais e projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- III - contribuir para a execução de programas de capacitação docente;
- IV - viabilizar a participação de cientistas de alto nível nas equipes docentes e discentes da instituição, nos Programas de Pós-graduação, visando ao intercâmbio científico;
- V - contribuir no assessoramento e fortalecimento das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica com aderência à pesquisa e à Pós-graduação.

Parágrafo único. Será facultado ao professor visitante ministrar aulas na graduação desde que em sua linha específica de pesquisa e atuação e aprovado pela Pró-Reitoria competente.

Art. 3º Para efeito desta Deliberação, entende-se por professor visitante pessoa que possa desenvolver atividades na UEMS, em caráter temporário, para atendimento de necessidade em área específica de conhecimento, uma vez demonstrada a relevância dessa em ser atendida com a contribuição do professor visitante.

Art. 4º O número total de vagas para contratação de professor visitante, financiadas pela UEMS, a serem preenchidas conforme demanda, não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do total do quadro de docentes efetivos.

Seção I **Dos requisitos do candidato**

Art. 5º São requisitos exigidos do candidato a professor visitante:

- I - ser portador do título de Doutor, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou validado, no caso de obtenção de título no exterior;
- II - preferencialmente ter experiência docente e ser pesquisador de reconhecida competência em sua área e ter produção científica relevante;
- III - apresentar, para o período previsto, um plano de trabalho detalhado com reconhecido mérito acadêmico e que atenda às necessidades previstas em edital;
- IV - se possuir vínculo com outra instituição, ser formalmente liberado pela instituição de origem.

§ 1º Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPMI) deliberar sobre os casos especiais não tratados neste artigo, desde que respeitado o requisito de excelência profissional do candidato.

§ 2º No caso de professor estrangeiro portador do título de Doutor emitido por universidade estrangeira, caberá à PROPMI analisar a procedência institucional e a validade da titulação exibida pelo candidato, para fins de reconhecimento interno.

Seção II **Do processo seletivo**

Art. 6º A seleção de pessoal a ser contratado com recursos da UEMS será feita mediante processo simplificado, coordenado pela PROPMI, que providenciará a abertura de edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, constando, no mínimo, o seguinte:

- I - número de vagas;
- II - duração do contrato de trabalho;
- III - área de conhecimento e requisitos de formação acadêmica;
- IV - período, horário e local das inscrições;
- V - documentação necessária;
- VI - critérios de seleção, incluindo a apresentação do plano de trabalho;
- VII - prazo de validade da seleção;
- VIII - regime de trabalho;
- IX - requisitos para inscrição;
- X - titulação mínima exigida;
- XI - valor da taxa de inscrição.

Parágrafo único. A íntegra do edital será publicada no Diário Oficial e disponível no endereço institucional www.uems.br para consulta dos interessados.

Art. 7º Após a homologação do resultado da seleção, a PROPMI deverá encaminhar os processos de contratação para homologação pelo Reitor, contendo:

- I - homologação do resultado da seleção;
- II - solicitação justificada da contratação;
- III - *curriculum vitae* (modelo CNPq) documentado do(s) candidato(s) indicado(s), apresentando, dentre outros, comprovante da titulação prevista no art. 4º desta Deliberação;
- IV - plano de trabalho do candidato, voltado para as atividades de pesquisa, ensino, inovação e/ou extensão,

funções em que está baseada sua contratação;

V - projeto a ser desenvolvido sob a coordenação do professor visitante ou, quando for o caso, indicação da atividade à qual o visitante irá se integrar e, em se tratando de projeto, com a concordância do coordenador do projeto;

VI - termo de responsabilidade com as funções a serem desenvolvidas, proposto e assinado pelo candidato e pela PROPPPI;

VII - declaração, emitida pelo candidato, de que o mesmo não se enquadra nas situações de impedimento dispostas na legislação pertinente.

§ 1º Entende-se por plano de trabalho o detalhamento de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo professor visitante, durante seu exercício temporário, com justificativa e cronograma de execução. O plano de trabalho deverá conter o projeto de pesquisa e atividades que contribuam com a Pós-graduação, graduação, extensão e/ou inovação;

§ 2º Entende-se por projeto de pesquisa o documento elaborado para articular e organizar a proposta de pesquisa do professor visitante, contendo a formulação do problema, objetivo, justificativa, metodologia e cronograma de execução.

Art. 8º Caso seja necessário, o candidato interessado poderá interpor recurso em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado do processo seletivo simplificado.

Art. 9º O professor visitante na UEMS, em nenhuma hipótese, poderá iniciar suas atividades enquanto não forem cumpridas todas as formalidades do processo, inclusive, e principalmente, a assinatura do contrato, podendo o fato, caso venha a ocorrer, ser considerado irregularidade administrativa de responsabilidade do solicitante.

Art. 10. No caso de não envolver recurso institucional, a inserção do professor visitante será de acordo com a demanda e de autonomia de cada Programa de Pós-graduação stricto sensu.

CAPÍTULO II DA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 11. A efetivação da contratação de professor visitante é de competência da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS) e deverá obedecer aos dispositivos legais que normatizam o assunto no âmbito do serviço público.

Art. 12. A UEMS poderá encaminhar às instituições conveniadas, para fins de concessão de bolsa, relação de docentes aprovados em exame de seleção, definido em edital próprio.

Art. 13. A carga horária contratual de professor visitante na UEMS não poderá ser inferior a 40 (quarenta) horas semanais, devendo o mesmo assumir o compromisso de dedicação integral ao plano de trabalho a ser desenvolvido na UEMS.

Art. 14. A retribuição paga ao professor visitante será fixada em edital de processo seletivo à vista da qualificação do candidato, em valor correspondente ao nível de habilitação e calculada com base no regime de trabalho ao qual o mesmo estará submetido.

Art. 15. Após efetivada a contratação, a PRODHS deverá comunicar o início das atividades do professor visitante à PROPPPI para análise e cadastro do projeto a ser desenvolvido.

Art. 16. A extinção do contrato, por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada à PROPPPI com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 17. A extinção do contrato, por iniciativa da UEMS, decorrente de conveniência administrativa, deverá ser comunicada ao professor visitante com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 18. O professor contratado na condição de professor visitante da UEMS somente poderá ser novamente contratado após 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

Art. 19. O não cumprimento do plano de trabalho pelo professor visitante importará na rescisão de contrato, mediante proposta aprovada pela PROPPPI.

Seção I Dos prazos

Art. 20. A contratação de professor visitante brasileiro na UEMS será feita pelo prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por período adicional, desde que o prazo total de contrato não exceda 2 (dois) anos.

Art. 21. A contratação de professor visitante estrangeiro na UEMS será feita inicialmente pelo período máximo de

1 (um) ano, podendo ter renovações de igual período até o limite máximo estabelecido pela legislação vigente.

Art. 22. Os pedidos de renovação de contrato de professor visitante deverão ser analisados pela PROPPI, à luz do relatório de trabalho, dos interesses estratégicos da instituição e do plano de atividades a ser executado no ano pleiteado, sendo obrigatória a anexação deste último item ao processo.

Art. 23. O professor visitante da UEMS cuja contratação já esteja aprovada pela universidade, com base na disponibilidade orçamentária da instituição, deverá, oportunamente, ter seu pedido de renovação de contrato apreciado de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º Os contratos de professor visitante em vigência na UEMS não poderão ser renovados automaticamente.

§ 2º O professor visitante que tiver contrato em vigência na instituição e que tenha interesse na sua renovação deverá se enquadrar nos termos desta Deliberação.

CAPÍTULO III DO PROJETO E DO RELATÓRIO

Art. 24. O professor visitante deverá cadastrar o projeto a ser desenvolvido e apresentar relatório mensalmente à PROPPI, que substituirá o registro de frequência.

Art. 25. No prazo de 30 (trinta) dias antes do encerramento do contrato, o professor visitante deverá apresentar à PROPPI o relatório correspondente às atividades desenvolvidas.

Art. 26. O professor visitante ficará sujeito às mesmas normas de avaliação de projetos e relatórios dos demais professores da UEMS.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E DEVERES

Art. 27. Compete à Pró-Reitoria:

I - definir a programação da atuação do professor visitante, tendo em vista as necessidades institucionais a serem por ele atendidas e o máximo aproveitamento durante seu período de permanência na instituição;

II - definir a forma de acompanhamento das atividades;

III - realizar o processo seletivo para a contratação do professor visitante;

IV - assegurar ao professor visitante o suporte necessário para o desenvolvimento de seu plano de trabalho;

V - manter o professor visitante informado sobre as normas da instituição, seus direitos e deveres;

VI - divulgar a programação a ser cumprida pelo professor visitante, garantindo que grupos de docentes e discentes compartilhem dos seus conhecimentos;

VII - avaliar os resultados da participação do professor visitante;

VIII - manter registro dos resultados apresentados na avaliação do professor visitante.

Art. 28. São deveres do professor visitante:

I - apresentar, a cada 6 (seis) meses, relatório substancial das atividades desenvolvidas para avaliação da Pró-Reitoria;

II - citar o nome da UEMS em trabalhos e publicações resultantes das atividades desenvolvidas na instituição, ainda que apresentados e/ou publicados após o término do contrato de trabalho;

III - cumprir as atividades previstas no plano de trabalho.

Parágrafo único. Os professores visitantes poderão participar das reuniões, sem direito a voto, e não serão contados para efeito de quórum.

CAPÍTULO V DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 29. Qualquer criação realizada pelo professor visitante resultante do período da contratação, ainda que apresentados e/ou publicados após o término do contrato de trabalho, será de propriedade intelectual da UEMS.

Art. 30. O direito de propriedade intelectual referido no artigo anterior poderá ser exercido em conjunto com outras instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 31. Toda publicação que resultar da realização do estágio, deverá mencionar a condição de professor visitante da UEMS, como o local de sua realização.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O descumprimento do disposto nesta Deliberação ensejará a rescisão unilateral do contrato.

Art. 33. A inobservância do disposto neste Regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis ao professor visitante sujeita o(a) infrator(a) a responsabilização administrativa, civil e penal, quando for o caso.

Art. 34. O professor visitante, durante a vigência do seu contrato com a UEMS, não poderá ser nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 35. O contrato de professor visitante não gera expectativa de direito quanto ao preenchimento de vaga no quadro permanente do magistério superior.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPP. Quando necessário, serão ouvidas outras instâncias institucionais.

Dourados-MS, 26 de setembro de 2022.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente – Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2022.

CELI CORRÊA NERES

Reitora em Exercício - UEMS

Anexo II da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 324, de 26 de setembro de 2022.

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES EXECUTADAS
PROFESSOR VISITANTE**

Mês: _____

Nome: _____ Prontuário: _____

Pró-Reitoria: _____

TIPO (*)	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE REALIZADA

Tipo (*) Utilizar:

- 1 - Atividade executada conforme planejado (normal);
- 2 - atividade planejada, mas executada fora do período previsto;
- 3 - atividade não prevista, originalmente.

Relatar ou justificar as alterações em relação ao cronograma previsto, ou qualquer outro problema de ordem técnica, metodológica ou operacional que julgar relevante.

--

AUSÊNCIAS

TIPO (*)	PERÍODO	OBS.:

Tipo (*) Utilizar:

- 1 - Licença para tratamento da própria saúde;
- 2 - Licença gestante;
- 3 - Casamento;
- 4 - Falecimento de cônjuge, descendentes, ascendentes e equiparados;

- 5 - Doação voluntária de sangue;
- 6 - Alistamento eleitoral;
- 7 - Período de comparecimento à justiça;
- 8 - Cumprimento de suspensão preventiva;
- 9 - Viagem a serviço;
- 10 - Realização de serviço eventual fora do local de trabalho;
- 11 - Participação em curso, seminário ou evento técnico similar;
- 12 - Falta por motivo de doença (com atestado e no máximo 15 (quinze) dias ao mês);
- 13 - Férias anuais;
- 14 - Falta justificada;
- 15 - Falta não justificada.

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

Parecer da Chefia Imediata

- aprovo
- aprovo com restrições
- não aprovo

Data: ____/____/____ Carimbo/Assinatura: _____

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 325, de 26 de setembro de 2022.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Currículo e Diversidade, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 26 de setembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Currículo e Diversidade, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados - MS, 26 de setembro de 2022.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente – Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2022.

CELI CORRÊA NERES
 Reitora em Exercício - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 326, de 26 de setembro de 2022.

Aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Currículo e Diversidade, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 26 de setembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Currículo e Diversidade, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados, conforme Anexo que integra esta

Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados - MS, 26 de setembro de 2022.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente – Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2022.

CELI CORRÊA NERES

Reitora em Exercício - UEMS

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 326, de 26 de setembro de 2022.

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM CURRÍCULO E DIVERSIDADE

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

Art. 1º O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Currículo e Diversidade, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) é proposto pelo Centro de Estudos, Pesquisa e Extensão em Educação, Gênero, Raça e Etnia - CEPEGRE, Unidade Universitária de Dourados.

Art. 2º O Curso, de caráter temporário, terá uma duração mínima de 12 (doze) e máxima de 18 (dezoito) meses.

Art. 3º Poderão inscrever-se no Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Currículo e Diversidade, egressos de Cursos de Graduação.

Art. 4º A estrutura curricular do Curso é composta por carga horária obrigatória de 360 (trezentas e sessenta) horas, distribuídas em 10 (dez) disciplinas que correspondem a 24 (vinte e quatro) créditos no total. Cada crédito equivalendo a 15 (quinze) horas, não computado o tempo para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 5º O Curso funcionará com o máximo de 48 (quarenta e oito) alunos matriculados.

Art. 6º O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Currículo e Diversidade pertence à Área de conhecimento: Ciências Humanas, Grande área: Educação, Área específica: Currículo: Tópicos Específicos de Educação.

CAPÍTULO II DA METODOLOGIA

Art. 7º O Curso será desenvolvido em 10 (dez) disciplinas, abrangendo conteúdos específicos, por meio de aulas expositivas, discussões e debates, seminários e outras atividades a serem definidas pelos professores responsáveis da disciplina, com a obrigatoriedade de elaboração individual e defesa do TCC.

CAPÍTULO III DA GESTÃO ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º O Curso terá a seguinte estrutura organizacional e administrativa:

- I - Colegiado do Curso;
- II - Coordenação do Curso;
- III - Corpo Docente.

Art. 9º O Colegiado de Curso será constituído por todos os docentes que ministram disciplinas no Curso e por 1 (um) representante discente, que deverá ser eleito pelos seus pares.

Parágrafo único. O Coordenador (a), que presidirá o Colegiado do Curso, será membro do quadro efetivo da UEMS e ministrante de disciplina, eleito por seus pares para um mandato de tempo em que durar o Curso.

Art. 10. Compete ao Colegiado de Curso:

- I - eleger e assessorar a Coordenação do Curso, na execução e acompanhamento das suas atividades;
- II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPPi) o calendário do Curso;
- III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;

- IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do Curso;
- V - designar professores integrantes do quadro docente do Curso para proceder à seleção dos candidatos;
- VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno, respeitadas as normas vigentes;
- VII - propor à PROPPi o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;
- VIII - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros Cursos de Pós-graduação *lato sensu*;
- IX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;
- X - aprovar orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
- XI - aprovar banca para julgamento de TCC;
- XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do Curso, no âmbito de sua competência;
- XIII - propor à PROPPi reformulação/adequação do regulamento e do projeto pedagógico;
- XIV - acompanhar a execução curricular do Curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;
- XV - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;
- XVI - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Curso;
- XVII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Curso;
- XVIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 11. As reuniões do Colegiado de Curso poderão acontecer presencialmente ou a distância por participação por meio de tecnologias digitais de conferência.

Art. 12. São atribuições da Coordenação do Curso:

- I - registrar, coordenar e supervisionar a execução do Curso;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - elaborar editais de processo seletivo de alunos regulares, de vagas remanescentes, de aluno especial e encaminhar à DPG para a publicação em Diário Oficial;
- V - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VI - comunicar à DRA desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;
- VII - publicar edital de composição das bancas de TCC;
- VIII - preencher, por meio eletrônico, dentro dos prazos estabelecidos pela DRA, as atas de defesa de TCC após a regularização de todas as obrigações do aluno, no Curso;
- IX - encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada do TCC, ou equivalente, para Biblioteca da Unidade Universitária sede do Curso e outra para a Biblioteca Central;
- X - expedir declarações relativas às atividades do Curso;
- XI - manter atualizada a página Web do Curso;
- XII - organizar e divulgar a produção científica do Curso;
- XIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- XIV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à Pós-graduação, quando for o caso;
- XV - encaminhar com parecer do Colegiado do Curso as adequações/reformulações do regulamento e projeto pedagógico à DPG;
- XVI - providenciar para que sejam preenchidos os formulários de avaliação do Curso (formulários dos alunos, dos professores e do Coordenador do Curso), tabular os dados e, após parecer do Colegiado do Curso, encaminhar à DPG ao término das disciplinas;
- XVII - homologar relatório apresentado pela Comissão Examinadora de defesa do TCC;
- XVIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO IV DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 13. O corpo docente do Curso deverá ser constituído por:

- I - no mínimo 30% (trinta por cento) de portadores de título de Pós-graduação *stricto sensu*, que os títulos tenham sido obtidos em Programas de Pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente;
- II - no mínimo 80% (oitenta por cento) de professores efetivos da UEMS, cadastrados em grupo de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) na área ou em área afim do Curso.

Art. 14. Em se tratando do corpo docente da UEMS, a carga horária disponível para a Pós-graduação *lato sensu* deverá seguir a normatização vigente.

Art. 15. Dos professores que ministrarão as disciplinas e orientarão os alunos na elaboração do TCC será exigido o grau de especialista, mestre ou doutor com validade nacional, com comprovada produção na área em que atuará no Curso.

§ 1º A critério do Colegiado de Curso, poderá ser admitido como orientador ou coorientador, profissional vinculado ou não ao Curso, respeitadas as especificidades de formação da área.

§ 2º É possível a substituição do orientador, por iniciativa própria ou do discente, mediante requerimento dirigido ao Colegiado, a quem compete designar o substituto, com a concordância das partes interessadas: discente, orientador designado e orientador substituído. Caso a substituição ocorra após ter sido definido o título do TCC, o tema somente será mantido com a concordância do antigo orientador.

§ 3º Cada orientador poderá orientar até 5 (cinco) alunos.

Art. 16. São competências do professor-orientador:

I - orientar os acadêmicos na definição do objeto de estudo a ser pesquisado;

II - indicar referência bibliográfica e motivar o aluno a buscar outras fontes de consultas e bibliografias;

III - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

IV - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

V - auxiliar e participar na elaboração do TCC;

VI - estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;

VII - incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos;

VIII - disponibilizar 2 (duas) horas semanais para orientação, destinadas ao atendimento de todos os seus orientandos que deverão ser cumpridas na instituição, fora do horário de aula e dentro dos dias e horários de funcionamento da instituição;

IX - participar de reuniões, convocadas pelo Coordenador do Curso, para análise do processo do TCC, assim como da avaliação dos acadêmicos e do processo abrangente de formação profissional;

X - certificar-se da autoria dos trabalhos desenvolvidos pelos seus respectivos orientandos, impedindo o andamento de trabalhos e/ou encaminhamento para Defesa perante a Comissão Examinadora, daqueles que configurarem plágio parcial ou total ou de cuja autoria de parte ou total não pertença comprovadamente ao seu orientando;

XI - avaliar o TCC, encaminhando-o ou não à Comissão Examinadora;

XII - presidir a Comissão Examinadora do trabalho orientado;

XIII - fazer a mediação entre Orientandos e a Comissão Examinadora;

XIV - preencher e assinar, com os demais membros da Comissão Examinadora, a Ata Final de Defesa do TCC;

XV - exercer outras atividades definidas neste regulamento;

XVI - observar e fazer os orientandos cumprirem as normas deste regulamento;

XVII - preencher, por meio eletrônico, o plano de ensino antes do início da disciplina;

XVIII - preencher, por meio eletrônico, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, o conceito e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 17. O corpo discente do Curso será constituído por alunos aprovados em processo seletivo específico, sendo matriculados como aluno Regular ou Especial.

Seção I Aluno Regular

Art. 18. Aluno Regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de seleção, devidamente matriculado e com direito à obtenção do grau de especialista.

Seção II Aluno Especial

Art. 19. Aluno Especial é aquele selecionado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico, matriculado apenas em disciplinas isoladas do Curso, portanto, não poderá estar vinculado a nenhum Curso de Pós-graduação da UEMS que conduza ao grau de especialista.

§ 1º O aluno Especial poderá cursar até 2 (duas) disciplinas no Curso.

§ 2º O número de vagas, as condições de inscrição, prazos de matrícula do Aluno Especial serão definidos, pelo Colegiado do Curso, ouvido o professor responsável pela disciplina.

§ 3º O Aluno Especial fará jus a uma declaração, constando somente as disciplinas cursadas nesta modalidade, expedida pela DRA.

Art. 20. A eventual mudança da condição de Aluno Especial para a de Regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do Coordenador do Curso, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados e aprovados em processo seletivo.

Seção III

Do Aluno Estrangeiro

Art. 21. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro, mediante processo seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será realizada conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas, desde que estejam em conformidade com as exigências estabelecidas no edital de processo seletivo.

§ 3º Em conformidade com a Resolução CEPE-UEMS Nº 2.327, de 4 de agosto de 2021, serão admitidas pessoas que estejam na condição de refugiadas, migrantes em situação de vulnerabilidade e apátridas que comprovem:
I - a situação de refúgio, migração em situação de vulnerabilidade ou apátrida, conforme legislação vigente;
II - a conclusão do Ensino Médio no Brasil ou equivalente realizado no exterior, reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 22. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

Parágrafo único. No momento da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos para conferência pela Comissão de Processo Seletivo:

- I - Para Refugiados/as: Documentação comprobatória da condição de refugiado, expedida pelo CONARE, para o/a solicitante em estado de refugiado/a;
- II - Para Solicitantes de Refúgio: Protocolo de solicitação de refúgio expedido pela Polícia Federal;
- III - Para migrantes de Acolhida Humanitária: Carteira de Registro Nacional Migratório ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM);
- IV - Para migrantes que não se enquadram na situação de Acolhida Humanitária: Carteira de Registro Nacional Migratório ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM);
- V - Comprovação de estudos equivalentes para o ingresso no Ensino Superior ou Técnico.

Art. 23. São deveres do aluno:

- I - informar-se de todas as normas e procedimentos que envolvam o TCC;
- II - elaborar o TCC, que deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as normas do regulamento do Curso;
- III - zelar pela qualidade do TCC;
- IV - cumprir todas as atividades e exigências dos Componentes Curriculares correspondentes ao TCC;
- V - cumprir todos os prazos estabelecidos por este regulamento, por seu Professor orientador e pelo Coordenador do Curso;
- VI - manter contato, de forma regular com seu Professor orientador;
- VII - atender a solicitações e/ou orientações de seu Professor Orientador;
- VIII - realizar Defesa do TCC junto à Banca Examinadora na data, horário e local determinado pela Coordenação;
- IX - entregar ao orientador 1 (uma) versão digital e 3 (três) cópias impressas da versão final do TCC, para apreciação pelos membros da Banca Examinadora, em data, horário e local marcados pelo Coordenador do Curso.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I Do Processo Seletivo

Art. 24. A Comissão de Processo Seletivo (CPS) será designada por meio de portaria publicada em Diário Oficial Eletrônico (DOE) e terá como competência, organizar, coordenar e supervisionar todo o Processo Seletivo.

Art. 25. As etapas, critérios de seleção, documentação necessária e demais disposições acerca do Processo Seletivo serão estabelecidos em edital próprio elaborado pela CPS e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Seção II Da Matrícula

Art. 26. A matrícula do candidato aprovado no processo seletivo obedecerá ao número de vagas ofertadas em edital.

§ 1º Em se tratando de um número de aprovados maior que o número de vagas deverá ser estabelecido, uma lista de espera, de acordo com os critérios estabelecidos.

§ 2º Surgindo vaga por desistência de candidato aprovado poderá ser convocado outro candidato, seguindo a lista de espera, desde que não tenha ultrapassado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina.

§ 3º Se não houver candidatos na lista de espera e ainda existir vagas a serem preenchidas, poderá, a critério do Colegiado, ser ofertado novo edital para complementação de vagas remanescentes, desde que adotados os mesmos critérios do edital anterior.

§ 4º No caso mencionado no parágrafo anterior, o aluno deverá cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária da disciplina já iniciada, sob pena de reprovação.

Art. 27. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega das fotocópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - requerimento de matrícula;

II - cópia da Cédula de Identidade – RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade;

III - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV - cópia do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;

V - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;

VI - cópia da certidão de nascimento ou casamento;

VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;

VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação;

IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do Curso.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em edital específico, implicará a perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome desta instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do Curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX, no dia da matrícula, poderá ser substituído para efeito de registro, pela declaração de conclusão de Curso, com todas as exigências do projeto pedagógico do Curso, com previsão de data de colação de grau.

§ 4º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 6 (seis) meses do início das atividades do Curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

Seção III Do Aproveitamento de Estudos

Art. 28. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão definidos pelos Cursos, obedecidos aos seguintes critérios e conforme tabela de equivalência descrita abaixo:

I - os alunos receberão conceito final: “A”, “B”, “C” ou “D”;

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

II - Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver no mínimo, conceito “C” e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 29. O aluno que tenha frequentado Cursos de Pós-graduação *lato sensu* poderá aproveitar as disciplinas, desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária, e tenham sido cursadas no intervalo de até 4 (quatro) anos da solicitação de aproveitamento.

§ 1º A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao Coordenador de Curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e pelo Colegiado do Curso.

§ 2º A validação de disciplinas não isenta o aluno do pagamento das taxas e mensalidades totais do Curso, se houver.

§ 3º Para os alunos que tiveram a solicitação de aproveitamento deferida, poderá ser antecipada a data de elaboração e defesa de TCC, conforme anuência do Colegiado de Curso.

§ 4º Para alunos que tenham frequentado Cursos de Pós-graduação na UEMS poderão ser aproveitados até 60%

(sessenta por cento) das disciplinas.

§ 5º Para os alunos que tenham frequentado Cursos de Pós-graduação em outra Instituição de Ensino Superior poderão ser aproveitados até 40% (quarenta por cento) das disciplinas.

Seção IV Do Trancamento de Matrícula

Art. 30. Não serão permitidos trancamentos de matrícula no Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Currículo e Diversidade.

Seção V Do Desligamento

Art. 31. O aluno que não atender às exigências para conclusão do Curso no prazo estipulado no regulamento será automaticamente desligado.

§ 1º O aluno reprovado em disciplina obrigatória e/ou na defesa do TCC será automaticamente desligado do Curso.

§ 2º O aluno desligado do Curso poderá solicitar à DRA declaração, constando somente as disciplinas cursadas, nas quais tenha sido aprovado.

Seção VI Das Licenças

Art. 32. O aluno de Pós-graduação *lato sensu* em Currículo e Diversidade poderá usufruir, quando devidamente comprovado, licença-maternidade e licença para tratamento de saúde, que o incapacite temporária e comprovadamente de realizar atividades do Curso.

Parágrafo único. O período de licença maternidade e licença para tratamento de saúde não excederá 120 (cento e vinte) dias.

Art. 33. As ausências às aulas serão compensadas por atividades domiciliares compatíveis com o estado de saúde, mediante plano de atividades estabelecido pelo docente e ciência do aluno a ser apresentado ao Colegiado do Curso.

Art. 34. O aluno requerente, ou seu representante legal, deverá entregar à Coordenação do Curso, ao qual está vinculado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua expedição, atestado e/ou relatório médico ou declaração de internação constando dia/mês/ano do início e término da licença.

Art. 35. A não observância do prazo e dos documentos exigidos neste regimento acarretará o indeferimento do pedido.

Art. 36. A concessão da licença maternidade e licença para tratamentos de saúde não exime o aluno do cumprimento das atividades acadêmicas, aproveitamento pedagógico e do término previsto para o Curso.

Seção VII Dos Projetos dos Discentes

Art. 37. Os projetos de pesquisa deverão ter mérito e viabilidade técnico-científica contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 38. Nos casos em que a execução do projeto de pesquisa implicar o uso de qualquer espaço físico coletivo, equipamentos ou serviços da Unidade Universitária, será de responsabilidade do pesquisador, a solicitação e apresentação da anuência do gerente e/ou Coordenador de Curso, no ato do cadastramento.

Art. 39. Para execução e defesa dos projetos de pesquisa dos discentes envolvendo patrimônio genético e cultural e/ou atividades com animais e seres humanos deverão ser observadas as legislações pertinentes, sendo de total responsabilidade do orientador do projeto as providências a elas cabíveis.

Seção VIII Da Defesa

Art. 40. Além das avaliações previstas para cada disciplina, será exigida do aluno a defesa do TCC, na forma de artigo científico, que deverá ser apresentado até o prazo de integralização do Curso.

§ 1º Somente poderá proceder à defesa do TCC o aluno que tiver concluído a totalidade dos créditos.

§ 2º O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado à temática do Curso.

Art. 41. A defesa do TCC deverá ser feita em sessão aberta ou fechada ao público e poderá ocorrer de forma presencial ou por participação a distância por meio de tecnologias digitais de conferência, conforme orientações da Pró-Reitoria.

§ 1º A participação de integrante da Comissão Examinadora, que se der a distância, deverá ser registrada em ata.

§ 2º A participação a distância poderá ocorrer de forma assíncrona ou síncrona com hora, data e local marcado e com a presidência do professor-orientador.

§ 3º O examinador, cuja participação se dará a distância, de forma assíncrona, deverá enviar ao presidente da Comissão Examinadora, parecer acerca do trabalho.

§ 4º O parecer do examinador deverá ser anexado à ata de defesa.

§ 5º No campo da ata de defesa destinado à assinatura do examinador que tenha participado à distância, deverá constar a observação "participação a distância por meio de tecnologias digitais de conferência" e ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 6º Em casos excepcionais, com concordância do orientador, o aluno poderá efetuar a defesa à distância, com data, hora e local marcado, e neste caso deverá constar na ata a observação "participação a distância por meio de tecnologias digitais de conferência" a ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 7º Ainda em casos excepcionais, com concordância do orientador, a banca para o exame de qualificação ou defesa poderá ocorrer com a participação de todos os membros à distância de forma síncrona, com data, hora e *link* da sala virtual divulgado amplamente, e neste caso deverá constar a observação "participação a distância por meio de tecnologias digitais de conferência" a ser preenchido apenas com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora, sendo dispensada a assinatura do aluno e demais membros da banca e acompanhados dos pareceres dos membros e/ou *print* do parecer e/ou gravação do chat na plataforma utilizada.

§ 8º O não comparecimento do aluno na data, horário e local determinado pela Coordenação, sem justificativa na forma em vigor, implicará sua reprovação.

Art. 42. No caso de TCC conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, a sessão deverá ser fechada ao público.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documentos contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º Os procedimentos para a realização da defesa em sessão fechada deverão estar previstos no regulamento do Curso e atender as orientações da PROPI e da Diretoria de Educação a Distância (DED).

Art. 43. O TCC será julgado por uma Comissão Examinadora composta pelo orientador, na condição de presidente, e por mais 2 (dois) membros convidados.

§ 1º A versão final do TCC deverá ser entregue à Coordenação do Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa, em versão digitalizada.

§ 2º O Curso deverá normatizar, segundo as normativas internas da UEMS, a participação dos membros da Comissão Examinadora, estabelecendo que o orientador seja membro nato e os suplentes, quando necessário.

§ 3º O prazo máximo para entrega do trabalho a ser avaliado não poderá exceder à data prevista para o término do Curso.

§ 4º É vedada, na comissão julgadora, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.

Art. 44. O resultado do julgamento do TCC será expresso pelas menções aprovado ou reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, realizada pelos membros da banca examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa o aluno que obtiver aprovação da maioria da Comissão Examinadora.

Art. 45. A Comissão Examinadora apresentará relatório de seus trabalhos à Coordenação do Curso para

homologação.

Art. 46. O Curso deverá possuir o prontuário do aluno, constando:

- I - o resultado da prova de seleção;
- II - o aceite formal do orientador;
- III - a transferência de orientador, se houver;
- IV - os créditos e os conceitos obtidos em disciplinas e outras atividades;
- V - demais documentos exigidos para matrícula.

Seção IX Do plágio

Art. 47. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s) ou TCC deverá ser reprovado.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Curso os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do Curso deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO GRAU, DA EXPEDIÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR E DO CERTIFICADO

Art. 48. Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, dentro do prazo, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu* e deste regulamento.

Art. 49. O registro do certificado de especialista será processado pela DRA, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos documentos finais na DRA e solicitação da expedição do certificado.

Art. 50. A 2ª via do certificado e do histórico poderá ser expedida tanto por motivo de extravio como por danificação do original, após comprovação concludente do evento.

Parágrafo único. O prazo para expedição de 2ª via de certificado será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento na DRA.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 51. O processo de avaliação será por meio de formulários próprios, disponibilizados pela PROPI, a serem preenchidos pelos alunos, docentes, Coordenadores de Curso, pela PROPI, DRA e DED, quando for o caso.

§ 1º O aluno avaliará as disciplinas individualmente ao concluírem os seus créditos, bem como, fará uma autoavaliação e uma avaliação geral ao integralizar todos os créditos do Curso, observando os seguintes critérios:

- I - quanto à disciplina:
 - a) os recursos didáticos;
 - b) o cumprimento dos objetivos;
 - c) a metodologia de trabalho;
 - d) a clareza da linguagem utilizada pelo docente;
 - e) a bibliografia;
 - f) o sistema de avaliação;
 - g) a assiduidade do docente;
 - h) a interação docente/discente.
- II - quanto à autoavaliação:
 - a) pontualidade;
 - b) assiduidade;
 - c) estudo dos textos (atividade extraclasse);
 - d) participação nos debates em sala de aula;
 - e) participação nas atividades de grupo (em classe e extraclasse);
 - f) investimento pessoal na disciplina;
 - g) relação teoria-prática;
 - h) crescimento profissional.
- III - quanto à avaliação final do Curso:
 - a) objetivo/proposta do Curso;
 - b) articulação das disciplinas com a proposta do Curso;
 - c) Coordenação do Curso;
 - d) equipe de apoio;

e) infraestrutura (instalações e disponibilidade de recursos didáticos).

§ 2º O docente avaliará a turma ao concluir cada disciplina, de uma forma geral, observando os seguintes critérios:

I - quanto à avaliação da turma:

- a) assiduidade;
- b) leitura dos textos (extraclasse);
- c) participação nos debates em sala de aula;
- d) participação nas atividades de grupo.

II - quanto à avaliação do Curso:

- a) atuação da Coordenação;
- b) infraestrutura (instalações e disponibilidade de recursos didáticos).

§ 3º O Coordenador avaliará o Curso, de uma forma geral, observando os seguintes critérios:

I - adequação da estrutura física da instituição;

II - se os recursos obtidos através das taxas de manutenção dos alunos atenderam às necessidades do Curso;

III - necessidade de alterações no projeto pedagógico do Curso;

IV - análise da viabilidade de nova oferta do Curso com base na tabulação de alunos matriculados em comparação com alunos que conseguiram concluir o Curso.

§ 4º Os formulários das avaliações deverão integrar o Relatório de Desempenho e serão utilizadas para o aperfeiçoamento contínuo e permanente dos Cursos de Especialização ofertados pela UEMS, sendo homologados pelo Comitê de Pós-graduação.

§ 5º O Coordenador será avaliado pelos órgãos competentes:

I - quanto às atividades relacionadas à PROPI;

II - quanto às atividades relacionadas à DRA;

III - quanto às atividades relacionadas à DED, quando for o caso.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Sempre que necessário, e em interação com a Coordenação do Curso, será ofertado o Atendimento Educacional Especializado (AEE) ao acadêmico com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que contará com um plano educacional individualizado, elaborado pelo professor especializado, em colaboração com os professores regentes que ministram aulas para o acadêmico em cada disciplina/módulo em que esteja matriculado, em conformidade com as condições identificadas, a partir da avaliação pedagógica e de informações complementares, segundo a legislação vigente.

Art. 53. Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e quando for o caso serão consultados a PROPI, DRA e DED.

Dourados - MS, 26 de setembro de 2022.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente – Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2022.

CELI CORRÊA NERES

Reitora em Exercício - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 327, de 26 de setembro de 2022.

Aprova o Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Educação Científica e Matemática - PROFECM, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Dourados.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 26 de setembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação Científica e Matemática - PROFECM, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Dourados.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados - MS, 26 de setembro de 2022.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente – Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2022.

CELI CORRÊA NERES

Reitora em Exercício - UFMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 328, de 26 de setembro de 2022.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Educação Científica e Matemática - PROFECM, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Dourados.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 26 de setembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação Científica e Matemática - PROFECM, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Dourados, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados - MS, 26 de setembro de 2022.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente – Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2022.

CELI CORRÊA NERES

Reitora em Exercício - UFMS

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 328, de 26 de setembro de 2022.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E MATEMÁTICA, MESTRADO PROFISSIONAL

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º Este Regulamento regerá as atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação Científica e Matemática, mestrado profissional, área de concentração Ensino de Ciências Naturais e Matemática, em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º O Programa visa melhorar a formação dos docentes da educação básica, principalmente os que estão em efetivo exercício da docência, quanto aos conhecimentos específicos e pedagógicos e, também, de conhecimentos essenciais para o trabalho de investigação científica.

Art. 3º O PROFECM oferece formação na área de concentração *Ensino de Ciências e Matemática*, que compreende o estudo que envolve as diversas variáveis que configuram a prática educativa nas áreas de ciências e matemática, objetivando impactar positivamente o ensino na educação básica, com duas linhas de pesquisa:

I - Ensino de Ciências (Linha 1). Esta linha se caracteriza pela utilização de referenciais teóricos oriundos de várias disciplinas (Filosofia, Sociologia, Psicologia, História etc.) que tratam do processo do conhecer e que, no âmbito da área de ensino de Ciências, serviram como fontes para proposição de abordagens de ensino (por exemplo: ensino por investigação, ensino por mudança conceitual, ensino baseado na noção de perfil conceitual etc.) e, também, como fonte de inspiração para elaboração, aplicação e avaliação de sequências de ensino. Nesta perspectiva, esta linha contempla os estudos que tem como foco uma ou mais variáveis que configuram a prática educativa, no ensino de Ciências, nos diferentes níveis (educação básica e ensino superior). Enquadram-se nesta linha, também, os estudos que relacionam a divulgação científica e a educação ambiental com o ensino de

Ciências, inclusive, em ambientes não formais;

II - Educação Matemática (Linha 2). Esta linha se caracteriza pela utilização de referenciais teóricos da educação Matemática e de formação de professores para o ensino de matemática. Enquadram-se nesta linha os estudos que tem como foco os processos de ensino e aprendizagem da Matemática e seus fundamentos filosóficos, cognitivos e científicos, e todas as variantes e condicionantes que envolvem esses processos, considerando os diferentes níveis (educação básica e ensino superior), por exemplo: a) a investigação de diferentes metodologias para o ensino e a aprendizagem da matemática; b) análise de experiências realizadas em ambientes virtuais e colaborativos de aprendizagem de matemática; c) as reflexões a partir de referenciais teóricos que auxiliem no planejamento de currículos e Programas que potencializam as práticas de ensino de Matemática; d) o desenvolvimento, a adequação, a utilização e avaliação dos diversos materiais didáticos (materiais concretos, softwares educacionais, vídeos, etc) voltados para o ensino de conteúdos de Matemática; e) a investigação sobre a formação inicial e continuada de professores que ensinam Matemática observando os contextos históricos, socioeconômicos e culturais; f) análise de experiências e práticas docentes que possam contribuir para a melhoria do contexto atual da educação matemática.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º O Programa terá estrutura organizacional e administrativa conforme as normas da UEMS, a saber:

- I - Colegiado do Programa;
- II - Coordenação;
- III - Coordenação Adjunta;
- IV - Secretaria do Programa.

Art. 5º O Colegiado do Programa será composto pelo Coordenador, por todos os docentes permanentes e colaboradores vinculados ao Programa e por 1 (um) representante discente, de cada turma, escolhido anualmente pelos seus pares.

§ 1º O Colegiado do Programa será presidido pelo Coordenador, conforme normas vigentes.

§ 2º O Coordenador do Programa será um docente permanente do quadro efetivo da UEMS, eleito pelos seus pares, por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.

§ 3º O Programa poderá solicitar um Coordenador Adjunto do quadro permanente de docentes do Programa que exercerá a função de vice-presidente do Colegiado.

§ 4º Na ausência do coordenador assumirá a função, para complementação e mandato, o Coordenador Adjunto, podendo ser reeleito para um novo período subsequente. Na falta deste, o Colegiado deverá eleger novo Coordenador, por voto direto dos membros.

§ 5º Para fins de deliberação, as reuniões de Colegiado realizar-se-ão em primeira convocação com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), de membros do Colegiado e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de membros presentes.

§ 6º O Programa terá uma secretaria acadêmica.

Art. 6º Compete ao Colegiado do Programa:

- I - eleger e assessorar a coordenação dos Programas na execução e acompanhamento das suas atividades;
- II - elaborar e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi) o calendário do Programa;
- III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;
- IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do Programa;
- V - designar docentes integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos;
- VI - estabelecer critérios de seleção e ingresso de alunos na Pós-graduação, respeitadas as normas vigentes;
- VII - propor à PROPPi o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;
- VIII - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;
- IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros Programas de Pós-graduação;
- X - analisar os pedidos de trancamento de matrícula e as solicitações de prorrogação;
- XI - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- XII - homologar solicitação dos orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
- XIII - homologar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação;
- XIV - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por docentes e discentes do Programa, no âmbito de sua competência;
- XV - acompanhar a execução curricular do Programa, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) medidas que visem garantir padrão de qualidade consonantes com os critérios estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- XVI - propor à PROPPi reformulação/adequação do Regulamento e do projeto pedagógico;

- XVII - acompanhar o Programa de Pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos discentes e à utilização das bolsas e recursos;
- XVIII - aprovar a indicação do Coordenador Adjunto;
- XIX - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes;
- XX - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Programa;
- XXI - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Programa;
- XXII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 7º São atribuições do Coordenador do Programa:

- I - estabelecer o cronograma de atividades do Programa, registrar, coordenar e supervisionar a sua execução;
- II - organizar a oferta das disciplinas indicando(s) docente(s) responsável(veis), a data, horário e local em que será ofertada;
- III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- IV - executar e fazer cumprir normas e demais regulamentações propostas;
- V - publicar, por meio de edital em Diário Oficial, a abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais, de vagas remanescentes, de aluno especial, dentre outros;
- VI - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), para deferimento e geração do Registro Geral de Matrícula (RGM), os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VII - encaminhar as solicitações e os documentos deferidos pela Coordenação do Programa à DRA nos casos de desistência, desligamento, mobilidade acadêmica, trancamento e licenças, observando os prazos estipulados pelo setor competente após lançamento no SIGPÓS;
- VIII - acompanhar o processo de registro do seguro acadêmico, junto ao setor competente;
- IX - preencher, por meio eletrônico, as atas de defesa, de qualificação e dissertação;
- X - encaminhar à DRA as atas de defesa, de qualificação, dissertação e produção técnica;
- XI - encaminhar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação, aprovada, ou equivalente regulamentado pela CAPES, para a Biblioteca da Unidade Universitária sede do Programa;
- XII - expedir declarações relativas às atividades do Programa;
- XIII - manter atualizada a página *web* do Programa;
- XIV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- XV - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento dos docentes, conforme definido pela CAPES;
- XVI - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento ao Programa, bem como, realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;
- XVII - encaminhar, com parecer do Colegiado do Programa, as propostas de adequações/reformulações do Regulamento e do projeto pedagógico à DPG;
- XVIII - participar dos Órgãos Colegiados Superiores, conforme legislação interna vigente;
- XIX - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo na obtenção do título;
- XX - indicar o Coordenador Adjunto para aprovação do Colegiado;
- XXI - homologar relatório apresentado pela banca examinadora de qualificação e de defesa de dissertação.

Parágrafo único. O Coordenador Adjunto, quando houver, deverá auxiliar o Coordenador do Programa nas atribuições listadas no *caput* deste artigo inclusive substituindo-o em impedimentos e ausências, porém, estando subordinado a ele.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 8º O corpo docente do Programa será constituído por docentes com titulação de doutor.

Parágrafo único. Poderão compor o corpo docente do Programa, portadores do título de doutor com qualificação devidamente demonstrada pela produção intelectual constituída por publicações específicas, ou produção técnico-científica, ou ainda por reconhecida experiência profissional, de acordo com as normas vigentes.

Art. 9º O recredenciamento dos docentes e/ou orientadores do Programa será feito pelo Colegiado, quadrienalmente, e os mesmos serão recadastrados desde que comprovem as seguintes atividades:

- I - orientações de acadêmicos em Pós-graduação e graduação, tanto em nível de Iniciação Científica quanto de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- II - docência na Pós-graduação;
- III - produção intelectual mínima, na forma de artigo, livro ou capítulo de livro, com índice de produtividade no mínimo igual ao exigido pela CAPES para conceito 3 (três) dos Programas da área.

§ 1º No caso de credenciamento de novos docentes e recredenciamento de docentes afastadas do Programa, o interessado deverá comprovar as exigências descritas nos incisos I a III deste artigo, levando em consideração os 4 (quatro) anos que antecedem o pedido.

§ 2º O quantitativo de alunos por orientador deverá atender às normas da CAPES.

Art. 10. A qualquer tempo poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa a transferência de orientação por solicitação do aluno e/ou do respectivo orientador.

Art. 11. São atribuições do docente orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - encaminhar à Coordenação do Programa o projeto de dissertação ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, quando solicitado;

III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

IV - dar anuência aos pedidos de matrícula e/ou aproveitamento de créditos solicitados pelos alunos;

V - solicitar à Coordenação do Programa providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação, sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;

VI - participar, como membro nato e presidente da Banca Examinadora ou indicar o representante mediante aprovação do Colegiado;

VII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação;

VIII - preencher, no SIGPÓS, o plano de ensino antes do início da disciplina;

IX - preencher, no SIGPÓS, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, os conceitos e a mensagem, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 12. O corpo discente dos Programas será constituído por alunos aprovados em processo seletivo específico, sendo matriculados como Aluno Regular, Aluno Especial e Aluno Vinculado.

§ 1º Aluno Regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de seleção, devidamente matriculado e com direito à obtenção do diploma de mestre ou doutor.

§ 2º Aluno Vinculado é aquele regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação da UEMS, que pretenda cursar disciplinas em Programas distintos da Instituição.

§ 3º Aluno Especial é aquele não vinculado a Programas de Pós-graduação da UEMS, podendo cursar apenas disciplinas isoladas do Programa, sem direito ao diploma de mestre ou doutor.

§ 4º Os critérios, número de vagas, as condições de inscrição e os prazos de matrícula do Aluno Especial serão definidos pelo Colegiado e previstos em edital.

§ 5º Ao Aluno Especial é vedada a matrícula em mais de 1 (uma) disciplina no mesmo semestre.

§ 6º Ao Aluno Especial é permitida a matrícula em, no máximo, 2 (dois) semestres consecutivos.

§ 7º A aceitação do Aluno Especial ou do Aluno Vinculado ficará condicionada à existência de vagas na(s) disciplina(s) que pretenda se matricular, bem como da aprovação do docente responsável pela disciplina.

Art. 13. A eventual mudança da condição de Aluno Especial para Regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do Colegiado do Programa, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados.

Art. 14. O Aluno Especial ou Aluno vinculado ficará sujeito às mesmas normas estabelecidas para os alunos regulares.

Art. 15. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro no Programa, mediante processo seletivo regular ou mediante convênio, firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Compete à Coordenação do Programa emitir a carta de aceite do candidato estrangeiro selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

§ 3º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas desde que submetidos às exigências estabelecidas em edital do processo seletivo do Programa.

Art. 16. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

Parágrafo único. A matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no *caput* deste artigo, bem como com cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

Art. 17. Poderão participar da seleção candidatos portadores de diploma de Cursos de Licenciatura nas seguintes áreas: Matemática, Física, Química, Biologia e Pedagogia ou equivalente, desde que devidamente autorizado e reconhecido pelo órgão competente e, preferencialmente, com exercício comprovado na educação básica ou em espaços de educação não formal.

§ 1º Licenciados de outras áreas, em efetivo exercício da docência, poderão participar do processo seletivo desde que tenham proposta de pesquisa interdisciplinar, articulando a sua área de formação com a área das Ciências Naturais e/ou Matemática.

§ 2º Para avaliação do caráter interdisciplinar da proposta de pesquisa tomar-se-á como referência o projeto de pesquisa apresentado no processo seletivo.

Art. 18. Os critérios, os documentos necessários e as etapas para seleção de aluno regular e especial serão definidos em edital específico de abertura de vagas, elaborado pela Comissão do Processo Seletivo (CPS) e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 19. O processo seletivo será de responsabilidade de uma comissão legalmente constituída, composta por docentes do Programa, designados pelo Colegiado, que terá as atribuições de organizar, coordenar e supervisionar o Processo Seletivo.

Art. 20. Os candidatos serão classificados por linhas de pesquisa e as vagas serão preenchidas considerando o quadro de vagas disponibilizado no edital de seleção.

Art. 21. Para inscrição no processo seletivo, os candidatos deverão apresentar os documentos previstos no edital de abertura de seleção.

Art. 22. O candidato aprovado no processo seletivo que tiver a sua matrícula deferida ficará ciente que deverá demonstrar proficiência em uma língua estrangeira, Inglês ou Espanhol, conforme previsto neste Regulamento.

Art. 23. O processo seletivo do PROFECM adotará as normativas para implantação de cotas na Pós-graduação, conforme as políticas de ações afirmativas da UEMS.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 24. Terá direito à matrícula como aluno regular, o candidato aprovado no processo seletivo e classificado dentro do número de vagas ofertadas pelo Programa, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos em edital.

Parágrafo único. O ingresso de aluno regular em vaga remanescente poderá ocorrer, desde que não tenha sido ministrado mais de 1/3 (um terço) da(s) disciplina(s) ofertada(s) ou da(s) atividade(s) de pesquisas previstas para o semestre de ingresso.

Art. 25. O candidato aprovado e classificado deverá apresentar à secretaria do curso os seguintes documentos para a efetivação da matrícula:

- I - requerimento de matrícula devidamente preenchido;
- II - cópia e original da Cédula de Identidade – RG ou documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade e sua validade esteja atualizada;
- III - cópia e original do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV - cópia e original do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- V - cópia da certidão de alistamento militar ou comprovante de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;
- VI - cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;
- VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

§ 1º Caso o candidato não apresente os documentos dos incisos VIII e IX deste artigo, no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar a declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

§ 2º A não apresentação do documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 (um terço) do

início das atividades do curso, resultará no cancelamento automático da matrícula.

§ 3º No caso de não cumprimento do prazo, definido em edital e/ou calendário, para entrega dos documentos previstos para matrícula, a DRA poderá cancelar a matrícula.

Art. 26. Para matrícula dos candidatos de nacionalidade estrangeira, estes deverão entregar os seguintes documentos:

I - cópia do passaporte, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos;

II - 1 (uma) foto 3x4 recente;

III - cópia da certidão de registro civil de nascimento ou casamento;

IV - cópia do comprovante de conclusão de escolaridade do ensino superior no Brasil ou declaração de processo de equivalência de estudos realizados no exterior, concedida pelo órgão competente;

V - outros documentos necessários para matrícula poderão ser definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

Parágrafo único. A matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no caput deste artigo, bem como com cópia do passaporte dele, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

Art. 27. As fotocópias dos documentos previstos nos incisos dos artigos 25 e 26 poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo "confere com original" contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do curso.

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSA

Art. 28. Terão direito aos benefícios da bolsa no Programa os alunos que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES, nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e no Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação (PIBAP), da UEMS, e de outras normas de agências de fomento.

Parágrafo único. Os demais critérios de concessão e manutenção de bolsas serão estabelecidos pela Comissão de Bolsas do Programa que será constituída anualmente, atendendo às normas vigentes.

Art. 29. A Comissão de Bolsas será formada pelo Coordenador, representante(s) docente(s) e representante(s) discente(s) do Programa.

CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 30. Estará obrigado a cumprir estágio docência o aluno com bolsa de agências de fomento externo ou da UEMS, respeitando os critérios definidos em seus Regulamentos, ficando facultada a realização para o aluno sem bolsa.

CAPÍTULO IX DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Art. 31. Para integralização do Programa de Mestrado, o aluno deverá cumprir 92 (noventa e dois) créditos, distribuídos da seguinte forma:

I - 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas obrigatórias;

II - 2 (dois) créditos referentes a Prática Docente Supervisionada;

III - 6 (seis) créditos de atividades complementares;

IV - 60 (sessenta) créditos referentes à realização da pesquisa, elaboração e defesa da dissertação e do produto educacional.

§ 1º A Prática Docente Supervisionada constitui-se em atividade obrigatória para todos os mestrandos, sendo a forma de sua operacionalização detalhada no artigo 32.

§ 2º Os créditos em Atividades Complementares (AC) serão computados de acordo com o quadro a seguir:

Tipo de Atividade Complementar (AC)	Número de Créditos
Seminários de Pesquisa, realizado anualmente sob coordenação de um docente do Programa.	1
Estudos Orientados visando o aprofundamento do referencial teórico e/ou o adensamento de conhecimentos do domínio específico, articulados ao projeto de pesquisa.	4

Participação em evento científico da área de pesquisa em Ensino de Ciências e Matemática, devidamente reconhecido pelo Colegiado de Curso.	1
--	---

§ 3º Para cumprir o crédito referente a AC Seminários de Pesquisa, o mestrando deverá participar de, no mínimo, 6 (seis) seminários.

§ 4º O plano para realização da AC Estudos Orientados será definido pelo orientador, tendo como referência o projeto de pesquisa do mestrando, sendo a validação da atividade condicionada a apresentação de um relatório, em formulário específico, encaminhado pelo orientador à Coordenação do Programa.

Art. 32. A Prática Docente Supervisionada representa uma estratégia para potencializar a interação entre a Universidade e a educação básica, ou mais especificamente, entre o PROFECM e a instituição que se constitui em campo de estágio.

§ 1º O local para realização da Prática Docente Supervisionada deve ser, preferencialmente, os de atuação profissional do mestrando.

§ 2º No caso da Prática Docente Supervisionada se realizar fora do contexto de atuação profissional do mestrando, sendo uma atividade curricular do PROFECM, não criará vínculo com a instituição e nem será remunerada, devendo ser formalizada por um Termo de Compromisso de Estágio (TCE), em conformidade com as normas vigentes.

§ 3º Compete ao orientador, com o apoio da Coordenação do Programa, as providências para a realização da Prática Docente Supervisionada.

§ 4º A Prática Docente Supervisionada poderá ser concentrada ou desenvolvida ao longo do período de integralização do Programa, devendo isto ser explicitado no plano de trabalho do mestrando.

§ 5º Caberá ao orientador, com a colaboração de gestores do campo de estágio, acompanhar e avaliar o mestrando.

§ 6º O tempo mínimo para realização da Prática Docente Supervisionada ficará estabelecido em 30 (trinta) horas.

Art. 33. Para o oferecimento das disciplinas, obrigatórias e optativas, será necessário destacar:

I - as disciplinas obrigatórias estão organizadas considerando o processo de investigação, sendo que apenas uma é específica para cada linha de pesquisa, a que trata dos referenciais teóricos;

II - as disciplinas "Tópicos Especiais" são optativas e visam flexibilizar e enriquecer o processo de formação, tratando temáticas específicas que possam interessar aos mestrandos. Serão ofertadas de forma condensada, por docentes do PROFECM ou de outros Programa de Pós-Graduação da área de ensino, por meio de parcerias.

Parágrafo único. O orientador poderá computar disciplinas optativas que possam subsidiar a pesquisa do mestrando para o cumprimento dos créditos relativos à AC Estudos Orientados.

CAPÍTULO X DO REGIME DIDÁTICO

Art. 34. Os prazos mínimo e máximo para a conclusão do Programa, compreendendo a integralização dos créditos e a defesa da dissertação será de, respectivamente, 12 (doze) e 30 (trinta) meses.

Art. 35. O ano letivo será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo, contudo, algumas disciplinas obrigatórias poderão ser anuais.

§ 1º A cada semestre serão oferecidas as disciplinas obrigatórias e as optativas, sendo as últimas ofertadas considerando a disponibilidade dos docentes e o interesse dos mestrandos para matrícula.

§ 2º As disciplinas optativas poderão ser oferecidas sob a forma concentrada, inclusive no período de férias escolares, para atender as necessidades dos mestrandos.

Art. 36. O discente matriculado que já integralizou os créditos e que se encontra em elaboração da dissertação, deverá matricular-se, a cada semestre, em Projeto de Pesquisa.

Parágrafo único. O discente matriculado em Projeto de Pesquisa deverá encaminhar ao seu orientador Relatório de Atividades realizadas no respectivo semestre, para avaliação do mesmo.

Seção I Da Prorrogação de Prazo

Art. 37. A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo Colegiado do Programa, em caráter excepcional, para providências finais de conclusão da dissertação e produção técnica educacional.

§ 1º O aluno protocolará a solicitação do pedido de prorrogação através de requerimento ao Colegiado do

Programa, antes do término do prazo para integralização, contendo manifestação favorável do orientador e justificativa da solicitação.

§ 2º O pedido de prorrogação será instruído com versão preliminar da dissertação e produção técnica educacional, e de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 3º A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regulamento, e aprovado pelo Colegiado do Programa, poderá ser concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses.

Seção II Do Exame de Proficiência

Art. 38. O exame de proficiência será realizado por meio do órgão institucional responsável pela aplicação do exame na UEMS ou pela apresentação de proficiência atestada por outro órgão autorizado.

§ 1º Em caso de reprovação, o aluno terá mais duas oportunidades de realização da prova e, havendo terceira reprovação, será desligado do Programa.

§ 2º Para realizar a prova de proficiência, o aluno poderá optar pelos idiomas Inglês ou Espanhol.

§ 3º Para os discentes estrangeiros, cuja língua nativa não seja o português, será exigida proficiência de língua portuguesa, atestada por órgão competente e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 4º O aluno não poderá realizar exame de qualificação antes de ser aprovado na proficiência em língua estrangeira.

Seção III Do Trancamento de Matrícula

Art. 39. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao Coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo não será computado no prazo para integralização do Curso.

§ 3º O prazo máximo permitido para trancamento de matrícula será de 1 (um) semestre letivo.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, salvo nos casos de licença maternidade ou doenças comprovadas por perícia médica, a critério do Colegiado do Programa.

Seção IV Do Cancelamento de Disciplina

Art. 40. O aluno poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina, caso não tenha transcorrido 1/3 (um terço) de seu desenvolvimento, por meio de requerimento com justificativa e com a anuência do orientador.

§ 1º O cancelamento de disciplina não se aplica às disciplinas obrigatórias, pois estas estão organizadas, inclusive cronologicamente, considerando o processo de investigação dos mestrandos.

§ 2º No caso de desistência em disciplinas optativas, sem o devido cancelamento, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

Seção V Das Licenças

Art. 41. O aluno poderá usufruir, quando devidamente comprovado, de licença maternidade, paternidade, e licença para tratamentos de saúde, do aluno ou de seu familiar, até o terceiro grau, que o incapacite temporária e comprovadamente de realizar as atividades.

§ 1º A licença maternidade, com e sem bolsa de estudos, poderá ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 120 (cento e vinte) dias, se for comprovado o afastamento temporário da aluna em virtude da ocorrência de parto, ou do(a) aluno(a) em caso de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período regular do curso.

§ 2º A licença para tratamento de doença comprovada por atestado médico poderá ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 180 (cento e oitenta) dias, se for comprovado o afastamento temporário do (a) aluno (a) em

virtude desta doença.

Art. 42. O aluno requerente, ou seu representante legal, deverá entregar à Coordenação do Curso/Programa ao qual está vinculado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua expedição, atestado médico e/ou relatório médico ou declaração de internação constando dia/mês/ano do início e término da licença.

Art. 43. A não observância do prazo e dos documentos exigidos neste regimento acarretará o indeferimento do pedido.

Art. 44. Ao aluno regularmente matriculado que esteja em licença maternidade ou doença comprovada por atestado médico, será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina optativa mesmo já tendo completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina.

§ 1º O cancelamento da disciplina, deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e anuência do orientador, e não constará no histórico escolar do aluno referência ao cancelamento.

§ 2º Se o aluno optar por não trancar a(s) disciplina(s) durante a licença, em que já esteja matriculado, o aluno estará dispensado de assistir às aulas, mas não poderá deixar de comparecer às respectivas avaliações e deverá realizar as atividades domiciliares que tiver estabelecido com o(s) docente(s) da disciplina(s), (neste caso, deverá preencher, imprimir e assinar o formulário de atividades domiciliares que deve ser elaborado pelo Programa e enviado à secretaria do curso que encaminhará ao Colegiado do Programa).

§ 3º Caso o aluno não tenha condições de realizar as disciplinas obrigatórias do período, será orientado pela Coordenação a solicitar o trancamento de matrícula, conforme disposto no artigo 39.

Art. 45. O tempo utilizado para licença maternidade ou licença para tratamento de doença não será contabilizado no tempo de prorrogação de prazo que poderá ser concedido pelo Colegiado do Programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação.

Seção VI Do Desligamento

Art. 46. O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação caso ocorra uma das seguintes situações:

- I - reprovação na mesma disciplina por duas vezes;
- II - não efetivação da matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico fixado pelo Colegiado do Programa;
- III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV - não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- V - reprovação, pela terceira vez, na prova de proficiência em língua estrangeira;
- VI - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no curso;
- VII - reprovação na defesa da dissertação;
- VIII - solicitado pelo interessado;
- IX - solicitação do Colegiado mediante justificativa fundamentada pelo Regulamento do Programa;
- X - o não cumprimento dos créditos em disciplinas e atividades complementares, estabelecida pelo Regulamento do Programa;
- XI - defesa fora do prazo de integralização ou de prorrogação, sem justificativa do orientador e aval do Colegiado.

Parágrafo único. O aluno desligado do Programa poderá solicitar à DRA um certificado, constando as disciplinas cursadas.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO, DA FREQUÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 47. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa é de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

Art. 48. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades será definido pelo Programa, obedecidos aos seguintes critérios e conforme tabela de equivalência descrita a seguir:

- I - os alunos receberão conceito final: "A", "B", "C" ou "D";
- II - os alunos que receberem conceito "A", "B" ou "C" terão direito a crédito;
- III - os alunos que receberem conceito "D" não terão direito ao crédito correspondente a disciplina cursada e atividades realizadas.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9

C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Art. 49. A indicação "AE" - Aproveitamento de Estudos será atribuída às disciplinas cursadas em Instituições com Programas de Pós-Graduação equivalentes, reconhecidos pelos órgãos oficiais, e que forem validadas pelo Colegiado para a integralização dos créditos.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo aluno em outros Programas ou Instituições, nas quais obteve aprovação, e que atendam os critérios definidos pelo Regulamento do Programa.

§ 2º A solicitação do aproveitamento de créditos deverá ser encaminhada ao Coordenador (a) do Programa, acompanhada do histórico escolar correspondente e do plano de ensino da disciplina, devendo ser deferida pelo docente da disciplina e homologado pelo Colegiado Programa.

§ 3º Para análise da solicitação deverá ser observado, além do plano de ensino da disciplina, o disposto no projeto pedagógico do PROFECM em relação a disciplina objeto da solicitação de AE.

Art. 50. O aluno que tenha frequentado Programas de Pós-graduação, na condição de aluno regular, especial ou vinculado, poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas, no mesmo nível, na mesma proporção do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas.

Art. 51. Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros Programas, serão exigidos:
I - requerimento do aluno, com anuência do orientador, encaminhado para análise do Colegiado do Programa, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos;
II - histórico escolar relacionado às disciplinas;
III - cópia das ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 1º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não poderá ultrapassar 5 (cinco) anos.

§ 2º Caberá a Coordenação do Programa analisar a situação, tendo como referência o Projeto Pedagógico do PROFECM, e encaminhar para o Colegiado de Programa deliberar sobre a matéria.

CAPÍTULO XII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 52. Compete aos alunos regulares do Programa apresentar semestralmente relatório por escrito das atividades desenvolvidas, com previsão de execução do projeto.

Art. 53. Após a integralização do número mínimo de créditos, o aluno deverá submeter-se ao exame de qualificação.

§ 1º O exame de qualificação deverá ser realizado por Banca Examinadora composta pelo orientador, presidente da banca e membro nato, por 2 (dois) docentes, sendo um do Programa e um convidado de outra Instituição de Ensino Superior, com titulação mínima de doutor e por 2 (dois) suplentes, sendo um do Programa e outro convidado de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 2º A Banca Examinadora será referendada pelo Colegiado do Programa, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, após solicitação do exame feita pelo orientador.

§ 3º As normas para o exame de qualificação serão definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º Após avaliação pela Banca Examinadora será emitido o resultado aprovado ou reprovado pela maioria dos membros da banca.

§ 5º O aluno reprovado será submetido apenas a mais uma avaliação, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, sem exceder ao prazo máximo para a conclusão do Programa.

CAPÍTULO XIII DOS PROJETOS DOS DISCENTES

Art. 54. Os projetos de pesquisa deverão ter mérito e viabilidade técnico-científica contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 55. Nos casos em que a execução do projeto de pesquisa implicar o uso de qualquer espaço físico coletivo, equipamentos ou serviços da Unidade Universitária, será de responsabilidade do pesquisador a solicitação e apresentação da anuência do gerente e/ou Coordenador de curso no ato do cadastramento.

Art. 56. Para execução dos projetos de pesquisa dos alunos, envolvendo patrimônio genético, ambiental e cultural e/ou atividades com animais e seres humanos, deverão ser observadas as legislações pertinentes, sendo de total responsabilidade do orientador do projeto as providências a elas cabíveis.

§ 1º Os projetos que envolvem patrimônio genético, ambiental e cultural deverão ser cadastrados no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SIGEN) de acordo com as orientações disponibilizadas pela PROPI, sendo de responsabilidade do orientador do projeto de pesquisa, a documentação e providências necessárias para atendimento à legislação vigente.

§ 2º Os projetos que envolvem atividades com animais deverão ser submetidos à Comissão de Ética no Uso de Animais, observado o disposto no Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais, da UEMS.

§ 3º Os que envolvem atividades com seres humanos deverão ser submetidos ao Comitê de Ética com Seres Humanos, de acordo com as normas vigentes da UEMS.

§ 4º Para as defesas de projetos dos discentes envolvendo patrimônio genético, ambiental e cultural e/ou atividades com animais ou seres humanos todas as autorizações, análises e aprovações devem ser anexadas no processo de solicitação de defesa.

CAPÍTULO XIV DA DISSERTAÇÃO E DA DEFESA

Art. 57. Para obtenção do título de mestre será exigida dissertação, cujo campo de estudo deverá ser escolhido dentro das linhas de pesquisa que constituem a área de concentração do Programa.

§ 1º A dissertação de mestrado consistirá de trabalho dissertativo, resultado de pesquisa, redigido pelo aluno, versando sobre tema de reconhecida relevância para a atuação qualificada de docentes da educação básica.

§ 2º A dissertação de mestrado implicará proposta de intervenção técnica ou de desenvolvimento de processos que apontem para inovação pedagógica, tendo como resultado o desenvolvimento de uma produção técnica (produto educacional).

§ 3º São consideradas produções técnicas ou produtos educacionais: mídias educacionais; protótipos educacionais e materiais para atividades experimentais; propostas de ensino; material textual; materiais interativos; atividades de extensão e desenvolvimento de aplicativos e outros, definidos pelos documentos de Área da CAPES.

Art. 58. O formulário de solicitação de defesa deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa, com a declaração do orientador indicando que o trabalho está em condições para ser julgado pela Banca Examinadora.

Parágrafo único. A entrega dos arquivos para os membros da banca será de responsabilidade do mestrando e de seu orientador, podendo ser solicitada para a secretaria acadêmica, desde que entregue em 5 (cinco) cópias impressas e com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de defesa.

Art. 59. A Banca Examinadora será composta pelo orientador, presidente da Banca e membro nato, e por 2 (dois) examinadores, sendo que um deles deverá pertencer a uma outra Instituição de Ensino Superior ou outro Programa da UEMS.

§ 1º A Banca Examinadora contará com 2 (dois) docentes suplentes, sendo que um deles deve pertencer à outra Instituição de Ensino Superior ou outro Programa da UEMS.

§ 2º A defesa será realizada em sessão pública, com apresentação oral do aluno, com duração mínima de 30 (trinta) e máxima de 50 (cinquenta) minutos.

§ 3º Cada examinador terá 45 (quarenta e cinco) minutos para realizar a sua arguição, dispondo o aluno de igual tempo para responder.

§ 4º No caso de o examinador optar pelo diálogo, com anuência do aluno, o tempo de arguição e de resposta será, em conjunto, de 90 (noventa) minutos.

§ 5º As sessões de qualificação e/ou defesa poderão utilizar da videoconferência como recurso para a participação de membros da banca examinadora, que não tenham domicílio no município sede do Programa.

§ 6º A validação da produção técnica será realizada pela Banca Examinadora na mesma seção de defesa da dissertação.

Art. 60. Após a defesa, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o aluno deverá enviar à secretaria do Programa 1 (uma) versão digitalizada da dissertação, e do respectivo produto educacional, atendendo às sugestões e comentários propostos pela banca, se julgados pertinentes.

§ 1º O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas foram contempladas na nova versão da dissertação.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa de dissertação, o aluno que obtiver aprovação da maioria dos conceitos dos membros da banca examinadora.

§ 3º Os alunos deverão encaminhar, na ocasião da entrega da versão final, comprovante de registro do produto educacional (ISBN, ISSN, ANCINE, Registro de Domínio, Certificado de Registro Autoral, Registro ou Averbação na Biblioteca Nacional, além de registros de patentes e marcas submetidos ao INPI), que deverá ser feito, preferencialmente, em formato digital (PDF ou outro) para que seja publicado no site da instituição.

§ 4º Será considerado aprovado na defesa da produção técnica, o aluno que obtiver aprovação da maioria dos conceitos dos membros da banca examinadora.

Art. 61. As normas para elaboração e apresentação da dissertação e da produção técnica serão definidas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Após avaliação pela Banca Examinadora será emitido o resultado aprovado ou reprovado pela maioria dos membros da banca.

Art. 62. A banca examinadora apresentará relatório de seus trabalhos à Coordenação do Programa para homologação.

Art. 63. O exame de qualificação, defesa da dissertação e produção técnica, deverá ser realizado em sessão pública ou privada e poderá ocorrer de forma presencial ou por videoconferência.

§ 1º A participação de integrante da Comissão Examinadora do exame de qualificação ou sessão de defesa da dissertação e produção técnica, que se der a distância, deverá ser registrada em ata.

§ 2º A participação a distância pode ocorrer de forma assíncrona ou síncrona com hora, data e local marcado e sob a presidência do docente orientador.

§ 3º O examinador, cuja participação se dará a distância, de forma assíncrona, deverá enviar ao presidente da Comissão Examinadora, parecer acerca do trabalho.

§ 4º O parecer do examinador, deverá ser anexado à ata do exame de qualificação ou de defesa de dissertação e produção técnica.

§ 5º No campo da ata do exame de qualificação ou de defesa e produção técnica destinado à assinatura do examinador que participará à distância, deverá constar a observação "participação à distância por videoconferência" e ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 6º Em casos excepcionais, com concordância do orientador, o aluno poderá efetuar o exame de qualificação ou defesa à distância, com data, hora e local marcado, e neste caso deverá constar na ata a observação "participação à distância por videoconferência" a ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 7º Ainda em casos excepcionais, com concordância do orientador, a banca para o exame de qualificação ou defesa poderá ocorrer com a participação de todos os membros à distância de forma síncrona, com data, hora e *link* da sala virtual divulgado amplamente, e neste caso deverá constar na ata a observação "participação à distância por videoconferência" a ser preenchido apenas com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora, sendo dispensada a assinatura do aluno e demais membros da banca e acompanhados dos pareceres dos membros que podem seguir como base o modelo básico estabelecido pelo Programa e/ou *print* do parecer do chat na plataforma utilizada.

Art. 64. A sessão de defesa da dissertação, ou exame de qualificação com informações consideradas sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, deverá ser fechada ao público.

Art. 65. Para a obtenção do grau de mestre, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS e deste Regulamento.

CAPÍTULO XV DO PLÁGIO

Art. 66. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação, ou outro documento equivalente regulamentado pela CAPES, deverá ser reprovado e desligado do Programa.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO XVI DOS MATERIAIS PERMANENTES DO PROGRAMA

Art. 67. A aquisição de materiais permanentes, para utilização no Programa, será via normas vigentes na UEMS ou em normas específicas de editais de fomento externo.

Art. 68. O Colegiado do Programa deverá estabelecer critérios e procedimentos para uso, empréstimo e conservação de equipamentos que estão sob a responsabilidade dos Programas.

Art. 69. A Coordenação do Programa será responsável por:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos referentes aos equipamentos adquiridos;
- II - coordenar o processo de uso e empréstimo, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado;
- III - manter e organizar arquivo com relação de equipamentos do Programa, mencionando sua discriminação, quantidade, local de instalação e utilização, docente responsável, origem do recurso para sua aquisição;
- IV - manter atualizada a página do Programa com a relação dos equipamentos adquiridos com recursos da CAPES e CNPq e de outros órgãos de fomento externos, bem como acompanhar e divulgar o andamento do processo de compra de cada equipamento;
- V - os equipamentos ficarão sob a responsabilidade do pesquisador até que finalize o projeto sob sua coordenação e, após a finalização do projeto, deverá ser doado à Unidade Universitária em que foi desenvolvido o projeto, mediante termo de doação.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. Sempre que necessário, e em interação com a Coordenação do Programa, será ofertado o Atendimento Educacional Especializado ao acadêmico com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que contará com um plano educacional individualizado em conformidade com as condições identificadas, a partir da avaliação pedagógica e de informações complementares, segundo a legislação vigente.

Art. 71. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso às instâncias superiores da UEMS.

Dourados - MS, 26 de setembro de 2022.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente – Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2022.

CELI CORRÊA NERES

Reitora em Exercício - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 329, de 26 de setembro de 2022.

Reformula o Regulamento do Programa Institucional de Iniciação Científica (PIC-UEMS), aprovado pela Deliberação nº 133, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 10 de abril de 2014, e homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.415, de 21 de maio de 2014.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 26 de setembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Reformular o Regulamento do Programa Institucional de Iniciação Científica (PIC-UEMS), aprovado pela Deliberação nº 133, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 10 de abril de 2014, e homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.415, de 21 de maio de 2014, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Revogar a Deliberação nº 133, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 10 de abril de 2014, e a Resolução CEPE-UEMS Nº 1.415, de 21 de maio de 2014, que homologa o Regulamento do Programa Institucional de Iniciação Científica, aprovado pela (PIC-UEMS).

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados - MS, 26 de setembro de 2022.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente – Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2022.

CELI CORRÊA NERES

Reitora em Exercício - UEMS

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 329, de 26 de setembro de 2022.

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (PIC/UEMS)

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa Institucional de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIC/UEMS), tem como finalidade o aprendizado, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de técnicas, metodologias e princípios de iniciação à pesquisa.

Art. 2º As atividades do PIC/UEMS têm por objetivos:

- I - despertar a vocação científica, tecnológica e inovadora dos(as) alunos(as) da graduação;
- II - incentivar e apoiar o(a) aluno(a) de graduação para ingresso na pesquisa científica;
- III - proporcionar ao(a) aluno(a) a participação em atividades e eventos científicos;
- IV - estimular, gerar, aprofundar e difundir o conhecimento técnico-científico;
- V - reforçar a formação acadêmica e a cultura de iniciação à pesquisa;
- VI - estimular o ingresso em projetos e grupos de pesquisa;
- VII - contribuir na qualificação e condução do(a) aluno(a) para o ingresso em programa de pós-graduação;
- VIII - incentivar iniciativas que visem a reduzir disparidades regionais, quanto ao desenvolvimento científico e tecnológico no país.

Art. 3º O PIC/UEMS será desenvolvido pela UEMS com a contribuição de instituições parceiras, em qualquer uma de suas Unidades Universitárias ou polos, que possuam profissionais qualificados para acompanhamento do(a) aluno(a) no desenvolvimento de atividades científicas.

Parágrafo único. Entende-se por instituição parceira aquela conveniada com a UEMS para o desenvolvimento de atividades definidas em instrumento jurídico próprio.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Art. 4º O PIC/UEMS será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi), por meio da Divisão de Pesquisa.

Parágrafo único. A Coordenação de ações dentro do PIC/UEMS poderá ser compartilhada com outras instituições parceiras e/ou financiadoras, ouvido o Comitê Interno de Pesquisa (CIPE) da UEMS, cabendo à PROPPi a coordenação geral da(s) atividade(s).

Art. 5º Compete à Divisão de Pesquisa (DP):

- I - receber, cadastrar e manter atualizada a relação de projetos nas modalidades previstas neste Regulamento;
- II - fornecer dados institucionais, quando solicitados;
- III - prestar atendimento, aos interessados, no que se refere à iniciação científica;
- IV - elaborar e divulgar os editais internos relacionados ao PIC/UEMS, conjuntamente com o Comitê Interno de Pesquisa;
- V - acompanhar a execução dos projetos de iniciação científica;
- VI - emitir os certificados e/ou declarações aos participantes dos projetos de iniciação científica e encaminhá-los às coordenações dos cursos.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º O suporte financeiro para sustentação do PIC/UEMS será proveniente dos seguintes recursos:

I - internos;

II - externos, oriundos de órgãos de fomento ou instituições parceiras.

Parágrafo único. Os recursos financeiros internos indicados no inciso I serão aprovados anualmente pelo Conselho Universitário e utilizados para o financiamento de bolsas e a realização do Encontro de Iniciação Científica (ENIC) da UEMS.

CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES

Art. 7º O PIC/UEMS é composto pelas seguintes modalidades:

I - iniciação científica modalidade com bolsa, destinada somente a alunos(as) de graduação da UEMS com bolsa da Instituição, do CNPq ou de outra agência de fomento;

II - iniciação científica modalidade com bolsa de Instituições parceiras, destinada somente a alunos(as) de graduação da UEMS com bolsa dessas instituições;

III - iniciação científica modalidade sem bolsa, destinada aos(às) alunos(as) regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação da UEMS ou de outras Instituições de Ensino Superior;

IV - iniciação modalidade técnica, destinada a alunos(as) de graduação da UEMS que irão desenvolver aprendizado de novas técnicas científicas;

V - iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, destinada a alunos(as) de graduação da UEMS ou de outras Instituições;

§ 1º As modalidades previstas nos incisos I, II e V terão vigência de 12 (doze) meses, a modalidade prevista no inciso III terá duração mínima de 6 (seis) e máxima de 12 (doze) meses e a modalidade prevista no inciso IV terá duração mínima de 1 (uma) semana e máxima de 12 (doze) meses.

§ 2º A modalidade de iniciação científica com bolsa de instituições parceiras será regida por instrumento jurídico que deverá descrever a forma de acompanhamento e avaliação das atividades previstas.

Art. 8º Para admissão no PIC/UEMS, os orientadores e alunos(as) deverão atender aos requisitos estabelecidos nos editais internos ou pelas instruções normativas das instituições parceiras.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 9º As etapas de inscrição, seleção e admissão das propostas encaminhadas com projetos de iniciação científica, modalidade com bolsa, obedecerão às especificidades previstas neste Regulamento.

Art. 10. A seleção das propostas de projetos de iniciação científica, modalidade com bolsa, será realizada por meio de editais de seleção.

Art. 11. As propostas aprovadas e não contempladas com bolsas nos editais internos poderão ser desenvolvidas como iniciação científica modalidade sem bolsa, desde que o(a) orientador(a) apresente o termo de aceite, conforme data prevista em edital.

§ 1º As propostas encaminhadas com projetos de iniciação científica, modalidade sem bolsa, serão de fluxo contínuo e obedecerão às especificidades previstas neste Regulamento.

§ 2º Para a admissão dos(as) alunos(as) na modalidade de iniciação científica com bolsa de instituições parceiras, as atividades previstas deverão ser registradas pelo(a) orientador(a) em formulário específico da DP, com a anuência do orientando.

CAPÍTULO VI DO ORIENTADOR

Art. 12. São requisitos essenciais para orientar projetos de iniciação científica:

I - ser professor(a) efetivo(s) da UEMS, cedido para a Instituição, professor(a) visitante, pós-doutorando com vínculo com a UEMS ou profissional técnico da educação superior, efetivo da UEMS;

II - possuir, no mínimo, o título de mestre, em Programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES;

III - não estar inadimplente com a PROPPI;

IV - ser consultor(a), adimplente, cadastrado na DP e atender os requisitos do Programa de Pesquisa vigente;

V - possuir cadastro atualizado, no ano de submissão da proposta de Iniciação Científica, na Plataforma Lattes junto ao CNPq;

VI - ser coordenador(a) de projeto de pesquisa interno ou externo, ou atuar como colaborador(a) em projeto de pesquisa em execução e cadastrado na DP, cujo prazo de execução atenda ao prazo da execução dos projetos de

iniciação científica propostos.

Parágrafo único. O(a) orientador(a) que se enquadrar na condição de visitante, ou pós-doutorando, somente poderá orientar mediante a indicação para o cadastro de um(a) coorientador(a), professor(a) efetivo(a) da UEMS que atenda aos requisitos do artigo 12 que assumirá a orientação do(a) aluno(a) em caso do desligamento do(a) orientador(a).

Art. 13. São compromissos do(a) orientador(a):

- I - apresentar, juntamente com o(a) aluno(a), uma proposta de iniciação científica de relevância e viabilidade técnica detalhando o plano de trabalho;
- II - orientar os(as) alunos(as) em todas as etapas do projeto, incluindo a elaboração da proposta de pesquisa, dos relatórios e material para a apresentação dos resultados em eventos científicos;
- III - viabilizar as condições para a execução do trabalho;
- IV - incluir o nome do(a) orientando(a) nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a sua efetiva participação;
- V - solicitar, mediante justificativa fundamentada e com anuência do(a) orientando(a), o cancelamento imediato do projeto de iniciação científica caso o(a) aluno(a) venha a descumprir as normas do PIC/UEMS;
- VI - enviar os relatórios parciais e finais em conjunto com o(a) orientando(a) no prazo determinado pela DP;
- VII - informar imediatamente à DP qualquer situação que possa comprometer o desenvolvimento do projeto de iniciação científica;
- VIII - prestar consultoria quando solicitado pela DP nas análises de projetos de pesquisa e/ou relatórios.

CAPÍTULO VII DO(A) ALUNO(A)

Art. 14. Para participar do PIC/UEMS o(a) aluno(a) deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado(a) nos cursos de graduação da UEMS durante a vigência da bolsa ou para alunos(as) de outras Instituições de Ensino Superior, estar regularmente matriculado nos cursos de graduação durante a vigência do projeto cadastrado na modalidade sem bolsa;
- II - apresentar uma proposta de projeto de iniciação científica com o aceite do(a) orientador(a);
- III - não possuir vínculo familiar até o 3º (terceiro) grau com o(a) orientador(a);
- IV - não estar, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente com o PIC/UEMS, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo único. A realização de atividade de iniciação científica por parte do(a) aluno(a) não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza à Instituição.

Art. 15. São compromissos do(a) orientando(a):

- I - atender aos itens previstos nos editais e/ou convênios de cooperação técnico-científica;
- II - executar as atividades previstas no cronograma do projeto de iniciação científica aprovado, sob a orientação do(a) pesquisador(a), devendo nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de aluno(a) do PIC/UEMS;
- III - apresentar os resultados parciais da pesquisa, após 6 (seis) meses da vigência do projeto de iniciação científica, bem como, os resultados finais após 12 (doze) meses da vigência, sob a forma de artigo científico, carta de aceite, publicação de capítulo de livro ou publicação equivalente ou em formulário próprio, e apresentá-los na forma de exposição oral ou banner, no ENIC;
- IV - devolver ao CNPq, à UEMS, aos órgãos de fomento e às instituições parceiras, em valores atualizados, as mensalidades recebidas indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 16. O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo(a) orientando(a) será realizado por meio de relatórios parcial e final, a serem entregues pelo(a) orientador(a) e pelo(a) orientando(a), bem como, pela participação no ENIC.

§ 1º Os relatórios finais serão analisados por consultores científicos, exceto nos casos de modalidade técnica.

§ 2º Os relatórios finais poderão ser substituídos por artigos científicos ou cartas de aceite à publicação em revistas científicas indexadas, capítulo de livro ou produção equivalente (exceto trabalhos de conclusão de curso), desde que o conteúdo da publicação verse sobre a temática do projeto de Iniciação Científica, dispensando-se, nesses casos, a análise dos relatórios por consultor científico.

§ 3º Serão considerados consultores científicos os pesquisadores de âmbito interno ou externo à UEMS, cadastrados na DP, de acordo com o Regulamento do Programa de Pesquisa da UEMS.

§ 4º Em caso de impedimento da participação do orientando no ENIC, compete ao(a) orientador(a) ou outro membro do Grupo de pesquisa realizar a apresentação, desde que previamente informado à DP.

§ 5º No caso da não apresentação dos resultados da pesquisa no ENIC, o(a) orientando(a) fica inadimplente com o PIC/UEMS, ficando sujeito(a) ao disposto do parágrafo único do art. 22 deste Regulamento.

Art. 17. O PIC/UEMS será avaliado anualmente por meio da realização do ENIC, dos Formulários de Seleção e Avaliação do Comitê Externo, enviados ao CNPq, e pelo Relatório Institucional enviado ao mesmo órgão.

CAPÍTULO IX DA SUBSTITUIÇÃO DO(A) ALUNO(A)

Art. 18. A substituição do(a) orientando(a) poderá ser efetuada a qualquer tempo, durante a vigência do projeto de iniciação científica.

§ 1º A substituição poderá ser solicitada pelo(a) orientador(a), mediante justificativa fundamentada em formulário específico, com ciência do(a) orientando(a), exceto em casos de ausência de resposta por parte do orientando.

§ 2º O(a) aluno(a) indicado(a) como novo(a) orientando(a) deverá atender aos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

§ 3º O(a) novo(a) orientando(a) deverá comprometer-se a desenvolver as atividades previstas no projeto em vigor.

§ 4º Qualquer que seja o motivo da substituição, o(a) orientando(a) que se afastar deverá apresentar, ao(a) orientador(a), relatório das atividades referente ao período em que participou do PIC/UEMS e no caso de período acima de 6 (seis) meses, o relatório parcial à DP, juntamente com a documentação de substituição.

CAPÍTULO X DO CANCELAMENTO DO PROJETO

Art. 19. O cancelamento do projeto será realizado, a qualquer momento pela Divisão de Pesquisa, nos seguintes casos:

- I - afastamento ou impedimento do(a) orientador(a) sem a possibilidade de sua substituição, exceto em casos de afastamento para pós-doutoramento;
- II - desistência do(a) orientando(a) no curso ou do projeto de iniciação científica, sem indicação de substituto conforme art. 18 deste Regulamento;
- III - negligência do(a) orientando(a) ou do(a) orientador(a) que comprometa o desenvolvimento do projeto.

Parágrafo único. O cancelamento do projeto será realizado a qualquer momento a pedido do(a) orientador(a) e justificado por meio de formulário específico da DP.

CAPÍTULO XI DA BOLSA

Art. 20. A concessão de bolsa será restrita aos projetos aprovados, na modalidade iniciação científica com bolsa, e ocorrerá de acordo com as políticas institucionais internas e externas, mediante a apresentação da documentação exigida pela DP durante o processo de implementação.

Art. 21. A concessão, o valor e o cancelamento da bolsa ocorrerão de acordo com os critérios estabelecidos pelo instrumento jurídico próprio firmado entre a UEMS e as instituições parceiras.

Parágrafo único. A suspensão e/ou cancelamento da bolsa será automática a partir do momento em que ocorrer qualquer uma das situações previstas no art. 19 deste Regulamento.

CAPÍTULO XII DA INADIMPLÊNCIA

Art. 22. Será considerado inadimplente com o PIC/UEMS o(a) orientador(a) e/ou orientando(a) que não atender às normas previstas neste Regulamento.

Art. 23 Nos casos de atrasos de entrega do relatório parcial ou final, ou projetos/relatórios reformulados o(a) orientador(a) e orientando(a) ficarão com pendências na DP, até regularização da entrega.

§ 1º A não entrega dos documentos mencionado no *caput* causada por omissão do(a) bolsista poderá implicar na devolução parcial ou total dos valores recebidos, mediante solicitação do(a) orientador(a), via formulário específico da DP, e deliberação jurídica em casos específicos.

§ 2º Enquanto a pendência não for regularizada, será imputada ao(a) orientador(a) e orientando(a) as seguintes penalidades:

- I - a não participação do(a) mesmo(a) nos editais lançados na DP;
- II - suspensão de cadastros de novos projetos de iniciação científica.

Art. 24. Será considerado inadimplente com o PIC/UEMS, durante 12 (doze) meses, o(a) orientador(a) que, na atuação como consultor científico da PROPI, não cumprir os prazos de consultorias solicitados pela DP, conforme previsto no Regulamento do Programa de Pesquisa vigente.

CAPÍTULO XIII DA CERTIFICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Será emitido certificado para o(a) aluno(a) e orientador(a), mediante aprovação de relatório final pelo consultor e apresentação dos resultados finais da pesquisa no ENIC.

Art. 26. No caso de participação em projeto nas modalidades com vigência de 12 (doze) meses e atividades desenvolvidas em período superior a 6 (seis) meses, sem a sua conclusão, o(a) aluno(a) e o(a) orientador(a) terão direito apenas a declaração, mediante entrega do relatório parcial.

Art. 27. No caso de participação em projeto na modalidade com bolsa de instituição parceira, sem a sua conclusão, o(a) aluno(a) e o(a) orientador(a) terão direito a declaração, quando cumpridos no mínimo 50% (cinquenta por cento) do tempo total.

Art. 28. Todos os editais de Iniciação Científica da UEMS deverão contemplar Política de incentivo às mulheres na ciência, como ampliação do período para pontuação referente à produção científica para pesquisadoras que tiveram licença maternidade/licença adotante e/ou reserva específica de percentual de recursos para projetos com mulheres orientadoras ou bolsistas.

Art. 29. Os casos omissos serão analisados pela PROPI, por meio da Divisão de Pesquisa, ouvido o Comitê Interno de Pesquisa.

Dourados - MS, 26 de setembro de 2022.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente – Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2022.

CELI CORRÊA NERES

Reitora em Exercício - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 330, de 26 de setembro de 2022.

Reformula o Regulamento do Programa de Pesquisa da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Deliberação nº 171, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 27 de abril de 2016, e homologado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.637, de 24 de maio de 2016 e Revogação de disposições em contrário.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 26 de setembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Reformular o Regulamento do Programa de Pesquisa da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Deliberação nº 171, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 27 de abril de 2016, e homologado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.637, de 24 de maio de 2016, conforme Anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Revogar a Deliberação nº 171, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 27 de abril de 2016, e homologado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.637, de 24 de maio de 2016 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados - MS, 26 de setembro de 2022.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente – Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2022.

CELI CORRÊA NERES
Reitora em Exercício - UEMS

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 330, de 26 de setembro de 2022.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º O Regulamento do Programa de Pesquisa da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) compreende as diretrizes de funcionamento das atividades de pesquisa institucional, que tem por objetivos:

- I - promover a produção do conhecimento científico nas diferentes áreas do saber;
- II - estimular a produção científica na UEMS;
- III - fortalecer o princípio da indissociabilidade entre a pesquisa, o ensino e a extensão;
- IV - subsidiar o desenvolvimento, ampliação e fortalecimento de programas de Pós-Graduação;
- V - incentivar o desenvolvimento e a consolidação de Grupos de Pesquisa Institucionais;
- VI - estimular a colaboração interna e externa visando a ampliação e fortalecimento de redes de pesquisa;
- VII - possibilitar o refinamento da formação dos discentes de graduação e de pós-graduação.

CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS

Art. 2º Os projetos de pesquisa poderão ser apresentados nas seguintes categorias:

- I - Projeto Institucional com ou sem recursos financeiros, do qual participa(m) somente pesquisador(es) da UEMS;
- II - Projeto Interinstitucional com ou sem recursos financeiros coordenado ou não pela UEMS, do qual participa(m) pesquisador(es) da UEMS e de outra(s) instituição(ões).

§ 1º A Divisão de Pesquisa (DP) não irá cadastrar projeto que seja objeto de pesquisa de capacitação de mestrado e/ou doutorado, exceto nos casos de pós-doutoramento.

§ 2º Os Projetos de pesquisa desenvolvidos por discentes vinculados a programas de pós-graduação da UEMS poderão ser cadastrados em editais e plataformas específicas utilizadas pela Pós-graduação.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º O suporte financeiro para sustentação do Programa será proveniente dos seguintes recursos:

- I - internos, oriundos de editais específicos da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI) da UEMS;
- II - externos, oriundos de órgãos de fomento ou instituições parceiras.

Parágrafo único. Os recursos internos para pesquisa mencionados no inciso I deste artigo serão administrados pela PROPI, de acordo com edital específico.

Art. 4º Todas as atividades de pesquisa deverão ser adequadas às condições de infraestrutura física, disponibilidade de materiais permanentes e de consumo, bem como equipamentos e recursos financeiros disponíveis na Universidade, salvo se realizada em parceria com outra instituição que ofereça tais condições.

CAPÍTULO IV DOS PESQUISADORES

Art. 5º São requisitos essenciais aos pesquisadores:

- I - não estar inadimplente com os programas desenvolvidos pela PROPI;
- II - não pertencer à área de conhecimento inadimplente junto à DP;
- III - ser consultor cadastrado na DP, adimplente;
- IV - possuir cadastro atualizado no Currículo *Lattes* junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- V - estar vinculado a Grupo de pesquisa cadastrado no CNPq e com dados atualizados.

Parágrafo único. Será considerada inadimplente junto à DP a área de conhecimento que permanecer sem

representante titular no Comitê Interno de Pesquisa.

Art. 6º Os projetos de pesquisa serão coordenados exclusivamente por pesquisadores com titulação mínima de mestre, nas seguintes condições:

I - docentes efetivos da UEMS;

II - docentes Sênior, mediante envio de comprovante do vínculo com o Programa de Pós-graduação e anuência da PRODHS e/ou cedidos para a UEMS; e/ou cedidos para a UEMS;

III - docentes visitantes ou bolsistas de pós-doutorado do Programa de Desenvolvimento Científico Regional (DCR) do CNPq, da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de MS (FUNDECT), ou de outra agência de fomento, vinculados à UEMS;

IV - profissionais técnicos da educação superior, efetivos da UEMS.

§ 1º Quando se tratar de um profissional vinculado à UEMS na condição mencionada no inciso III, sua pesquisa deverá ser desenvolvida mediante a corresponsabilidade de um docente efetivo da Instituição.

§ 2º Quando se tratar de um profissional técnico da educação superior, efetivo da UEMS, condição mencionada no inciso IV do artigo 6º, este poderá coordenar projetos de pesquisa conforme as normas vigentes, desde que não comprometa sua atividade principal, horário de trabalho e o desempenho de suas atividades.

§ 3º O profissional técnico de educação superior poderá executar, parcial ou integralmente, atividades relacionadas ao projeto de pesquisa durante o horário de trabalho, mediante parecer favorável da chefia imediata, quando o projeto for relacionado à tema de interesse da Instituição ou às demandas do trabalho do cargo efetivo.

§ 4º No caso do § 3º do art. 6º, a carga horária destinada ao desenvolvimento do projeto, durante o horário de trabalho, será informada pela chefia imediata à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social - PRODHS, via comunicação interna.

Art. 7º Poderão colaborar em projetos de pesquisa docentes, discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UEMS, docentes contratados, pesquisadores externos à UEMS vinculados ou não a outras instituições, além dos mencionados no art. 6º deste Regulamento.

Parágrafo único. Quando houver participação, na qualidade de colaborador, em projetos de pesquisa sem recursos, de profissionais vinculados à UEMS na condição de docente contratado, essa participação será voluntária, sem direito à remuneração, e deverá ser registrada mediante termo de compromisso assinado junto à DP.

Art. 8º São compromissos dos pesquisadores da UEMS:

I - enviar os relatórios de atividades, nos prazos determinados pela DP, via plataforma de gestão de projetos à Pesquisa;

II - participar de seminários de pesquisa promovidos pela DP;

III - apresentar quaisquer outros documentos relativos à pesquisa sempre que solicitado pelo Comitê Interno de Pesquisa ou pela DP;

IV - divulgar os resultados da pesquisa em eventos científicos e/ou publicá-los em revistas científicas indexadas;

V - incluir nas publicações o nome da Instituição e/ou órgão de financiamento do projeto de pesquisa;

VI - relatar e emitir pareceres em projetos e relatórios de pesquisa, quando solicitado pela DP.

CAPÍTULO V DOS CONSULTORES

Art. 9º Serão considerados consultores científicos ou consultores *ad hoc* os pesquisadores, profissionais, docentes ou profissionais técnicos da educação superior, do âmbito interno ou externo à UEMS, dotados de titulação mínima de mestre obtida em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES, previamente cadastrados pela DP.

Art. 10. Os pesquisadores, do âmbito interno da UEMS, que possuem projetos cadastrados na DP, serão cadastrados como consultores e obrigatoriamente terão que prestar consultorias quando solicitadas pela DP.

Art. 11. O consultor tem a função de realizar a análise técnica, científica, operacional e orçamentária dos projetos de pesquisa e de seus relatórios, emitindo parecer(es), dentro dos prazos estabelecidos pela DP.

§ 1º Havendo justificativa formal para a recusa de atendimento à consultoria científica proposta pela DP, essa deverá ser encaminhada dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o encaminhamento da solicitação.

§ 2º O prazo para emissão do parecer deve ser de até 20 (vinte) dias, prorrogável, no máximo, por mais 5 (cinco) dias, diante de justificativa encaminhada à DP.

Art. 12. O consultor pesquisador da UEMS que não atender aos prazos definidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 11 será considerado inadimplente a partir da segunda recusa ou ausência de resposta à solicitação da DP, sendo imputada ao consultor as seguintes penalidades pelo prazo de 12 (doze) meses:

I - a não participação do mesmo nos editais lançados na DP;

II - suspensão de cadastros de novos projetos de pesquisa e de iniciação científica;
III - indeferimento de solicitação de prorrogação de prazos para os demais projetos em execução sob a coordenação do pesquisador, ou de inclusão de participação, na condição de colaborador.

Art. 13. O consultor deverá levar em consideração os aspectos de avaliação apresentados nos formulários de avaliação.

CAPÍTULO VI DOS PROJETOS

TÍTULO II DO CADASTRO E DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS

Art. 14. Os projetos de pesquisa deverão ter mérito e viabilidade técnico-científica contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 15. O período de vigência do projeto será de no mínimo 2 (dois) e no máximo de 4 (quatro) anos, exceto nos casos de pós-doutoramento e de projetos aprovados por órgão externo.

Art. 16. Nos casos em que a execução do projeto de pesquisa implicar no uso de qualquer espaço físico coletivo, equipamentos ou serviços da Unidade Universitária, é de responsabilidade do pesquisador a solicitação e apresentação da anuência do gerente e/ou coordenador de curso no ato do cadastramento.

Art. 17. Nos projetos que possuem pesquisadores colaboradores, as atividades que competem a cada um dos participantes deverão estar discriminadas na plataforma de gestão de projetos adotada pela DP.

Art. 18. Para cadastro de projetos de pesquisa envolvendo atividades com animais, seres humanos ou patrimônio genético e cultural deverão ser observadas as legislações pertinentes, sendo de total responsabilidade do coordenador do projeto as providências a elas cabíveis.

§ 1º Os que envolvem atividades com seres humanos deverão ser submetidos ao Comitê de Ética com Seres Humanos, de acordo com as normas vigentes da UEMS, sendo obrigatória a apresentação do protocolo de submissão do projeto ao Comitê de Ética com Seres Humanos, quando do envio da proposta de cadastro do projeto à Divisão de Pesquisa, e obrigatória a apresentação do parecer de aprovação pelo devido Comitê para a efetivação do cadastro da pesquisa.

§ 2º Os que envolvem atividades com animais deverão ser submetidos à Comissão de Ética no Uso de Animais, observado o disposto no Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais da UEMS, sendo obrigatória a apresentação do parecer de aprovação pela devida Comissão para a efetivação do cadastro da pesquisa.

§ 3º Os que envolvem patrimônio genético e cultural deverão ser, obrigatoriamente, cadastrados no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen) de acordo com as orientações disponíveis no site da PROPI, sendo de responsabilidade do coordenador do projeto de pesquisa, a documentação e providências necessárias para atendimento à legislação vigente, bem como a apresentação do protocolo de submissão do projeto ao SisGen para o início da execução da pesquisa.

CAPÍTULO VII DO CADASTRO E APROVAÇÃO

Art. 19. Os projetos de pesquisa deverão ser submetidos para cadastro e avaliação de acordo com a plataforma de gestão de projetos adotada pela DP, contendo somente um coordenador responsável, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 6º deste regulamento.

Parágrafo único. O cadastro do projeto de pesquisa só será efetivado e computado como carga horária para complementação do Plano de Atividades Docentes após o projeto estar aprovado pelo consultor e cadastrado na DP, exceto nos casos de projetos aprovados por órgão externo.

Art. 20. O projeto aprovado por órgão externo, com ou sem recursos, deverá ser submetido na plataforma de gestão de projetos adotada pela DP, tal como apresentado ao respectivo órgão que o aprovou, devendo manter o mesmo período de vigência aprovado.

§ 1º O projeto cujo mérito já foi avaliado e aprovado por órgão externo, conforme especificado no *caput*, não será avaliado pelo consultor científico da UEMS.

§ 2º O comprovante ou protocolo de aprovação do projeto por órgão externo deverá ser anexado na plataforma de gestão de projetos adotada pela DP, na submissão do projeto.

Art. 21. No caso de projeto de pesquisa em andamento já cadastrado na DP, contemplado posteriormente em edital de financiamento com recursos externos, deverá ser encaminhado à DP o comprovante da aprovação do

projeto pelo órgão financiador.

Art. 22. A carga horária para fins de cadastro de projeto na DP, dos coordenadores e colaboradores, quando servidores efetivos da UEMS, será definida de acordo com a norma vigente.

§ 1º A carga horária de que trata o *caput*, para os colaboradores sem vínculo empregatício com a UEMS será limitada em 6 (seis) horas semanais.

§ 2º Nos casos dos projetos especificados no artigo 20, a carga horária cadastrada pela DP será aquela aprovada pelo órgão externo.

Art. 23. O projeto será encaminhado para avaliação do consultor, previamente selecionado pela DP, de acordo com as características e área do projeto.

Art. 24. O consultor terá o prazo de 20 (vinte) dias para proceder, emitir e encaminhar o parecer do projeto via plataforma de gestão de projetos adotada pela DP, conforme disposto no artigo 11º.

§ 1º No caso do consultor emitir parecer solicitando reformulação no projeto, o que poderá ocorrer uma única vez, a DP o devolverá ao proponente, para que a devida reformulação seja efetuada dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

§ 2º No caso do consultor emitir parecer reprovando o projeto, o proponente poderá submeter nova proposta de projeto.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

Art. 25. O acompanhamento do projeto de pesquisa será realizado por meio de relatórios, apresentados nas datas estipuladas e registradas quando da aprovação do projeto e/ou da participação dos coordenadores em seminários de pesquisa promovidos pela DP e divulgados previamente.

§ 1º Os relatórios do projeto de pesquisa por órgão externo deverão ser submetidos na plataforma de gestão de projetos adotada pela DP tal como foram apresentados ao respectivo órgão que o aprovou.

§ 2º Os relatórios poderão ser substituídos por artigos científicos ou cartas de aceite à publicação em revistas científicas indexadas, capítulo de livro ou livro publicado, desde que o conteúdo da publicação verse sobre a temática dos projetos desenvolvidos, cabendo ao coordenador do projeto o lançamento da documentação comprobatória na plataforma de gestão de projetos adotada pela DP, dispensando-se, nesses casos, a análise dos relatórios por consultor científico.

Art. 26. No caso do consultor emitir parecer solicitando reformulação do relatório, a DP o devolverá ao proponente para que a devida reformulação seja efetuada dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, sob pena do coordenador do projeto ficar inadimplente junto à DP.

Art. 27. A DP e o Comitê Interno de Pesquisa poderão realizar verificação "in loco" das ações em desenvolvimento pela equipe do projeto, por amostragem.

CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES

Art. 28. A substituição de coordenador do projeto de pesquisa deverá ser solicitada à DP mediante preenchimento de formulário específico para alteração na plataforma de gestão de projetos.

Art. 29. A inclusão ou exclusão de colaborador(es) no projeto de pesquisa deverá ser solicitada pelo coordenador responsável à DP, mediante preenchimento de formulário específico para alteração na plataforma de gestão de projetos.

Art. 30. A prorrogação de prazos de entrega de relatório, por no máximo 6 (seis) meses, poderá ser solicitada uma única vez, mediante comunicação via *e-mail*, pelo coordenador do projeto, antes do prazo de finalização do projeto estipulado quando de sua aprovação e tal prazo de prorrogação não será contabilizada para fins de certificação.

Art. 31. A prorrogação do período de vigência do projeto poderá ser solicitada por uma única vez, por no máximo 2 (dois) anos, mediante o envio do formulário específico, e desde que o novo período não ultrapasse o determinado no artigo 15.

§ 1º A solicitação do período de vigência deverá ser encaminhada antes do prazo de finalização do projeto estipulado quando de sua aprovação.

§ 2º A prorrogação será concedida pela própria DP, quando solicitado por no máximo 1 (um) ano, desde que o projeto esteja sem pendências.

§ 3º Quando solicitado por período superior a 1 (um) ano, a prorrogação somente será concedida após parecer favorável do consultor.

Art. 32. A solicitação de aumento de carga horária do coordenador ou colaboradores será encaminhada para análise do consultor que aprovou inicialmente o projeto e em casos de impossibilidade de retorno deste, será encaminhada para o representante da área de conhecimento do projeto do Comitê Interno de Pesquisa.

Art. 33. As alterações no cadastro de projetos aprovados por órgão externo somente serão registradas após manifestação favorável pelo órgão que aprovou o projeto, exceto em casos específicos de dispensa de acompanhamento da execução do projeto pelo órgão, em que a DP poderá deliberar sobre as solicitações de alterações pelo coordenador, respeitando-se as normas do órgão.

CAPÍTULO X DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 34. O cancelamento do cadastro do projeto pela DP só será permitido no caso do coordenador não encaminhar, no prazo de até 6 (seis) meses após o envio da proposta para o cadastro na DP, o parecer de aprovação do projeto pelo Comitê de Ética com Seres Humanos e/ou pela Comissão de Ética no Uso de Animais.

Art. 35. A suspensão de projeto ocorrerá em caráter temporário por até 12 (doze) meses, somente nos casos de licença saúde, licença maternidade, ou outro motivo amparado por lei, mediante notificação do coordenador à DP.

§ 1º A suspensão do projeto citada do *caput* do artigo não será contabilizada para fins de certificação.

§ 2º Decorrido o período de suspensão, o projeto será automaticamente considerado em execução e o coordenador deverá retornar às atividades previstas no cronograma apresentado.

Art. 36. Nos casos de afastamento para capacitação no nível de pós-doutorado, a solicitação de suspensão do projeto é facultada ao pesquisador.

CAPÍTULO XI DA INADIMPLÊNCIA E DAS PENALIDADES

Art. 37. Nos casos de atrasos de entrega de projetos reformulados e/ou relatórios, o coordenador do projeto ficará com pendências na DP, até a entrega do documento e posterior aprovação do mesmo pelo consultor responsável.

Art. 38. Nos casos de atrasos na entrega de projetos reformulados e/ou relatórios, será imputada ao pesquisador, até que se regularize a situação que motivou a pendência, as seguintes penalidades:

I - a não participação do mesmo nos editais lançados na DP;

II - suspensão de cadastros de novos projetos de pesquisa e de iniciação científica;

III - indeferimento de solicitação de prorrogação de prazos para os demais projetos em execução sob a coordenação do pesquisador, ou de inclusão de participação, na condição de colaborador.

Art. 39. Será considerado inadimplente com o Programa, o pesquisador que deixar de atender às normas previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO XII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 40. A certificação de participação em projetos de pesquisa na condição de coordenador ou de colaborador será realizada pela DP e disponibilizada à equipe executora, via plataforma de gestão de projetos.

Art. 41. Os certificados de coordenador e de colaboradores em projetos de pesquisa serão emitidos somente após a aprovação do relatório final pelo consultor e/ou Comitê Interno de Pesquisa.

Art. 42. Quando houver a necessidade de comprovar participação em projetos de pesquisa ainda em execução, o pesquisador poderá solicitar declaração à DP.

Art. 43. Nos casos em que o relatório final for entregue com atraso superior a 18 (dezoito) meses, o projeto perderá direito à certificação.

Art. 44. Os projetos de pesquisa cancelados não serão certificados nem declarados pela DP.

Art. 45. Os projetos de pesquisa aprovados por órgãos externos e cadastrados na DP poderão, quando solicitados, ser certificados mediante envio da cópia do relatório final e da aprovação da prestação de contas pelo órgão externo.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Todos os editais de Pesquisa da UEMS deverão contemplar Política de incentivo às mulheres na ciência, como ampliação do período para pontuação referente à produção científica para pesquisadoras que tiveram licença maternidade/licença adotante e/ou reserva específica de percentual de recursos para projetos coordenados por mulheres.

Art. 47. Os casos omissos serão analisados pela PROPPPI, ouvido o Comitê Interno de Pesquisa, quando necessário.

Dourados - MS, 26 de setembro de 2022.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente – Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2022.

CELI CORRÊA NERES

Reitora em Exercício - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 331, de 26 de setembro de 2022.

Aprova alteração do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação "stricto sensu", da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 26 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovada pela Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS nº 278, de 25 de agosto de 2020, homologada pela Resolução CEPE/UEMS nº 2.254, de 4 de dezembro de 2020, conforme segue: I - alterar a redação do inciso II e dos §§ 1º e 2º do art. 3º, conforme seguem:

"Art. 3º

II - Mestrado e Doutorado Profissional: capacitação técnico-profissional em área definida, com a utilização de metodologia científica e aprofundamento de conhecimentos ou técnicas de pesquisa científica, artística e cultural, visando atender às demandas sociais, econômicas e organizacionais dos diversos setores da sociedade.

§ 1º Mestrado e Doutorado Acadêmico visam formar profissionais de alto nível científico que possam atuar como pesquisadores autônomos e como docentes.

§ 2º Mestrado e Doutorado Profissional objetivam capacitar profissionais e produzir conhecimento científico, técnico e tecnológico para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, produtos e processos.

....."

II - alterar a redação dos §§ 1º e 2º do art. 6º, conforme seguem:

"Art. 6º

§ 1º Os Programas de Mestrado e Doutorado Profissional têm sua estrutura curricular análoga à dos Programas de Mestrado e Doutorado Acadêmico, no entanto, com temáticas de pesquisa demandadas por setores externos à Universidade, como os da educação básica, dos setores empresariais, de serviço, financeiro, de políticas públicas, entre outros.

§ 2º A pesquisa desenvolvida por Programas de Mestrado e Doutorado Profissional é de natureza aplicada, ou seja, busca um universo de conhecimento mais especializado e de aplicação a curto e médio prazo".

III - alterar a redação do parágrafo único do art. 12, conforme segue:

"Art. 12.

Parágrafo único. Não poderá haver qualquer tipo de cobrança financeira dos alunos, seja por meios diretos ou indiretos, gerados pelo agente do convênio”.

IV - alterar a redação dos incisos VII e XIX do art. 18, conforme segue:

“Art. 18.
.....”

VII - definir e enviar à PROPPI o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

XIX - propor os valores das taxas de inscrição ao processo seletivo, quando couber, respeitando as normas vigentes;

.....”

V - alterar a redação do inciso VI e inserir o inciso X no art. 25, conforme seguem:

“Art. 25.
.....”

VI - participar como membro nato e presidente da banca examinadora ou, em casos excepcionais, indicar um representante mediante aprovação do Colegiado;

X - encaminhar para secretaria do Programa os pareceres dos membros da banca de qualificação e defesa da dissertação/tese com as devidas assinaturas.”

VI - inserir parágrafo único no art. 28, conforme segue:

“Art. 28.

Parágrafo único. Os alunos de Programas em Rede ou Instituições Associadas serão classificados como alunos vinculados e poderão cursar disciplinas no respectivo Programa da Rede/Associação ofertado pela UEMS ao qual está regularmente matriculado.”

VII - inserir parágrafo único no art. 29, conforme segue:

“Art. 29.

Parágrafo único. Os alunos vinculados farão jus a uma declaração, constando a(s) disciplina(s) cursada(s) e aprovada(s) nessa modalidade, expedida pela Coordenação do Programa que ofertou as disciplinas.”

VIII - alterar a redação do *caput* do art. 30, conforme segue:

“Art. 30. Aluno Especial é aquele que concluiu a graduação e não apresenta vínculo com Programas de Pós-Graduação da UEMS, podendo cursar apenas disciplinas isoladas do Programa, sem direito ao diploma de mestre ou doutor.”

IX - inserir novo artigo como sendo o de número 32, conforme segue:

“Art. 32. As matrículas deverão ser realizadas pela Coordenação do Programa, sendo de responsabilidade da coordenadoria a conferência dos documentos e envio à DRA para deferimento e arquivamento.”

X - renumerar os artigos subsequentes.

XI - alterar a redação no *caput* do art. 33, renumerado como art. 34, conforme segue:

“Art. 34 Os Alunos Especiais farão jus a uma declaração, constando somente as disciplinas cursadas e aprovadas nessa modalidade, expedida pela Coordenação do Programa.”

XII - alterar a redação do parágrafo único, passando a constar como § 1º e a inserção de novo parágrafo como sendo o § 2º, no art. 38, renumerado como art. 39, conforme segue:

“Art. 39.
.....”

§ 1º É admitido o uso de língua estrangeira nas atividades dos Programas de Mestrado e Doutorado, incluindo trabalhos, dissertações e teses, desde que aprovado pelo Colegiado.

§ 2º No Projeto Pedagógico e Regulamento deverão constar, de acordo com a legislação vigente, a previsão de acompanhamento pedagógico ao acadêmico com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, enquanto matriculado no Programa.”

XIII - alterar a redação do *caput*, do art. 42, renumerado como art. 43, conforme segue:

“Art. 43. Os Programas deverão indicar, em seu Regulamento, o regime de matrícula adotado.”

XIV - alterar a redação do *caput*, do art. 47, renumerado como art. 48, conforme segue:

“Art. 48. O número de crédito em disciplinas, necessário à integralização dos Programas de Pós-Graduação da UEMS, será de, no mínimo, 12 (doze) créditos para o mestrado e 24 (vinte e quatro) créditos para o doutorado, com exceção aos Programas em Rede ou Associação, que seguirão as normativas nacionais.

.....”

XV - alterar a redação do *caput*, do art. 48, renumerado como art. 49, conforme segue:

“Art. 49 A defesa e aprovação de dissertação, tese ou do produto final serão atribuídos 60 (sessenta) créditos, correspondentes a 900 (novecentas) horas para o mestrado e 90 (noventa) créditos, correspondentes a 1.350 (mil trezentos e cinquenta) horas para o doutorado, com exceção aos Programas em Rede ou Associação, que seguirão as normativas nacionais.”

XVI - alterar a redação do *caput* e excluir o parágrafo único, do art. 50, renumerado como art. 51, conforme segue:

“Art. 51. Poderão ser computados no total de créditos até 30% (trinta por cento) de atividades complementares de acordo com a regulamentação de cada Programa.

Parágrafo único. Excluído”.

XVII - alterar a redação do *caput* e inserir os §§ 1º, 2º e 3º, no art. 53, renumerado como art. 54, conforme segue:

“Art. 54. Para a inscrição no processo seletivo de doutorado não será exigida a comprovação da conclusão do mestrado, desde que o candidato no ato da matrícula apresente documentos comprobatórios da defesa da dissertação.

§ 1º Para a realização da matrícula no doutorado, os candidatos que não estiverem de posse do diploma de mestrado deverão apresentar certificado de conclusão das atividades de mestrado da instituição de origem, inclusive documento que comprove a aprovação na defesa.

§ 2º O acadêmico deverá em até 90 dias da data de matrícula, apresentar declaração de cumprimento das atividades do Programa com previsão de entrega do diploma.

§ 3º Caso o Programa opte por permitir a entrada direta no doutorado, as regras deverão ser descritas no edital de processo seletivo.”

XVIII - alterar o texto do Capítulo VIII, Seção II, Da Matrícula de Ingresso, conforme segue:

“Capítulo VIII, Seção II, Da Matrícula.”

XIX - alterar a redação do *caput* e inserir o § 4º, no art. 56, renumerado como art. 57, conforme segue:

“Art. 57. Terá direito à matrícula inicial o candidato aprovado no processo seletivo, classificado dentro do número de vagas ofertadas e que tenha cumprido todos os requisitos exigidos em edital.

§ 4º A contabilização do período de integralização será considerada a partir do início do período letivo previsto em calendário acadêmico.”

XX - alterar a redação das alíneas b, c, d, e, f, h e i, do art. 57, renumerado como art. 58, conforme segue:

“Art. 58.
.....

b) cópia da Cédula de Identidade - RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade e sua validade esteja atualizada;

c) cópia do Cadastro de Pessoa Física;

d) cópia do Título Eleitoral ou E-Título (*print*) e certidão de quitação com a justiça eleitoral;

e) Cópia da Certidão de Alistamento ou Quitação com o serviço militar para maiores de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino; com exceção os Brasileiros amparados pela Lei do Serviço Militar Decreto nº 57.654, de 20/01/1966, artigos 19 e 170;

f) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
.....

h) cópia do histórico escolar da graduação completo;

i) cópia do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.”

XXI - inserir parágrafo único no art. 58, renumerado como art. 59, conforme segue:

“Art. 59.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa deverá enviar à DRA, até 30 (trinta) dias após o período de matrícula instituído em calendário do Programa, os documentos exigidos para a matrícula, conferidos, datados e assinados, bem como os requerimentos de matrícula inicial e renovações, datados e assinados.”

XXII - inserir novo artigo como sendo o de número 60, conforme segue:

“Art. 60 O aluno que apresentar necessidades de acompanhamento pedagógico, previstas na legislação vigente na UEMS, deverá solicitar formalmente, no ato da matrícula, à Coordenação do Programa para que viabilize sua participação e aprendizagem durante o período em que estiver matriculado.”

XXIII - renumerar os artigos subsequentes:

XXIV - inserir § como sendo o 8º, no art. 60, renumerado como art. 62, conforme segue:

“Art. 62.
.....

§ 8º A Coordenação do Programa deverá enviar à DRA, em até 30 (trinta) dias, as solicitações e comprovantes dos aproveitamentos de estudos.”

XXV - alterar a redação do § 2º, do art. 62 renumerado como art. 64, conforme segue:

“Art. 64.
.....

§ 2º Os prazos máximos permitidos para o trancamento serão de até 6 (seis) meses para o mestrado e até 12 (doze) meses para o doutorado, podendo ser consecutivos ou não.
.....”

XXVI - inserir novo artigo como sendo o 68, renumerado como art. 69, conforme segue:

“Art. 69. O abono de faltas poderá ser concedido quando o acadêmico participar, em períodos compatíveis com as atividades acadêmicas, mediante comprovação e aprovação do Colegiado do Programa em:

I - reuniões de comissões ou órgãos dos conselhos superiores da UEMS, como representantes discentes;

II - Conselho de Sentença em Tribunal de Júri ou a serviço da Justiça Eleitoral, nas hipóteses legais;

III - participação em eventos científicos ou culturais na área específica e/ou afins do curso, mediante comprovação de participação;

IV - 5 (cinco) dias em caso de morte dos pais, irmãos, avós, filhos, sogros e cônjuge, com apresentação de atestado de óbito;

V - 5 (cinco) dias em caso de licença paternidade.”

XXVII - alterar o § 3º do artigo 69, renumerado como art. 71, conforme segue:

“Art. 71.
.....

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por atestado médico.”

XXVIII - alterar a redação do parágrafo único do art. 72, renumerado como art. 74, conforme segue:

“Art. 74.
.....

Parágrafo único. O aluno regular, desligado do Programa, poderá solicitar à DRA certificado constando somente as disciplinas cursadas.”

XXIX - inserir § 4º no art. 73, renumerado como art. 75, conforme segue:

“Art. 75.
.....

§ 4º A Coordenação do Programa deverá enviar à DRA, em até 30 (trinta) dias, requerimento de solicitação para prorrogação de prazo e sua aprovação pelo Colegiado.”

XXX - alterar a redação do § 1º e inserir os §§ 5º e 6º no art. 79, renumerado como art. 81, conforme segue:

“Art. 81.

§ 1º O aluno deverá apresentar o requerimento para aproveitamento de nota ou conceito dos conhecimentos de língua estrangeira.
.....

§ 5º O exame de proficiência, realizado por meio do NEL, será automaticamente aceito, desde que a nota seja igual ou superior a 7 (sete), e deverá ser enviado à DRA para fins de documentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do requerimento de aproveitamento de conceito.

§ 6º A Coordenação do Programa deverá enviar à DRA, em até 30 (trinta) dias, o resultado da análise da validação em língua estrangeira pela comissão instituída pelo Programa, no caso de exames realizados fora da instituição.”

XXXI - inserir o § 6º no art. 82, renumerado como art. 84, conforme segue:

“Art. 84.
.....

§ 6º O Regulamento de cada Programa poderá normatizar a participação do coorientador como membro da banca examinadora, em substituição ao orientador.”

XXXII - alterar a redação do *caput* e dos §§ 5º, 6º e 7º do art. 85, renumerado como art. 87, conforme segue:

“Art. 87. O exame de qualificação, defesa da dissertação, tese ou documento equivalente regulamentado pela CAPES, deverá ser feito em sessão pública ou privada e poderá ocorrer de forma presencial ou por meio de tecnologias digitais de conferência.
.....

§ 5º A ata do exame de qualificação ou de defesa deverá ser preenchida e assinada pelo presidente da Comissão Examinadora e pelos membros presenciais da banca. No caso de haver examinador à distância, no campo para sua assinatura deverá constar a observação "participação à distância por meio de tecnologias digitais de conferência.

§ 6º Em casos excepcionais, com concordância do orientador, o aluno poderá efetuar o exame de qualificação ou defesa à distância, com data, hora e local marcado. Neste caso, deverá constar a observação "participação à distância por meio de tecnologias digitais de conferência". Os demais membros presenciais deverão assinar a ata.

§ 7º Ainda em casos excepcionais, com concordância do orientador, a banca para o exame de qualificação ou defesa poderá ocorrer com a participação de todos os membros à distância de forma síncrona, com data, hora e link da sala virtual divulgado amplamente. Neste caso, deverá constar a observação "participação à distância por meio de tecnologias digitais de conferência" e ser preenchido apenas com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora, sendo dispensada a assinatura do aluno e demais membros da banca, acompanhados dos pareceres dos membros que podem seguir como base o modelo básico estabelecido pela PROPPI e/ou print do parecer e/ou gravação do chat na plataforma utilizada."

XXXIII - revogar o inciso VII, alterar a redação do inciso IX, e renumerar os incisos subsequentes do art. 90, renumerado como art. 92, conforme segue:

"Art. 92.
....."

VII - Revogado.

IX - Certidão do Colegiado do Programa relativo ao cumprimento dos créditos em atividades, conforme modelo estabelecido pela PROPPI;

....."

XXXIV - inserir novo artigo como sendo o de número 100, renumerado como art. 102, conforme segue:

"Art. 102. Os Programas em Rede ou Associação seguirão as normativas nacionais e institucionais e os casos conflitantes serão avaliados pela PROPPI."

XXXV - alterar a redação do *caput* do art. 100, renumerado como art. 103, conforme segue:

"Art. 103. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, com assessoria jurídica institucional."

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados - MS, 26 de setembro de 2022.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente – Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2022.

CELI CORRÊA NERES

Reitora em Exercício - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 332, de 26 de setembro de 2022.

Aprova a Reformulação do Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Zootecnia, área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade de Aquidauana.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 26 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Reformulação do Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia, área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade de Aquidauana, aprovado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 205, de 3 de agosto de 2016 e homologado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.777, de 24 de outubro de 2016.

Art. 2º Ficam revogadas a Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 205, de 3 de agosto de 2016 e a Resolução CEPE-UEMS Nº 1.777, de 24 de outubro de 2016.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados - MS, 26 de setembro de 2022.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente – Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2022.

CELI CORRÊA NERES

Reitora em Exercício - UEMS

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

EDITAL CONJUNTO Nº22/2022 ARELIN-PROPPI-PROEC DIVULGA ANÁLISE DOS RECURSOS E O RESULTADO FINAL DA ETAPA DE ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS SUBMETIDAS AO EDITAL CONJUNTO N.º 14/2022 ARELIN-PROPPI-PROEC PARA AUXÍLIO MOBILIDADE INTERNACIONAL PARA SERVIDORES E ALUNOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UEMS

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (UEMS), em consonância com a RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 584, de 13 de janeiro de 2021 que dispõe sobre o Programa Institucional de Apoio Financeiro à Mobilidade Nacional e Internacional da UEMS, e no uso de suas atribuições legais, por meio da Assessoria de Relações Internacionais (ARELIN), torna público a ANÁLISE DE RECURSOS E RESULTADO FINAL DA ETAPA I: Análise de Enquadramento do Edital Conjunto 14/2022 ARELIN-PROPPI_PROEC para seleção de propostas para auxílio mobilidade internacional para servidores e alunos de pós-graduação da UEMS.

1. ANÁLISE DOS RECURSOS

PROPONENTE	PROPOSTA	RESULTADO DO RECURSO
Antonio Carlos Santana de Souza	Nova Gramática do Português Brasileiro – Apontamentos	Deferido por se tratar de Erro Material
Jolimar Antonio Schiavo	Caracterização e gênese de solos salinos sódicos no Pantanal sul, MS: Uso de isótopos estáveis de carbono e nitrogênio e suas implicações nas mudanças climáticas.	Indeferido
Ruberval Franco Maciel	Translinguagem, Letramento Crítico Afetivo e Educação Linguística Global: diálogos entre a UEMS (Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul) e a NTNU (Norwegian University of Science and Technology)	Deferido por se tratar de Erro Material

2. RESULTADO FINAL DO ENQUADRAMENTO

2.1 CATEGORIA: ALUNOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

N.	Orientador	Aluno	Proposta	Nível	Resultado
1	Claudia Andrea Lima Cardoso	Thiago Luis Aguayo De Castro	Análise Por Gc×gc Do Efeito Da Secagem Em Cascas Dos Frutos De Espécies Do Gênero Campomanesia	Mestrado	Enquadrada
2	Dalton Mendes De Oliveira	Mariana Santos	Uso De Um Dispositivo Anti Sucção De Aba Nasal E Administração De Um Análogo À Substância Apaziguadora Bovina Como Tecnologias Para Reduzir O Impacto Do Estresse Causado Pela Desmama Em Bezerros Nelore	Mestrado	Enquadrada
3	Eliana Lamberti	Paulo César Da Silva Cruz Fialho	Aproximação Entre Mato Grosso Do Sul-Brasil E Jujuy- Argentina No Contexto Da Rila.	Mestrado	Enquadrada
4	Keyla Andrea Santiago Oliveira	Fábio Luiz Faria Da Silva	Beleza Negra Na Música De Mulheres Artistas Quebequenses E Os Contrapontos Com A Indústria Cultural	Mestrado	Enquadrada
5	Marcus Vinicius Morais De Oliveira	Leandra Da Silva Florentino	Perfil De Ácidos Graxos No Pelo De Bovinos Pantaneiros E Sua Contribuição No Processo Adaptativo Dessa Raça	Mestrado	Enquadrada
6	Celi Corrêa Neres	Mayara Kelly Queiroz Dos Santos	A Modificabilidade Cognitiva Em Crianças Com Paralisia Cerebral: Uma Análise Sobre A Mediação Da Aprendizagem E A Aplicação Do Programa De Enriquecimento Instrumental (Pei) De Reuven Feurstein	Mestrado	Enquadrada
7	Marcus Vinicius Morais De Oliveira	Raul Estuardo Suchini Mayorga	Variabilidade Fenotípica Da Conformação Corpórea De Bovinos Da Raça Senepol Em Relação A Raça Pantaneira	Mestrado	Enquadrada
8	Antonio Carlos Santana De Souza	Cleriston Raíque Jara Da Costa	Um Estudo Historiográfico Da Língua Guarani: Colaboração Uems/ Una	Mestrado	Enquadrada
9	Junior Reis Silva	Guilherme Santos Macedo	Caracterização De Cristais Fluoretos Dopados Com Ions De Er3+ Para Aplicações De Resfriamento Via Luminescência Anti-Stokes	Doutorado	Enquadrada

1.2 CATEGORIA: DOCENTES

N.	Proponente	Proposta	Resultado
1	Agnes Iara Domingos Moraes	Circulação Internacional De Ideias E De Modelos Educacionais Para A Educação Primária Rural: Conexões Brasil - México (1930-1960)	Enquadrada
2	Antonio Carlos Santana de Souza	Nova Gramática do Português Brasileiro	Enquadrada
3	Celi Corrêa Neres	Plano De Ações Articuladas Para Fortalecimento De Rede De Pesquisa Em Educação Especial	Enquadrada
4	Christiane Guimarães De Araújo	"Da Licenciatura Em Dança Da Uems Para Universidad Nacional Costa Rica- Escuela De Danza (Costa Rica) E Universidad Pedagógica Nacional - Facultad De Bellas Artes (Colômbia): Reverberações Na/Para Dança Educação".	Enquadrada
5	Djanires Lageano Neto De Jesus	Trilhando Competências Nas Tecnologias Educacionais: Vivências Das Práticas Docentes Na Universitat De Barcelona, Espanha	Enquadrada

6	Eduardo Pradi Vendruscolo	Fenotipagem De Alto Rendimento Visando A Tolerância Aos Estresses Abióticos Em Trigo	Enquadrada
7	Eliana Lamberti	Uems – Ucse: Aproximações Por Meio Da Experiência De Ensino E Pesquisa.	Enquadrada
8	Giovane Silveira Da Silveira	Introdução À Construção De Mapas Temáticos	Enquadrada
9	Herbertz Ferreira	Métodos De Ensino E Usos Da Língua Portuguesa Escrita Por Pessoas Surdas Bilíngues	Enquadrada
10	Jorge Marques Prates	Validação De Um Modelo De Qualidade Para Moocs De Engenharia De Software	Enquadrada
11	Junior Reis Silva	Medidas de refrigeração óptica no cristal de Ti:Safira	Enquadrada
12	Leonardo Schmitt De Bem	Crime De Corrupção Eleitoral: Estudo Comparado Entre Brasil E Portugal	Enquadrada
13	Lucas Araujo Chagas	Políticas, Práticas E Inovações Nos Processos E Movimentos De Internacionalização Da Educação Superior Na Universidade Estadual De Mato Grosso Do Sul: Alçando Parcerias Paraguaias	Enquadrada
14	Lucilene Soares Da Costa	Rede Internacional De Extensão Universitária (Rieu): Construção De Metodologias Integradoras Entre Brasil E Angola	Enquadrada
15	Manuel Munhoz Caleiro	Os Trinta Povos Das Missões Seus Impactos Na Colonização Dos Territórios Guarani E Kaiowá	Enquadrada
16	Manuela Areias Costa	Patrimônio Cultural Afro-Brasileiro E Afro-Colombiano: Um Estudo Comparativo Entre Práticas Culturais Afro-Diaspóricas De Mato Grosso Do Sul E Chocó	Enquadrada
17	Márcio Antonio De Souza Maciel	'Las Aventuras De La China Iron, De Gabriela Cabezón Cámara, Ou Quando A(S) Mulher(Es) De Martín Fierro Fala(M) E Sente(M) Por Si Mesmas: Questões De Gênero E Literatura Gauchesca, A Partir De Uma Experiência Na Universidad Nacional De La Patagonia-San Juan Bosco (Unpsjb), Em Comodoro Rivadavia, Argentina'	Enquadrada
18	Mateus Boldrine Abrita	Corredor Bioceânico: Mato Grosso Do Sul Frente Ao Desenvolvimento	Enquadrada
19	Patrícia Alves Carvalho	Educação, Diversidade, Infâncias E Culturas	Enquadrada
20	Ruberval Franco Maciel	Translinguagem, Letramento Crítico Afetivo e Educação Linguística Global: diálogos entre a UEMS (Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul) e a NTNU (Norwegian University of Science and Technology	Enquadrada

1.3 CATEGORIA: PROFISSIONAIS TÉCNICOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

N.	Proponente	Proposta	Resultado
1	Alessandra Paim Berti	Intercâmbio Para Aperfeiçoamento Em Língua Inglesa Em Cambridge	Enquadrada
2	André Giulliano Mazini	Laboratório De Divulgação Científica: A Pesquisa Na Perspectiva Da Comunicação Criativa	Enquadrada
3	Eduarda Fernandes Da Rosa	Comunicação Especializada: Um Estudo De Caso Da Rádio Transmundial De Portugal	Enquadrada

4	Giani Lopes Bergamo Missirian	Fluência Na Língua Espanhola E Sua Relevância No Atendimento A Comunidade Acadêmica Da UEMS	Enquadrada
5	Maria Eugênia Petenuci	Fortalecimento Da Internacionalização No Eixo Sul-Sul: Uems X Una	Enquadrada
6	Vanessa Aparecida De Moraes Weber	Estudo Do Processo Do Grupo De Pesquisas Da Faculdade De Engenharia Da Universidade Do Porto Como Referência Para O Laboratório De Inteligência Artificial Em Saúde No Âmbito Da Rota De Integração Latino Americana	Enquadrada
7	Vanessa Maciel Franco Magalhães	Prácticas Laborales Al Servicio De Refugiados Y Migrantes Internacionales En El Laboratorio De Idiomas, Facultad De Filosofía Y Letras, Universidad De Buenos Aires/ Argentina	Enquadrada

Dourados, 26 de outubro de 2022.

Rosenery Loureiro Lourenço

Chefe da Assessoria de Relações Internacionais, ARELIN/UEMS

Alessandra Paim Berti

Pró-reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, PROPP/UEMS em exercício

Érika Kaneta Ferri

Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, PROEC/UEMS

Junta Comercial de Mato Grosso do Sul

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº 021/2022/JUCEMS firmado com o Município de Glória de Dourados/MS.

Processo: 71/047.112/2022

Partes:
 1) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MS – JUCEMS
 CNPJ: 03.979.614/0001-55, em Campo Grande/MS.
 2) MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS,
 CNPJ: 03.155.942/0001-37, em Glória de Dourados/MS.

Objeto: Celebração de Acordo de Cooperação Técnica para operacionalizar a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM através do PROJETO INTEGRAR no município.

Valor: Sem ônus.

Do Prazo: 17/10/2022 à 16/10/2024.

Amparo Legal: Lei 8.666/93, Resoluções SEFAZ nº 2.052/2007 e 2.093/2007 e Decreto nº 1.261/2003

Data da Assinatura: 17/10/2022.

Assinam: AUGUSTO CÉSAR FERREIRA DE CASTRO e ARISTEU PEREIRA NANTES.

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº 024/2022/JUCEMS firmado com o Município de Juti/MS.

Processo: 71/047.194/2022

Partes:
 1) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MS – JUCEMS
 CNPJ: 03.979.614/0001-55, em Campo Grande/MS.
 2) MUNICÍPIO DE JUTI - MS,
 CNPJ: 24.644.296/0001-41, em Juti/MS.

Objeto: Celebração de Acordo de Cooperação Técnica para operacionalizar a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM através do PROJETO INTEGRAR no município.

Valor: Sem ônus.

Do Prazo: 17/10/2022 à 16/10/2024.

Amparo Legal: Lei 8.666/93, Resoluções SEFAZ nº 2.052/2007 e 2.093/2007 e Decreto nº 1.261/2003

Data da Assinatura: 17/10/2022.

Assinam: AUGUSTO CÉSAR FERREIRA DE CASTRO e GILSON MARCOS DA CRUZ.

CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO**Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul**

Republica-se por incorreção. Publicado no Diário Oficial n.10.965, de 17 de outubro de 2022, página 75.

Edital n. 077/2022 - ESCOLAGOV
PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital n. 1/2021 – Escolagov/MS, de 12 de fevereiro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, a convocação do credenciado para atuar como prestador de serviço, nas Ações a serem desenvolvidas pela Fundação Escola de Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, constante na tabela abaixo, para tomar conhecimento das atividades programadas em sua respectiva área, para o mês de novembro de 2022.

ÁREA DE ATUAÇÃO	NOME	MUNICIPIO	FUNÇÃO
Idioma-Libras	Francimar Batista Silva	Campo Grande – MS	Instrutor

CAMPO GRANDE, 14 de outubro de 2022.

ANTONIO JOSE ANGELO MOTTI
Diretor-Presidente
Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul**EDITAL Nº 290/2022 – PRODHS/UEMS****CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR**

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo para contratação para o cargo de Professor de Ensino Superior, homologado através dos Editais, conforme anexo, para contratação temporária.

O candidato deverá remeter os documentos relacionados no link http://www.uems.br/pro_reitoria/humano/contratados nos endereços estabelecidos e prazo acordado pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS) - Dourados. Se o candidato não cumprir o estabelecido, entende-se que não tem interesse em assumir as aulas. O candidato que não puder comparecer à PRODHS poderá ser representado por procuração simples com firma reconhecida em cartório.

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

São requisitos exigidos para a contratação: a) ser brasileiro nato ou naturalizado; b) se do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares; c) estar quite com as obrigações eleitorais; d) gozar de boa saúde e estar capacitado física e mentalmente para o exercício das atribuições do cargo e) possuir a formação acadêmica solicitada; f) se estrangeiro, possuir passaporte atualizado com visto de permanência que permita o exercício de atividade laborativa no Brasil.

DOS IMPEDIMENTOS À CONTRATAÇÃO:

Estão impedidos de serem contratados os candidatos: a) ocupantes de cargo, de emprego, ou de função pública federal, estadual, municipal, ou do Distrito Federal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, de categoria funcional de nível médio, que não seja de natureza técnica ou científica, inclusive aposentados ou em licença para tratamento de interesses particulares ou licença semelhante; b) servidor aposentado em dois cargos, por invalidez, ou por aposentadoria compulsória (federal, estadual ou municipal); c) ocupantes de cargo, emprego ou função em regime de dedicação exclusiva; d) em situação de acumulação lícita que ultrapasse sessenta horas semanais na soma do vínculo já existente com a carga horária da contratação; e) em situação que ultrapasse cinquenta horas semanais, quando as aulas forem assumidas por professor da rede estadual de ensino de MS, que tenha vínculo efetivo com a administração pública, em regime de acumulação, permitido em lei; nos termos do Decreto nº 14.137, de 06/02/2015. f) em situação que ultrapasse quarenta horas semanais quando assumidas por professor convocado da rede estadual de ensino de MS, nos termos do Decreto nº 14.137, de 06/02/2015. g) que mantenham dois vínculos com o serviço público, independentemente da soma das cargas

horárias decorrentes desses vínculos; h) militar na ativa.

Dourados, 26 de Outubro de 2022

AGUINALDO LENINE ALVES

Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social – UEMS

ANEXO I - EDITAL Nº **290/2022** – PRODHS/UEMS - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

PRODHS - encaminhar documentos via e-mail até: 27 de Outubro de 2022			
Imprimir e assinar 2 vias do contrato e os documentos aprovados pelo Setor de Pessoal – e encaminhar para o endereço estabelecido até 24 h após o recebimento do Instrumento de Contrato.			
EDITAL de Seleção nº. 20/2021 – PRODHS/PROE, de 03/11/2021 - D.O 10.671 de 04/11/2021, p. 164; EDITAL de Homologação nº 39/2021 – RTR/UEMS, de 16/12/2021 - D.O 10.710 de 17/12/2021, p. 227.			
CANDIDATO (A)	Área	Curso/ Unidade	CH
LARA BRUNELLE ALMEIDA FREITAS Substituição: Patricia Cristina Statella Martins Motivo: Coordenação de Curso Substituição: Rubia Elza Martins de Sousa Motivo: Licença médica 27/10/2022 a 22/12/2022	Turismo	Turismo/Dourados	28 h

EDITAL Nº 015/2022 - DED/UEMS, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS SELECIONADOS EM PROCESSO SELETIVO DE BOLSISTAS UAB PARA ATUAÇÃO NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2022

A Diretoria de Educação a Distância e a Coordenação da Universidade Aberta do Brasil, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul; no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Portaria CAPES no 183, de 21 de outubro de 2016; Portaria CAPES no 15, de 23 de janeiro de 2017; Instrução Normativa CAPES no 2, de 19 de abril de 2017; Portaria CAPES no 102, de 10 de maio de 2019, Lei Federal nº 10.741/03 e Portaria UEMS-PROE nº 004, de 28 de janeiro de 2021; torna pública a CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS SELECIONADOS, com a manifestação de interesse e/ou realização de capacitação para atuar no segundo semestre letivo de 2022.

A implementação das Bolsas da Universidade Aberta do Brasil se dará início do exercício de suas funções, de acordo com a necessidade do Curso de Graduação, na modalidade a distância, oferecidos pela UEMS em parceria com o Sistema Universidade Aberta do Brasil, mediante as condições estabelecidas neste Edital e demais disposições legais.

1. DA LISTA DE CONVOCADOS

1.1. A Lista de candidatos convocados para atuarem no segundo semestre letivo de 2022 e início do exercício de suas funções, de acordo com a necessidade dos Cursos de Graduação e com os respectivos editais de abertura de vagas, encontra-se a seguir:

Nome	Função
Cleber Aparecido de Souza Silva	Tutor Presencial, polo de Rio Brillhante, Curso de Pedagogia
Tayná Barros Carvalho	Tutora presencial, polo de Miranda, Curso de Administração Pública

2. DA CONFIRMAÇÃO DE INTERESSE

2.1 O candidato convocado para atuar no segundo semestre letivo de 2022, cujo nome conste no quadro do item 1 deste Edital, deverá enviar para o e-mail financeiro.ead@uems.br até, impreterivelmente, às 23h59min do dia 28 de outubro de 2022 os seguintes documentos preenchidos e assinados.

- Manifestação de Interesse
- Ficha de Cadastramento / Termo de Compromisso do Bolsista
- Declaração de Pagamento de Bolsas UAB
- Cópias de diplomas de Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado, conforme o caso.
- Comprovante de experiência no magistério, conforme a função a ser desempenhada:

- Tutor: curso de graduação e experiência de 1 ano, no mínimo, no magistério da Educação Básica ou Superior

3. DO CURSO DE FORMAÇÃO DE BOLSISTAS

3.1 O candidato convocado deverá realizar os Cursos de Formação de Bolsistas antes do início de suas atividades e da implementação da bolsa, conforme editais de abertura de vagas aos quais concorreram.

3.1.1. Até as **23h59min do dia 28 de outubro de 2022**, o convocado, caso ainda não tenham realizado os Cursos de Formação deverá enviar um e-mail solicitando a matrícula nos cursos para capacitacao.ead@uems.br, informando nome completo (sem abreviações), nº do CPF e e-mail (válido e ativo).

3.1.2 O convocado que ainda não tenham realizado os Cursos de Formação têm até às 23h59min de 06 de novembro de 2022 para conclusão dos cursos.

3.1.3. O Curso de Formação em Educação a Distância (EaD) será composto por três módulos, sendo: MÓDULO I - Fundamentos da Educação a Distância (30h), MÓDULO II - Operacionalização Básica do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) na Plataforma Moodle (40h) e Módulo III - Elaboração de Material Didático para EaD (40h) e o Curso Complementar denominado ORIENTAÇÕES: Tutor Presencial e a Distância na DED UEMS (10h), totalizando 120 (cento e vinte) horas, cujo período de realização é o indicado no item 3.1.2.

3.2. Durante o período de participação nos Cursos de Formação o participante não receberá qualquer ajuda de custo para o desenvolvimento das atividades.

3.2.1. O candidato convocado para os Cursos de Formação receberá certificados de participação.

3.3. A não participação ou reprovação no Curso de Formação implicará na eliminação automática da convocação e/ou do cadastro de reserva.

3.3.1. A participação e aprovação nos Cursos de Formação é condição obrigatória para lotação e início do exercício da função.

3.3.2. A média final para aprovação no curso de formação será 6,0 (seis), em cada módulo.

3.4. É facultado ao candidato convocado a utilização de certificação prévia, emitida por instituição de Ensino Superior, de curso de Formação em EaD que contemple os temas "Fundamentos da Educação a Distância", "Operacionalização Básica do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) na Plataforma Moodle" e "Elaboração de Material Didático para EaD" cuja carga horária total seja igual ou superior a 110 (cento e dez) horas. O que não dispensa o candidato da realização do Curso ORIENTAÇÕES, conforme citado no item 3.1.3.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

4.1. O candidato convocado para atuar no segundo semestre letivo de 2022 deverá enviar para o e-mail financeiro.ead@uems.br até **impreterivelmente**, às 23h59min do dia 07 de novembro de 2022, os certificados:

I) certificado dos Cursos de Formação de Bolsistas, conforme item 3, deste edital **ou**

II) certificação de curso(s) de Formação em EaD, conforme subitem 3.4, deste edital

4.2. A implementação da Bolsa UAB e o início do exercício da função somente ocorrerá após o atendimento ao subitem 4.1.

4.2. A constatação de quaisquer irregularidades na documentação e expedição da documentação comprobatória implicará na desclassificação do candidato, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

4.3. Em caso de desligamento do bolsista, a qualquer tempo, será convocado o próximo candidato da ordem de classificação constante do cadastro de reserva, desde que tenha concluído o curso de formação ofertado pela UEMS em Edital de convocação específico.

4.4. Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3902-2425, das 8h às 11h e das 13h às 16h ou pelo e-mail financeiro.ead@uems.br.

5 QUADRO RESUMO COM DATAS E PROCEDIMENTOS

DATA	PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PELO CANDIDATO SELECIONADO	ENVIAR PARA
Até dia 28/10/2022, 23h59min.	Candidato constante no quadro do item 1, deverá enviar e-mail com documentos de confirmação do interesse na vaga, conforme item 2 deste Edital.	financeiro.ead@uems.br
Até dia 28/10/2022, 23h59min.	Candidato que deverá enviar e-mail solicitando a sua matrícula nos cursos de capacitação citados no item 3 deste Edital	capacitacao.ead@uems.br
Até dia 06/11/2022, 23h59min	Encerramento dos cursos de capacitação	---
Até dia 07/11/2022, 23h59min	Envio de todos certificados dos cursos de capacitação	financeiro.ead@uems.br

5.1 Todos os horários mencionados neste Edital referem-se ao Oficial de Mato Grosso do Sul.

Dourados-MS, 26 de outubro de 2022.

Maria da Silva Peixoto
Coordenação Administrativa DED/UEMS
Coordenadora Adjunta UAB/UEMS

**EDITAL Nº 291/2022 – PRODHS/UEMS
CONVOCAÇÃO PARA RESCISÃO CONTRATUAL E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR
DE ENSINO SUPERIOR**

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o candidato aprovado no Processo Seletivo para rescisão de contrato e nova contratação em carga horária diversa conforme abaixo para o cargo de Professor de Ensino Superior, homologado através dos Editais, conforme anexo, para contratação temporária.

O candidato deverá assinar a rescisão do contrato em vigor. Depois deverá encaminhar os documentos relacionados no link http://www.uems.br/pro_reitoria/humano/contratados pelas vias estabelecidas para a PRODHS proceder o novo contrato em Dourados. Se o candidato não cumprir esse compromisso na data agendada, entende-se que o ele não tem interesse em assumir as aulas.

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

São requisitos exigidos para a contratação: a) ser brasileiro nato ou naturalizado; b) se do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares; c) estar quite com as obrigações eleitorais; d) gozar de boa saúde e estar capacitado física e mentalmente para o exercício das atribuições do cargo e) possuir a formação acadêmica solicitada; f) se estrangeiro, possuir passaporte atualizado com visto de permanência que permita o exercício de atividade laborativa no Brasil.

DOS IMPEDIMENTOS À CONTRATAÇÃO:

Estão impedidos de serem convocados os candidatos: a) ocupantes de cargo, de emprego, ou de função pública federal, estadual, municipal, ou do Distrito Federal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, de categoria funcional de nível médio, que não seja de natureza técnica ou científica, inclusive aposentados ou em licença para tratamento de interesses particulares ou licença semelhante; b) servidor aposentado em dois cargos, por invalidez, ou por aposentadoria compulsória (federal, estadual ou municipal); c) ocupantes de cargo, emprego ou função em regime de dedicação exclusiva; d) em situação de acumulação lícita que ultrapasse sessenta horas semanais na soma do vínculo já existente com a carga horária da convocação; e) em situação que ultrapasse cinquenta horas semanais, quando as aulas forem assumidas por professor da rede estadual de ensino de MS, que tenha vínculo efetivo com a administração pública, em regime de acumulação, permitido em lei; nos termos do Decreto nº 14.137, de 06/02/2015. f) em situação que ultrapasse quarenta horas semanais quando assumidas por professor convocado da rede estadual de ensino de MS, nos termos do Decreto nº 14.137, de 06/02/2015. g) que mantenham dois vínculos com o serviço público, independentemente da soma das cargas horárias decorrentes desses vínculos; h) militar na ativa.

Dourados, de 26 de outubro de 2022

AGUINALDO LENINE ALVES

Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social – UEMS

ANEXO I - EDITAL Nº 291/2022 – PRODHS/UEMS RESCISÃO CONTRATUAL E CONTRATAÇÃO

Rescindir o Contrato Temporário nº **77/000344/2022** da professora ANA PAULA LEMKE, em **40** horas no período de 01/08/2022 a 22/12/2022, para o curso de Tecnologia em Gestão Ambiental / Mundo Novo, a partir de **03/11/2022**.

Rescindir o Contrato Temporário nº **77/000382/2022** do professor PAULO RICARDO LIMA, em **24** horas no período de 01/08/2022 a 22/12/2022, para o curso de Tecnologia em Gestão Ambiental / Mundo Novo, a partir de **03/11/2022**.

Encaminhar documentos para novo contrato até **28/10/2022**, pela via estabelecida.

Imprimir e assinar 2 vias do contrato e 2 vias da rescisão - e os **documentos aprovados** pelo Setor de Pessoal - e encaminhar para o endereço estabelecido até **24 h** após o recebimento do Instrumento de Contrato.

EDITAL de Seleção nº. **21/2021** – PRODHS/PROE, de 03/11/2021 - **D.O 10.671** de 04/11/2021, p. 187;
EDITAL de Homologação nº **40/2021** – RTR, de 17/12/2021 - **D.O 10.712** de 20/12/2021, p. 120.

CANDIDATO (A)	Área	Curso/ Unidade	CH
ANA PAULA LEMKE – Subst: Leandro Fleck (coordenação de curso), Leandro Marciano Marra (gestor administrativo) e Jean Sérgio Rosset (coordenador de curso). 04/11/2022 a 22/12/2022	Gestão Ambiental	Tecnologia em Gestão Ambiental / Mundo Novo	32 h
PAULO RICARDO LIMA – Subst: Leandro Fleck (coordenação de curso), Leandro Marciano Marra (gestor administrativo). 04/11/2022 a 22/12/2022	Gestão Ambiental	Tecnologia em Gestão Ambiental / Mundo Novo	16 h

ATOS DE LICITAÇÃO**Secretaria de Estado de Fazenda**

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Inciso I do Artigo 25 da Lei Federal n. 8.666/1993, conforme solicitação constante no processo, conforme abaixo especificado:

PROCESSO: 11/011.530/2022
 FAVORECIDO: EDITORA DIALÉTICA LTDA
 OBJETO: Aquisição de livros.
 VALOR TOTAL – R\$: 16.998,96
 ELEMENTO DE DESPESA: 33903205

Ratifico, em cumprimento às determinações contidas no artigo 26, da Lei acima mencionada.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2022.

LUIZ RENATO ADLER RALHO
 Ordenador de Despesas

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/SAD/2022-3
 PROCESSO Nº 55/014.844/2021
 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 030/2022

OBJETO: Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA II.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, bem como, pelos Decretos Estaduais nº 15.327/2019 e nº 15.454 e pelas condições no Edital.

DATA ASSINATURA DA ATA: 26 de outubro de 2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

PARTES: **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS – SUCOMP/SAD E VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 27.975.551/0001-27.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA MODELO	E	V A L O R UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	ITEM 007: VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA - EPP						

1	<p>Nobreak - Tipo: 700VA; Potência mínima: potência nominal mínima de 700VA e 350 Watts; Tensões de entrada: 115, 127 e 220 Volts com modo de seleção automático; Frequência nominal de entrada: 60 Hertz com variação de ± 4; Regulagem de voltagem: Regulagem automática de voltagem (AVR) permitindo que o equipamento trabalhe em subtensões e sobretensões sem entrar em modo bateria; Variação de tensão de entrada: Variação mínima da tensão de entrada: de $\pm 10\%$; Conexão: Conexão de entrada com plugue padrão NBR 14136:2012 de comprimento mínimo de 1,30 metros; Proteção elétrica: proteção de entrada rearmável; proteção para subfrequência e sobrefrequência; proteção para surtos de tensão, subtensão e sobretensão, sobrecarga e curto-circuito; proteção para surtos e picos de tensão; Filtro de linha: Deve possuir filtro de linha para ruídos da rede elétrica; Estabilizador: Deve possuir estabilizador com no mínimo 03 estágios de regulação; Tensão de Saída: Tensão nominal de saída de 115 Volts; Consumo em modo stand-by: máximo 10 Watts; Tomadas: mínimo 04 (quatro) tomadas disponíveis 2P+T padrão NBR 14136 diretamente no corpo do produto; Tipo de bateria: Deve possuir bateria do tipo VRLA chumbo-ácido selada regulada por válvula, livre de manutenção, a prova de vazamento, própria para uso em equipamentos do tipo; Tempo de recarga: No máximo 12 horas; Quantidade de baterias: mínimo 01 (uma) baterias 12 Volts/7Ah internas com tensão de 12VDC. Não será aceito equipamentos com baterias do tipo automotiva; LEDs: no corpo do equipamento para a leitura dos status da rede, do inversor e da bateria; Gerenciamento: possuir gerenciamento das baterias por meio de carregador automático que detecta a necessidade de recarga mesmo sem carga na saída ; Microprocessador: Deve possuir microprocessador RISC ou DSP; Botão: possuir botão liga/desliga com temporizador evitando desligamento acidental; Forma de onda: senoidal por aproximação (PWM) com controle de largura e amplitude; Gerenciamento das baterias: possuir proteção para descarga total das baterias; possuir recurso de auto teste das baterias; Desligamento automático: Deve possuir recurso que efetua o desligamento do equipamento por ausência de consumo na saída, evitando a descarga das baterias; Avisos: possuir alerta sonoros em caso de falta de tensão na rede elétrica; Funcionalidades: permitir ligar o equipamento mesmo sem qualquer energia externa; possuir recurso que efetua o desligamento do equipamento por ausência de consumo na saída, evitando a descarga das baterias; Variação de tensão de saída: de $\pm 6\%$ em modo bateria e 10% em modo rede; a frequência de saída deve ser sincronizada em $\pm 1\%$ de forma automática; Características adicionais: mínimo um ventilador com sua rotação controlada em função da potência na saída; possuir rendimento de $\geq 90\%$ em modo rede e $\geq 80\%$ no modo bateria; Acessórios: Os manuais de operação, instalação e manutenção deverão ser fornecidos em Português.</p>	1 - Un.	694 (C o t a Principal)	Lacerda – 800 VA UPS NV.	R\$ 585,00	R\$ 405.990,00
---	---	---------	---------------------------------	--------------------------	------------	----------------

ITEM 007.1: VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA - EPP						
1	Nobreak - Tipo: 700VA; Potência mínima: potência nominal mínima de 700VA e 350 Watts; Tensões de entrada: 115, 127 e 220 Volts com modo de seleção automático; Frequência nominal de entrada: 60 Hertz com variação de ± 4 ; Regulagem de voltagem: Regulagem automática de voltagem (AVR) permitindo que o equipamento trabalhe em subtensões e sobretensões sem entrar em modo bateria; Variação de tensão de entrada: Variação mínima da tensão de entrada: de $\pm 10\%$; Conexão: Conexão de entrada com plugue padrão NBR 14136:2012 de comprimento mínimo de 1,30 metros; Proteção elétrica: proteção de entrada rearmável; proteção para subfrequência e sobrefrequência; proteção para surtos de tensão, subtensão e sobretensão, sobrecarga e curto-circuito; proteção para surtos e picos de tensão; Filtro de linha: Deve possuir filtro de linha para ruídos da rede elétrica; Estabilizador: Deve possuir estabilizador com no mínimo 03 estágios de regulação; Tensão de Saída: Tensão nominal de saída de 115 Volts; Consumo em modo stand-by: máximo 10 Watts; Tomadas: mínimo 04 (quatro) tomadas disponíveis 2P+T padrão NBR 14136 diretamente no corpo do produto; Tipo de bateria: Deve possuir bateria do tipo VRLA chumbo-ácido selada regulada por válvula, livre de manutenção, a prova de vazamento, própria para uso em equipamentos do tipo; Tempo de recarga: No máximo 12 horas; Quantidade de baterias: mínimo 01 (uma) baterias 12 Volts/7Ah internas com tensão de 12VDC. Não será aceito equipamentos com baterias do tipo automotiva; LEDs: no corpo do equipamento para a leitura dos status da rede, do inversor e da bateria; Gerenciamento: possuir gerenciamento das baterias por meio de carregador automático que detecta a necessidade de recarga mesmo sem carga na saída ; Microprocessador: Deve possuir microprocessador RISC ou DSP; Botão: possuir botão liga/desliga com temporizador evitando desligamento acidental; Forma de onda: senoidal por aproximação (PWM) com controle de largura e amplitude; Gerenciamento das baterias: possuir proteção para descarga total das baterias; possuir recurso de auto teste das baterias; Desligamento automático: Deve possuir recurso que efetua o desligamento do equipamento por ausência de consumo na saída, evitando a descarga das baterias; Avisos: possuir alerta sonoros em caso de falta de tensão na rede elétrica; Funcionalidades: permitir ligar o equipamento mesmo sem qualquer energia externa; possuir recurso que efetua o desligamento do equipamento por ausência de consumo na saída, evitando a descarga das baterias; Variação de tensão de saída: de $\pm 6\%$ em modo bateria e 10% em modo rede; a frequência de saída deve ser sincronizada em $\pm 1\%$ de forma automática; Características adicionais: mínimo um ventilador com sua rotação controlada em função da potência na saída; possuir rendimento de $\geq 90\%$ em modo rede e $\geq 80\%$ no modo bateria; Acessórios: Os manuais de operação, instalação e manutenção deverão ser fornecidos em Português.	1 - Un.	231	Lacerda – 800 VA UPS NV.	R\$ 585,00	R\$ 135.135,00
			(C o t a Reservada ME e EPP)			
VALOR GLOBAL						R\$ 541.125,00

Campo Grande, 26 de outubro de 2022.

Muriel Moreira
Superintendente de Gestão de Compras e Materiais

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 057/SAD/2022-1 – Aquisição de Fraldas Descartáveis.

PROCESSO N°: 55/014.859/2021;

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 25 de outubro de 2022;

OBJETO: Alterar o valor da Ata de registro de Preço em virtude da supressão do preço, conforme PARECER PGE/MS/CJUR-SUCOMP/Nº 015/2022 e Decisão PGE/MS/GAB/n. 194/2022, de acordo com o Art. 40 do Decreto n. 15.454 de 10/06/2020 C/C com o Art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, conforme abaixo:

Item	Descrição	Fornecedor	Preço
4.1	Fralda - Material: descartável; Uso: geriátrico, incontinência intensa; Tamanho: EG ou XG; Capacidade em quilo	MEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	R\$ 2,32

Campo Grande, MS, 25 de outubro de 2022.

Muriel Moreira

Superintendente de Gestão de Compras e Materiais

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO
Edital N ° 02/2020/SES
PROCESSO 27/002152/2020

A Secretaria de Estado de Saúde DE MS / SES através da Comissão Especial para Avaliação de Credenciamento, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado e conforme a Lei 3.394/2007 comunica aos interessados o resultado parcial do Edital de Credenciamento 021/2021.

Do Objeto: Seleção de pessoas físicas para integrar o banco de credenciados para prestação de serviços para a Secretaria de Estado de Saúde atuando na função teleconsultor, facilitador, coordenador, consultor e apoiador para a execução do Plano de Trabalho conforme as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde, por meio da Coordenadoria Estadual de Telessaúde.

Processo: 27/002152/2020

A relação disposta refere-se aos candidatos inscritos no mês de setembro do ano de 2022.

CANDIDATO (A) HABILITADO	CÓDIGO
Monica Silveira Bezerra Cesconetto	3

Os candidatos indeferidos poderão submeter recurso em um prazo de 48 horas a contar da publicação desse resultado e conforme orientações do Edital de Credenciamento n. 0002/2020 – SES/MS, onde a Comissão de Credenciamento avaliará cada caso.

LOCAL: <https://sistemas.saude.ms.gov.br/eCredenciamento012021>

Campo Grande (MS), 12 de setembro de 2022

Comissão de Credenciamento

RESOLUÇÃO "P" SES N. 493/2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2020 – SES/MS

A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, designada pela RESOLUÇÃO "P" n. 491/SES, DIVULGA a relação dos candidatos HABILITADOS e INDEFERIDOS para o credenciamento, até a presente data, a partir dos recursos interpostos e deferidos, conforme Edital de Credenciamento n. 001/2020 – SES/MS.

CANDIDATOS HABILITADOS	
NOME	CÓDIGO
ADRIANE PIRES BATISTON	01
AMÉRICO BASÍLIO NOGUEIRA	05
ANTONIO BRANDÃO DA SILVA NETO	05
ARTHUR DE ALMEIDA MEDEIROS	01
BRUNA ABDUL AHAD SAAD	05
DAIANNY GARCIA DO NASCIMENTO	07
DANILO ARAÚJO CORONEL	05
DANIELLE COSTA SILVEIRA	04
ELEN FERRAZ TESTON	04

ERIKA KANETA FERRI	01
FABIANA MESQUITA ROESE	05
FERNANDA LAMERA	05
FERNANDO PIERETTE FERRARI	01
GRAZIELLI ROCHA DE REZENDE ROMERA	05
HAIDELINE MERTENS KUFF	05
HELIZENE MOREIRA DA SILVA	08
INARA PEREIRA DA CUNHA	04
JADER VASCONCELOS	05
LAÍS ALVESDE SOUZA BONILHA	01
LEILA SIMONE FOERSTER MEREY	01
MARCIA NAOMI SANTOS HIGASHIJIMA	09
MARA LISIANE DE MORAES DOS SANTOS	01
MARIA DE LOURDES OSHIRO	04
MICHELE BATISTON BORSOI	04
NATHAN ARATANI	04
RODRIGO PIRES FIGUEIRA	05
TALINI RODRIGUES	05
VALÉRIA RODRIGUES DE LACERDA	04
VERA REGINA DALLA VECHIA BIOLCHI OLIVEIRA	05

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS		
NOME	CÓDIGO	MOTIVO
ANTONIO JOSE GRANDE	03	Não apresentou documentos obrigatórios e não atendeu ao (s) requisito (s) do código.
ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA	03	Não atendeu ao (s) requisito (s) do código.
ANA PAULA DA COSTA MARQUES	04	Não atendeu ao (s) requisito (s) do código.
ARIANE APARECIDA BARBOSAMIRANDA	06	Não apresentou documentos obrigatórios e não atendeu ao (s) requisito (s) do código.
ARIANE HIDALGO MANSANO PLETSCHE	01	Não atendeu ao (s) requisito (s) do código.
CAMILA GUIMARÃES POLISEL	01	Não atendeu ao (s) requisito (s) do código.
CINTIA ALVES DE SOUZA PEREIRA	01	A candidata não apresentou comprovação de experiência docente no uso de metodologias ativas de aprendizagem no ensino superior conforme exigência do código 01 do edital.
CINTIA HARUMI NISHIKAWA	01	Não atendeu ao (s) requisito (s) do código.
CLAUDIA JANAYNA CAROLLO	04	Não atendeu ao (s) requisito (s) do código.
DANIELLA MOURA GONÇALVES	01	Não atendeu ao (s) requisito (s) do código.
DANIELLE CECATO DE ALMEIDAPASSOS	01	Não atendeu ao (s) requisito (s) do código.
EDUARDO GODOY DA ROCHA	07	Não atendeu ao (s) requisito (s) do código.

ELIANE SILVA DE PÁDUA MELO	02	Não atendeu ao (s) requisito (s) docódigo.
ELISA PREZOTTO GIORDANI	03	Não atendeu ao (s) requisito (s) docódigo.
ELISÂNGELA GRACIELA BLEYVILLALBA ANDRADE	01	Não atendeu ao (s) requisito (s) docódigo.
FABIANA VICENTE DE PAULA	03	Não atendeu ao (s) requisito (s) docódigo.
FÁBIO LUÍS MIOTTO	03	Não atendeu ao (s) requisito (s) docódigo.
FATIMA DEL FAVA	01	Não atendeu ao (s) requisito (s) docódigo.
FERNANDA OLIVEIRA SANTIAGO	04	Não atendeu ao (s) requisito (s) docódigo.
FERNANDA RODRIGUES VIEIRA	01	Não atendeu ao (s) requisito (s) docódigo.
GISLAINE COELHO BRANDAO	04	Não atendeu ao (s) requisito (s) docódigo.
GLAUCI APARECIDA FRANCISCA DASILVA RICALDE	03	Não atendeu ao (s) requisito (s) docódigo.
GUSTAVO CHRISTOFOLETTI	01	Indeferido. Não foi apresentado Declaração de Experiência, no mínimo, de 24 meses na facilitação/docência de cursos de nível superior na área da saúde, utilizando metodologias ativas de ensino aprendizagem, conforme o código 01 escolhido do Edital nº 001/2020 SES/MS. Rever no formulário do currículo que foi assinalado Experiência Profissional de um ano de atuação nos serviços do Sistema Único de Saúde, porém não há foi apresentado o referido documento de comprovação e apresentação de declarações de formação complementar somente dos últimos 3 anos.
IGOR DOMINGOS DE SOUZA	04	Não atendeu ao (s) requisito (s) docódigo.
KELLEN DE LIS OLIVEIRA DA SILVA	03	Não atendeu ao (s) requisito (s) docódigo.
LUIZ HENRIQUE FERRAZ DEMARCHI	01	Não atendeu ao (s) requisito (s) docódigo.
MARIA INESILA MONTENEGRO GARCIA DE OLIVEIRA	03	Candidata não apresentou comprovante de especialização na área da saúde coletiva/pública e experiência de atuação nos serviços públicos de saúde.
MARIA LETÍCIA FARIAS DA SILVAORTALE	01	Não atendeu ao (s) requisito (s) docódigo.
MIRNA MAYRA CAMPISANO BIASOTTO	01	Não atendeu ao (s) requisito (s) docódigo.
NELSON SILVA RIBOLI	5	O candidato Nelson Silva Riboli não atendeu os requisitos referente o código inscrito 05 do ANEXO A do credenciamento 0001/2020. Não foi apresentado comprovação de Membro de grupo, no mínimo 06 meses, de pesquisa ou grupo de estudos na área de saúde da família ou saúde coletiva ou gestão em saúde pública e/ou grupo de estudos em educação profissional, inovação e interdisciplinaridade e/ou áreas afins. No Formulário de Análise de Currículo falta preencher o código da área de atuação desejada. Não foi possível analisar o tempo de atuação nos serviços de saúde do SUS por falta de comprovação de documento

PAULO DE TARSO COELHO JARDIM	03	Candidato não apresentou comprovante de especialização na área da saúde coletiva/pública, experiência de atuação nos serviços públicos de saúde e formação complementar.
RODRIGO DALLA PRIA BALEJO	01	Não atendeu ao (s) requisito (s) docódigo.
SARITA BALTUILHE DOS SANTOS	03	Não atendeu ao (s) requisito (s) docódigo.
TASSIANNY HEREDIA FINOTTI	01	Não atendeu ao (s) requisito (s) docódigo.
TERESA PEREIRA DE SOUZARODRIGUES	01	Não atendeu ao (s) requisito (s) docódigo.
WESLEY MARCIO CARDOSO	04	Não atendeu ao (s) requisito (s) docódigo.

O(s) candidato(s) indeferido(s) poderão submeter recurso, conforme orientações do Edital de Credenciamento n. 0001/2020 SES/MS, onde a Comissão de Credenciamento avaliará cada caso.

Campo Grande (MS), 26 de setembro de 2022.

Comissão de Credenciamento

RESOLUÇÃO "P" SES N. 491/2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 0001/2021 SES-MS

A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, designada pela RESOLUÇÃO "P" n. 491/SES, DIVULGA a relação dos candidatos HABILITADOS e INDEDEFERIDOS para o credenciamento, até a presente data, a partir dos recursos interpostos e deferidos, conforme Edital de Credenciamento n. 0001/2021 - SES/MS.

CANDIDATOS HABILITADOS	
NOME	CÓDIGO
ALINE ALVES DOS SANTOS NAUJORKS	05
AMANDA DA SILVA MARTINEZ	14
AMÉRICO BASÍLIO NOGUEIRA	41
ANA JULIA DE EMILIO BARBOSA	60
ANDRE LUIZ HOFFMANN	14
ANIANDRA KAAROL GONÇALVES SGARBI	51
ANTONIO JOSE GRANDE	60
BREDA NAIA MACIEL AGUIAR	61
CHRISTINE GRUTZMANN FAUSTINO	15
CRISTIÉLE PINTO MARTINS	11
DAIANE DE SOUZA PUPIN	04
DANIELA RAFFO SCHERER	07
DANIELLE COSTA SILVEIRA	04
DANILO CARVALHO OLIVEIRA	51
DEISY HELLOISE DE MACEDO PENZE	36
DENISE RODRIGUES FORTES	12
DIEGO DE OLIVEIRA DA CUNHA	01
DIEGO PATRIK ALVES CARNEIRO	05
EDSON SOUZA LIMA JUNIOR	14
FATIMA DEL FAVA	49

FLÁVIO ARCE SILVA	36
FRANCIELY VIEIRA GARCIA	60
GIOVANA SOARES BUZINARO	23
IDALINA CRISTINA FERRARI	03
JADER VASCONCELOS	04
JEAN LUIS SAVALA	14
JUCELI GONZALEZ GOUVEIA	57
JÚLIA VITÓRIO OCTAVIANI	23
KATYUCYA FABIANE DE LUCCA VANONI SANT'ANA	02
LARISSA CRISTINA ROCHA	23
LARISSA RUIZ COSTA	11
LEILA SIMONE FOERSTER MEREY	48
LENY LOBO DIAS	51
LEONARDO GUIRAO JUNIOR	48
MARCIA REGINA MARTINS ALVARENGA	13
MÁRCIA RODRIGUES GORISCH	32
MARCOS RUBENS ALVES DA SILVA	09
MARLI VÍTOR DA SILVA	08
MOYSÉS MARTINS TOSTA STORTI	51
NATHAN ARATANI	04
NOELINI DE SOUZA PINTO	60
NUR MOHAMAD ALI EL AKRA	11
OTAVIO DE OLIVEIRA GUIMARÃES	61
PATRICIAH DAL MORO	23
PAULA SILVA NUNES	14
RHIALI CÂNDIDO DOS SANTOS	02
RICARDO ALEXANDRE SOARES DO AMARAL	60
ROBERTA RODRIGUES TEIXEIRA DE CASTRO	48
ROSELENE LOPES DE OLIVEIRA	60
SUEILA PIRES PEREIRA	37
VANESSA JACQUELINE DE SOUZA	60
VERA REGINA DALLA VECHIA BIOLCHI OLIVEIRA	41
WELLINGTON MIYAZATO	04
WELLINGTON RODRIGUES DE ALMEIDA	05
WESLEY GOMES DA SILVA	60

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS		
NOME	CÓDIGO	MOTIVO
1. ADRIANE VARGAS BARBOSA	33	Não atendeu ao (s) requisito (s) do código. Não apresentou comprovante de experiência compatível com o código.
2. ALESSANDRA APARECIDA VIEIRA MACHADO	03	Não atendeu ao (s) requisito (s) do código. Não apresentou documento de formação complementar.
3. ALEXANDRA TOMASI REZENDE	14	Candidata não incluiu cópia original do comprovante de experiência, conforme requisitos exigidos no anexo A.
4. CACILDA ROCHA HILDEBRAND BUDKE	14	Indeferido. A candidata não apresentou documento de diploma de graduação (item 8.5 do edital); não apresentou experiência em docência de processos educativos; colocar o nome e rever o preenchimento do formulário de currículo de acordo com a documentação apresentada.
5. DAIANNY GARCIA DO NASCIMENTO	33	Não atendeu ao (s) requisito (s) do código.
6. DIONES CALADO DE QUADROS	28	Não atendeu ao (s) requisito (s) do código.

7.	DOUGLAS OLIVEIRA VIEIRA	05	Candidato não incluiu o código da área desejada no anexo B - formulário para análise de currículo
8.	ELENARA SANTOS DA SILVA	06	Candidata não apresentou formulário de currículo, comprovante de experiência e de formação complementar, conforme Edital.
9.	ELENITO FERREIRA DA COSTA	01	Não atendeu ao (s) requisito (s) do código.
10.	ELISANGELA GRACIELA BLEY VILLALBA ANDRADE	05	Não atendeu ao (s) requisito (s) do código.
11.	FERNANDA RODRIGUES VIEIRA	05	Não atendeu ao (s) requisito (s) do código.
12.	HASSAN LUTFI MOHAMAD AMER	02	Candidato não apresentou cópia original do comprovante dos cursos de formação complementar na área da saúde dos últimos dois anos.
13.	HELDER DE PÁDUA LIMA	04	Candidato não apresentou comprovante de formação complementar, de escolaridade e experiência, conforme requisito do código.
14.	IVANDRO CORREA FONSECA	23	Candidato não incluiu o Formulário para análise de currículo, conforme anexo B.
15.	JANAINA LOBO NERES SANT ANNA	01	Não atendeu ao (s) requisito (s) do código.
16.	JOÃO ALBERTO MENDONÇA SILVA	07	Não atendeu ao (s) requisito (s) do código. Não apresentou comprovante de experiência.
17.	JOHNNY RIBEIRO LEITE	14	Não atendeu ao (s) requisito (s) do código.
18.	JOSÉ ANDERSON SOUZA GOLDIANO	14	Não apresentou documento de comprovante dos cursos de formação complementar na área da saúde. Apresentou o formulário para a análise de currículo incompleto (ausência do nome completo, data, e a formação complementar na área da saúde).
19.	JOSEANE RECALDE DEMENCIANO	05	Não anexou comprovante de membro de grupo, no mínimo 06 meses, de pesquisa ou grupo de estudos na área de saúde da família ou saúde coletiva ou gestão em saúde pública e/ou grupo de estudos em educação profissional, inovação e interdisciplinaridade e/ou áreas afins.
20.	JULIANO BOIN VARGAS	02	Candidato não apresentou cópia original do comprovante dos cursos de formação complementar na área da saúde dos últimos três anos
21.	KARINA AYUMI MARTINS UTIDA	6	Não preencheu a formação complementar na área da saúde nos últimos três anos no anexo B.
22.	KELLEN DE LIS OLIVEIRA DA SILVA	01	Não atendeu ao (s) requisito (s) do código.
23.	LETÍCIA DE ARAUJO GOMES	04	Candidata não assinalou no Anexo B informações sobre formação complementar na área da saúde dos últimos três anos
24.	LETICIA REGINA DOS SANTOS	29	Não atendeu ao (s) requisito (s) do código. Não apresentou comprovante de experiência.
25.	LILIAN BATISTA SILVA MURANAKA	14	Indeferido. Atende, os critérios exigidos do código, porém necessita de esclarecimentos de documentos comprobatórios em relação as informações constadas no Formulário de Análise de Currículo, quanto a quantidade de duas especializações, 5 anos ou mais de experiência na função do cargo de enfermeiro nos serviços de saúde, atuação de 5 anos ou mais na área da docência e na formação complementar certificados de Cursos de Aperfeiçoamento e na área de práticas pedagógicas conforme assinalados. Revisar documentos pessoais anexadas que não se referem a pessoa candidata.
26.	LIVIA DE LIMA ZIMERMAN	12	A candidata não anexou o anexo B, conforme solicitado no edital. Não comprovou mestrado em saúde pública ou saúde coletiva. Experiência, no mínimo 24 meses, em coordenação de processos educativos; Experiência, no mínimo 06 meses, em coordenação de cursos de urgência e emergência.
27.	LUCÉLIA MARTINS NUNES PALERMO	60	Não atendeu ao (s) requisito (s) do código.
28.	MARCO AURELIO DE ALMEIDA SOARES	05	Candidato não incluiu o Formulário para análise de currículo, conforme anexo B.
29.	MARIA INSELIA MONTENEGRO GARCIA DE OLIVEIRA	60	Candidata não apresentou cópia original do comprovante dos cursos de formação complementar na área da saúde dos últimos três anos

30.	MARIA LEONETE SIMIOLI DA PAZ LOUZAN	38	Não atendeu ao (s) requisito (s) do código.
31.	MIRELE OLIVEIRA MARTOS	60	Não atendeu ao (s) requisito (s) do código.
32.	NAYARA DE LIRA ESTEVES	47	Indeferido. Não foram atendidos os critérios do código (47) selecionado conforme o edital: 1) Especialização em saúde pública; 2) Experiência, no mínimo de 12 meses, como membro de conselhos municipal ou estadual de saúde.
33.	NELSON SILVA RIBOLI	18	O código inserido no sistema pelo candidato não condiz com o código do anexo B.
34.	PAULO DE TARSO COELHO JARDIM.	60	Candidato não assinalou no anexo B formação complementar na área da saúde pública dos últimos três anos.
35.	RAFAEL AIELLO BOMFIM	23	Não atendeu ao (s) requisito (s) do código.
36.	RAMON MORAES PENHA	9	Indeferido. Não foi selecionado o código da área de atuação no Formulário de Currículo; Não foi apresentado documentos conforme o Edital: I. cópia original do documento de identificação: carteira ou cédula de identidade expedida pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Polícias Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares e pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte; carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto); II. cópia original do cadastro de pessoa física (CPF); Não foram apresentados documentos de comprovação em relação a formação acadêmica, experiência profissional nos serviços de saúde e de docência.
37.	RENATO JOSE DA SILVA PEREIRA	54	O candidato não comprovou experiência de no mínimo de 12 meses, na condução de formações com o uso da metodologia da educação permanente em saúde.
38.	SANDRA LETICIA SOUZA SOARES JUNQUEIRA	60	Formulário para análise de currículo, conforme anexo B está sem código. Documentos digitalizados de difícil visualização.
39.	SILMARA SHIROMA MARTINS	59	Não atendeu ao (s) requisito (s) do código.
40.	VÂNIA PAULA STOLTE RODRIGUES	03	Não atendeu ao (s) requisito (s) do código. Não apresentou comprovante de experiência compatível com o código.

O(s) candidato(s) indeferido(s) poderão submeter recurso, conforme orientações do Edital de Credenciamento n. 0001/2021 SES/MS, onde a Comissão de Credenciamento avaliará cada caso.

Campo Grande (MS), 26 de outubro de 2022.

Comissão de Credenciamento

RESOLUÇÃO "P" SES N. 491/2021

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria "P" SES n. 577, de 26 de outubro de 2021, através da Coordenadoria de Licitação/COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº 3.394/2007, torna público o aviso de prosseguimento da licitação abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ESTRUTURAÇÃO DOS TRABALHOS DE ENDEMIAS E ENTOMOLOGIA.
PREGÃO ELETRÔNICO: 0037/2022.
PROCESSO: 27/001.728/2022

Convocamos as empresas interessadas para o prosseguimento do certame no dia **28 de outubro de 2022 às 14:00 horas** (HORÁRIO LOCAL). Endereço do prosseguimento da sessão: **www.compras.ms.gov.br**

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2022.

Ana Gonçalves Lima do Prado – Pregoeira EP 02
Coordenadoria de Licitação-COLIC/SUCOMP/SAD/MS

Secretaria de Estado de Educação**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Tomada de Preços n.: 040/2022

Processo N.: 29/068.821/2022

Objeto: Reforma parcial na EE Dorcelina de Oliveira Folador, localizada no Município de Novo Horizonte do Sul/MS.

Vencedora: PIMENTEL CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.

Valor Global: R\$ 3.203.960,45 (três milhões, duzentos e três mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos).

Adjudicação / homologação: conforme consta do Processo, o resultado foi devidamente adjudicado e homologado à empresa vencedora pela autoridade competente.

Campo Grande (MS), 26 de outubro de 2022.

Paulo Estevão Massuda Mendonça
Presidente da CPL/COINF/SED

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Infraestrutura, através da CPL, comunica aos interessados que, conforme autorizado pela Secretária de Estado de Educação, fará realizar a licitação, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

CONCORRÊNCIA nº 026/2022-GL/COINF/SED

Processo n.: 29/074.060/2022

Objeto: Reforma geral na EE. Carmelita Canale Rebuá – localizada no município de Miranda/MS, Termo de Compromisso n. 202201093-1.

Abertura: 29/11/2022, às 09 h, Av. Poeta, s/n, Bloco V- Parque dos Poderes - Campo Grande/MS, onde, também estará disponível o edital e seus anexos.

Campo Grande (MS), 26 de outubro de 2022.

Paulo Estevão Massuda Mendonça
Presidente da CPL

Republica-se por incorreção na publicação em Diário Oficial Eletrônico n. 10.952, 28 de setembro de 2022, Página 130**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Unidade Executora (UEX.) da Escola Estadual JOAQUIM VAZ DE OLIVEIRA, por intermédio da Equipe de Licitação, comunica a classificação e adjudicação do resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial.

PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2022

PROCESSO N. 29/060027/2022

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da EE JOAQUIM VAZ DE OLIVEIRA, conforme abaixo:

Empresa (1): BRUNO ROQUE DE VASCONCELOS - ME, CNPJ N. 11.174.408/0001-04, vencedora dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15,16, 17, totalizando o contrato no valor de R\$ 29.564,71 (vinte e nove mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos);

Empresa (2): LATICINIOS CAMBY LTDA, CNPJ N. 37.564.739/0001-36, vencedora do item: 13, totalizando o contrato no valor de R\$ 2.335,00 (dois mil e trezentos e trinta e cinco reais).

DOURADOS/MS, 26 de setembro de 2022.

Nivaldo Sotolani Zanata
Presidente da UEX. da EE JOAQUIM VAZ DE OLIVEIRA
CPF N. 601.194.541-49

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Unidade Executora (UEX.) da Escola Estadual JOSÉ BONIFÁCIO, por intermédio da Equipe de Licitação, comunica a classificação e adjudicação do resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial.

PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2022

PROCESSO N. 29/066630/2022

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da EE JOSÉ BONIFÁCIO, conforme abaixo:

Empresa (1): RAMÃO MENDES - ME, CNPJ N. 08.604.527/0001-37, vencedora dos itens: 7, 11, 14, 15, 20, 21, 26, 29, 32, 36, 39, 40, 43, 46, 49, 50, totalizando o contrato no valor de R\$ 14.877,00 (quatorze mil e oitocentos e setenta e sete reais);

Empresa (2): Supermercado Gourmet EIRELI, CNPJ N. 32.617.475/0001-18, vencedora dos itens: 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 12, 13, 16, 18, 22, 24, 25, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 38, 41, 42, 44, 47, 48, 51, 52, totalizando o contrato no valor de R\$ 27.987,17 (vinte e sete mil e novecentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos);

Empresa (3): SUPERMERCADO JULIANE LTDA, CNPJ N. 19.077.872/0001-86, vencedora dos itens: 1, 9, 17, 19, 23, 35, 37, 45, totalizando o contrato no valor de R\$ 9.331,60 (nove mil e trezentos e trinta e um reais e sessenta centavos).

PORTO MURTINHO/MS, 25 de outubro de 2022.

MANOEL JORGE DA SILVA
Presidente da UEx. da EE JOSÉ BONIFÁCIO
CPF N. 308.553.652-34

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Presidente da Unidade Executora (UEx.) da Escola Estadual INDÍGENA DE EM PASCOAL LEITE DIAS, por intermédio da Equipe de Licitação, comunica a classificação e adjudicação do resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial.

PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2022

PROCESSO N. 29/062286/2022

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da EE INDÍGENA DE EM PASCOAL LEITE DIAS, conforme abaixo:

Empresa (1): LPF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EPP, CNPJ N. 34.272.418/0001-70, vencedora dos itens: 2, 4, 8, 9, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 33, 34, totalizando o contrato no valor de R\$ 4.020,02 (quatro mil e vinte reais e dois centavos);

Empresa (2): Mercado São Rafael Eireli - EPP, CNPJ N. 21.320.654/0001-72, vencedora dos itens: 1, 3, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 23, 24, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, totalizando o contrato no valor de R\$ 4.688,92 (quatro mil e seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos).

AQUIDAUANA/MS, 24 de outubro de 2022.

EUCLIDINEIA DIAS DE BARROS
Presidente da UEx. da EE INDÍGENA DE EM PASCOAL LEITE DIAS
CPF N. 707.393.071-34

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Presidente da Unidade Executora (UEx.) da Escola Estadual SÃO JOSÉ, por intermédio da Equipe de Licitação, comunica a classificação e adjudicação do resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial.

PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2022

PROCESSO N. 29/065085/2022

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da Escola Estadual SÃO JOSÉ, conforme abaixo:

Empresa (1): GALETO LTDA, CNPJ N. 23.190.666/0001-55, vencedora dos itens: 3, 12, 14, totalizando o contrato no valor de R\$ 989,70 (novecentos e oitenta e nove reais e setenta centavos);

Empresa (2): JORGE PAULO DA SILVA, CNPJ N. 05.027.616/0001-70, vencedora dos itens: 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 15, 16, 17, totalizando o contrato no valor de R\$ 11.994,97 (onze mil e novecentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos).

VICENTINA/MS, 26 de outubro de 2022.

RONISCLeni RODRIGUES DE SOUZA
Presidente da UEx, da Escola Estadual SÃO JOSÉ
CPF N. 854.705.541-04

A Presidente da Unidade Executora (UEx.) da Escola Estadual AUSTRILIO CAPILÉ CASTRO, por intermédio da Equipe de Licitação, comunica a classificação e adjudicação do resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial.

PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2022

PROCESSO N. 29/062326/2022

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da EE AUSTRILIO CAPILÉ CASTRO, conforme abaixo:

Empresa (1): Dede Fest Conveniências Ltda, CNPJ N. 06.078.468/0001-85, vencedora dos itens: 6, 12, 13, 16, 20, 45, 46, 48, 49, 51, totalizando o contrato no valor de R\$ 8.773,64 (oito mil e setecentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos);

Empresa (2): Elisangela da Silveira Gomes-ME, CNPJ N. 18.585.961/0001-70, vencedora dos itens: 2, 3, 7, 10, 19, 25, 26, 27, 28, 37, 44, totalizando o contrato no valor de R\$ 11.196,60 (onze mil e cento e noventa e seis reais e sessenta centavos);

Empresa (3): LATICINIOS CAMBY LTDA, CNPJ N. 37.564.739/0001-36, vencedora dos itens: 8, 35, 39, totalizando o contrato no valor de R\$ 5.521,20 (cinco mil e quinhentos e vinte e um reais e vinte centavos);
 Empresa (4): Marli Cosim de Oliveira - ME, CNPJ N. 11.001.784/0001-99, vencedora dos itens: 1, 4, 5, 9, 11, 14, 15, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 38, 40, 41, 42, 43, 47, 50, 52, 53, 54, totalizando o contrato no valor de R\$ 13.512,77 (treze mil e quinhentos e doze reais e setenta e sete centavos).
 NOVA ANDRADINA/MS, 26 de outubro de 2022.

Vanessa Cristine Menezes Silva Montilha
 Presidente da UEx. da EE AUSTRILIO CAPILÉ CASTRO
 CPF N. 907.891.561-72

AVISO DE LICITAÇÃO

A Unidade Executora (UEx.) da ESCOLA ESTADUAL JOÃO PONCE DE ARRUDA, por meio de seu(sua) Presidente, ao final assinado, torna público que, por intermédio da Equipe de Licitação, designada em Ato, realizará o processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da EE JOÃO PONCE DE ARRUDA.

PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2022

PROCESSO N. 29/075415/2022

ABERTURA DA SESSÃO: às 8 horas, do dia 10 de novembro de 2022.

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: R. Manoel Pedro de Campos, 1965, Bairro Santa Rita, CEP 79.630-040, TRES LAGOAS/MS

O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na sede da Unidade Executora (UEx.) da EE JOÃO PONCE DE ARRUDA, sita à R. Manoel Pedro de Campos, 1965, Bairro Santa Rita, CEP 79.630-040, neste município.

TRES LAGOAS/MS, 26 de outubro de 2022.

DORACI ALVES NERES
 Presidente da UEx. da EE JOÃO PONCE DE ARRUDA
 CPF N. 053.727.019-19

Secretaria de Estado de Saúde

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0043/2022

PROCESSO Nº. 27/002.288/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL-SMP-COM APARELHO EM REGIME DE COMODATO.

O ORDENADOR DE DESPESAS/SES, homologa e adjudica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0043/2022: os objetos dos ITEM (s)

Favorecido	CNPJ	Item	Valor Total
TIM S/A	02.421.421/0001-11	001	2.143.908,00

Ficando a (s) Empresa (s) Adjudicatária (s) convocada (s) a comparecer na Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para assinatura do contrato. Fundamento Legal: nos termos da Lei Federal 10.520/2002, do Decretos Estadual n.º 15.327/2019 de 10 de dezembro de 2019, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, na forma que especifica.

Em 26/10/2022

ANTONIO CESAR NAGLIS
 ORDENADOR DE DESPESAS/SES/MS

Agência Estadual de Metrologia

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Agência Estadual de Metrologia – AEM/MS, por intermédio de seu Diretor-Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados e após adjudicação pelo (a) Pregoeiro (a), o resultado do Pregão Eletrônico nº 03/2022, Processo nº 71048258/2021.

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, instalação, limpeza de dutos e operação de aparelhos de ar condicionado com reposição de peças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RESULTADO POR FORNECEDOR

DAF AR CONDICIONADO E ELETRICA LTDA – CNPJ 21.049.173/0001-74, com a proposta GLOBAL no valor de R\$ 47.525,2000 reais.

Valor Global da Ata – R\$ 47.525,2000

Campo Grande-MS, 26 de outubro de 2022.

Elbia K. B. Insaurrealde
Pregoeira da AEM/MS

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 03/2022, Processo nº 71048258/2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AEM/MS **HOMOLOGA** o resultado do Pregão Eletrônico nº. 03/2022, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, instalação, limpeza de dutos e operação de aparelhos de ar condicionado com reposição de peças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, foram adjudicados e ficam assim, homologados para a empresa:

DAF AR CONDICIONADO E ELETRICA LTDA – CNPJ 21.049.173/0001-74, com a proposta GLOBAL no valor de R\$ 47.525,2000 reais.

Valor Global da Ata – R\$ 47.525,2000

Campo Grande-MS, 26 de outubro de 2022.

Nilton Pinto Rodrigues
Diretor-Presidente da AEM/MS

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL** comunica aos interessados que, conforme autorizado pelo seu Diretor Presidente, fará realizar a licitação, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

Concorrência nº: **133/2022-DLO/AGESUL**
Processo nº: **57/005.529/2022**

Objeto: **Construção ponte de concreto armado, sobre o Rio Verde, com dimensões de 89,20 x 6,00 metros, localizada em Rodovia vicinal, coordenadas: 18°34'43.95"S 54°45'43.90"O, no município de Rio Verde Mato Grosso/MS**

Abertura: 29 de novembro de dois mil e vinte e dois, às 10:00 hrs, Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14, Parque dos Poderes - Campo Grande - MS, onde, também estará disponível o edital e seus anexos.

Campo Grande - MS, 26 de outubro de 2022.

Diretoria de Licitação de Obras/AGESUL

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL** comunica aos interessados que, conforme autorizado pelo seu Diretor Presidente, fará realizar a licitação, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

Concorrência nº: 134/2022-DLO/AGESULProcesso nº: **57/008.739/2022**

Objeto: Obra infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e restauração funcional do pavimento (recapeamento/reconstrução), no bairro Jardim dos Estados, no município de Rio Verde de Mato Grosso - MS.

Abertura: 29 de novembro de dois mil e vinte e dois, às 14:00 hrs, Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14, Parque dos Poderes - Campo Grande - MS, onde, também estará disponível o edital e seus anexos.

Campo Grande - MS, 27 de outubro de 2022.

Diretoria de Licitação de Obras/AGESUL

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL** comunica aos interessados que, conforme autorizado pelo seu Diretor Presidente, fará realizar a licitação, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

Concorrência nº: 135/2022-DLO/AGESULProcesso nº: **57/008.437/2022**

Objeto: Obra de infraestrutura urbana – restauração funcional do pavimento (recapeamento) na Avenida Getúlio Vargas e Avenida Juscelino Kubitschek, no município de São Gabriel do Oeste/MS.

Abertura: 30 de novembro de dois mil e vinte e dois, às 08:00 hrs, Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14, Parque dos Poderes - Campo Grande - MS, onde, também estará disponível o edital e seus anexos.

Campo Grande - MS, 27 de outubro de 2022.

Diretoria de Licitação de Obras/AGESUL

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL** comunica aos interessados que, conforme autorizado pelo seu Diretor Presidente, fará realizar a licitação, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

Concorrência nº: 136/2022-DLO/AGESULProcesso nº: **57/008.709/2022**

Objeto: obra de implantação em revestimento primário de rodovia não pavimentada, na Rodovia acesso ao Porto São Pedro, trecho: km 0,000 ao km 23,417 (coord. Início: 18°10'4.16"S; 57°23'00.30"O e coord. final: 18°06'00.68"S; 57°09'17.14"O), com extensão de 23.147 km, no município de Corumbá - MS.

Abertura: 30 de novembro de dois mil e vinte e dois, às 10:00 hrs, Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14, Parque dos Poderes - Campo Grande - MS, onde, também estará disponível o edital e seus anexos.

Campo Grande - MS, 26 de outubro de 2022.

Diretoria de Licitação de Obras/AGESUL

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL** comunica aos interessados que, conforme autorizado pelo seu Diretor Presidente, fará realizar a licitação, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

Concorrência nº: 137/2022-DLO/AGESULProcesso nº: **57/008.849/2022**

Objeto: Obra de implantação em revestimento primário de rodovia não pavimentada, na Rodovia acesso ao Porto São Pedro, trecho: km 0,000 ao km 23,417 (coord. Início: 18°10'4.16"S; 57°23'00.30"O e

coord. final: 18°06'00.68"S; 57°09'17.14"O), com extensão de 23.147 km, no município de Corumbá - MS.

Abertura: 30 de novembro de dois mil e vinte e dois, às 14:00 hrs, Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14, Parque dos Poderes - Campo Grande - MS, onde, também estará disponível o edital e seus anexos.

Campo Grande - MS, 26 de outubro de 2022.

Diretoria de Licitação de Obras/AGESUL

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

EDITAL: 091/2022-DLO/AGESUL

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

PROCESSO N °: 57/005.605/2022

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA EM VIGAMENTO SIMPLES, SOBRE CORIXO DO SARAN (VAZANTE V), NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS.

CLASSIFICADA: EMPREITEIRA CENTRAL LTDA.

VALOR: R\$ 1.947.052,31 (Um milhão, novecentos e quarenta e sete mil, cinquenta e dois reais e trinta e um centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 dias

Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme assegura o artigo 109, inciso I da Lei 8.666/93.

Campo Grande - MS, 26 de outubro de 2022

MÁRCIA ROSA LOPES TAVARES
DIRETORA DE LICITAÇÃO DE OBRAS AGESUL
- Em substituição -

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

EDITAL: 095/2022-DLO/AGESUL

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

PROCESSO N °: 57/005.644/2022

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA EM VIGAMENTO SIMPLES, SOBRE RIO TERERÊ (21°21'32.93"S - 57°31'49.46"W), NO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS.

CLASSIFICADA: BELTER CONSTRUÇÕES LTDA.

VALOR: R\$ 1.931.439,35 (Um milhão, novecentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 dias

Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme assegura o artigo 109, inciso I da Lei 8.666/93.

Campo Grande - MS, 26 de outubro de 2022

MÁRCIA ROSA LOPES TAVARES
DIRETORA DE LICITAÇÃO DE OBRAS AGESUL
- Em substituição -

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

EDITAL: 094/2022-DLO/AGESUL

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

PROCESSO N °: 57/005.645/2022

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA EM VIGAMENTO SIMPLES, SOBRE CÓRREGO CHATELODO (21°20'8.89"S - 57°30'23.02"W), NO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS.

CLASSIFICADA: ASCOL CONSTRUÇÕES LTDA ME.

VALOR: R\$ 1.784.809,37 (Um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e nove reais e trinta e sete centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 dias

Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme assegura o artigo 109, inciso I da Lei 8.666/93.

Campo Grande - MS, 26 de outubro de 2022

MÁRCIA ROSA LOPES TAVARES
DIRETORA DE LICITAÇÃO DE OBRAS AGESUL
- Em substituição -

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**EDITAL Nº:** 127/2022-DLO/AGESUL**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇO**PROCESSO Nº:** 57/006.731/2022**OBJETO:** OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, EM PARTES DAS RUAS TUBARÃO, ASSIS, ATALAIA E AIMORÉS, NO BAIRRO JARDIM JÓQUEI CLUBE, NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (CR 891.276/2019 MDR/CAIXA. OPERAÇÃO 1.067.567-88/2019).**RESULTADO:** LICITAÇÃO DESERTA.**HOMOLOGAÇÃO:** CONFORME CONSTA DO PROCESSO, HOMOLOGADO TODO PROCEDIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

Campo Grande - MS, 26 de outubro de 2022.

DIRETORIA DE L. DE OBRAS – AGESUL**AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA****EDITAL:** 115/2022-DLO/AGESUL**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇO**PROCESSO N º:** 57/006.772/2022**OBJETO:** ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO COM MELHORAMENTOS PARA ADEQUAÇÃO DA CAPACIDADE E SEGURANÇA DA RODOVIA MS-223, TRECHO: FINAL DA DUPLICAÇÃO (KM 221,4) - ENTR. MS – 306 (KM 239,2), COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 17,8 KM, NO MUNICÍPIO DE COSTA RICA - MS.**CLASSIFICADA:** OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA.**VALOR:** R\$ 279.203,94 (Duzentos e setenta e nove mil, duzentos e três reais, e noventa e quatro centavos).**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 150 dias

Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme assegura o artigo 109, inciso I da Lei 8.666/93.

Campo Grande - MS, 26 de outubro de 2022

MÁRCIA ROSA LOPES TAVARES
DIRETORA DE LICITAÇÃO DE OBRAS AGESUL

- Em substituição -

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**EDITAL:** 119/2022-DLO/AGESUL**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 57/006.282/2022**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇO**OBJETO:** ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO COM MELHORAMENTOS PARA ADEQUAÇÃO DA CAPACIDADE E SEGURANÇA DA RODOVIA MS-040, TRECHO: CÓRREGO SANTA TEREZINHA – SANTA RITA, SUBTRECHO: KM 110,80 – KM 227,60, COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 116,8 KM, NOS MUNICÍPIOS DE CAMPO GRANDE, RIBAS DO RIO PARDO E SANTA RITA DO PARDO – MS.**VENCEDORA:** HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**VALOR TOTAL:** R\$ 1.303.743,11 (Um milhão, trezentos e três mil, setecentos e quarenta e três reais e onze centavos)**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO:** conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande - MS, 26 de outubro de 2022.

MÁRCIA ROSA LOPES TAVARES
DIRETORA DE LICITAÇÃO DE OBRAS AGESUL

- Em substituição -

Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo especificado, de acordo com Parecer Jurídico.

Processo nº. 71/026.014/2022

Amparo Legal: Artigo 24, inciso V, Lei 8.666/93.

Favorecido: Kcinco Caminhões e Ônibus Ltda

Valor Global: R\$ 245.750,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais).

Objeto: Aquisição de 2 (dois) veículos tipo pick-up

Ordenador de Despesas: André Nogueira Borges.

Data de Ratificação: 26/10/2022.

André Nogueira Borges

Diretor – Presidente/AGRAER

Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul

A **COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MS-MSGÁS**, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado, conforme a Lei nº 3.394/2007, torna público para conhecimento dos interessados:

RATIFICAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

AMPARO LEGAL: art. 131, II do RILC/MSGÁS e no art. 40, IV da Lei nº 13.303/16.

FAVORECIDO: VAREJO COMERCIO ELETRONICO UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 141/2022 D - **DATA:** 25/10/2022

Termo de Dispensa/Inexigibilidade/MSGÁS/PRES/nº 124/2022.

OBJETO: Aquisição de garrafas térmicas com logomarca MSGÁS.

VALOR: R\$ 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais).

RATIFICAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

AMPARO LEGAL: art. 131, II do RILC/MSGÁS e no art. 40, IV da Lei nº 13.303/16.

FAVORECIDO: JM PROT.P/CACAMBA E CAP. MARITIMAS LT-EPP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 142/2022 D - **DATA:** 26/10/2022

Termo de Dispensa/Inexigibilidade/MSGÁS/PRES/nº 125/2022.

OBJETO: Aquisição e instalação de quatro capotas de fibra em veículos.

VALOR: R\$ 18.260,00 (dezoito mil, duzentos e sessenta reais).

RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AMPARO LEGAL: no art. 139, II, f do RILC/MSGÁS e no art. 30, II, f da Lei nº 13.303/16.

FAVORECIDO: FUNDAÇÃO DOM CABRAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020/2022 D - **DATA:** 25/10/2022

Termo de Dispensa/Inexigibilidade/MSGÁS/PRES/nº 126/2022.

OBJETO: Treinamento para funcionário no curso "Fundamentos de Compliance Executivo".

VALOR: R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

RATIFICAÇÃO

Ratifico a inexigibilidade de licitação, conforme manifestação jurídica constante no processo abaixo relacionado, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas atualizações.

Processo: 31/046443/2022, vinculado ao processo 31/025526/2022
CNPJ: 43.064.798/0001-48
Favorecido: R KACIA DONATTI SCHORRO LTDA
Objeto: Realização de exames de avaliação psicológica a candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação visando atender, especificamente, ao Programa CNH MS Social, instituído pela Lei nº 5.806, de 16 de dezembro de 2021, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.
Fundamento: Artigo 25, caput, c/c artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Campo Grande - MS, 26 de outubro de 2022.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE – DETRAN-MS

RATIFICAÇÃO

Ratifico a inexigibilidade de licitação, conforme manifestação jurídica constante no processo abaixo relacionado, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas atualizações.

Processo: 31/044009/2022, vinculado ao processo 31/025526/2022
CNPJ: 34.086.104/0001-82
Favorecido: FATIMA SIHAME TAHA
Objeto: Realização de exames de avaliação psicológica a candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação visando atender, especificamente, ao Programa CNH MS Social, instituído pela Lei nº 5.806, de 16 de dezembro de 2021, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.
Fundamento: Artigo 25, caput, c/c artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Campo Grande - MS, 26 de outubro de 2022.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE - DETRAN-MS

RATIFICAÇÃO

Ratifico a inexigibilidade de licitação, conforme manifestação jurídica constante no processo abaixo relacionado, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas atualizações.

Processo: 31/045104/2022, vinculado ao processo 31/025526/2022
CNPJ: 43.055.630/0001-76
Favorecido: EXISTIR CLÍNICA E SAÚDE EMOCIONAL LTDA
Objeto: Realização de exames de avaliação psicológica a candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação visando atender, especificamente, ao Programa CNH MS Social, instituído pela Lei nº 5.806, de 16 de dezembro de 2021, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.
Fundamento: Artigo 25, caput, c/c artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Campo Grande - MS, 26 de outubro de 2022.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE - DETRAN-MS

RATIFICAÇÃO

Ratifico a inexigibilidade de licitação, conforme manifestação jurídica constante no processo abaixo relacionado, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas atualizações.

Processo: 31/045098/2022, vinculado ao processo 31/025526/2022
CNPJ: 34.981.509/0001-84
Favorecido: J.V. GUIMARAES
Objeto: Realização de exames de avaliação psicológica a candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação visando atender, especificamente, ao Programa CNH MS Social, instituído pela Lei nº 5.806, de 16 de dezembro de 2021, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.
Fundamento: Artigo 25, caput, c/c artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Campo Grande - MS, 26 de outubro de 2022.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE - DETRAN-MS

RATIFICAÇÃO

Ratifico a inexigibilidade de licitação, conforme manifestação jurídica constante no processo abaixo relacionado, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas atualizações.

Processo: 31/045216/2022, vinculado ao processo 31/025526/2022
CNPJ: 08.713.642/0001-40
Favorecido: ITCC-INSTITUTO DE TERAPIA COGNITIVO-COMPORTAMENTAL S/S. LTDA

Objeto: Realização de exames de avaliação psicológica a candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação visando atender, especificamente, ao Programa CNH MS Social, instituído pela Lei nº 5.806, de 16 de dezembro de 2021, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Fundamento: Artigo 25, caput, c/c artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Campo Grande - MS, 26 de outubro de 2022.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE – DETRAN-MS
RATIFICAÇÃO

Ratifico a inexigibilidade de licitação, conforme manifestação jurídica constante no processo abaixo relacionado, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas atualizações.

Processo: 31/047272/2022, vinculado ao processo 31/025526/2022

CNPJ: 08.845.705/0001-11

Favorecido: LUMEN PSICOLOGOS ASSOCIADOS S/S LTDA

Objeto: Realização de exames de avaliação psicológica a candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação visando atender, especificamente, ao Programa CNH MS Social, instituído pela Lei nº 5.806, de 16 de dezembro de 2021, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Fundamento: Artigo 25, caput, c/c artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Campo Grande - MS, 26 de outubro de 2022.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE – DETRAN-MS

RATIFICAÇÃO

Ratifico a inexigibilidade de licitação, conforme manifestação jurídica constante no processo abaixo relacionado, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas atualizações.

Processo: 31/053850/2022, vinculado ao processo 31/025526/2022

CNPJ: 23.906.887/0001-87

Favorecido: INSTITUTO SUPERAÇÃO EM EDUCAÇÃO EIRELLI

Objeto: Realização de exames de avaliação psicológica a candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação visando atender, especificamente, ao Programa CNH MS Social, instituído pela Lei nº 5.806, de 16 de dezembro de 2021, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Fundamento: Artigo 25, caput, c/c artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Campo Grande - MS, 26 de outubro de 2022.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE – DETRAN-MS

RATIFICAÇÃO

Ratifico a inexigibilidade de licitação, conforme manifestação jurídica constante no processo abaixo relacionado, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas atualizações.

Processo: 31/045275/2022, vinculado ao processo 31/025526/2022

CNPJ: 10.941.123/0001-80

Favorecido: MEDTRANS- SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Objeto: Realização de exames de aptidão física e mental a candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação visando atender, especificamente, ao Programa CNH MS Social, instituído pela Lei nº 5.806, de 16 de dezembro de 2021, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Fundamento: Artigo 25, caput, c/c artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Campo Grande - MS, 26 de outubro de 2022.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE/DETRAN-MS

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, o ato de julgamento de habilitação da documentação da empresa credenciada, referente ao processo nº **31/077988/2022** por considerar a Comissão

Especial de Credenciamento que a empresa atendeu todas as disposições legais aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido, e **ADJUDICO** desde já o objeto deste credenciamento ao seguinte credenciado:

Empresa	CNPJ	Município
CD PLACAS LTDA	41.301.422/0011-56	Itaquiraí-MS

Campo Grande / MS, 25 de outubro de 2022.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JUNIOR
DIRETOR – PRESIDENTE– DETRAN/MS

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, o ato de julgamento de habilitação da documentação da empresa credenciada, referente ao processo nº **31/078010/2022** por considerar a Comissão Especial de Credenciamento que a empresa atendeu todas as disposições legais aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido, e **ADJUDICO** desde já o objeto deste credenciamento ao seguinte credenciado:

Empresa	CNPJ	Município
CD PLACAS LTDA	41.301.422/0017-41	Fátima do Sul-MS

Campo Grande / MS, 25 de outubro de 2022.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
DIRETOR – PRESIDENTE– DETRAN/MS

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, o ato de julgamento de habilitação da documentação da empresa credenciada, referente ao processo nº **31/077897/2022** por considerar a Comissão Especial de Credenciamento que a empresa atendeu todas as disposições legais aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido, e **ADJUDICO** desde já o objeto deste credenciamento ao seguinte credenciado:

Empresa	CNPJ	Município
CD PLACAS LTDA	41.301.422/0016-60	Corumbá-MS

Campo Grande / MS, 25 de outubro de 2022.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
DIRETOR – PRESIDENTE– DETRAN/MS

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul **Sociedade Anônima**

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO-RPE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2022 – PROC. Nº 00.768/2022/GECO/SANESUL

OBJETO: Contratação de empresa para execução em campo, realizada automaticamente através de coletor com fornecimento de material para realização dos seguintes serviços: suspensão do abastecimento de água (cavalete e ramal) com impressão simultânea da ordem de serviço de corte, religação do abastecimento de água (cavalete e ramal), instalação e/ou substituição de hidrômetros nas ligações de água, padronização de lacre de segurança nas ligações de água, conserto de cavalete, deslocamento de cavaletes, padronização de cavaletes e/ou ligações de água, vistoria de consumo final de água, vistoria de corte de água, vistoria de consumo zero, instalação de hidrômetro em fonte alternativa (poços caseiros), pesquisa com notificação de ligação de esgoto factível, sondagem de ligação de esgoto factível, visita comercial, construção de mureta com instalação de caixa de proteção de Hidrômetro e/ou instalação de caixa de proteção de Hidrômetro em muro, parede e/ou passeio (calçada), verificação de irregularidade, verificação de falta de leitura, vistoria da caixa de proteção instalado pelo cliente,

verificação de HD embaçado, verificação de excesso de consumo, substituição de registro, substituição de cavalete e vistoria de consumo baixo, para atender as necessidades da Sanesul.

MOTIVO DO ADIAMENTO: Em razão de alterações nas exigências relativas ao atestado de capacidade técnica, conforme consta no Adendo 001.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 10h00 do dia 22/11/2022 (horário de Brasília).

ABERTURA SESSÃO: às 10h00 do dia 22/11/2022 (horário de Brasília).

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 15h00 do dia 22/11/2022 (horário de Brasília).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.licitacoes-e.com.br

DEMAIS INFORMAÇÕES: na GELIC – Gerência Licitações e Contratos, sita à Rua Dr. Zerbini, nº 421, Bairro Chácara Cachoeira, em Campo Grande/MS, CEP: 79.040-040, Fone (0xx67) 3318-7713, 3318-7783, Fax (0xx67) 3318-7724.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 033/2022 - PROC. Nº 00.828/2021/GEDEO/SANESUL

OBJETO: Contratação de empresa para execução de prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento da manutenção e crescimento vegetativo de redes e ligações nos sistemas de distribuição de água, com reposição dos pavimentos, e de engenharia para redução do volume perdido nos setores de abastecimento do município de Ponta Porã/MS por meio de ações de redução do volume disponibilizado (VD), vinculadas a metas de performance.

MOTIVO DA SUSPENSÃO: A pedido da área solicitante, devido a atualização da cesta de serviços que resultou na alteração da Planilha de Quantitativos e em outras condições constantes no edital, a **suspensão** é por **prazo indeterminado** e no novo prazo será informado após os ajustes necessários.

Campo Grande-MS, 26 de outubro de 2022

GELIC - Gerência de Licitações e Contratos

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado
Amparo Legal: Lei 8666/93 e alterações, Artigo 25, inciso III

Processo: 75/002.930/2022

Objeto: contratação de **Diniz Entretenimento Ltda.**, na condição de empresário exclusivo do cantor "**Loubet**", para que realize **01 (um) show musical**, no dia 18 de novembro de 2022, a partir das 22 horas, no 35º Aniversário do Município de Paranhos/MS, na Av. Mal. Dutra, 1955, Centro, em Paranhos/MS, com 01 hora e 40 minutos de duração, pelo **Projeto Ações Culturais Participativas**.

Favorecido: **Diniz Entretenimento Ltda.**

CNPJ 14.241.577/0001-08

Do Preço: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Data da Ratificação: 26 de outubro de 2022

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO

Ordenador de Despesas

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado
Amparo Legal: Lei 8666/93 e alterações, Artigo 25, inciso III

Processo: 75/002.970/2022

Do Objeto: contratação de **Aldemirson de Gama de Arruda-MEI**, na condição de empresário exclusivo da dupla "**Lino & Nando**", para que realize **01 (um) show musical**, no dia 28 de outubro de 2022, a partir das 20 horas, na Feira de Agricultura Familiar e Economia Solidária, na Praça Garibaldi Medeiros, em Anastácio/MS, com 02 horas de duração, pelo **Projeto Ações Culturais Participativas**.

Favorecido: **Aldemirson de Gama de Arruda-MEI**

CNPJ. 20.905.764/0001-33

Do Preço: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Data da Ratificação: 26 outubro de 2022

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO

Ordenador de Despesas

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Amparo Legal: Lei 8666/93 e alterações, Artigo 25, inciso III

Processo: 75/002.940/2022

Objeto: contratação de **Mais Edições Musicais e Entretenimento LTDA**, inscrito no CNPJ 10.685.658/0001-38, na condição de empresário exclusivo da cantora **"Paula Mattos"**, para que realize 01 (um) show musical, no dia 13 de novembro de 2022, a partir das 22 horas e 30 minutos, no 57º Aniversário de Jatei, na Praça Central, Av Weimar Goncalves Torres, 643 – Centro – Jatei/MS, com 01 hora e 30 minutos de duração, pelo **Projeto Ações Culturais Participativas**.

Favorecido: **Mais Edições Musicais e Entretenimento LTDA**

CNPJ 10.685.658/0001-38

Do Preço: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

Data da Ratificação: 25 de outubro de 2022

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO

Ordenador de Despesas

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/SAD/2022

PROCESSO Nº 55/000.694/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 089/2022

OBJETO: Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS I**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, bem como, pelos Decretos Estaduais nº 15.327/2019 e nº 15.454 e pelas condições no Edital.

DATA ASSINATURA DA ATA: 25 de outubro de 2022.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

PARTES: **FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - FUNSAU E MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTO HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 25.211.499/0003-79.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 012: MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTO HOSPITALARES LTDA (UNIFICADO)						
1	Dexrazoxano - Dosagem: 500 mg; Apresentação: pó liofilizado ; Embalagem: frasco-ampola.	1 - Un.	60 (C O T A PRINCIPAL)	ZODIAC	R\$ 1.403,43	R\$ 84.205,80
VALOR GLOBAL						R\$ 84.205,80

Campo Grande, 25 de outubro de 2022.

Drº Livio Viana de Oliveira Leite

Diretor Presidente

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/SAD/2022-3
 PROCESSO Nº 55/003.579/2022
 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 051/2022

OBJETO: Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS II**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, bem como, pelos Decretos Estaduais nº 15.327/2019 e nº 15.454 e pelas condições no Edital.

DATA ASSINATURA DA ATA: 25 de outubro de 2022.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

PARTES: **FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - FUNSAU E MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTO HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ 25.211.499/0003-79**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 009: MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTO HOSPITALARES LTDA						
1	Cloridrato de irinotecano - Dosagem: 20 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: frasco-ampola com 5 ml.	1 - Un.	375 (C O T A PRINCIPAL)	BERGAMO	R\$ 36,90	R\$ 13.837,50
VALOR GLOBAL						R\$ 13.837,50

Campo Grande, 25 de outubro de 2022.

Drº Livio Viana de Oliveira Leite

Diretor Presidente

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado de Licitação pela modalidade **Tomada de Preços nº 005/2022, Processo nº 29/065441/2022**, executada pela Comissão Permanente de Licitação da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção do Bloco Administrativo da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC), na Unidade Universitária de Dourados – MS.

EMPRESAS HABILITADAS E CLASSIFICADAS:

AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ – 31.329.981/0001-49

TASCON ENGENHARIA LTDA, CNPJ – 28.900.340/0001-98

PIMENTEL CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ – 27.538.616/0001-77

EMPRESA VENCEDORA: AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, com valor global de **R\$ 935.720,08** (Novecentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte reais e oito centavos).

Dourados – MS, 26 de outubro de 2022.

Celi Corrêa Neres

Reitora/UEMS – em exercício

ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO**Atos do Governador**

DECRETO "P" N. 1.214, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, GUSTAVO MATTOSINHO DE REZENDE, matrícula n. 435220021, do cargo em comissão de Direção Executiva e Assessoramento, símbolo DCA-8, na Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, reconduzindo-o, se for o caso, ao respectivo cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Estadual, a contar de 17 de outubro de 2022.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

Controladoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" CGE/MS N. 86, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CRENCIAR os servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Auditor do Estado, lotados na Corregedoria-Geral do Estado, a conduzirem veículo oficial, observadas as disposições do Decreto Estadual n. 13.571, de 28 de fevereiro de 2013.

Servidor	Matrícula	Unidade de Atendimento	Categoria da CNH
Helder Braz Alcantara	485376021	Unidade de Procedimentos Preliminares - UPP	A-B
Matheus Henrique Pleutim de Miranda	499178021	Unidade de Procedimentos de Responsabilização de Pessoas Jurídicas - UPRPJ	A-B
Raul Carlos Rosa Valentin	499244021	Unidade de Procedimentos Disciplinares - UPD	A-B

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral do Estado

Secretaria de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 571 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Coordenadoria do Núcleo Especial de Modernização da Administração Estadual/SEFAZ.

Matrícula	Servidor	Cargo	Clas/Ref/Cód
250022	Esau Rodrigues de Aguiar Neto	Auditor Fiscal da Receita Estadual	D 544 243
105006022	Fabio José Figueiredo de Albuquerque	Auditor Fiscal da Receita Estadual	G 557 243
432952021	Carlos Hidemi Hiraoka	Fiscal Tributário Estadual	D 444 242
100585021	Rogério Paiva Colman	Fiscal Tributário Estadual	G 455 242
105552023	Maryuza Ramirez da Costa Dorbação Sá	Técnico Fazendário	D 514
30348025	Lorivaldo Antônio de Paula	Analista de Tecnologia da Informação	Especial 661
2452021	Luiz Carlos Simão	Analista de Tecnologia da Informação	Especial 661

119310021	Ivan Lopes Magalhães	Fiscal Tributário Estadual	H 461 242
47326021	Paulo Hildebrand Neto	Analista de Tecnologia da Informação	Master 661

CAMPO GRANDE-MS, 21 de outubro de 2022.

LUIZ RENATO ADLER RALHO
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 572 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto, dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Fazenda, para participação no 19º Congresso Nacional do Fisco Estadual e Distrital - CONAFISCO, no período de 6 a 10 de novembro de 2022, a ser realizado na cidade de Mata de São João-BA, com fulcro no § 2º do artigo 165, da Lei n. 1.102/1990, combinado com o artigo 3º, inciso XVIII, do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017. Processo nº 11/014618/2022.

Matrícula	Nome	Cargo	Classe Ref. Código
81395022	André Luiz Peres de Barros	Fiscal Tributário Estadual	D 443 242
13161021	Antonio Independente de Oliveira	Fiscal Tributário Estadual	H 461 242
34612021	Daniel Pereira de Carvalho	Fiscal Tributário Estadual	F 453 242
108704023	Fabiano Delfino Moreira	Fiscal Tributário Estadual	D 443 242
75870022	Fabio Melo Auerswald Albino	Fiscal Tributário Estadual	G 455 242
467310021	Fabricio Cerezuela Policeno	Fiscal Tributário Estadual	D 443 242
130426022	Gert Fernando de Oliveira Richter	Fiscal Tributário Estadual	D 443 242
50991021	Hésio José da Silva	Fiscal Tributário Estadual	H 461 242
43094021	Jori Ilque Braga	Fiscal Tributário Estadual	H 461 242
41997021	Josceli Roberto Gomes Pereira	Fiscal Tributário Estadual	H 461 242
467344022	Kleyton Gonçalves Cruz	Fiscal Tributário Estadual	D 443 242
467277021	Mário César Ribeiro Nascimento	Fiscal Tributário Estadual	D 443 242
468278021	Murilo do Vale	Fiscal Tributário Estadual	D 443 242
55549021	Nelson José Schneider	Fiscal Tributário Estadual	G 457 242
53096021	Paulo Sérgio Monteiro Ferreira	Fiscal Tributário Estadual	H 461 242
94663021	Roberval Edson dos Santos	Fiscal Tributário Estadual	H 461 242
31122021	Rodrigo Casarini Franjotti	Fiscal Tributário Estadual	G 456 242
467286021	Rodrigo de Souza Elias	Fiscal Tributário Estadual	D 443 242
110224021	Rubens Soares de França	Fiscal Tributário Estadual	G 455 242
446457021	Suelen Castilho Auerswald	Fiscal Tributário Estadual	D 443 242
78860021	Wilson Alonso Costa	Fiscal Tributário Estadual	F 453 242

O disposto acima se aplica exclusivamente àqueles que comprovadamente se dispuserem a participar do referido evento, hipótese em que se deve encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas/SAF/SEFAZ, o documento pelo qual se certifica da presença do servidor no referido Congresso.

CAMPO GRANDE-MS, 25 de outubro de 2022.

LUIZ RENATO ADLER RALHO
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 573 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados, para compor a equipe responsável pela realização dos trabalhos referentes à modalidade licitatória denominada **Pregão**, atuando nos processos licitatórios dos Órgãos da Administração Pública Direta, Fundacional, Autárquica e Fundos Especiais, para a execução dos processos de aquisições e contratações do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul (PROFISCO II-MS), pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da publicação.

Matrícula	Nome	Função
87415028	Ana Gonçalves Lima do Prado	Pregoeira
480548022	Fábio Randall de Moura Fernandes	Apoio
471326021	Sinval Perez Zorato	Apoio
84119023	Maria Julieta Grance Martines	Suplente
482184021	Aline Barbosa Gomes	Suplente

492274021	Luisa Helena Figueiredo Santiago	Suplente
-----------	----------------------------------	----------

CAMPO GRANDE-MS, 25 de outubro de 2022.

LUIZ RENATO ADLER RALHO
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 574 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados, para compor a equipe responsável pela realização dos trabalhos referentes à modalidade licitatória denominada **Pregão**, pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da publicação.

Matrícula	Nome	Função
81684026	Simone de Oliveira Ramires Castro	Pregoeira
84119023	Maria Julieta Grance Martines	Apoio
427557023	Thais Arianne Farias Cabreira	Apoio
483521021	Lucas Salvino Martins	Suplente
471522022	Nicole Mariana do Nascimento Messias	Suplente
492274021	Luisa Helena Figueiredo Santiago	Suplente
480548022	Fábio Randall de Moura Fernandes	Suplente

CAMPO GRANDE-MS, 25 de outubro de 2022.

LUIZ RENATO ADLER RALHO
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 575 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a equipe responsável pela realização dos trabalhos referentes à modalidade licitatória denominada **Pregão**, pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da publicação.

Matrícula	Nome	Função
84119023	Maria Julieta Grance Martines	Apoio
427557023	Thais Arianne Farias Cabreira	Apoio
483521021	Lucas Salvino Martins	Apoio
471522022	Nicole Mariana do Nascimento Messias	Suplente
492274021	Luisa Helena Figueiredo Santiago	Suplente
87415028	Ana Gonçalves Lima do Prado	Suplente
480548022	Fábio Randall de Moura Fernandes	Suplente

CAMPO GRANDE-MS, 25 de outubro de 2022.

LUIZ RENATO ADLER RALHO
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 582 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar ANDERSON VASCONCELOS DOS SANTOS, matrícula n. 467239021, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, classe D, referência 544, código 243, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, responsável pela Unidade de Gestão de Arquitetura, Padronização e Controle de Sistemas Tributários/COTIN/SAT, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Coordenadoria Especial de Tecnologia da Informação/SAT, no período de 16 a 25 de novembro de 2022, em virtude do afastamento do responsável, Reinaldo Prado de Albuquerque Mello, matrícula n. 43278023, para gozo de férias regulamentares.

CAMPO GRANDE-MS, 25 de outubro de 2022.

LUIZ RENATO ADLER RALHO
Secretário de Estado de Fazenda

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

Processo n. 11/007897/2022
 Interessado: MARILDA REZENDE RODRIGUES
 Assunto: Recurso de Avaliação de Desempenho Individual
 Decisão: Indefiro, tendo em vista a decisão do Presidente de Cradi.

CAMPO GRANDE-MS, 19 de outubro de 2022.

LUIZ RENATO ADLER RALHO
 Secretário de Estado de Fazenda

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

Processo n. 11/014906/2022
 Interessado: FERNANDO VIEIRA DANTAS
 Assunto: Afastamento de Turno Vespertino
 Decisão: Defiro o pedido com base no PARECER CTEADM/SAF/SEFAZ N. 147/2022, pelo prazo de um ano, a contar da publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 25 de outubro de 2022.

LUIZ RENATO ADLER RALHO
 Secretário de Estado de Fazenda

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 1.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, para os níveis especificados, com fulcro no art. 4º, § 3º, da Lei n. 3.519, de 15 de maio de 2008, combinado com o art. 11 do Decreto n. 12.008, de 27 de dezembro de 2005, art. 37 e art. 40, ambos da Lei n. 5.818, de 16 de dezembro de 2021:

Cargo/Função: Técnico Organizacional

Matrícula n.	Servidor	Nível		Validade	Processo n.
		Do	Para		
100964024	Ana Carolina Gomes Pereira	IV	V	29/9/2022	55/011792/2022
33714023	Edson José dos Santos	VII	VIII	26/9/2022	55/011793/2022
52344024	Luciene Maria Nogueira	VII	VIII	5/9/2022	55/011790/2022

Cargo/Função: Agente Organizacional

Matrícula n.	Servidor	Nível		Validade	Processo n.
		Do	Para		
61914022	Cristina Souza Soares Erbes	VII	VIII	28/10/2022	55/011796/2022
42492028	Ecio Barrios Martins	VII	VIII	24/9/2022	55/011782/2022
133129022	Maria Alves Vicente	VII	VIII	26/10/2022	55/011798/2022

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE OUTUBRO DE 2022.

ANA PAULA MARTINS PEREIRA DE ASSUNÇÃO
 Secretária de Estado de Administração e Desburocratização, Em exercício

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 1.642, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER abono de permanência aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Fazenda, com fulcro no art. 75, §3º, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com art. 11 e art. 18, da Lei Complementar Estadual n. 274, de 21 de maio de 2020, e art. 20 da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de

novembro de 2019:

Matrícula n.	Servidor	Cargo	Validade	Processo n.
77580026	Andre da Silva Bittencourt	Fiscal Tributário Estadual	26/9/2022	11/013596/2022
40647021	Ceres Laureano Leme	Fiscal Tributário Estadual	2/9/2022	11/012544/2022
55804021	Romilda Rocha Lima	Técnico Fazendário	9/9/2022	11/012832/2022

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE OUTUBRO DE 2022.

ANA PAULA MARTINS PEREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização, Em exercício

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 1.643, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER abono de permanência às servidoras abaixo relacionadas, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotadas na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 75, §3º, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com art. 11 e art. 18, da Lei Complementar Estadual n. 274, de 21 de maio de 2020, e art. 20 da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019:

Matrícula n.	Servidora	Cargo	Validade	Processo n.
75882021	Doralina Garcia Jara	Professor	29/8/2022	29/007459/2022
55890021	Santa Elisa Cristofari Assis	Agente de Atividades Educacionais	10/9/2022	29/064190/2022
61644021	Tânia Maria Gomes Ferreira de Carvalho	Assistente de Atividades Educacionais	19/9/2022	29/021333/2018

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE OUTUBRO DE 2022.

ANA PAULA MARTINS PEREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização, Em exercício

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 1.644, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER à servidora FERNANDA RUAS BARBOSA MARTINS, matrícula n. 102201022, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde, função Técnico de Enfermagem, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, adicional de capacitação no percentual de 10% (dez por cento), com fulcro no art. 25, inciso I, do Decreto n. 11.726, de 9 de novembro de 2004, combinado com o art. 3º, § 3º, e art. 5º, § 2º, ambos do Decreto n. 11.265, de 18 de junho de 2003 e art. 59, § 1º da Lei n. 5.175, de 6 de abril de 2018, com validade a partir de 1º de novembro de 2022 (Processo n. 27/010513/2022).

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE OUTUBRO DE 2022.

ANA PAULA MARTINS PEREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização, Em exercício

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 1.645, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER abono de permanência aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança

Pública, com fulcro no art. 10, *caput*, § 1º e art. 18, da Lei Complementar Estadual n. 274, de 21 de maio de 2020, combinado com art. 75, §3º, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005 e com art. 5º, §§1º, 2º e 3º da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019:

Matrícula n.	Servidor	Cargo	Validade	Processo n.
100523023	Gelson Leonco dos Santos	Agente de Polícia Judiciária	4/10/2022	31/017165/2021
53478023	Humberto Perez Lima	Delegado de Polícia	17/8/2022	31/066727/2022
54365022	José Wilson Galvão	Agente de Segurança Socioeducativa	2/8/2022	31/063049/2022

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE OUTUBRO DE 2022.

ANA PAULA MARTINS PEREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização, Em exercício

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 1.646, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER progressão funcional às servidoras abaixo relacionadas, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotadas na Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, para os níveis especificados, com fulcro nos art. 40, art. 41 e art. 43, todos da Lei n. 4.455, de 18 de dezembro de 2013, combinado com a Lei n. 4.890, de 26 de julho de 2016 (Processo n. 65/018216/2022):

Cargo/Função: Agente de Ações Sociais

Matrícula n.	Servidora	Nível		Validade
		Do	Para	
90754021	Genilda Vicente de Lima Cardoso	III	IV	2/10/2022

Cargo/Função: Gestor de Ações Sociais

Matrícula n.	Servidora	Nível		Validade
		Do	Para	
13200021	Elizete Gomes da Silva	IV	V	19/9/2022

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE OUTUBRO DE 2022.

ANA PAULA MARTINS PEREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização, Em exercício

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 1.647, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER abono de permanência aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, com fulcro no art. 10, *caput*, § 1º e art. 18, da Lei Complementar Estadual n. 274, de 21 de maio de 2020, combinado com art. 75, §3º, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005 e com art. 5º, §§1º, 2º e 3º da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019:

Matrícula n.	Servidor	Cargo	Validade	Processo n.
53430022	Marcílio Gomes da Silva	Policial Penal	12/8/2022	31/074204/2022
73973021	Miguel Angelo Marques Benites	Policial Penal	13/9/2022	31/078159/2022

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE OUTUBRO DE 2022.

ANA PAULA MARTINS PEREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização, Em exercício

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 1.648, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER ao servidor PEDRO HENRIQUE CORREIA DIAS, matrícula n. 493012021, categoria funcional Assistente de Atividades de Trânsito, cargo Assistente de Vistoria e Identificação Veicular, classe A, código 70071, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, adicional de capacitação no percentual de 10% (dez por cento), com fulcro no art. 40, inciso I, da Lei n. 3.841, de 29 de dezembro de 2009, combinado com o §3º do art. 3º, e art. 5º, § 2º, do Decreto n. 11.265, de 18 de junho de 2003, com validade a partir de 1º de novembro de 2022 (Processo n. 31/066700/2022).

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE OUTUBRO DE 2022.

ANA PAULA MARTINS PEREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização, Em exercício

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, EM EXERCÍCIO

Assunto: Pagamento de licença especial
Lotação: Ageprev
Situação: Inativo
Interessado:

Matrícula n.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Meses/Dias	Processo n.
113051021	Leandro Mota de Arruda	Coronel BM RR	14/2/1996 a 13/3/2016	7 meses e 6 dias	31/072133/2022

DECISÃO: Defiro o pedido do servidor transferido para a reserva remunerada, através da Portaria "P" Ageprev n. 818, de 2/9/2022, publicado no D.O n. 10.930, de 5/9/2022, com base no Despacho n. 1.254/2022/CODIF/SUGED/SAD.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE OUTUBRO DE 2022.

ANA PAULA MARTINS PEREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização, Em exercício

APOSTILA DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, EM EXERCÍCIO

Na Resolução "P" SAD n. 1.456, de 17 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 9.990, de 19 de setembro de 2019, na parte que concedeu progressão funcional à servidora GENILDA VICENTE DE LIMA CARDOSO, matrícula n. 90754021, lotada na Secretaria de Estado de Diretos Humanos, Assistência Social e Trabalho, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 65/018216/2022):

ONDE CONSTA: "Validade: 31/9/2017".

PASSE A CONSTAR: "Validade: 1º/10/2017".

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE OUTUBRO DE 2022.

ANA PAULA MARTINS PEREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização, Em exercício

Procuradoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/Nº 219, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, resolve:

PROMOVER, por merecimento, Caio Gama Mascarenhas, ocupante do cargo efetivo de Procurador do Estado, 3ª Categoria, matrícula nº 433654021, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para 2ª Categoria, a contar de 26/10/2022, conforme deliberação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, em reunião extraordinária realizada na referida data (Processo PGE nº 15/004896/2022).

Campo Grande-MS, 26 de outubro de 2022.

ANA CAROLINA ALI GARCIA
Procuradora-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/Nº 220, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, resolve:

PROMOVER, por merecimento, Juliana Nunes Matos Ayres, ocupante do cargo efetivo de Procurador do Estado, 2ª Categoria, matrícula nº 101309021, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para 1ª Categoria, a contar de 26/10/2022, conforme deliberação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, em reunião extraordinária realizada na referida data (Processo PGE nº 15/004900/2022).

Campo Grande-MS, 26 de outubro de 2022.

ANA CAROLINA ALI GARCIA
Procuradora-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/Nº 221, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, resolve:

PROMOVER, por merecimento, Fernando Cesar Caurim Zanele, ocupante do cargo efetivo de Procurador do Estado, 1ª Categoria, matrícula nº 35749021, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para Categoria Especial, a contar de 26/10/2022, conforme deliberação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, em reunião extraordinária realizada na referida data (Processo PGE nº 15/004902/2022).

Campo Grande-MS, 26 de outubro de 2022.

ANA CAROLINA ALI GARCIA
Procuradora-Geral do Estado

Secretaria de Estado de Educação

APOSTILA DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Na Resolução "P" SED N. 2.651, de 4 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 10.959, de 5 de outubro de 2022, página 131 que destitui da Função Gratificada de Diretor e remove da Escola Estadual Cívico-Militar Professor Alberto Elpídio Ferreira Dias (Prof. Tito) o servidor RUDNEI SIQUEIRA BERNARDES, foi feita a seguinte apostila (processo n. 29/044585/2022 – PAD n. 07/2022):

PARA QUE, ONDE CONSTA:
"...RUDINEI SIQUEIRA BERNARDES...";

PASSE A CONSTAR:
"...RUDNEI SIQUEIRA BERNARDES...".

CAMPO GRANDE/MS, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 2.834, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Republicação da Resolução "P" SED n. 2.651, de 4 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial n. 10.960, de 6 de outubro de 2022, página 117, que destitui da Função Gratificada de Diretor e remove da Escola Estadual Cívico-Militar Professor Alberto Elpídio Ferreira Dias (Prof. Tito) o servidor RUDNEI SIQUEIRA BERNARDES a partir de 06 de outubro de 2022 (Processo n. 29/044585/2022- PAD n. 07/2022).

CAMPO GRANDE/MS, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

APOSTILA DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Na Resolução "P" SED n. 2.796, de 24 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 10.972, de 25 de outubro de 2022, página 155, que designou o servidor FERNANDO ANTÔNIO VICENTE ARAÚJO, matrícula n. 71334021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, para responder pela Direção da Escola Estadual Braz Sinigaglia, localizada no município de Batayporã/MS, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 29/070330/2022 - C.I. N. 493/COGES/SED/2022):

Para que, ONDE CONSTA:

"...no período de 16 a 30 de outubro de 2022...";

PASSE A CONSTAR:

"...no período de 16 a 30 de novembro de 2022...".

CAMPO GRANDE/MS, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

APOSTILA DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Na Resolução "P" SED n. 2.806, de 25 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 10.973 - Edição Extra, de 25 de outubro de 2022, página 8, que designou a servidora JOSIANE NUNES DA SILVA BARREIRA, matrícula n. 19984035, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, para responder pela função gratificada de Secretária Escolar, da Escola Estadual Braz Sinigaglia, localizada no município de Batayporã/MS, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 29/070331/2022 - C.I. N. 493/COGES/SED/2022):

Para que, ONDE CONSTA:

"...16 a 30 de outubro de 2022...";

PASSE A CONSTAR:

"...16 a 30 de novembro de 2022...".

CAMPO GRANDE/MS, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 2.835, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

DESIGNAR a servidora ELISANGELA CAMARGO DE ABREU SALES, matrícula n. 76193021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária Escolar, símbolo SES-C, da Escola Estadual Elvira Mathias de Oliveira, localizada no município de Campo Grande/MS, no período de 6 a 20 de janeiro de 2023, em substituição ao servidor Igor Milen Campos Cabral, matrícula n. 437571021, que responderá pela direção da unidade escolar (Processo n. 29/072125/2022 – C.I. N. 1117/CODIF/SED/2022).

CAMPO GRANDE/MS, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 2.836, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

DESIGNAR a servidora CIBELE ESCOBAR ROCHA, matrícula n. 7011027, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Direção do Centro Estadual de Educação Profissional "Márcio Elias Nery", símbolo DAE-C, localizado no município de Camapuã/MS, bem como exercer a função de ordenadora de despesas na unidade escolar, no âmbito do Regime Financeiro Especial, no período de 1º a 30 de novembro de 2022, em substituição ao servidor Agnaldo Silva de Oliveira, matrícula n. 82885023, em gozo de férias (Processo n. 29/073892/2022 – C.I. N. 1118/CODIF/SED/2022).

CAMPO GRANDE/MS, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 2.837, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

DESIGNAR a servidora ELSA DA SILVA GAUNA, matrícula n. 488266021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Direção da Escola Estadual Romalino Alves de Albres, símbolo DAE-C, localizada no município de Anastácio/MS, bem como exercer a função de ordenadora de despesas na unidade escolar, no âmbito do Regime Financeiro Especial, no período de 3 de janeiro a 1º de fevereiro de 2023, em substituição à servidora Elza Maria da Silva Aguirre, matrícula n. 61465022, em gozo de férias (Processo n. 29/072075/2022 – C.I. N. 1118/CODIF/SED/2022).

CAMPO GRANDE/MS, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 2.838, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

DESIGNAR a servidora JULIANA PEREIRA DA SILVA, matrícula n. 319876021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Direção da Escola Estadual Profª Cleuza Teodoro, símbolo DAE-A, localizada no município de Pedro Gomes/MS, bem como exercer a função de ordenadora de despesas na unidade escolar, no âmbito do Regime Financeiro Especial, no período de 2 a 16 de janeiro de 2023, em substituição ao servidor Joelson Honorato de Oliveira, matrícula n. 125331021, em gozo de férias (Processo n. 29/035082/2020 – C.I. N. 1118/CODIF/SED/2022).

CAMPO GRANDE/MS, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 2.839, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

DESIGNAR a servidora LÚCIA LAUDELINA VASQUES DE OLIVEIRA, matrícula n. 24807021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Direção da Escola Estadual Eufrázia Fagundes Marques, símbolo DAE-D, localizada no município de Aral Moreira/MS, bem como exercer a função de ordenadora de despesas na unidade escolar, no âmbito do Regime Financeiro Especial, no período de 7 a 21 de novembro de 2022, em substituição ao servidor Anildo Soares Flor, matrícula n. 104610021, em gozo de férias (Processo n. 29/073931/2022 – C.I. N. 1118/CODIF/SED/2022).

CAMPO GRANDE/MS, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 2.840, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

DESIGNAR o servidor ADONIAS FELIPE DE SAMPAIO, matrícula n. 134089021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretário Escolar, símbolo SES-B, da Escola Estadual Floriano Viegas Machado, localizada no município de Dourados/MS, no período de 7 a 21 de novembro de 2022, em substituição à servidora Marilda Gabana Marques Libório, matrícula n. 83735021, em gozo de férias (Processo n. 29/047161/2022 – C.I. N. 1119/CODIF/SED/2022).

CAMPO GRANDE/MS, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 2.841, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

DESIGNAR a servidora AMANDA DOURADO ESPÍNDOLA, matrícula n. 377243021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária Escolar, símbolo SES-C, da Escola Estadual Presidente Getúlio Vargas, localizada no município de Dourados/MS, no período de 16 a 24 de janeiro de 2023, em substituição à servidora Fabrícia Togoe Marques Belo, matrícula n. 86831021, em gozo de férias (Processo n. 29/066582/2022 – C.I. N. 1119/CODIF/SED/2022).

CAMPO GRANDE/MS, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 2.842, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

DESIGNAR a servidora ENI FÁTIMA DOS SANTOS MENEZES, matrícula n. 95356021, ocupante

do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária Escolar, símbolo SES-B, da Escola Estadual Manoel Guilherme dos Santos, localizada no município de Itaquiraí/MS, no período de 2 a 31 de janeiro de 2023, em substituição à servidora Vilma Pereira do Amaral Lopes, matrícula n. 75946021, em gozo de férias (Processo n. 29/035755/2020 – C.I. N. 1119/CODIF/SED/2022).

CAMPO GRANDE/MS, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 2.843, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

DESIGNAR o servidor HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula n. 93371021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretário Escolar, símbolo SES-A, da Escola Estadual Vergelino Mateus de Oliveira, localizada no município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, no período de 2 a 31 de janeiro de 2023, em substituição à servidora Fábila Barbosa Cruz de Lima Amaral, matrícula n. 6077024, em gozo de férias (Processo n. 29/024726/2019 – C.I. N. 1119/CODIF/SED/2022).

CAMPO GRANDE/MS, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 2.844, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

DESIGNAR o servidor LUÍS FELIPE GOELLNER, matrícula n. 98272021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretário Escolar, símbolo SES-C, da Escola Estadual Pólo Profª Regina Lúcia Anffe Nunes Betine, localizada no município de Campo Grande/MS, no período de 21 de novembro a 5 de dezembro de 2022, em substituição à servidora Lúcia Alves da Silva, matrícula n. 72213021, em gozo de férias (Processo n. 29/073539/2022 – C.I. N. 1119/CODIF/SED/2022).

CAMPO GRANDE/MS, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 2.845, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

DESIGNAR a servidora MARIA DA LUZ PEREIRA DA CRUZ, matrícula n. 129368021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária Escolar, símbolo SES-B, da Escola Estadual Coronel Felipe de Brum, localizada no município de Amambai/MS, no período de 26 de dezembro de 2022 a 9 de janeiro de 2023, em substituição ao servidor Claudinei Barbosa dos Santos, matrícula n. 112371021, em gozo de férias (Processo n. 29/065371/2022 – C.I. N. 1119/CODIF/SED/2022).

CAMPO GRANDE/MS, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 2.846, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P"

SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

DESIGNAR a servidora MARILDA DOS SANTOS FERREIRA, matrícula n. 87093021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária Escolar, símbolo SES-D, da Escola Estadual Marechal Deodoro da Fonseca, localizada no município de Aquidauana/MS, no período de 23 de novembro a 7 de dezembro de 2022, em substituição à servidora Andréia da Silva Soares Ayala, matrícula n. 110835022, em gozo de férias (Processo n. 29/073555/2022 – C.I. N. 1119/CODIF/SED/2022).

CAMPO GRANDE/MS, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

Secretaria de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 727, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 58, inciso III e art. 67, ambos da Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, resolve:

DESIGNAR os servidores relacionados abaixo para as funções de GESTOR e FISCAL da Ata de Registro de Preços n. 014/FESA/2022, celebrada entre a Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde e as empresas Erefarma Produtos Para Saúde - EIRELI, Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda-EPP, Espírito Santo Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli, A2 Distribuidora Brasil LTDA, Medcom Comércio de Medicamentos Hospitalares LTDA, AD Daminelli-EIRELI e Bayer S.A., processo 27/007.268/2021, objetivando a aquisição de medicamentos – ação judicial, com efeitos a contar da data de assinatura da Ata.

GESTOR DO CONTRATO		MATRICULA
TITULAR	GUILHERME DE OLIVEIRA NETO	478175022
SUBSTITUTO	VANESSA PANIZ KNIPPELBERG	122362021

FISCAL DO CONTRATO		MATRÍCULA
TITULAR	FERNANDA OLIVEIRA WEISSINGER	487875021
SUBSTITUTO	LETHYCIA DIAS BUAINAIN SOARES NAGLIS	481461022

FLÁVIO DA COSTA BRITTO NETO
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 724, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 58, inciso III e art. 67, ambos da Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, resolve:

DESIGNAR os servidores relacionados abaixo para as funções de GESTOR e FISCAL do Contrato n. 353/2022 – GCONT 20072, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde, e a empresa G2 PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, processo 27/008085/2021, objetivando a contratação de serviços de locação de equipamentos e aquisição de correlatos, com efeitos a contar da data de assinatura do Contrato.

GESTOR DO CONTRATO		MATRICULA
TITULAR	IVANISE DA SILVA PEREIRA LINO	65603026
SUBSTITUTO	LUCÉLIA DE SOUZA SANTOS RODRIGUES	128357024

FISCAL DO CONTRATO		MATRÍCULA
TITULAR	JÚLIO CESAR SANT'ANA DA SILVA	73876026
SUBSTITUTO	ROBERTO RIVELINO NUNES CÁCERES	73924025

FLÁVIO DA COSTA BRITTO NETO
Secretário de Estado de Saúde

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

RESOLUÇÃO "P" SEDHAST Nº 386, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

A Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 7º, V, do Decreto nº 14.494, de 2 de junho de 2016,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTORES, para acompanharem, controlarem e fiscalizarem as execuções dos Termos de Parcerias (Fomentos) a serem assinados com:

Entidade	Processo nº	Gestor	Lotação	Matrícula
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Corumbá/MS	65/019.361/2022	Alessandra Fernandes dos Reis do Nascimento	CAOSC/SEDHAST	447462021
Associação Redentorista Filhos de Maria, em Campo Grande/MS	65/019.306/2022			
Associação Bom Samaritano – Comunidade Terapêutica Lar Betânia, em Aquidauana/MS	65/019.358/2022	Eduardo Silva de Araújo	CAOSC/SEDHAST	94881032
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mundo Novo/MS	65/019.450/2022			
Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Anália Franco, em Campo Grande/MS	65/019.364/2022	Lúcia Aparecida Pereira Gavilan	CAOSC/SEDHAST	650559023
Associação Lar do Pequeno Assis, em Campo Grande/MS	65/019.446/2022	Waleska Azevedo Chaves	CAOSC/SEDHAST	26671026
Associação Asilo São João Bosco, em Campo Grande/MS	65/019.304/2022	Jackeline Espíndola de Lima	CAOSC/SEDHAST	15293023

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2022.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

RESOLUÇÃO "P" SEMAGRO N. 193, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR, no uso da competência que lhe confere a Resolução SEMAGRO/MS/N. 777, de 25 de abril de 2022, resolve:

CONCEDER ao servidor EDUARDO MARCOS DA SILVA, matrícula n. 25551023, ocupante do cargo de Analista de Desenvolvimento Socioeconômico, 90 (noventa) dias de licença por motivo de tratamento de saúde, no período de 23 de junho a 20 de setembro de 2022, em conformidade com o Boletim n. 193195 e com fundamento no art. 136 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, na redação do art. 5º da Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000.

Campo Grande - MS, 25 de outubro de 2022.

Edson Milton Genova
Superintendência de Administração, Orçamento e Finanças (SEMAGRO/MS)

RESOLUÇÃO "P" SEMAGRO N. 190, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR, no uso da competência que lhe confere a Resolução SEMAGRO n. 777, de 25 de abril de 2022, na conformidade do art. 3º § 2º e art. 7º do Decreto n. 15.530 de 8 de outubro de 2020.

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para nos termos do art. 58, inciso III, do art. 67, ambos da Lei Federal 8.666/1993 e da Resolução TCE/MS n. 88/2018, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo n. 23/2022, GCONT n. 20255, Processo n. 71/041.087/2022, no âmbito desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO/MS, a fim de Contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens rodoviárias estadual e interestadual, ARP n. 038/SAD/2022. .

Fiscal do Contrato	Gestor do Contrato
MARIA DE FATIMA PAZ DA SILVA Cargo: Assistente matrícula n. 124097025	DIEGO DE OLIVEIRA BRAGA Cargo: Assessor Matrícula n. 489359021
Fiscal Substituto	
HELLEN MIYAJIMA DE LIMA Cargo: Assistente Matrícula: 501401021	

Compete ao fiscal do contrato atestar notas fiscais, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela, conforme Decreto Estadual n. 15.530 de 8 de outubro de 2020 e demais legislação aplicável.

Campo Grande, 25 de outubro de 2022.

EDSON MILTON GENOVA
Superintendente de Administração,
Orçamento e Finanças – SEMAGRO/MS

Secretaria de Estado de Infraestrutura

RESOLUÇÃO "P" SEINFRA nº 086, de 24 de outubro de 2022.

O **Secretário de Estado de Infraestrutura**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, nos termos do art. 58, inciso III, do art. 67, ambos da Lei Federal 8.666/1993, e do Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, desempenhar as atividades de gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo decorrente do Processo nº **57/008.611/2022**.

EDITAL: TP 032/2022-DLO/AGESUL - NÚMERO GCONT: 20108 OBJETO: REFORMA E IMPLANTAÇÃO DA CERCA OPERACIONAL PARA O AERÓDROMO DE PARANAÍBA/MS - SSPN.
GESTORA DO CONTRATO: KARLENE MARTINS DE SOUZA COORDENADORA - MATRÍCULA: 486 402 022
FISCAL DE OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA: DERICK HUDSON MACHADO DE SOUZA ENGENHEIRO CIVIL – CREA/MS – 64763/D - MATRÍCULA: 325 361 021
FISCAL SUBSTITUTO: LUIZ MARCONDES GÓES DOS SANTOS ENGENHEIRO CIVIL – CREA/MS – 65589/D - MATRÍCULA: 336 590 021

Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização da obra de engenharia ou serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Campo Grande, 24 de outubro de 2022.

RENATO MARCÍLIO DA SILVA
Secretário de Estado de Infraestrutura

RESOLUÇÃO "P" SEINFRA nº 087, de 24 de outubro de 2022.

O **Secretário de Estado de Infraestrutura**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, nos termos do art. 58, inciso III, do art. 67, ambos da Lei Federal 8.666/1993, e do Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, desempenhar as atividades de gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo decorrente do Processo nº **57/008.612/2022**.

EDITAL: TP 038/2022-DLO/AGESUL - NÚMERO GCONT: 20109 OBJETO: REFORMA E IMPLANTAÇÃO DA CERCA OPERACIONAL PARA O AERÓDROMO DE CASSILÂNDIA/MS - SSCL.
GESTORA DO CONTRATO: KARLENE MARTINS DE SOUZA COORDENADORA - MATRÍCULA: 486 402 022
FISCAL DE OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA: DERICK HUDSON MACHADO DE SOUZA ENGENHEIRO CIVIL – CREA/MS – 64763/D - MATRÍCULA: 325 361 021
FISCAL SUBSTITUTO: LUIZ MARCONDES GÓES DOS SANTOS ENGENHEIRO CIVIL – CREA/MS – 65589/D - MATRÍCULA: 336 590 021

Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização da obra de engenharia ou serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Campo Grande, 24 de outubro de 2022.

RENATO MARCÍLIO DA SILVA

Secretário de Estado de Infraestrutura

Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 922, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

O **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981, c/c Art 10, inciso XV da Lei Complementar nº 190, de 04 Abr 14, resolve:

LICENCIAR, "ex-officio" a Bem da Disciplina, das fileiras da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, o SD QPPM **JOAO VICTOR FERREIRA DE OLIVEIRA**, Mat. 483912021, conforme Solução em PAD nº 001 – Gab Cmt G/CD/2022, ao qual será entregue o Certificado de Isenção em data oportuna, expedido pela Polícia Militar de Mato Grosso do Sul; com fulcro no § 2º, inciso II do Art 110 e Art 111, tudo da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS) e mais o disposto no Art 23, inciso V do Decreto 1.261/81. (Solução ao Processo nº 31/083261/2022, de 25 de outubro de 2022).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

MARCOS PAULO GIMENEZ - Cel QOPM
Comandante-Geral da PMMS
Mat. 108353021

PORTARIA "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 923, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

O **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto n. 1.148, de 13 de julho de 1981, c/c inciso IV, Art 10 da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, resolve:

EXCLUIR, "ex-officio" por Decisão Judicial, das fileiras da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, o 3º Sgt QPPM **ANDRE MORAES DE LESCANO**, Mat. 86966021, da **DGPME**, em cumprimento à Decisão proferida no Autos n. **0015131-70.2021.8.12.0001** e conforme teor do Ofício n. 1698/JME, de 14 de outubro de 2022.

(Solução ao Processo n. 31/083529/2022, de 26 de outubro de 2022).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

MARCOS PAULO GIMENEZ - Cel QOPM
Comandante-Geral da PMMS
Mat. 108353021

PORTARIA "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 924, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Deceto n. 1.148 de 13 de julho de 1981, c/c Art 6, inciso X, do Decreto n. 1.091, de 12 de junho de 1981, c/c Art 5º, § 1º e 2º alínea "a", do Decreto n. 1.093, de 12 junho de 1981, resolve:

Classificar, os Policiais Militares abaixo relacionados, nas respectivas **OPM's**, em virtude da Convocação para o Serviço Ativo da PMMS, conforme Diário Oficial n. 10.970, de 24 de outubro de 2022, conforme segue:

Pst	Mat	Nome	OPM Destino
2º Ten QAOPM Conv.	68823022	JOSE ARGUELHO ANASTACIO	7º BPM / CPA-3 / Aquidauana - MS
2º Ten QAOPM Conv.	71209022	JOSE EDUARDO CAMARGO LEMOS	Comando de Policiamento de Area - 3 (CPA-3) / Aquidauana - MS

(Solução a CI n. 2389/GAB/PMMS, de 25 de outubro de 2022).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

MARCOS PAULO GIMENEZ - Cel QOPM

Comandante-Geral da PMMS

Mat. 108353021

PORTARIA "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 925, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art 1º, do Decreto n. 1.148, de 13 de julho de 1981, c/c Art 2º, Art. 5º, § 1º alínea "d" e § 2º, alínea "d" item 2, do Decreto n. 1.093, de 12 de Junho de 1981, Art 10, c/c inciso XIX da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, resolve:

DESIGNAR, a Maj QOPM **CLEIDE MARIA DA SILVA**, Mat. 30206021, para responder pela função de confiança de **Comandante da 6ª CIPM / CPM / Campo Grande - MS**, cumulativamente com a função que já exerce, em substituição, durante o afastamento do titular da função, no período de **27 de outubro a 10 de novembro de 2022**, conforme artigo 24 da Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008.

(Solução a CI n. 2381/GAB/PMMS, de 24 de outubro de 2022).

DESIGNAR, o 2º Sgt QPPM **LUCIANO AUGUSTO RODRIGUES**, Mat. 59731021, para responder pela função de confiança de **Comandante do 2º GPM / 2º Pel / 3ª CIPM / CPA-1 / Tacuru - MS**, cumulativamente com a função que já exerce, em substituição, durante o afastamento do titular da função por fruição de férias, no período de **10 a 24 de outubro de 2022**, conforme artigo 24 da Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, para fins de regularização funcional.

(Solução a CI n. 2387/GAB/PMMS, de 25 de outubro de 2022).

DESIGNAR, o Cel QOPM **VOLTAIRE FLAMARION GARCIA DINIZ**, Mat. 85070021, para responder pela função de confiança de **Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoal (DGP)**, cumulativamente com a função que já exerce, em substituição, durante o afastamento do titular da função, no período de **25 de outubro a 18 de novembro de 2022**, conforme artigo 24 da Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008.

(Solução a CI n. 2390/GAB/PMMS, de 25 de outubro de 2022).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

MARCOS PAULO GIMENEZ - Cel QOPM

Comandante-Geral da PMMS

Mat. 108353021

PORTARIA "P" N. 041/DEIP/PMMS, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014 c/c art. 167, da Diretriz de Ensino N° 3/DEIP/2020, de 02 de março de 2020, **resolve**:

Art. 1º Tornar público e homologar, para conhecimento dos interessados, a publicação do **Ato de Homologação**, do Comandante da Academia de Polícia Militar – APM, de 20 de outubro de 2022, referente aos resultados obtidos no **1º ano do Curso de Formação de Oficiais – 2ª Turma**. (Anexo I).

Campo Grande - MS, 24 de outubro de 2022.

MARCOS PAULO GIMENEZ – Coronel QOPM
Comandante-Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

ANEXO I À PORTARIA "P" N. 041/DEIP/PMMS, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O COMANDANTE DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 167 da Diretriz de Ensino da PMMS, aprovada pela Portaria nº 10/2020-DEIP, de 10 de março de 2020, e acatando deliberação da Seção de Ensino da APM/PMMS, RESOLVE:

1. **Homologar** os resultados obtidos no 1º ano do Curso de Formação de Oficiais – 2ª Turma, constantes nos seguintes Boletins Internos da Seção de Ensino da APM:

- a) Boletim nº 001/SE/APM/PMMS, de 29 de agosto de 2022;
- b) Boletim nº 002/SE/APM/PMMS, de 05 de setembro de 2022;
- c) Boletim nº 003/SE/APM/PMMS, de 15 de setembro de 2022;
- d) Boletim nº 004/SE/APM/PMMS, de 26 de setembro de 2022;
- e) Boletim nº 005/SE/APM/PMMS, de 04 de outubro de 2022;
- f) Boletim nº 006/SE/APM/PMMS, de 14 de outubro de 2022.

2. Publique-se.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2022.

FRANCO ALAN DA SILVA AMORIM – CEL QOPM
Comandante da APM/PMMS
Mat. 110271021

CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS

BOLETIM INTERNO DA SEÇÃO DE ENSINO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR/PMMS

BOLETIM Nº 001/SE/APM/PMMS, de 29 de agosto de 2022.

A Chefe da Seção de Ensino da Academia de Polícia Militar, da Polícia Militar do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições estabelecidas pelos artigos 64 e 66 da Diretriz de Ensino Nº 003/DEIP/2020, aprovada por meio da Portaria Nº 10/2020/DEIP, de 10 de março de 2020, resolve:

1. Tornar pública as Médias Gerais das Disciplinas (MGD) que integram os Ciclos I e II (1º ano letivo) do Curso de Formação de Oficiais QOPM, de acordo com a Portaria Nº 80/2021-DEIP, de 01 de dezembro de 2021, publicada no Suplemento I do BCG nº 171, de 01 de dezembro de 2021 (Plano de Curso de Formação de Oficiais (CFO) – 2ª Turma - do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM)), tornando possível a elevação dos cadetes abaixo relacionados à graduação de Cadetes do 2º ano:

Nº Curso	GRAD	Matrícula	NOME	MGD
201	AL OF	19993021	Cícero FABRINI Dias de Almeida	9,78690
202	AL OF	11415021	KARYNE Caceres Barbosa	9,76429
203	AL OF	425380021	Silvia Tatsue ZAHA Rodrigues	9,72024
204	AL OF	97152021	Juliano Barbosa da FONSECA	9,69643
205	AL OF	26366021	Leandro VIEIRA de Souza	9,66548
206	AL OF	490507021	ADRIANO Clementino de Souza	9,65952
207	AL OF	425134021	DYANESSA Turra	9,65833
208	AL OF	485313022	Ivan LLANO	9,63095

209	AL OF	20127021	Raphael VALÉRIO Pereira	9,62381
210	AL OF	17768021	Alison ALMERON Esquivel Trindade	9,61905
211	AL OF	424903021	Jeferson Douglas Barbosa DE JESUS	9,61548
212	AL OF	80655021	DAVID da Silva e Souza	9,58690
213	AL OF	20600021	JÉSSICA Pereira Gomes	9,56667
214	AL OF	490563021	MARCUS VINÍCIUS Guassu	9,53095
215	AL OF	5425021	DIANA LAURA SILVA DE QUEIROZ	9,51786
216	AL OF	487460021	Marcos Roberto Santos FARIA	9,50476
217	AL OF	130548021	Jose Manoel Ferreira DE MELO	9,50238
218	AL OF	490529021	CLÁUDIO Gonzaga Alves	9,46548
219	AL OF	97045021	Nicky Felix CAVANA	9,46429
220	AL OF	124943022	LAURA Andreia Alves Garcia	9,43571
221	AL OF	129858021	ROGER Fabien Pereira Borges	9,43095
222	AL OF	134174021	Marcelo Rosário GARCIA	9,42738
223	AL OF	490553021	José de Deus GONÇALVES JUNIOR	9,41786
224	AL OF	483802021	Jéssica de MOURA Martins	9,40714
225	AL OF	425417021	FLÁVIO FERREIRA TEODÓSIO	9,40595
226	AL OF	435669026	Danilo SALVATERRA de Araujo	9,40357
227	AL OF	98184021	Esther PRISCILA Marques Haddad Zanchet	9,38214
228	AL OF	485155022	Jean Torres XAVIER	9,38095
229	AL OF	490566021	PEDRO Cardoso Alves	9,37381
230	AL OF	482323023	Cássio MEDEIROS de Freitas	9,34167
231	AL OF	307761021	GUSTAVO dos Santos Gomes	9,33929
232	AL OF	490550021	Jéssica MARA Leandro dos Santos	9,32976
233	AL OF	490582021	Tiago Teixeira FALCÃO Alves	9,29762
234	AL OF	79042021	Juliano SILVEIRA Pinto	9,29643
235	AL OF	120747021	ANDERSON Luiz de Souza	9,29524
236	AL OF	490512021	Allan Vieira RAIDAN	9,27976
237	AL OF	425561021	LUIZ BERTINE ALVES FILHO	9,25357
238	AL OF	490539021	Jeckson FONTES Cruz	9,23810
239	AL OF	81211023	Andreia Vieira RONDON	9,22619
240	AL OF	432787021	Rafael da Silva ESCOBAR	9,22381
241	AL OF	111600021	Luis Carlos MARTINS de Souza	9,20238
242	AL OF	490536021	Géverson de Faria ALVES	9,15119
243	AL OF	90381021	ALEX JHONNY da Silva	9,08333
244	AL OF	86336021	Claudiovino Candido da SILVA	9,04048

2. Informar que deixaram de concluir o 1º ano do Curso de Formação de Oficiais – 2º Turma, os Alunos Oficiais abaixo relacionados, por não terem obtido frequência escolar e/ou não terem realizado avaliação nas disciplinas especificadas, conforme prevê o Art. 69, parágrafo 2º, e Art. 71, inciso IV, da Diretriz de Ensino Nº 003/DEIP/2020, aprovada por meio da Portaria Nº 10/2020/DEIP, de 10 de março de 2020; os quais, se regularizarem suas pendências, serão classificados nesta turma:

Nº Curso	GRAD	Matrícula	NOME	Pendências
145	AL OF	20908021	Erick Ribeiro BRONZE	- Prática Operacional de Trânsito (Carga Horária)
146	AL OF	490528021	BÁRBARA Hidalgo de Moraes	- Prática Operacional de Trânsito (Carga Horária) - Saúde e Atividade Física II (Carga Horária e Avaliação Regular)
147	AL OF	490575021	Rodolfo Siqueira CARDOSO	- Polícia Comunitária (Avaliação de Recuperação)
148	AL OF	31139023	Thaiany Oliveira ARANTES	- Gestão de Pessoas (Carga Horária e Avaliação Regular)
149	AL OF	10599022	VICTOR Emanuel Nogueira de Oliveira	- Gestão de Pessoas (Carga Horária e Avaliação Regular)
150	AL OF	100189021	Aginaldo Santos de OLIVEIRA	- Prática Operacional de Trânsito (Carga Horária)
151	AL OF	457925021	JÉSSICA de LURDES Nascimento	- Saúde e Atividade Física II (Avaliação de Recuperação)
152	AL OF	492279021	EDERSON Umbelino Nery (Sub Judge)	- Ética e Cidadania (Carga Horária e Avaliação Regular) - Noções de Engenharia de Tráfego e Sinalização de Trânsito (Carga Horária e Avaliação Regular) - Legislação de Trânsito (Carga Horária e Avaliação Regular) - Psicologia Aplicada ao Trânsito (Carga Horária e Avaliação Regular) - Documentos Oficiais e Correspondência Militar (Carga Horária e Avaliação Regular) - Legislação Institucional I (Carga Horária e Avaliação Regular)
153	AL OF	113135021	JOSÉ MARIA DA SILVA (Sub Judge)	- Ética e Cidadania (Carga Horária e Avaliação Regular) - Noções de Engenharia de Tráfego e Sinalização de Trânsito (Carga Horária e Avaliação Regular) - Legislação de Trânsito (Carga Horária e Avaliação Regular) - Psicologia Aplicada ao Trânsito (Carga Horária e Avaliação Regular) - Documentos Oficiais e Correspondência Militar (Carga Horária e Avaliação Regular) - Legislação Institucional I (Carga Horária e Avaliação Regular)

Danielle Perete de Freitas Neves – CAP QOPM
Comandante do Corpo de Alunos
Matrícula 43213021

CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS

BOLETIM INTERNO DA SEÇÃO DE ENSINO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR/PMMS

BOLETIM Nº 002/SE/APM/PMMS, de 05 de setembro de 2022.

A Chefe da Seção de Ensino da Academia de Polícia Militar, da Polícia Militar do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições estabelecidas pelos artigos 64 e 66 da Diretriz de Ensino Nº 003/DEIP/2020, aprovada por meio da Portaria Nº 10/2020/DEIP, de 10 de março de 2020, resolve:

1. Tornar pública a Média Geral das Disciplinas (MGD) que integram os Ciclos I e II (1º ano letivo) do Curso de Formação de Oficiais QOPM, de acordo com a Portaria Nº 80/2021-DEIP, de 01 de dezembro de 2021, publicada no Suplemento I do BCG nº 171, de 01 de dezembro de 2021 (Plano de Curso de Formação de Oficiais (CFO) – 2ª Turma - do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM)), tornando possível a elevação do cadete abaixo relacionado à graduação de Cadetes do 2º ano, após cumprimento das pendências descritas no Boletim Nº 001/SE/APM/PMMS, de 29 de agosto de 2022:

Nº Curso	GRAD	Matrícula	NOME	MGD
245	AL OF	20908021	Erick Ribeiro BRONZE	9,51548

Danielle Perete de Freitas Neves – CAP QOPM
Comandante do Corpo de Alunos
Matrícula 43213021

CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS

BOLETIM INTERNO DA SEÇÃO DE ENSINO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR/PMMS

BOLETIM Nº 003/SE/APM/PMMS, de 15 de setembro de 2022.

A Chefe da Seção de Ensino da Academia de Polícia Militar, da Polícia Militar do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições estabelecidas pelos artigos 64 e 66 da Diretriz de Ensino Nº 003/DEIP/2020, aprovada por meio da Portaria Nº 10/2020/DEIP, de 10 de março de 2020, resolve:

1. Tornar pública a Média Geral das Disciplinas (MGD) que integram os Ciclos I e II (1º ano letivo) do Curso de Formação de Oficiais QOPM, de acordo com a Portaria Nº 80/2021-DEIP, de 01 de dezembro de 2021, publicada no Suplemento I do BCG nº 171, de 01 de dezembro de 2021 (Plano de Curso de Formação de Oficiais (CFO) – 2ª Turma - do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM)), tornando possível a elevação do cadete abaixo relacionado à graduação de Cadetes do 2º ano, após cumprimento das pendências descritas no Boletim Nº 001/SE/APM/PMMS, de 29 de agosto de 2022:

Nº Curso	GRAD	Matrícula	NOME	MGD
247	AL OF	490575021	Rodolfo Siqueira CARDOSO	8,88214

Danielle Perete de Freitas Neves – CAP QOPM
Comandante do Corpo de Alunos
Matrícula 43213021

CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS

BOLETIM INTERNO DA SEÇÃO DE ENSINO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR/PMMS

BOLETIM Nº 004/SE/APM/PMMS, de 26 de setembro de 2022.

A Chefe da Seção de Ensino da Academia de Polícia Militar, da Polícia Militar do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições estabelecidas pelos artigos 64 e 66 da Diretriz de Ensino Nº 003/DEIP/2020, aprovada por meio da Portaria Nº 10/2020/DEIP, de 10 de março de 2020, resolve:

1. Tornar pública a Média Geral das Disciplinas (MGD) que integram os Ciclos I e II (1º ano letivo) do Curso de Formação de Oficiais QOPM, de acordo com a Portaria Nº 80/2021-DEIP, de 01 de dezembro de 2021, publicada no Suplemento I do BCG nº 171, de 01 de dezembro de 2021 (Plano de Curso de Formação de Oficiais (CFO) – 2ª Turma - do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM)), tornando possível a elevação do cadete abaixo relacionado à graduação de Cadetes do 2º ano, após cumprimento das pendências descritas no Boletim Nº 001/SE/APM/PMMS, de 29 de agosto de 2022:

Nº Curso	GRAD	Matrícula	NOME	MGD
248	AL OF	31139023	Thaiany Oliveira ARANTES	8,84048
249	AL OF	10599022	VICTOR Emanuel Nogueira de Oliveira	9,34643
250	AL OF	100189021	Agnaldo Santos de OLIVEIRA	9,08929

Danielle Perete de Freitas Neves – CAP QOPM
Chefe da Seção de Ensino
Matrícula 43213021

CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS**BOLETIM INTERNO DA SEÇÃO DE ENSINO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR/PMMS****BOLETIM Nº 005/SE/APM/PMMS, de 04 de outubro de 2022.**

A Chefe da Seção de Ensino da Academia de Polícia Militar, da Polícia Militar do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições estabelecidas pelos artigos 64 e 66 da Diretriz de Ensino Nº 003/DEIP/2020, aprovada por meio da Portaria Nº 10/2020/DEIP, de 10 de março de 2020, resolve:

1. Tornar pública a Média Geral das Disciplinas (MGD) que integram os Ciclos I e II (1º ano letivo) do Curso de Formação de Oficiais QOPM, de acordo com a Portaria Nº 80/2021-DEIP, de 01 de dezembro de 2021, publicada no Suplemento I do BCG nº 171, de 01 de dezembro de 2021 (Plano de Curso de Formação de Oficiais (CFO) – 2ª Turma - do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM)), tornando possível a elevação do cadete abaixo relacionado à graduação de Cadetes do 2º ano, após cumprimento das pendências descritas no Boletim Nº 001/SE/APM/PMMS, de 29 de agosto de 2022:

Nº Curso	GRAD	Matrícula	NOME	MGD
246	AL OF	490528021	BÁRBARA Hidalgo de Moraes	9,52857

Danielle Perete de Freitas Neves – CAP QOPM
Chefe da Seção de Ensino
Matrícula 43213021

CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS**BOLETIM INTERNO DA SEÇÃO DE ENSINO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR/PMMS****BOLETIM Nº 006/SE/APM/PMMS, de 14 de outubro de 2022.**

A Chefe da Seção de Ensino da Academia de Polícia Militar, da Polícia Militar do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições estabelecidas pelos artigos 64 e 66 da Diretriz de Ensino Nº 003/DEIP/2020, aprovada por meio da Portaria Nº 10/2020/DEIP, de 10 de março de 2020, resolve:

1. Tornar pública a Média Geral das Disciplinas (MGD) que integram os Ciclos I e II (1º ano letivo) do Curso de Formação de Oficiais QOPM, de acordo com a Portaria Nº 80/2021-DEIP, de 01 de dezembro de 2021, publicada no Suplemento I do BCG nº 171, de 01 de dezembro de 2021 (Plano de Curso de Formação de Oficiais (CFO) – 2ª Turma - do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM)), tornando possível a elevação do cadete abaixo relacionado à graduação de Cadetes do 2º ano, após cumprimento das pendências descritas no Boletim Nº 001/SE/APM/PMMS, de 29 de agosto de 2022:

Nº Curso	GRAD	Matrícula	NOME	MGD
251	AL OF	457925021	JÉSSICA de LURDES Nascimento	9,10952

Danielle Perete de Freitas Neves – CAP QOPM
Chefe da Seção de Ensino
Matrícula 43213021

PORTARIA "P" N. 042/DEIP/PMMS, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

O **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014 c/c art. 59, da Diretriz de Ensino Nº 3/DEIP/2020, de 02 de março de 2020, **resolve**:

Art. 1º Tornar público e homologar, para conhecimento dos interessados, a publicação da **PORTARIA n. 049/CEFAP/PMMS, de 24 de outubro de 2022.** (Anexo I).

Campo Grande - MS, 24 de outubro de 2022.

MARCOS PAULO GIMENEZ – Coronel QOPM
Comandante-Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

ANEXO I À PORTARIA "P" N. 042/DEIP/PMMS, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**PORTARIA n. 049/CEFAP/PMMS, de 24 de outubro de 2022.**

O COMANDANTE DO CENTRO DE ENSINO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso V, alínea d, da Diretriz de Ensino nº 03/DEIP/20, de 10 de março de 2020, **RESOLVE:**

I. REVOGAR A MATRÍCULA, a contar de 21 de outubro de 2022, do Policial Militar abaixo relacionado, **no Curso de Formação de Sargentos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (CFS-29/PMMS)**, nos termos no artigo 60, inciso IV da Diretriz de Ensino nº 03/DEIP/2020, de 10 de março de 2020 (Processo nº 0017084-06.2020.8.12.0001).

NOME	MATRÍCULA
JORGE SOUZA	76532021

II. PUBLIQUE-SE.

ROBSON ROBERTO LOPES RAMOS - TC QOPM
Comandante do CEFAP/PMMS
Matr. 102830021

PORTARIA "P" N. 043/DEIP/PMMS, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com base nos incisos VII e VIII do art. 54 da Lei nº 3.808, de 18 de dezembro de 2009; c/c a letra "d" do §1º, letra "d" do §2º e §5º, todos do art. 5º do Decreto nº 1.093, de 12 de junho de 1981; e considerando a Portaria "P" N. 041/DEIP/PMMS, de 24 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º DESIGNAR, à condição de Aluno-Oficial do 2º Ano (Cadete), para fins de realização do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, os Policiais Militares abaixo relacionados, com efeitos a contar de 29 de agosto de 2022:

Nº Curso	Grad	Matrícula	Nome	MGD
201	AL OF	19993021	Cícero FABRINI Dias de Almeida	9,78690
202	AL OF	11415021	KARYNE Caceres Barbosa	9,76429
203	AL OF	425380021	Silvia Tatsue ZAHA Rodrigues	9,72024
204	AL OF	97152021	Juliano Barbosa da FONSECA	9,69643
205	AL OF	26366021	Leandro VIEIRA de Souza	9,66548
206	AL OF	490507021	ADRIANO Clementino de Souza	9,65952
207	AL OF	425134021	DYANESSA Turra	9,65833
208	AL OF	485313022	Ivan LLANO	9,63095
209	AL OF	20127021	Raphael VALÉRIO Pereira	9,62381
210	AL OF	17768021	Alison ALMERON Esquivel Trindade	9,61905
211	AL OF	424903021	Jeferson Douglas Barbosa DE JESUS	9,61548
212	AL OF	80655021	DAVID da Silva e Souza	9,58690
213	AL OF	20600021	JÉSSICA Pereira Gomes	9,56667
214	AL OF	490563021	MARCUS VINÍCIUS Guassu	9,53095
215	AL OF	5425021	DIANA LAURA SILVA DE QUEIROZ	9,51786
216	AL OF	487460021	Marcos Roberto Santos FARIA	9,50476
217	AL OF	130548021	Jose Manoel Ferreira DE MELO	9,50238
218	AL OF	490529021	CLÁUDIO Gonzaga Alves	9,46548
219	AL OF	97045021	Nicky Felix CAVANA	9,46429

220	AL OF	124943022	LAURA Andreia Alves Garcia	9,43571
221	AL OF	129858021	ROGER Fabien Pereira Borges	9,43095
222	AL OF	134174021	Marcelo Rosário GARCIA	9,42738
223	AL OF	490553021	José de Deus GONÇALVES JUNIOR	9,41786
224	AL OF	483802021	Jéssica de MOURA Martins	9,40714
225	AL OF	425417021	FLÁVIO FERREIRA TEODÓSIO	9,40595
226	AL OF	435669026	Danilo SALVATERRA de Araujo	9,40357
227	AL OF	98184021	Esther PRISCILA Marques Haddad Zanchet	9,38214
228	AL OF	485155022	Jean Torres XAVIER	9,38095
229	AL OF	490566021	PEDRO Cardoso Alves	9,37381
230	AL OF	482323023	Cássio MEDEIROS de Freitas	9,34167
231	AL OF	307761021	GUSTAVO dos Santos Gomes	9,33929
232	AL OF	490550021	Jéssica MARA Leandro dos Santos	9,32976
233	AL OF	490582021	Tiago Teixeira FALCÃO Alves	9,29762
234	AL OF	79042021	Juliano SILVEIRA Pinto	9,29643
235	AL OF	120747021	ANDERSON Luiz de Souza	9,29524
236	AL OF	490512021	Allan Vieira RAIDAN	9,27976
237	AL OF	425561021	LUIZ BERTINE ALVES FILHO	9,25357
238	AL OF	490539021	Jeckson FONTES Cruz	9,23810
239	AL OF	81211023	Andreia Vieira RONDON	9,22619
240	AL OF	432787021	Rafael da Silva ESCOBAR	9,22381
241	AL OF	111600021	Luis Carlos MARTINS de Souza	9,20238
242	AL OF	490536021	Géverson de Faria ALVES	9,15119
243	AL OF	90381021	ALEX JHONNY da Silva	9,08333
244	AL OF	86336021	Claudivino Candido da SILVA	9,04048

Art. 2º DESIGNAR, à condição de Aluno-Oficial do 2º Ano (Cadete), para fins de realização do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, os Policiais Militares abaixo relacionados, com efeitos a contar de 05 de setembro de 2022:

Nº Curso	Grad	Matrícula	Nome	MGD
245	AL OF	20908021	Erick Ribeiro BRONZE	9,51548

Art. 3º DESIGNAR, à condição de Aluno-Oficial do 2º Ano (Cadete), para fins de realização do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, os Policiais Militares abaixo relacionados, com efeitos a contar de 15 de setembro de 2022:

Nº Curso	Grad	Matrícula	Nome	MGD
247	AL OF	490575021	Rodolfo Siqueira CARDOSO	8,88214

Art. 4º DESIGNAR, à condição de Aluno-Oficial do 2º Ano (Cadete), para fins de realização do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, os Policiais Militares abaixo relacionados, com efeitos a contar de 26 de setembro de 2022:

Nº Curso	Grad	Matrícula	Nome	MGD
248	AL OF	31139023	Thaiany Oliveira ARANTES	8,84048
249	AL OF	10599022	VICTOR Emanuel Nogueira de Oliveira	9,34643
250	AL OF	100189021	Agnaldo Santos de OLIVEIRA	9,08929

Art. 5º DESIGNAR, à condição de Aluno-Oficial do 2º Ano (Cadete), para fins de realização do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, os Policiais Militares abaixo relacionados, com efeitos a contar de 04 de outubro de 2022:

Nº Curso	Grad	Matrícula	Nome	MGD
246	AL OF	490528021	BÁRBARA Hidalgo de Moraes	9,52857

Art. 6º DESIGNAR, à condição de Aluno-Oficial do 2º Ano (Cadete), para fins de realização do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, os Policiais Militares abaixo relacionados, com efeitos a contar de 14 de outubro de 2022:

Nº Curso	Grad	Matrícula	Nome	MGD
251	AL OF	457925021	JÉSSICA de LURDES Nascimento	9,10952

Art. 7º DEIXAR DE DESIGNAR, à condição de Aluno-Oficial do 2º Ano (Cadete), os Alunos-Oficiais abaixo relacionados em decorrência de não terem obtido frequência escolar e/ou não terem realizado avaliação nas disciplinas especificadas, conforme prevê o Art. 69, parágrafo 2º, e Art. 71, inciso IV, da Diretriz de Ensino Nº 003/DEIP/2020, aprovada por meio da Portaria Nº 10/2020/DEIP, de 10 de março de 2020:

Nº Curso	Grad	Matrícula	Nome	Pendências
152	AL OF	492279021	EDERSON Umbelino Nery (Sub Judge)	<ul style="list-style-type: none"> - Ética e Cidadania (Carga Horária e Avaliação Regular) - Noções de Engenharia de Tráfego e Sinalização de Trânsito (Carga Horária e Avaliação Regular) - Legislação de Trânsito (Carga Horária e Avaliação Regular) - Psicologia Aplicada ao Trânsito (Carga Horária e Avaliação Regular) - Documentos Oficiais e Correspondência Militar (Carga Horária e Avaliação Regular) - Legislação Institucional I (Carga Horária e Avaliação Regular)
153	AL OF	113135021	JOSÉ MARIA DA SILVA (Sub Judge)	<ul style="list-style-type: none"> - Ética e Cidadania (Carga Horária e Avaliação Regular) - Noções de Engenharia de Tráfego e Sinalização de Trânsito (Carga Horária e Avaliação Regular) - Legislação de Trânsito (Carga Horária e Avaliação Regular) - Psicologia Aplicada ao Trânsito (Carga Horária e Avaliação Regular) - Documentos Oficiais e Correspondência Militar (Carga Horária e Avaliação Regular) - Legislação Institucional I (Carga Horária e Avaliação Regular)

Campo Grande - MS, 24 de outubro de 2022.

MARCOS PAULO GIMENEZ – Coronel QOPM
Comandante-Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul

Republica-se por incorreção.

Publicado no DOEMS n. 10.972, de 25 de outubro de 2022, p. 165 a 168.

PORTARIA "P" CBMMS/DP-2 N. 251, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 8º, incisos II, VII alínea "f" e XVII do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n. 5.698, de 21 de novembro de 1990 c/c o artigo 15-A, § 4º, da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 210, de 30 de novembro de 2015, artigos art. 1º, artigo 2º, artigo 19, inciso II e artigo 28 do Decreto n. 10.769, de 9 de maio de 2002, após concluírem com

aproveitamento o Curso de Formação de Cabos/2022 realizado na Academia de Bombeiros Militar/CBMMS conforme Ata de Conclusão de Curso n. 011/DivEns/ABM/2022, de 17 de outubro de 2022, resolve:

1. Promover, por Merecimento Intelectual, à graduação de Cabo BM, na Qualificação Bombeiro Militar Particular QBMP-1.a - Combatentes, após concluírem com aproveitamento o Curso de Formação de Cabos desta Corporação, obedecendo à ordem rigorosa do grau obtido no curso de formação, a contar de 14 de outubro de 2022, os seguintes Soldados BM:

Nº Ord.	Nome	Matrícula	Média Geral	Classificação
1	MARCOS ANTONIO MARQUES SILVA	432770021	9,553	1º
2	JOÃO FIGUEIREDO JUNIOR	433070021	9,533	2º
3	CARLOS ARRUDA DA SILVA	432928021	9,524	3º
4	KELY PEREIRA LIMA	433057021	9,497	4º
5	CRISTHIAN RAMOS DE ARAUJO	432910021	9,446	5º
6	RAFAEL MACHADO PEREIRA	432791021	9,411	6º
7	PEDRO HENRIQUE SOUZA RAQUEL	326467021	9,386	7º
8	JIULIANO MELESCHCO COELHO	433050021	9,348	8º
9	DIOGO BRITO CRUZ	358101021	9,335	9º
10	ISRAEL SOARES DE OLIVEIRA	308676021	9,320	10º
11	ANTONIO SALDANHA DOS SANTOS JUNIOR	432906021	9,312	11º
12	EDUAN CHOEI SOUZA HIGA	329719021	9,307	12º
13	MAILSON NOGUEIRA PIRES	432769021	9,267	13º
14	LUCIANO OLIVEIRA RODRIGUES	433117021	9,263	14º
15	RENAN CARDENA DE SOUZA	343521021	9,243	15º
16	JOSÉ LUCAS ARAUJO ALVES	355806021	9,240	16º
17	ELIEZER MARTINS MANGEROTTI	433014021	9,228	17º
18	EDUARDO VITORIO BRAGA	433031021	9,200	18º
19	JEFERSON CASAGRANDE	433068021	9,174	19º
20	ANDERSON PEREIRA DA SILVA	432843021	9,162	20º
21	ELIAS THIAGO SANTANA DE OLIVEIRA	433018021	9,132	21º
22	LUCAS FRANCISCO MIRANDA DE LIMA	433116021	9,123	22º
23	HUDSON SALENTIM DE AZEVEDO	432934021	9,116	23º
24	JONATHAN PAULO PINTO CORDEIRO	433126021	9,099	24º
25	WILIAN GOMES DA SILVA	359196021	9,091	25º
26	ERICK FLORENCIANO GARCIA	432963021	9,090	26º
27	DANILO HENRIQUE ALVES DA SILVA	432936021	9,072	27º
28	MISAEAL ALVES	432778021	9,069	28º
29	HENRIQUE ADOLFO MARTIN FERNANDES	432956021	9,069	29º
30	RAHIFI DANIEL REIS CHAVES	405034021	9,062	30º
31	GUSTAVO PIATTI OHIRA	433009021	9,061	31º
32	FELIPE LOUREIRO DE CAMARGO	433401021	9,059	32º
33	HIGOR THIAGO CORTEZ	433008021	9,040	33º
34	GUILHERME DE BARROS TIBES	402043021	9,038	34º
35	HAMILTON DE OLIVEIRA RIBEIRO	318401021	9,034	35º
36	RODRIGO TORRES DECKNIS	432796021	9,032	36º
37	LUIS AUGUSTO GARCIA JUNIOR	433120021	9,026	37º
38	ALDERLEI ORUÉ INFRAN	423862022	8,998	38º
39	RICARDO OLIVEIRA DA CRUZ	432794021	8,986	39º
40	JOHNNY SILVA LOPES	252903021	8,978	40º
41	TACIANO FAUSTINO FRANCO NETO	432806021	8,975	41º
42	ANDRE AUGUSTO DE CASTRO SILVA	317203021	8,963	42º

43	HUGO MARQUES ARAUJO DIAS	432940021	8,963	43º
44	JOSÉ RUI ALVES SOUTO	433132021	8,953	44º
45	JUNIOR DEGOBI DE SOUZA	133753023	8,948	45º
46	SÉRGIO COSTA PINTO JUNIOR	432803021	8,927	46º
47	FELIX ABRÃO	433405021	8,925	47º
48	SAMYA ZULMIRA LÔBO DE CARVALHO	338263021	8,921	48º
49	ALISSON DOS SANTOS RAMOS	432837021	8,919	49º
50	JEAN CARLOS BRANDÃO NUNES	433413021	8,913	50º
51	LUIZ CARLOS MÜLLER MIRANDA LEMES	433122021	8,908	51º
52	GUILHERME VINICIUS AGUIAR DOS SANTOS	432946021	8,899	52º
53	ADRIANO TERRA DO AMARAL	390713021	8,890	53º
54	GUILHERME DAS NEVES MATOS	433360021	8,888	54º
55	MATHEUS DE BARROS CHAVES	432776021	8,885	55º
56	ALLAN DE ALMEIDA UCHÔAS	381905021	8,880	56º
57	CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA	432930021	8,874	57º
58	MICAEL TAKESHI KOGA	432766021	8,873	58º
59	PATRICK BRUNO CEDRÃO GALVÃO	432782021	8,866	59º
60	EDIPO ROBERTO DIOGO ANTUNES BISPO DE ARAUJO	433022021	8,862	60º
61	DYONNATAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	66395023	8,851	61º
62	ROMULO HENRIQUE DE PAULA DA SILVA	432798021	8,840	62º
63	ALEXANDRE XIMENEZ FERREIRA	432908021	8,840	63º
64	MARCOS PAULO DA SILVA	432772021	8,834	64º
65	KLEITON MARCOS OLIVEIRA DA SILVA	433060021	8,821	65º
66	AIRES FERREIRA SAVALA	432847021	8,819	66º
67	JENNYFFER MARTINS MEDEIROS	433045021	8,808	67º
68	JOÃO PAULO BARBOSA JUNIOR	433080021	8,800	68º
69	VINICIUS DE LIMA ALEGRE	401052021	8,796	69º
70	RODRIGO DOS SANTOS DE MELLO	432795021	8,772	70º
71	VIVIANE MENDONÇA HAINE CEOLIN	423859022	8,765	71º
72	GUILHERME HUMBERTO LEMES SILVA	423355022	8,765	72º
73	TED WILLIAN PEREIRA DE ALBUQUERQUE	327867021	8,703	75º
74	RAFAEL RODRIGUES BIANCHIN	423928021	8,702	76º
75	JOAO CARLOS RIVEROS	433063021	8,692	77º
76	BEN HUR CASAL LOPES	25483024	8,690	78º
77	KELVIN CESAR OLIVEIRA	371191021	8,655	80º
78	MURIAN FERNANDES DA SILVA	432780021	8,651	81º
79	RUI SANDER DE ALMEIDA EVANGELISTA	432802021	8,651	82º
80	JOSE ROBERTO DA SILVEIRA SOUZA	433059021	8,647	83º
81	BRUNO FELLETE DE OLIVEIRA	432911021	8,638	84º
82	RENAN DE SOUZA NANTES SOARES	432793021	8,636	85º
83	LUIZ GUSTAVO DA SILVA	432767021	8,634	86º
84	VINÍCIUS BARBOSA ROQUE DE SOUZA	432808021	8,623	87º
85	LEON CÉSAR OLIVEIRA RODRIGUES	433075021	8,619	88º
86	JOÃO LUIS FLORES DE OLIVEIRA	433074021	8,614	89º
87	MARIEL MONTEIRO MILLEO	432775021	8,594	90º
88	ANAXIMANDRA BASTOS PACHECO	381887021	8,582	91º
89	WOLNEI XAVIER MACHADO	432813021	8,575	92º
90	LEONARDO SOARES CLAUDIO DE SOUZA	328483021	8,557	93º
91	AÍAS ALEXSANDER GUEIROS DE FRANÇA	432851021	8,549	94º
92	RAFAEL DE ALMEIDA PULCHERIO	432786021	8,541	95º

93	LUIZ HENRIQUE DE SOUZA ARAUJO	432768021	8,538	96º
94	LUAN VICTOR DE MELO ROMERO	433079021	8,520	97º
95	ROQUE LUIZ GALCERON CARDOSO	300910021	8,515	98º
96	ROGER DA SILVA ROCHA	432799021	8,503	99º
97	MAYKON ALEXANDRE NUNES CORREIA	432777021	8,500	100º
98	SIDNEY JUNIOR RODRIGUES DE SOUSA	432804021	8,494	101º
99	GUSTAVO FELIPE BENITES VERAS DOS SANTOS	433025021	8,486	102º
100	VICTOR BARBOSA LIMA	316780021	8,483	103º
101	MOACIR DOS SANTOS JUNIOR	359821021	8,477	104º
102	LUIS ALBERTO ALBANO DA SILVA	433140021	8,437	105º
103	ANTONIO PAULO DE CASTRO STABELINI	432905021	8,435	106º
104	OTACILIO ARAUJO LOPES NETO	432781021	8,423	107º
105	WELLINGTON ROBLEDO DI MARTINI	432811021	8,413	108º
106	RICARDO FERREIRA ARCE CHITA	432792021	8,405	109º
107	FLÁVIO HENRIQUE DE LIMA DEIP	433396021	8,385	110º
108	JORGE DE SOUZA	433423021	8,361	111º
109	RAFAEL DE CASTRO BENTO	432788021	8,354	112º
110	WAGNER ESCOBAR DE SOUZA	432810021	8,343	113º
111	WANDO CORDEIRO CHAGAS	432809021	8,333	114º
112	CLEYTON ELIAS GARCIA SILVA	432919021	8,321	115º
113	ARTUR JORGE APARECIDO AMORIM DIAS	432907021	8,276	116º
114	RODRIGO VARGAS DE ARRUDA	432797021	8,243	117º
115	SILVIO MODESTO DE SOUZA JUNIOR	432805021	8,200	118º
116	NILSON DA SILVA SANTOS JUNIOR	432779021	8,190	119º
117	GILSON SOUSA OVIEDO	433409021	8,181	120º
118	ERICSON ROCHA DE OLIVEIRA SILVA	432957021	8,116	121º
119	CÉSAR MARTINS DA SILVA	432921021	8,109	122º
120	EDEMAR GALEANO PASCHOAL BULHÕES	432947021	8,071	123º
121	BRUNO ALBUQUERQUE ROCHA LUNARDI	432912021	8,018	124º
122	RONAN MATOS DE OLIVEIRA	432800021	8,007	125º
123	FELIPE BATISTA VALERIANA DOMINGUES	432929021	7,985	126º
124	ELEANDRO PEREIRA	433036021	7,974	127º
125	ERIC DOS SANTOS SANTIAGO	423923021	7,971	128º
126	GILBERTO DE AZEVEDO PINHEIRO	433388021	7,952	129º
127	MARCOS VINICIUS LIMA DIAS	432773021	7,948	130º
128	DENIER JAUBERT RAMIRES	432935021	7,922	131º
129	RAFAEL STORT ZULLI	415443021	7,902	132º
130	ÉVERTON DE LIMA ARGUELHO	432951021	7,863	133º
131	ADRIWILKER SILVA DAMASCENO	432909021	7,845	134º
132	LUIS FILIPE DIAS SERROU	433124021	7,827	135º

1. Promover, por Merecimento Intelectual, à graduação de Cabo BM, na Qualificação Bombeiro Militar Particular QBMP-2 – Praças Especialistas (Músico), após concluírem com aproveitamento o

Curso de Formação de Cabos desta Corporação, obedecendo à ordem rigorosa do grau obtido no curso de formação, a contar de 14 de outubro de 2022, os seguintes Soldados BM:

Nº Ord.	Nome	Matrícula	Média Geral	Classificação
1	SALATIEL MARCOS MARTINS DUAILIBI	326540021	8,748	73º
2	WEVERTON WILLIAN NERES DA SILVA	432812021	8,739	74º
3	PAULO HENRIQUE FAZAN RAFAEL	432783021	8,662	79º

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE OUTUBRO DE 2022.

HUGO DJAN LEITE – CORONEL QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" CSPC/SEJUSP/MS Nº 29, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 73/2022/DEH/DGPC que encaminha proposta de alteração da nomenclatura da Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes de Homicídios - DEH;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Polícia Civil examinar as proposições de atos normativos e regulamentação de leis pertinentes às funções da Polícia Civil;

CONSIDERANDO os documentos juntados ao Processo nº 31/082.954/2022;

CONSIDERANDO o artigo 11, inciso I da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005;

RESOLVE:

DESIGNAR Comissão Ordinária ante à necessidade de análise, discussão e deliberação, para fins de alteração do Decreto Estadual nº 12.218/2006, com objetivo de modificar a nomenclatura da Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes de Homicídios - DEH, devendo ao final emitir relatório/voto propondo ao Conselho a medida cabível, composta pelos membros do Conselho Superior da Polícia Civil abaixo relacionados:

1. WILTON VILAS BOAS DE PAULA, Delegado de Polícia Classe Especial, matrícula nº 6622022, que a presidirá;
2. CLEVER JOSÉ FANTE ESTEVES, Delegado de Polícia Classe Especial, matrícula nº 15246022; e
3. WELLINGTON DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Classe Especial, matrícula nº 6242022.

Campo Grande, 24 de outubro de 2022.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil/MS

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO: 31/080662/2022

ASSUNTO: REQUER ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

DECISÃO: **Indeferido** o pedido de Isenção De Imposto De Renda da servidora **VANIA VILALBA ACOSTA**, matrícula 84309021, Policial Penal, conforme Parecer nº. 509/2022, da Procuradoria Jurídica, fls. 19 a 22, com despacho do Diretor-Presidente da AGEPEN, fl. 24.

Campo Grande-MS, 26 de outubro de 2022.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEN/MS
Matrícula nº. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº. 849, de 26 de outubro de 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar o servidor **EDUARDO ALVES DUTRA**, matrícula nº. 89962021, Policial Penal, para desempenhar o cargo em comissão de Direção Executiva e Assessoramento, Símbolo DCA-8, de Coordenador na Gerência de Inteligência Penitenciária/GISP, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de **21/11/2022 a 20/12/2022**, em substituição ao titular **IVAN NUNES DUARTE**, matrícula nº. 11438022, Policial Penal, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 26 de outubro de 2022.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEN
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº846, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 87755022, Policial Penal, para desempenhar a Função de Confiança Privativa da Carreira de "Diretor de Unidade de Média Complexidade", de Diretor do Estabelecimento Penal de Cassilândia/MS, do Quadro de Pessoal da Polícia Penal do Estado de Mato Grosso do Sul, comandada pela Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de **24/10/2022 a 02/11/2022**, em substituição ao titular **JOSÉ CARLOS MARQUES**, matrícula nº. 49564021, Policial Penal, conforme atestado médico, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 26 de outubro de 2022.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEN/MS
Matrícula nº. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº847, DE 26 de outubro de 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **PAULO HENRIQUE BORGES DALAVIA**, matrícula nº. 467891022, Policial Penal, para desempenhar a Função de Confiança Privativa da Carreira, "Chefe de Núcleo", de Chefe do Núcleo de Gestão Administrativa do Quadro de Pessoal da Polícia Penal do Estado de Mato Grosso do Sul, comandada pela Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário/MS, no período de **24/10/2022 a 22/12/2022**, em substituição ao titular **THIAGO MARTINS FORTI**, matrícula nº. 113089022, Policial Penal, conforme Boletim Médico nr.195520, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 26 de outubro de 2022.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEN/MS
Matrícula nº. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº 845, de 25 de outubro de 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar a servidora **DJENANE ALVES DE PAULA SILVA DO CARMO**, matrícula nº. 113614022, Policial Penal, para desempenhar a Função Privativa da Carreira, "Chefe de Núcleo", de Chefe do Núcleo de Planejamento e Pesquisa da Escola Penitenciária Estadual da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de **21/11/2022 a 05/12/2022**, em substituição a titular **SORAYA PLACENCIA**, matrícula nº. 95191022, Policial Penal, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 25 de outubro de 2022.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEN
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº 848, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **LILI HELEMBERGER**, prontuário nº. 60330021, Policial Penal, para desempenhar a Função de Confiança Privativa da Carreira, "Diretor de Unidade Penal de Média Complexidade", de Diretora do Estabelecimento Penal Feminino "Carlos Alberto Jonas Giordano" de Corumbá/MS, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de **22/11/2022 a 06/12/2022**, em substituição a titular **ELIZANDRA ASSIS DA SILVA**, prontuário nº. 73261022, Policial Penal, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 26 de outubro de 2022.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEN
Mat. 18128021

Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0996, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, ao servidor **JOSÉ ROBERTO GODOY**, matrícula n. 54778021, ocupante do cargo de Fiscal Tributário Estadual, referência 461, código 30004, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, com fulcro no art. 11, incisos I, II, III, IV, §2º, inciso I, §3º, inciso I, da Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020 e art. 20, incisos, I, II, III, IV e §2º, inciso I, §3º, inciso I, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 (Processo n. 11/010591/2022).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

PORTARIA "P" AGRAER N. 394, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DISPENSAR Roberta Breda, matrícula n. 51677022, ocupante do Cargo de Agente de Serviços Sócio Organizacionais, da função Assistente Gerência, a contar de 19 de outubro 2022.

CAMPO GRANDE-MS, 26 de outubro de 2022.

ANDRE NOGUEIRA BORGES
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGRAER N. 395, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR Fládima Rodrigues Christofaria, matrícula n. 494501022, ocupante do cargo de Agente de Serviços Sócio Organizacionais, para exercer a função de Confiança - Assistente Gerência na Assessoria de Comunicação Social na AGRAER, prevista no anexo IX da Lei n. 4.188, de 17 de maio de 2012, a contar de 19 de outubro de 2022.

CAMPO GRANDE-MS, 26 de outubro de 2022.

ANDRÉ NOGUEIRA BORGES
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGRAER N. 396, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DISPENSAR Rozevane Proença Lago, matrícula n. 128773021, da função de Coordenador Municipal, do Escritório da AGRAER em Tacuru, a contar de 26 de outubro de 2022.

CAMPO GRANDE-MS, 26 de outubro de 2022.

ANDRE NOGUEIRA BORGES
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGRAER N. 397, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR Vanderlei Coelho dos Santos, matrícula n. 115861021, ocupante do cargo de Técnico de Desenvolvimento Rural, para exercer a função de Coordenador Municipal no Escritório da AGRAER em Tacuru, prevista no anexo VIII da Lei n. 4.188, de 17 de maio de 2012, alterada pelo anexo IV da Lei n. 5.812, de 16 de dezembro de 2021, a contar de 26 de outubro de 2022.

CAMPO GRANDE-MS, 26 de outubro de 2022.

ANDRE NOGUEIRA BORGES
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGRAER N.391, 25 DE OUTUBRO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR o afastamento em virtude de licença para tratamento de saúde, dos servidores a seguir relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural-

AGRAER, homologadas pela Junta Médica Especial, com fulcro no artigo 136 da Lei nº. 1.102/90, com redação dada pelo artigo 5 da Lei 2.157 de outubro de 2000.

Matricula	Servidor	Cargo	Dias	Período	licença
15538022	Aparecida Lemos	Gestor Sócio Organizacional Rural	38	23/09/2022 30/10/2022	a Prorr.
437663021	Daniel Pires Passos	Gestor de Desenvolvimento Rural	60	09/08/2022 07/10/2022	a Prorr.
437663021	Daniel Pires Passos	Gestor de Desenvolvimento Rural	60	08/10/2022 06/12/2022	a Prorr.
98977021	Eliane Alves de Souza	Técnico de Desenvolvimento Rural	60	27/08/2022 25/10/2022	a Prorr.
78819024	Eva Santana Rodrigues	Gestor Sócio Organizacional Rural	30	21/09/2022 20/10/2022	a Prorr.
93606021	Fabio Cardoso	Gestor de Desenvolvimento Rural	60	20/09/2022 18/11/2022	a Prorr.
41065021	Juraci Aparecido Alves	Gestor Sócio Organizacional Rural	60	02/09/2022 31/10/2022	a Prorr.
1570021	Oclécio Ferreira Luiz	Gestor Sócio Organizacional Rural	30	12/09/2022 11/10/2022	a Inicial
50307023	Ramona Jorgina Teixeira de Araújo	Gestor de Desenvolvimento Rural	60	17/09/2022 15/11/2022	a Prorr.
6196021	Ronaldo da Silva Botelho	Gestor de Desenvolvimento Rural	30	12/09/2022 11/10/2022	a Prorr.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE OUTUBRO DE 2022.

ANDRÉ NOGUEIRA BORGES
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGRAER N. 393, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR a pedido Mariane Apolinário dos Santos, matrícula n. 382781022, ocupante do cargo de Agente de Serviço Sócio-organizacionais, classe A, pertencente ao quadro de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, com Fulcro no Inciso I do Art. 56 da lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 25 de outubro de 2022 (processo n. 71/048794/2022).

CAMPO GRANDE-MS, 25 de outubro de 2022.

ANDRE NOGUEIRA BORGES
Diretor-Presidente

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FUNDECT Nº 49 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FUNDECT, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **Nalvo Franco de Almeida Junior**, matrícula nº 488116021, para responder pela Diretoria da Presidência da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul – FUNDECT, no período de 10 dias, de 28 de outubro a 6 de novembro do corrente ano, em substituição a Márcio de Araújo Pereira, matrícula nº 95107028, durante sua ausência do país, com destino a Lisboa, Portugal, para participar de missão internacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, com fulcro no art. 123, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei nº 2.964, de 23 de dezembro de 2004.

Campo Grande, 26 de outubro de 2022.

Marcio de Araújo Pereira
Diretor-Presidente – FUNDECT

Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FUNDESPORTE Nº 069/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DIVULGAR, a relação dos servidores, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, em férias no mês de **NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2022**, em conformidade com o art. 123 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 e o Decreto nº 15.913, de 31 de março de 2022, conforme especificação no quadro em anexo

PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES DA FUNDESPORTE/MS

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO DE FÉRIAS	TOTAL DE DIAS
54554023	LUCIENE ALMEIDA GONCALVES DO NASCIMENTO	DIREÇÃO EXECUTIVA E ASSESSORAMENTO - COORDENADOR	18/02/20 a 17/02/21	0	16/11/22 a 25/11/22
432188021	NILCIONE ROSA	GERÊNCIA EXECUTIVA E ASSESSORAMENTO - Assistente	04/08/20 a 03/08/21	0	16/11/22 a 30/11/22
43468023	ROSEARA APARECIDA GONCALVES DE ASSIS	GESTÃO INTERMEDIÁRIA E ASSISTÊNCIA - GESTOR DE PROCESSO	23/02/20 a 22/02/21	0	16/11/22 a 25/11/22
457664021	CARLOS ALEXANDRE BERNAL	GESTÃO E ASSISTÊNCIA - Assistente	01/07/20 a 30/06/21	0	21/12/22 a 30/12/22
430541021	CARLOS HENRIQUE BRITTES TAVEIRA	GERÊNCIA EXECUTIVA E ASSESSORAMENTO - Assistente	12/05/20 a 11/05/21	0	01/12/22 a 30/12/22
132466022	FABIANA DA SILVA FERREIRA	GESTÃO INTERMEDIÁRIA E ASSISTÊNCIA - Assistente	23/02/20 a 22/02/21	0	05/12/22 a 19/12/22
314118022	FABRICIO DINIZ RODRIGUES	GERÊNCIA EXECUTIVA E ASSESSORAMENTO - Assistente	24/06/20 a 23/06/21	0	01/12/22 a 30/12/22
479865021	GLAUBER DA COSTA MARQUES FILHO	GESTÃO INTERMEDIÁRIA E ASSISTÊNCIA - Assistente	08/04/20 a 07/04/21	1	01/12/22 a 30/12/22
11781026	JOSE BISPO DA SILVA	GESTÃO OPERACIONAL E ASSISTÊNCIA - Assistente	12/05/20 a 11/05/21	0	01/12/22 a 30/12/22
104606023	LUCIANO MORAIS AGI	DIREÇÃO SUPERIOR E ASSESSORAMENTO - DIRETOR	12/02/20 a 11/02/21	0	01/12/22 a 30/12/22
437648023	MARIA JULIA SIMONETTI DO VALLE	DIREÇÃO EXECUTIVA E ASSESSORAMENTO - ASSESSOR	13/04/20 a 12/04/21	0	01/12/22 a 30/12/22
432188021	NILCIONE ROSA	GERÊNCIA EXECUTIVA E ASSESSORAMENTO - Assistente	04/08/20 a 03/08/21	0	05/12/22 a 19/12/22
43468023	ROSEARA APARECIDA GONCALVES DE ASSIS	GESTÃO INTERMEDIÁRIA E ASSISTÊNCIA - GESTOR DE PROCESSO	23/02/20 a 22/02/21	0	14/12/22 a 23/12/22
427006024	SILVANO LUIZ RECH	DIREÇÃO SUPERIOR E ASSESSORAMENTO - ASSESSOR	02/05/20 a 01/05/21	0	01/12/22 a 30/12/22
40096025	SILVERIO BERNAL	DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA E ASSESSORAMENTO - ASSESSOR	12/02/20 a 11/02/21	0	21/12/22 a 30/12/22

Campo Grande, 26 de outubro de 2022.

Silvio lobo Filho
Diretor-Presidente da Fundesporte

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P"/UEMS nº. 1219, de 26 de outubro de 2022.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Autorizar a alteração do Regime de Trabalho de 40 horas semanais para 40 horas semanais em tempo integral com dedicação exclusiva para as atividades da Instituição, código 60082, conforme o disposto no art. 38, inciso III, da Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001 e a Resolução COUNI/CEPE-UEMS Nº 51, de 29 de janeiro de 2022, os servidores relacionados nesta Portaria, devendo estes informar, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação, a data de início das atividades no novo Regime de Trabalho (art. 6º, parágrafo único, da Resolução COUNI/CEPE-UEMS Nº 51, de 29 de janeiro de 2022).

Nome Matrícula	Cargo Nível/Código Processo nº
Paulo Gerson Rodrigues Stefanello 468807023	Professor de Ensino Superior IV/60073 29/069779/2022
Greisse Quintino Leal 482308021	Professor de Ensino Superior IV/60073 29/072686/2022

CELI CORRÊA NERES
Reitora – UEMS – em exercício

PORTARIA "P"/UEMS nº. 1220, de 26 de outubro de 2022.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS n.º. 028/2019, de 1º de outubro de 2019, O PRO-REITOR DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Conceder, pelo respectivo período, a Licença para Tratamento de Saúde, prevista no artigo 136, da Lei nº. 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada pela Lei nº. 2.157, de 26 de outubro de 2000, a servidora a seguir relacionada:

Nome Matrícula	Cargo	Classe Nível Código	Dias	Período	Prorr.
Ingrid Viana Leão 481566021	Professor de Ensino Superior	IV 60073	60	19/10/2022 a 17/12/2022	Não

AGUINALDO LENINE ALVES
Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

APOSTILA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

Apostile-se a seguinte alteração na Portaria "P" UEMS nº 864, de 03 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.315, de 04 de novembro de 2020, às páginas 171 e 172, na parte que concedeu ao servidor a seguir relacionado, o Adicional por Tempo de Serviço, de que trata o artigo 111, da Lei nº. 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada pelos dispositivos da Lei nº. 2.157, de 26 de outubro de 2000.

Onde constou:

Nome Matrícula	Cargo Classe/ Nível/Código Processo nº	Período Aquisitivo	Percentual Tempo de serviço A partir de
David Alves Machado Neto 109356022	Assistente Técnico de Nível Médio B4/II/60097 29/500515/2020	11/08/2005 a 19/01/2018	10% 5 anos 20/07/2015

Passe a constar:

Nome Matrícula	Cargo Classe/ Nível/Código Processo nº	Período Aquisitivo	Percentual Tempo de serviço A partir de
David Alves Machado Neto 109356022	Assistente Técnico de Nível Médio B4/II/60097 29/500515/2020	11/08/2005 a 19/01/2018	10% 5 anos 20/01/2018

Em 26 de outubro de 2022.

CELI CORRÊA NERES
Reitora – UEMS – em exercício

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira

PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Homero Lupo Medeiros

SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Anderson Chadid Warpechowski

CORREGEDOR-GERAL: Marcos Francisco Perassolo

SUBCORREGEDORA-GERAL: Salete de Fátima do Nascimento

Atos Normativos

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 001/DPGE/2022 AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N. 013/DPGE/2022

Processo n. 22.0.000001756-0 (33/000.143/2022)

Partes: Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul - DPGE/MS e o Município de Paranaíba/MS.

Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração da redação da Clausula Primeira do Termo de Cooperação Mútua n. 013/DPGE/2022.

Da alteração da redação: Fica alterada a Cláusula Primeira, Do Objeto, Item 1.1, do Termo de Cooperação Mútua n. 013/DPGE/2022, que passa vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA a disponibilização de 05 (cinco) estagiários, por parte da Prefeitura Municipal de Paranaíba - MS, com ônus para a origem, visando o desenvolvimento de suas atividades práticas acadêmicas junto à Unidade de Atendimento da DEFENSORIA PÚBLICA, no município de Paranaíba - MS.

Fundamentação: Este instrumento tem por fundamento o disposto na Lei n. 8.666, de 1993 e alterações posteriores e no inciso 7.1, da Cláusula Sétima - Das Alterações, Denúncia ou Rescisão do termo original.

Valor: O presente TERMO ADITIVO n. 001/DPGE/2022, de igual modo do Termo de Cooperação Mútua n. 013/DPGE/2022, não acarretará despesas para qualquer uma das partes, exceto as obrigações previstas nas cláusulas segunda e terceira do instrumento original, não necessitando, no caso da COOPERADA, de indicação e/ou reserva de dotação orçamentária.

Vinculação e Ratificação: O Termo Aditivo n. 001/DPGE/2022 passa a fazer parte integrante e inseparável do Termo de Cooperação Mútua n. 013/DPGE/2022, permanecendo inalteradas e ficando ratificadas as demais cláusulas e condições.

Data da Assinatura: 25 de outubro de 2022.

Assinam: Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira e Maycol Henrique Queiroz Andrade.

EDITAL DPGE Nº 059/2022 - XVIII CONCURSO PÚBLICO

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência institucional que lhe confere o artigo 16, incisos I, IX e XXXV, todos da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, **CONVOCA** as candidatas e os candidatos aprovados nas duas primeiras etapas do XVIII Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de Defensora Pública e Defensor Público, na Classe de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto, para requererem sua inscrição definitiva, no período de **21 de novembro de 2022 ao dia 9 de dezembro de 2022**, em dias úteis, considerado o calendário do Município de Campo Grande/MS, do Estado de Mato Grosso do Sul e da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, no horário das 8h00min às 17h00min, no prédio da Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, via Protocolo Central, situado na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco IV, 1º andar, Parque dos Poderes Governador Pedro Pedrossian, na cidade de Campo Grande/MS.

A inscrição definitiva deverá ser realizada pela candidata ou candidato, pessoalmente ou por procuradora ou procurador com mandato específico para essa finalidade, com firma reconhecida em Cartório ou assinatura eletrônica por meio de certificado digital, devendo a pessoa outorgada, por ocasião da entrega dos documentos, apresentar a procuração juntamente com o seu documento de identidade, com foto, no original, acompanhado de uma cópia.

No ato da inscrição, além do preenchimento e assinatura do requerimento próprio (fornecido pela DPGE) e da entrega de uma foto 3x4 da candidata ou do candidato, datada de até um ano antes da abertura da inscrição definitiva, deverá entregar os documentos constantes do item 16.4 do Regulamento do Concurso, disposto na Deliberação CSDP n. 023, de 10 de maio de 2021, republicado no DOE n. 10.505, de 13 de maio de 2021, pag. 148-193.

As candidatas e os candidatos com recursos pendentes da segunda etapa do concurso, em sendo os recursos providos e obtenham a aprovação nesta etapa, serão posteriormente convocados para a inscrição definitiva.

Campo Grande, 26 de outubro de 2022.

Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
Defensora Pública-Geral do Estado

RESOLUÇÃO DPGE N. 294, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul em dias de jogos do Brasil na Copa do Mundo de Futebol de 2022.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no exercício das competências institucionais que lhe são conferidas pelo artigo 16, incisos V e XIV, da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005 e o parágrafo único do artigo 34 da Lei Estadual n. 5.761, de 30 de novembro de 2021, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios de funcionamento da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, durante os dias de jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022;

CONSIDERANDO que os jogos da Seleção Brasileira foram marcados, na primeira fase, para os dias 24 e 28 de novembro e 2 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes horários de expediente da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul:

I – Das 7h às 13h, nos dias 24 de novembro e 2 de dezembro de 2022.

II – Das 7h às 11h, no dia 28 de novembro de 2022.

Parágrafo único. Os horários de expediente acima elencados se aplicarão a todas as unidades da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, exceto em caso de decretação de ponto facultativo nas referidas datas.

Art. 2º Em caso de classificação da Seleção do Brasil para as etapas subsequentes, os horários de expediente serão definidos em ato próprio.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de outubro de 2022.

PATRICIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA
Defensora Pública-Geral do Estado

EXTRATO DE DECISÃO**Processo** n. 22.0.000002316-0**Interessados:** Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul - DPGE/MS e Banco do Brasil S.A.**Assunto:** Convênio visando à averbação em folha de pagamento, mediante consignação facultativa de descontos incidentes sobre subsídio ou remuneração, prévia e formalmente autorizadas pelo Defensor Público ou servidor, com anuência da Administração, após livre negociação entre Servidor e a Instituição Financeira.**Decisão:** Diante do exposto, preservado o princípio da legalidade e observado o interesse público, de acordo com o Parecer Jurídico n. 209/2022/ASSEJUR subscrito pelo Assessor Jurídico Fábio Gilberto Gonzalez OAB/MS 14.186, **FICA AUTORIZADA** a celebração de convênio entre a Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul - DPGE/MS e o Banco do Brasil S.A., pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, visando à averbação em folha de pagamento, mediante consignação facultativa de descontos incidentes sobre subsídio ou remuneração, prévia e formalmente autorizadas pelo Defensor Público ou servidor, com anuência da Administração, após livre negociação entre consignado e a Instituição Financeira, devendo aquele ser ocupante de cargo de provimento efetivo, com vínculo estatutário, comissionado, pensionista ou aposentado, devidamente registrado no sistema de pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoal, para fins de efetivo percebimento de seu subsídio ou de sua remuneração pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2022.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA

Defensora Pública-Geral do Estado

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 004/DPGE/2022 AO CONTRATO 002/DPGE/2019**Processo n. 33/007.079/2018.****Partes:** Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul - DPGE/MS e **O. L. C. JÚNIOR.****Objeto:** O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração da redação da Clausula Primeira do Termo de Cooperação Mútua n. 013/DPGE/2022.**Do objeto:** O presente TERMO ADITIVO tem por objeto o acréscimo do valor contratado.**Do acréscimo de valor:** Fica acrescido ao valor inicial do contrato o percentual na ordem de 17,48% (dezesete virgula quarenta e oito por cento), o que representa um aumento de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao valor total contratado.**Da classificação orçamentária:** As despesas decorrentes da execução do presente TERMO ADITIVO correrão à conta do Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNADEP/MS, observada a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática 10.33901.03.128.0007.2895.0001; Fonte de recurso: 0240; Natureza de despesas 339033 e Nota de empenho 2022NE000583.

Vinculação e Ratificação: O presente TERMO ADITIVO n. 004/DPGE/2022 passa a fazer parte integrante e inseparável do Contrato n. 002/DPGE/2019 ficando ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições.**Data da Assinatura:** 26 de outubro de 2022.**Assinam:** Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira e Omar Lins Canavarros Júnior**Atos de Pessoal****PORTARIA "D" DPGE n. 883/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.****A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XI, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

AUTORIZAR o gozo de férias regulamentares aos membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul abaixo relacionados:

2ª INSTÂNCIA:

MUNICÍPIO	DEFENSOR PÚBLICO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Campo Grande	Elias Cesar Kesrouani	2º P. 2016/2017	2 a 16/12/2022
Campo Grande	Paulo Roberto Mattos	2º P. 2017/2018	1º a 15/12/2022

2ª REGIONAL DE CORUMBÁ:

MUNICÍPIO	DEFENSOR PÚBLICO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Corumbá	Fernando Eduardo Silva de Andrade	1º P. 2021/2022	2 a 16/12/2022

Campo Grande, 26 de outubro de 2022

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA

Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA "D" DPGE n. 884/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XI, da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

AUTORIZAR, o registro de afastamento para tratamento de saúde, do Defensor Público nominado neste ato, com fundamento nos artigos 114, inciso I e 118, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005.

Matrícula	Defensor Público	Período	Dias	Prorrogação	Concessão	Protocolo
5500419-1	Carlos Eduardo Oliveira de Souza	18/10 a 16/11/2022	30	Sim	Perícia Médica do Estado	33/002.892/2022

Campo Grande, 26 de outubro de 2022.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA

Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA "D" DPGE n. 885/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XI, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005 e o artigo 13, inciso I, da Resolução/DPGE n. 123, de 13 de setembro de 2016, resolve:

ALTERAR o gozo de férias concedido ao Defensor Público CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DE SOUZA, na forma constante da Portaria "D" DPGE n. 688/2022, de 23 de agosto de 2022, publicada no D.O.E n. 10.922, de 24 de agosto de 2022, páginas 221/223, para o período de 8 a 21 de setembro de 2022.

Campo Grande, 26 de outubro de 2022.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA

Defensora Pública-Geral do Estado

MUNICIPALIDADES

Prefeitura Municipal de Anaurilândia

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2022

TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de desmonte e construção de Ponte em Madeira na região da **Fazenda Água Dourada II (Estrada Municipal AI-1 do Km 55 – Córrego Mimosinho)**, para atender as necessidades do Município de Anaurilândia/MS, conforme projeto básico (Termo de Referência), planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro integrante deste edital.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: a sessão pública se dará no **dia 22 (vinte e dois) de novembro de 2022, às 08h00min (MS) (oito horas)**, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Anaurilândia-MS. O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações, na Rua Floriano Peixoto nº 1000, e pelo telefone (67) 3445-1110, no horário das 07h00min às 11h00min (MS), e pelo endereço eletrônico: **www.anaurilandia.ms.gov.br**.

Anaurilândia – MS, 26 de outubro de 2022.

José Fonseca Neto

Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Bataguassu

COMUNICADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

O **MUNICÍPIO DE BATAGUASSU-MS**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Dourados nº 163, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.576.220/0001-56, através da Comissão Permanente de Licitação, **COMUNICA** a todos interessados quanto ao julgamento final referente à **fase de habilitação** do presente certame, cumprido os prazos dispostos no art. 109, I "a" c.c. §§ 1º, 3º e 5º da Lei Federal 8.666/93, sendo julgado pela Comissão Permanente de Licitação como:

INABILITADA a licitante JR OBRAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, por descumprir a exigências estabelecida no subitem 6.3.4, alínea "c" do edital.

HABILITADA a licitante M.C.A CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, por atender a todas exigências estabelecidas no edital.

Fica **CONVOCADA** a empresa **habilitada** para sessão pública de abertura do envelope e julgamento da proposta no dia 28/10/2022, às 15h00min, na Sala de Reuniões do Setor de Compras e Licitações, situada no Paço Municipal de Bataguassu/MS, na Rua Dourados, nº 163, Centro, CEP: 79.780-000.

Bataguassu/MS, 26 de Outubro de 2022.

BRUNO DA SILVA ESTECHE
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Batayporã

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2022

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, Estado Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO o resultado do Pregão Presencial 061/2022. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de coleta, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, para atender as necessidades do Município de Batayporã – MS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, através da CI/PMB/SODETA Nº 274/2022, processo administrativo nº 195/2022. ADJUDICO a empresa O C A AMBIENTAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.993.754/0001-06, para fornecer os itens nº 01, 02 e 03 no valor total de R\$ 680.999,89 (seiscentos e oitenta mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos). DEIZIANE BERNARDES DA SILVA – Pregoeira. HOMOLOGO o resultado adjudicado pela Pregoeira, ficando convocada a licitante para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação/adjudicação. Batayporã-MS; 26 de outubro de 2022. GABRIEL BOFFO DA ROCHA – Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2022

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, torna público aos interessados, a realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2022, exclusivamente para micro empresas e empresas de pequeno porte, tipo menor preço por item, na qual tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem esportiva, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura,

Esporte e Lazer, conforme solicitação da CI/SECEL/COMPRAS nº 453/2022, processo administrativo nº 212/2022, termos do estudo técnico preliminar e termo de referência. O Edital poderá ser solicitado no Setor de licitação ou no e-mail setorlic@bataypora.ms.gov.br, no horário das 07h00min às 13h00min e consultado no portal da transparência do município. Entrega e abertura das Propostas dia 11/11/2022 às 11h00min. Batayporã-MS, 26 de outubro de 2022. DEIZIANE BERNARDES DA SILVA – PREGOEIRA.

Prefeitura Municipal de Bonito

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 71/2022.

O MUNICÍPIO DE BONITO/MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 061/2006 e Decreto Municipal nº 120 de 05 de setembro de 2017, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores para atender a demanda do Município.

ABERTURA DA SESSÃO: 11 de novembro de 2022.

HORAS: 08h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bonito/MS, sito a Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, Centro. O edital com os dados completos encontra-se disponível aos interessados no site do Município www.bonito.ms.gov.br. Bonito/MS, 26 de outubro de 2022.

Assinado na Autorização
Edilberto Cruz Gonçalves
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Prefeitura Municipal de Caarapó

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022

Em face da reprovação das amostras da empresa classificada provisoriamente vencedora dos itens: 07, 08 e 09, a Pregoeira, torna público a CONTINUIDADE DA LICITAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº110/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº037/2022, com a abertura e julgamento dos envelopes contendo documentos de Habilitação das empresas classificadas vencedoras de forma sequencial, conforme Anexo 3 do processo. Ficando as empresas participantes do certame convocadas para a sessão pública que ocorrerá no dia 01 de novembro de 2022, às 08horas, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Caarapó-MS.

Caarapó-MS, 26 de outubro de 2022.

Maria Inês da Silva
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Campo Grande

AVISO DE RESULTADO

CONCORRÊNCIA Nº 028/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.127/2022-63

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP, torna público que, para atender ao objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO NA PRAÇA DOS IMIGRANTES, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS, referente ao certame licitatório em epígrafe, resultou vencedora a empresa TASCEN ENGENHARIA LTDA, conforme parecer, sendo este adjudicado e homologado pela autoridade competente em 17 de outubro de 2022.

Campo Grande – MS, 26 de outubro de 2022.

HUMBERTO A. FIGUEIRA JUNIOR - Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

AVISO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 907/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022

REGISTRO DE PREÇO Nº 115/2022

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através da Portaria nº 524/2022, torna público aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, visando Registro de Preços para futura aquisição de 1 (um) veículo tipo picape, zero km, conforme Convênio Estadual nº 31.173/2021, destinado à Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Lazer de Chapadão do Sul – MS

Data do Credenciamento, e Realização do Pregão: O recebimento das propostas de preços e habilitação ocorrerão no dia **10 de novembro de 2022, às 09:00 (nove) horas (BR)**, através do site bll.org.br

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações, pelo e-mail licita.chapadao@outlook.com ou pela página do Portal da Transparência, através do link "Editais de licitação" através do endereço <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/transparencia>.

Chapadão do Sul/MS, em 26 de outubro de 2022.

Murillo Vargas Lunardi

Pregoeiro Oficial
Portaria 524/2022

Prefeitura Municipal de Corumbá

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2022 – Processo Administrativo nº 6693/2022 - Inexigibilidade
Partes: Município de Corumbá, por intermédio da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e a Associação dos Festeiros e Amigos do Senhor Divino Espírito Santo de Albuquerque - ADESA.

Objeto: O presente termo de fomento, decorrente do processo de inexigibilidade, tem por objeto o repasse de recurso financeiro à Associação dos Festeiros e Amigos do Senhor Divino Espírito Santo de Albuquerque – ADESA, para a realização do projeto "Crianças e Adolescentes Aprendizes da Folia do Divino Espírito Santo de Albuquerque", conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo aos autos.

Valor: R\$ 35.736,74 (trinta e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária:

02.27- Secretaria Municipal de Governo

227.83 - Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá

13.392.0103.4120.0000 - Gerenciamento das Atividades de Fomento das Ações e Eventos Culturais

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

824 - Ficha

Prazo de Vigência: 06 (seis) meses

Data da Assinatura: 25 de outubro de 2022.

Amparo Legal: Lei nº 13.019/2014, e suas alterações e o Decreto nº 1.764/2017, do Poder Executivo Municipal.

Assinam: Sr. Marcelo Aguilar Iunes – Prefeitura Municipal de Corumbá, Sr. Jilson Silva da Cruz - Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e Sr. Lincoln Pinho Coelho – Associação dos Festeiros e Amigos do Senhor Divino Espírito Santo de Albuquerque – ADESA.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2022 – Processo Administrativo nº 28808/2022 - Inexigibilidade
Partes: Município de Corumbá, por intermédio da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e a Liga Independente das Escolas de Samba de Corumbá LIESCO.

Objeto: O presente termo de fomento, decorrente do processo de inexigibilidade, tem por objeto o repasse de recurso financeiro à Liga Independente das Escolas de Samba de Corumbá LIESCO, para a realização do projeto "Escola de Samba Mirim", conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo aos autos.

Valor: R\$ 62.450,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária:

02.27- Secretaria Municipal de Governo

227.83 - Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá

13.392.0103.4120.0000 - Gerenciamento das Atividades de Fomento das Ações e Eventos Culturais

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

824 - Ficha

Prazo de Vigência: 05 (cinco) meses

Data da Assinatura: 25 de outubro de 2022.

Amparo Legal: Lei nº 13.019/2014, e suas alterações e o Decreto nº 1.764/2017, do Poder Executivo Municipal.

Assinam: Sr. Marcelo Aguilar Iunes – Prefeitura Municipal de Corumbá, Sr. Jilson Silva da Cruz - Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e Sr. Victor Raphael de Almeida – Liga Independente das Escolas de Samba de Corumbá LIESCO.

EXTRATO DO TERMO DE REVOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 28308/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N. 44/2022 O Município de Corumbá-MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento de todos os interessados, que frente ao princípio da autotutela que autoriza a Administração a qualquer momento proceder com a revisão dos seus próprios atos, com base legal na Lei Federal 8666/93 e suas alterações e a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, RESOLVE REVOGAR, conforme justificativa do Termo de Revogação as fls. 339/340, por decisão do ordenador de despesa, o processo licitatório n. 28308/2021, que originou o Pregão Eletrônico n. 44/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para realização de exames de tomografia e radiografia, e demais equipamentos de TI e software necessários à digitalização de exames para a integração com a rede de laudos do Estado pelo período de 12 meses, em conformidade com a descrição detalhada dos objetos e quantidades estimadas. Corumbá-MS, 18 de outubro de 2022. Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde.

Extrato do Contrato nº 012/2022/SEGOV – Processo Administrativo 20.055/2022.

Pregão Eletrônico nº 112/2022– Processo nº 20.055/2022–SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO e a EMPRESA GENIR JOSE CULAU ME – CNPJ: 20.336.644/0001-62

OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de alimentação (TIPO MARMITEX E SELF SERVICE) para atender ao evento “ECO PANTANAL EXTREMO 2022 - JOGOS DE AVENTURA” que acontecerá nos dias 11, 12 e 13 de Novembro de 2022 na cidade de Corumbá/MS, conforme termo de convênio nº 32.062/2022/FUNDESORTE.

VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Termo de Contrato é R\$32.808,40 (Trinta e dois mil oitocentos e oito reais e quarenta centavos), conforme Processo Nº 20.055/2022 e Notas de empenho nº 416/2022 e 417/2022.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será, conforme calendário do evento, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados da sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2710.04.122.0102.4020– Gerenciamento da Secretaria Municipal de Governo -33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DESIGNAÇÃO DE GERENCIAMENTO: Fica designado a servidora GLEISSY FONSECA DOS SANTOS, Matrícula nº 13.187, para responder como fiscal e a servidora GABRIELA FIGUEIREDO DUARTE FALCÃO, Matrícula nº 10.432-3, para responder como gestora deste contrato em atendimento ao artigo 67 da Lei 8.666/93.

Base Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Foro: Comarca de Corumbá - MS

Data da Assinatura: 20/10/2022.

Assinam: Luiz Antônio da Silva – Secretário Municipal de Governo e a Empresa GENIR JOSE CULAU ME.

Cientes e testemunhas, assinam: Gestor GABRIELA FIGUEIREDO DUARTE FALCÃO e Fiscal GLEISSY FONSECA DOS SANTOS.

AVISO DE LICITAÇÃO.

O Município de Corumbá/MS torna público, através da Gerência Executiva de Licitações de Obras – GELIC, que fará realizar a abertura da licitação abaixo relacionada, com os licitantes nos termos da Lei 8.666/93 e alterações. TOMADA DE PREÇOS n.º 32/2022 – Processo n.º 25729/2018. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO EM PONTO DE APOIO DA UNIDADE DE SAÚDE RURAL TAMARINEIRO I, NO ASSENTAMENTO TAMARINEIRO II - NORTE, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. Data da Abertura: 14 de novembro de 2022, às 09h00min. O edital encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, sala de licitação, 1º andar – GELIC – Corumbá/MS – Telefone: (67) 3234-3544, pelo e-mail: licitacoescorumbams@gmail.com e Portal da Transparência no endereço (<http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/>).

Corumbá/MS, 26 de outubro de 2022.

Thamiris Lemos Franco Gonçalves – Presidente da GELIC.

EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇO PARA ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022

Considerando o pedido de desistência de fornecimento encaminhado pela Empresa requerido pela empresa VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – ME, inscrita no CNPJ n. 13.861.454/0001-07, referente aos itens 79 – Tramadol 50mg/ml injetável; 113 – Fenobarbital 100mg, comprimidos; 116 – Fenoterol 5mg/ml, gotas; 121 – Fluoxetina 20mg, cápsula; 138 – Haloperidol 5mg, comprimidos; 183 – Nitrofurantoina 100mg, comprimido; 184 – Nitroglicerina 5mg/ml; 230 – Valproato de sódio 250mg, cápsulas;

Considerando o Parecer Jurídico nº 113/2022 (f. 23-26) e documentos de f. 15-21.

Com fundamento no inciso II, artigo 32 do Decreto 2298 de 05 de maio de 2020 e item 5.9 do edital do Processo Licitatório nº 10.800/2020 (Pregão Eletrônico 79/2021), que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde firmado e homologado em 15 de março de 2021, resolve CANCELAR/REVOGAR o registro do preço dos itens 79 – Tramadol 50mg/ml injetável; 113 – Fenobarbital 100mg, comprimidos; 116 – Fenoterol 5mg/ml, gotas; 121 – Fluoxetina 20mg, cápsula; 138 – Haloperidol 5mg, comprimidos; 183 – Nitrofurantoina 100mg, comprimido; 184 – Nitroglicerina 5mg/ml; 230 – Valproato de sódio 250mg, cápsulas, do referido processo licitatório.

DATA DE ASSINATURA: Corumbá-MS, 25 de outubro de 2022.

Assina: Beatriz Silva Assad – Secretária Municipal de Saúde

Extrato do Contrato nº 013/2022/SEGOV – Processo Administrativo nº 24.527/2022.

Pregão Eletrônico nº 051/2021– Processo Licitatório nº 5354/2021 – Processo Executor nº 24.527/2022 – Ata de Registro de Preços nº 003/2021/FUNEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO e a EMPRESA LEO PALCOS TENDAS E EVENTOS EIRELI – CNPJ: 36.309.333/0001-44

OBJETO: Referente a Execução da Adesão – tipo “CARONA” – da Ata de Registro de Preços nº 003/2021/FUNEC, da contratação de empresa especializada em SONORIZAÇÃO – Locação de Equipamento de Som de Porte Médio - para atender ao evento “ECO PANTANAL EXTREMO 2022 - JOGOS DE AVENTURA” que acontecerá nos dias 11, 12 e 13 de Novembro de 2022 na cidade de Corumbá/MS, conforme termo de convênio nº 32.062/2022/FUNDESORTE.

VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Termo de Contrato é R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais), conforme Processo Nº 24.527/2022 e Notas de empenho nº 406/2022.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será, conforme calendário do evento, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados da sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2710.04.122.0102.4020- Gerenciamento da Secretaria Municipal de Governo -33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Base Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Foro: Comarca de Corumbá - MS

Data da Assinatura: 26/10/2022.

Assinam: Luiz Antônio da Silva – Secretário Municipal de Governo e a Empresa LEO PALCOS TENDAS E EVENTOS EIRELI.

Cientes e testemunhas, assinam: Gestor EVALDO NUNES DE SIQUEIRA e Fiscal SANDRO BARBOSA DAS NEVES

Aviso de Resultado e Adjudicação de Licitação

Pregão Eletrônico nº 70/2022 - Processo nº 3678/2022

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. O Município de Corumbá, através do Pregoeiro, comunica aos interessados da licitação supracitada, instaurado visando a AQUISIÇÃO DE OLEOS LUBRIFICANTES DE DIVERSAS ESPECIFICAÇÕES PARA ATENDIMENTO DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS,

Empresas vencedoras valor total: R\$24.830,50 (vinte e quatro mil e oitocentos e trinta reais e cinquenta centavos): MC ROCHA EIRELI ME (35842015000181) com o lote: 1 no valor total de R\$15.670,20 (quinze mil e seiscentos e setenta reais e vinte centavos). CONCEITO ATACADO DE LUBRIFICANTES LTDA (42386154000103) com os lotes: 2, 3, 4, 5, 7, 8 e 9 no valor total de R\$9.017,50 (nove mil e dezessete reais e cinquenta centavos). SPORTS EMPORIO, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA (24596082000147) com o lote: 6 no valor total de R\$142,80 (cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

CORUMBÁ - MS, 26 de outubro de 2022

LUIZ DE ALBUQUERQUE MELO FILHO/ Pregoeiro.

Aviso de Resultado e Adjudicação de Licitação

Pregão Eletrônico nº 98/2022 - Processo nº 5972/2022

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde. O Município de Corumbá, através do Pregoeiro, comunica aos interessados da licitação supracitada, instaurado visando a Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo para atender as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, da Secretaria Municipal de Saúde. Empresas vencedoras valor total: R\$4.727,60 (quatro mil e setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos): CIRURGICA PLENA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (24399184000172) com os lotes: 17, 42, 43, 44 e 45 no valor total de R\$4.727,60 (quatro mil e setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

Itens desertos: 1, 2, 3, 4, 6, 8, 12, 13, 14, 15, 16, 21, 25, 26, 37, 39, 40, 41 e 47

Itens fracassados: 5, 7, 9, 10, 11, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38 e 46

CORUMBÁ - MS, 06 de outubro de 2022

LUIZ DE ALBUQUERQUE MELO FILHO/ Pregoeiro.

Aviso de Resultado e Adjudicação de Licitação

Pregão Eletrônico nº 100/2022 - Processo nº 1992/2022

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde. O Município de Corumbá, através do Pregoeiro, comunica aos interessados da licitação supracitada, instaurado visando a Registro de preços para eventual aquisição de materiais de procedimento (filme para RX, kit inalação, sonda e outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Empresas vencedoras valor total: R\$107.036,00 (cento e sete mil e trinta e seis reais): OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (25252533000191) com o lote: 1 no valor total de R\$63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais). DELTRONIX EQUIPAMENTO LTDA (56014475000191) com os lotes: 25, 26, 27, 28 e 29 no valor total de R\$30.291,00 (trinta mil e duzentos e noventa e um reais). MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES - LTDA ME (21870007000134) com o lote: 2 no valor total de R\$13.545,00 (treze mil e quinhentos e quarenta e cinco reais).

Itens desertos: 11, 12, 14, 16, 17 e 20

Itens fracassados: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 15, 18, 19, 21, 22, 23 e 24

CORUMBÁ - MS, 26 de outubro de 2022

LUIZ DE ALBUQUERQUE MELO FILHO/ Pregoeiro.

Aviso de Resultado e Adjudicação de Licitação

Pregão Eletrônico nº 118/2022 - Processo nº 8.342/2022

Órgão: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento. O Município de Corumbá, através do Pregoeiro, comunica aos interessados da licitação supracitada, instaurado visando a Registro de Preço para eventual aquisição de veículos tipo passeio e utilitário, para atender as demandas das secretarias, fundações e agências da Prefeitura Municipal de Corumbá

Empresas vencedoras valor total: R\$9.690.700,00 (nove milhões e seiscentos e noventa mil e setecentos reais): KCINCO CAMINHOS E ONIBUS LTDA (08440584000128) com o lote: 6 no valor total de R\$814.200,00

(oitocentos e quatorze mil e duzentos reais). VIA SUL VEICULOS LTDA (02925718000114) com o lote: 4 no valor total de R\$642.000,00 (seiscentos e quarenta e dois mil reais). ENZO VEICULOS LTDA (05950849000140) com os lotes: 5 e 7 no valor total de R\$1.216.500,00 (um milhão e duzentos e dezesseis mil e quinhentos reais). KAMPAI MOTORS LTDA (03583836000154) com os lotes: 2 e 3 no valor total de R\$3.690.000,00 (três milhões e seiscentos e noventa mil reais). BRIZZA COMERCIO DE VEICULOS LTDA (11849722000131) com o lote: 1 no valor total de R\$3.328.000,00 (três milhões e trezentos e vinte e oito mil reais).

Item deserto: 8

CORUMBÁ - MS, 26 de outubro de 2022

LUIZ DE ALBUQUERQUE MELO FILHO/ Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Costa Rica

AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2022, PROCESSO Nº 1.558/2022. O MUNICÍPIO DE COSTA RICA, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, com fulcro na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, torna público que encontra-se a disposição dos interessados a licitação do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, objetivando a **Contratação de empresa especializada em parque de diversões para o evento "natal para todos" que serão realizado nos dias 14 a 24 de dezembro de 2022**, cujo certame ocorrerá no dia **09 de novembro de 2022 às 14:00 horas (horário local)**, na sede do Município de Costa Rica, no Departamento de Licitação, sito a Rua Ambrosina Paes Coelho, 228, Centro, em Costa Rica – MS, CEP: 79.550-000. Os interessados poderão obter o edital e seus anexos contendo as especificações e bases da licitação, através do site do Município de Costa Rica: <http://www.costarica.ms.gov.br>, no campo "licitações". Maiores informações podem ser obtidas através do telefone (67) 3247-7037 até 24 (vinte e quatro) horas antes do certame, ou ainda pelo e-mail: licitacao@costarica.ms.gov.br. Costa Rica, 25 de outubro de 2022, Letícia Barros da Silva, Pregoeira.

Prefeitura Municipal de Coxim

Resultado de Licitação

Processo Administrativo nº 461/2022. Pregão Eletrônico Nº 069/2022.

Edital Nº 088/2022. O Fundo Municipal de Saúde de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, Torna público o resultado do processo supra. Objeto: Registro de Preços para a aquisição futura e eventual de Equipamentos, mobiliários, Utensílios e eletroeletrônicos, para atender às necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Coxim/MS, conforme descrito no Anexo II - Termo de Referência, deste Edital. Empresa (S) Vencedora (S): E.L.A distr. e com. Ltda - MER\$ 16.800,00. Omega Comercial de Equip. Eireli -R\$ 5.790,00. Aline Crislaine da Silva- ME..... R\$ 19.231,98. Querubim Com. Varejista de Equip. Eireli - MER\$ 4.218,84. Reispel Ltda - EPPR\$ 76.961,00. Altasmidias Comercial Eireli - EPPR\$ 13.888,00. AC Com. Ltda- EPP R\$ 51.831,98. Thimalu Comércio & Serviços Ltda - MER\$ 101.045,00. AR Limp Ltda - ME R\$ 9.060,00. Michael Brum MordiniR\$ 4.721,18. Marcelino Beserra Neto - ME R\$ 17.191,80. Poles Comercial Ltda - MER\$ 347,20. Itens fracassados: 5, 8, 10, 31, 34 e 38. Coxim - MS, 24 de outubro de 2022. Sueli Pereira da Silva. Pregoeira.

Republicação por incorreção:

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de licitação

Coxim MS, 12 de setembro de 2022.

Republica - se por incorreção: Onde se lê: Contratado (S): CDC Centro de Diagnostico de Coxim Ltda - ME.....R\$ 298.680,00. Leia - se: CDC Centro de Diagnostico de Coxim Ltda - ME.....R\$ 370.680,00. Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido à aprovação da Procuradoria Jurídica Municipal que emitiu parecer favorável, RATIFICO, a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no "Caput" do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de médicos e de exames complementares ao município de Coxim, abrangendo as modalidades e quantidades estimadas descritas no Memorial Descritivo anexo a este Edital, com as respectivas regras de execução para garantir a consecução da prestação de serviços coadunada com as regras do Sistema Único de Saúde. Processo Administrativo Nº 430/2022. Inexigibilidade Nº 024/2022. Chamamento Público Nº 024/2022. Contratado (S): CDC Centro de Diagnostico de Coxim Ltda - ME.....R\$ 298.680,00. Fonseca Filho Clínica Medica Eireli.....R\$156.000,00. Luciano Carlos Kamitani Demczuk - Me..... R\$156.000,00. Flávio Dias. Secretário Municipal de saúde. {Gestor do Fundo Municipal de Saúde}

Republicação por incorreção

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

Republica- se por incorreção: onde se lê: Contratado (S): Lazari e Oguchi Clínica Ltda.....R\$ 165.000,00. Leia - se: Lazari e Oguchi Clínica Ltda.....R\$ 156.000,00. Coxim MS, 27 de setembro de 2022. Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido à aprovação da Procuradoria Jurídica Municipal que emitiu parecer favorável, RATIFICO, a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no "Caput" do

Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de médicos e de exames complementares ao município de Coxim, abrangendo as modalidades e quantidades estimadas descritas no Memorial Descritivo anexo a este Edital, com as respectivas regras de execução para garantir a consecução da prestação de serviços coadunada com as regras do Sistema Único de Saúde. Processo administrativo Nº 430/2022. Inexigibilidade Nº 024/2022. Chamamento Público Nº 024/2022. Contratado (S): Lazari e Oguchi Clínica Ltda.....R\$ 165.000,00. Ayub Miranda & Malta Serv. Médicos - EPP.....R\$ 99.000,00. Exame laboratório de Análises clínica Ltda.....R\$ 177.149,21. Ingrid Delamare Teixeira Bonini – Me.....R\$ 177.149,2. Laboratório de Análises Clínicas Pronto Analise Ltda.....R\$ 177.149,21. Natália de Matos Branco Eireli – ME.....R\$ 90.000,00. Flávio dias. Secretário Municipal de Saúde. {Gestor do Fundo Municipal de Saúde}.

Resultado de Licitação

Processo Administrativo nº 452/2022

Tomada Preço nº 010/2022

Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente para a execução da "OBRA DE REFORMA DA NOVA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM", em atendimento ao Convênio nº 056/2022 – SGI/COVEN N. 32.311, consoante a esta Documentação, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI, Projetos Arquitetônicos, e demais anexos. O Município de Coxim, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, Torna público o resultado do processo supra.

Empresa Vencedora:

GOMES & AZEVEDO LTDA EPP - R\$ 1.878.769,59

Coxim/MS, 26 de Outubro de 2022.

Sueli Pereira da Silva

Pregoeira

Aviso de Licitação

Aviso De Abertura De Pregão Eletrônico

O Fundo Municipal de Saúde Pública de Coxim - MS, estado de Mato Grosso do Sul, através da sua gerencia de licitações, por meio do diário oficial do município, torna público, a abertura da licitação abaixo:

Objeto: Aquisição de uma Unidade Odontológica Móvel, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coxim/MS, conforme descrito no Anexo II – Termo de Referência, do Edital.

Processo Administrativo nº 521/2022.

Pregão Eletrônico Nº 074/2022.

Edital nº098/2022.

Recebimento de Propostas: As 07:00 horas do dia 27/10/2022 as 13:29 horas do dia 11/11/2022 (Horário MS).

Abertura e Julgamento das Propostas: 13:30 horas do dia 11/11/2022.

Início da Sessão de Disputa de Preços: 14:00 horas do dia 11/11/2022.

Local: Portal: Bolsa de Licitações Do Brasil – BLL.

www.bllcompras.com

Coxim-MS, 26 de Outubro de 2022.

Claudival Conceição de Araújo

Gerente de Licitação

Aviso de Licitação

O Município de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, através da sua gerência de gestão de licitações, por meio do diário oficial do município, torna público, a realização da licitação abaixo: Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos condicionadores de ar, instalados nas Secretarias Municipais, unidades administrativas, rede municipal de ensino e rede municipal de saúde do Município de Coxim/MS, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Coxim-MS, conforme especificações constantes no Edital, Termo de Referência e demais anexos. Processo Administrativo nº 544/2022.

Pregão Presencial nº 076/2022. Edital nº 103/2022. Abertura da sessão: às 08h00 do dia 16/11/2022 (horário MS). Endereço da abertura da sessão: Sala anexa à Casa da Cidadania, localizada na Rua João Pessoa esquina com Gerulano Pena, nº 435, Centro, Coxim/MS, o edital e seus anexos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.coxim.ms.gov.br. Coxim-MS, 26 de outubro de 2022. Claudival Conceição de Araújo.

Gerência de Gestão de Licitações.

Prefeitura Municipal de Deodópolis

AVISO DE LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS, através da Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº144/2022

OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia para Execução de Obras de Drenagem de Águas Pluviais e Pa-

vimentação Asfáltica em diversas ruas do Bairro Jardim América no município de Deodópolis - MS, com recursos do Financiamento FINISA.

VALOR ESTIMADO: O valor total estimado da obra é de R\$ 631.129,20

VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses a contados partir da Ordem de Serviços.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: 16/11/2022, às 08:00 horas (local).

Poderão participar da licitação em epígrafe, às empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Deodópolis - MS, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia a data fixada para o recebimento dos envelopes.

O Edital completo estará à disposição no site www.deodapolis.ms.gov.br e através de solicitação no e-mail: editaisprefeituradeodapolis@gmail.com, portal da transparencia link: http://www.deodapolis.ms.gov.br/e-sic/editais_licitacoes.php?tipo=1 e no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Deodapolis - MS, se impresso recolher uma guia no valor de R\$ 30,00 (trinta reais). **O memorial descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Financeiro e Projetos** deverão ser solicitados no e-mail: editaisprefeituradeodapolis@gmail.com outras informações poderão ser obtidas pelos telefone 0xx(67) 3448-1894, ramal 220 ou no setor de licitação, no horário das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Deodópolis - MS, 26 de outubro de 2022.

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Dourados

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022

A pregoeira torna público o resultado da licitação em epígrafe, relativo ao **Processo nº 183/2022/DL/PMD**, cujo objeto trata da **"aquisição de veículos diversos, objetivando atender demandas operacionais da Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Dourados-Agetran"**, declarando que o certame restou **fracassado**. O resultado foi lavrado em Ata e ratificado pela Procuradoria Geral do Município através do Parecer Jurídico nº 782/2022/PGM. Sendo assim, persistindo o interesse do órgão requerente pelo objeto, outro processo se realize buscando idêntico objetivo, pautado nos princípios constitucionais da licitação. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, localizado no Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal-CAM, sito na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS.

Dourados, 24 de outubro de 2022.

Izabel Lemes da Silva
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Eldorado

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 04 PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, na cidade de Eldorado - Estado de Mato Grosso do Sul, na Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 1191, reuniram se, a partir das 09:00 horas, em sessão pública, na sala do Departamento de Licitações e Contratos a Comissão Permanente de Licitação, formada pelos membros: Daniele Prado, Daiane Ferreira Pedro, Ivete Brandão de Oliveira, designada pelo Decreto nº 051/2022, publicado em 01 (um) de abril de 2022, sob a presidência do 1º declinado para juntos procederem a abertura do envelope nº 04 Proposta de Preço no âmbito da Concorrência Pública nº 001/2022 que tem por objeto a contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade, marketing e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir idéias ou informar o público em geral. Como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação.

A Presidente da Comissão deu início aos trabalhos, informando que as empresas licitantes não enviaram representantes para sessão, em seguida passando os envelopes de nº 04 para tempestividade da apresentação pelos membros da comissão. Após análise da documentação constatou-se que ambas empresas licitantes apresentaram toda documentação de acordo com solicitado em edital.

Dando sequência a sessão a Presidente da Comissão abriu o envelope nº 04, da empresa 2mil Publicidade - Marketing & Comunicação LTDA após análise da documentação constatou-se que a

referida empresa licitante apresentou toda documentação de acordo com solicitado em edital e obteve a pontuação de 100 pontos, em seguida foi aberto o envelope da empresa Lucas Serapio Ferreira ME após análise da documentação constatou-se que a referida empresa licitante apresentou toda documentação de acordo com solicitado em edital e obteve a pontuação de 100 pontos.

Em seguida comissão de licitação realizou a avaliação final de ambas as empresas ficando a empresa Lucas Serapio Ferreira ME com a nota final de 82,52 pontos e a empresa 2mil Publicidade – marketing & Comunicação com a nota final de 96,98, portanto fica a empresa 2Mil Publicidade, Marketing & Comunicação Ltda, classificada com a nota final de 96,98.

A publicação do resultado do julgamento das propostas de Preços com a indicação das notas finais de cada empresa será disponibilizada no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul e Diário Oficial dos municípios do Estado do Mato Grosso do Sul.

Sendo assim, dou por aberto o prazo para interposição de recurso de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação desta ata. Nada mais havendo a ser tratado, os membros deram por encerrada a presente Sessão, lavrada a presente ata que, lida achada conforme, vai assinada pelo presidente da comissão, membros da Comissão.

Daniele Prado

Presidente da Comissão

Permanente de Licitações

Daiane Ferreira Pedro

Membro da CPL

Ivete Brandão de Oliveira

Membro da CPL

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0086/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS**, torna público que REVOGARÁ a licitação abaixo, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, cujo objeto trata-se do **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, NOVO, ZERO KM, 6X2, CAPACIDADE 12M³.**

PLATAFORMA ELETRÔNICA: Comprasnet (www.gov.br/compras/pt-br)

Código UASG: 989173

Fone (67) 3473-1301

E-mail: licitacao@eldorado.ms.gov.br

Eldorado/MS, 26 de outubro de 2022.

Daiane Ferreira Pedro

Pregoeiro Oficial

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Processo administrativo nº 001/2022

Pregão Eletrônico nº 001/2022

Contrato Administrativo nº 007/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, 1191, inscrita no CNPJ sob o nº 03.741.675/0001-80, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Aguinaldo dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso nº 622, nesta cidade, portador do RG nº 000.624765 SSP/MS e do CPF nº 555.663.751-20, **RESOLVE** rescindir unilateralmente o contrato celebrado com a empresa **CONCEITO VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA (CNPJ 14.270.164/0001-80)**, nos termos do Art. 78, inciso I c/c art. 79, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com os fatos alegados na notificação extrajudicial anexa a este processo, a qual foi devidamente entregue ao contratado para manifestação em contrário.

RESOLVE ainda aplicar a penalidade prevista na cláusula 12.6, qual seja, multa de 10% sobre o valor do contrato; registro da sanção no SICAF de acordo com a cláusula 12.14 e aplicar o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do município de Eldorado/MS pelo prazo de 02 anos conforme a cláusula 12.5, ambas do Contrato nº 007/2022.

Eldorado/MS, 20 de outubro de 2022.

Aguinaldo dos Santos

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Iguatemi

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 49, caput e Súmula nº 473 do STF, Sessão de Julgamento ainda não foi realizada, estando prevista para o dia 03/11/2022, **RESOLVE** por bem **REVOGAR**

o Processo Administrativo de Licitação nº 190/2022, Concorrência Pública nº 005/2022, que tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa, visando à contratação empresa especializada para execução da obra de infraestrutura urbana — pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais na rua Alcides Fernandes Nogueira e restauração funcional do pavimento na rua Gertrudes Martins Farias (MS-295), no município de Iguatemi/MS, conforme detalhamento no Plano de Trabalho, Memorial Descritivo, Projeto de Engenharia aprovado pela AGESUL e demais documentações anexas ao processo administrativo n. 57/007.205/2022 CONVÊNIO N. 057/2022 - SGI/COVEN N. 32.387.Iguatemi/MS, 26 de outubro de 2022.

LÍDIO LEDESMA

Prefeito

Prefeitura Municipal de Itaporã

RESULTADO DE JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022

O **MUNICÍPIO DE ITAPORÃ – MS**, por intermédio de seu Pregoeiro designado através da Portaria nº 007, de 03 de maio de 2022, no uso de suas atribuições, torna público o resultado final do certame licitatório em epígrafe.

OBJETO: Aquisição de um caminhão compactador/coletor de lixo seminovo. **EMPRESAS ADJUDICATARIAS:** **ATTHOS TERCEIRIZAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, vencedora do item: 01, pelo valor global de R\$ 264.500,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

Itaporã-MS, 27 de outubro de 2022.

ALEXANDER MONDINI PASQUETO - Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Ivinhema

RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022.Processo Administrativo nº 008 /2022.Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes, em atendimento ao IPREVI – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ivinhema -MS.**Onde se Lê:** Valor: O valor global estimado do Contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondente ao montante das bolsas, acrescido do auxílio-transporte e do valor dos serviços prestados pela CONTRATADA.**Leia-se:** Valor: O valor global estimado do Contrato é de R\$ 49.260,00 (quarenta e nove mil, duzentos e sessenta reais), correspondente ao montante das bolsas, acrescido do auxílio-transporte e do valor dos serviços prestados pela CONTRATADA.Data: 26 de Outubro de 2022.**Izaías Barbosa-Diretor Presidente**

Processo Administrativo nº 186/2022 Pregão Presencial 056/2022. Extrato Ata de Registro de Preço nº 067/2022 PARTES: O Município de Ivinhema-MS, e a **FERNANDO HENRIQUE MARTINELLI MEI. OBJETO:** **Constitui o objeto, seleção de empresa especializada para formar o Sistema de Registro de Preços** para eventual prestação de serviços de Alinhamento, Balanceamento, Caster, Cambagem, Montagem, Desmontagem e Remendo de Pneus, para atender a demanda dos veículos considerados linha pesada (caminhões e ônibus) da secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde do município de Ivinhema-MS. **PRAZO:** O prazo de validade do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços. **VALOR:** Valor Total da Ata de Registro de Preço R\$ 153.844,40 (cento e cinquenta e três mil oitocentos e quarente e quatro reais e quarenta centavos). **FISCAL DE CONTRATO:** Peri Carlos Pael Lopes Filho, Leandro Boeing e Antônio Alves Moreira **ASSINATURAS:** Juliano Ferro Barros Donato e **Fernando Henrique Martinelli FORO:** da comarca de Ivinhema-MS Ivinhema-MS, 06 de setembro de 2022. **Juliano Ferro Barros Donato Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Jaraguari

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO DE Nº. 010/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 642/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE Nº. 051/2020.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI - MS, por intermédio da secretária municipal de saúde, nomeada pela portaria Nº. 002/2017 torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM), nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos), Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) Lei Municipal nº 733, de 07 de abril de 2010, Decreto Municipal nº 365 de 20 de maio de 2015, Decreto Municipal nº 914 de 24 de julho de 2020, Portaria nº 452 de 24 de março de 2022, Portaria nº 461 de 07 de abril de 2022 e suas alterações.OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA

E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUARI/MS.

DATA DA ABERTURA: 10 de Novembro às 10:00 horas (horário de Brasília).

Início acolhimento de propostas: 26/10/2022 às 08:00 (horário de Brasília).

Limite acolhimento de propostas: 10/11/2022 às 09:30 (horário de Brasília).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.licitacoes-e.com.br.

Acesso ao Edital e demais documentos: <https://licitacoes-e.com.br/> - **Código da licitação 955931**, ou pelo Portal da Transparência (link: <http://s2.asp.srv.br/etransparencia.pm.jaraguari.ms/servlet/wpeditallicitacaoconsulta>).

Jaraguari/MS, 25 de Outubro de 2022.

VANESSA SILVA GOMES LURZNIK
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO DE N.º. 015/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 800/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE N.º. 065/2020.

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
(LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA)**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI - MS**, por intermédio da secretária municipal de saúde, nomeada pela portaria N.º. 002/2017 torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM), nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n.º 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, subsidiariamente, pelas disposições da Lei n.º 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos), Lei n.º 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e Lei n.º 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) Lei Municipal n.º 733, de 07 de abril de 2010, Decreto Municipal n.º 365 de 20 de maio de 2015, Decreto Municipal n.º 914 de 24 de julho de 2020, Portaria n.º 452 de 24 de março de 2022, Portaria n.º 461 de 07 de abril de 2022 e suas alterações. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE DIESEL COMUM, DIESEL S10, ETANOL, GASOLINA COMUM, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS.**

DATA DA ABERTURA: 08 de Novembro às 10:00 horas (horário de Brasília).

Início acolhimento de propostas: 26/10/2022 às 08:00 (horário de Brasília).

Limite acolhimento de propostas: 08/11/2022 às 09:30 (horário de Brasília).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.licitacoes-e.com.br.

Acesso ao Edital e demais documentos: <https://licitacoes-e.com.br/> - **Código da licitação 960161**, ou pelo Portal da Transparência (link: <http://s2.asp.srv.br/etransparencia.pm.jaraguari.ms/servlet/wpeditallicitacaoconsulta>).

Jaraguari/MS, 25 de Outubro de 2022.

VANESSA SILVA GOMES LURZNIK
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Prefeitura Municipal de Juti

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº129/2021. TOMADA DE PREÇO 012/2021. O MUNICÍPIO DE JUTI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, devidamente inscrito no CNPJ nº 24.644.296/0001-41, através de sua Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto nº016/2022, de 08 de Março de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará reunida para receber as Documentações e as Propostas da TOMADA DE PREÇOS nº012/2022 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regime de execução indireta e empreitada por preço global, a qual será processada e julgada de acordo com as disposições regulamentares e contidas na Lei nº8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº123/06 e pelas normas e condições deste Edital e seus anexos. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução da obra da Implantação de sistema de abastecimento de água em comunidades rurais do Município de Juti/MS, conforme convênio nº 907000/2020, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Juti, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, e demais documentos e especificações constantes do Edital e seus anexos. Para tanto informa que a sessão pública será realizada no dia 16 de Novembro de 2022, às 08h00min, na Sala de Licitação, situada na Avenida Gabriel de Oliveira nº1000 – Centro. Os interessados em adquirir a Cópia do Edital deverão entrar em contato com o Setor de Licitações na Prefeitura Municipal de Juti-MS, sito à Avenida Gabriel de Oliveira, 1000, Centro, JUTI-MS, através do telefone (67) 3463-1462 ou por e-mail: licitacaojuti@hotmail.com.

Juti/MS, 26 de Outubro de 2021.

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Laguna Carapã**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022**

O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS, através da Comissão Permanente de Licitação, TORNA PÚBLICO para conhecimento de quem interessar, que a licitação supramencionada, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução de melhoria viária (rotatória, quebra-molas, meios-fios, calçadas, canteiro central e iluminação, sinalização e paisagismo), em diversas vias públicas do município de Laguna Carapã/MS, foi declarada FRACASSADA, em face de a comissão ter aplicado a regra do § 3º, do Artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, concedendo o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a empresa ENGENHASUL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA apresentar novas documentações ao processo licitatório e a mesma não manifestou interesse, estando, portanto inabilitada, impossibilitando assim o prosseguimento da referida licitação. A Comissão Permanente de Licitação torna a Tomada de Preços ENCERRADA.

Laguna Carapã/MS, 24 de outubro de 2022.

MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA - Presidente C.P.L.

Homologo o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

MARINO PEZZARICO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ORDENADOR DE DESPESAS - DECRETO MUNICIPAL Nº 084/2022

Prefeitura Municipal de Naviraí**AVISOS DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Naviraí, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos do Decreto nº 10.024/2019.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 139/2022

***OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE ESCOVAS CIRCULARES PARA RECOLHEDORA DE MINI CARREGADEIRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. PEDIDO DE COMPRA Nº 28/2022.

***DATA:** A sessão acontecerá no dia 21/11/2022, às 15h00min (horário de Brasília/DF). ***EDITAL:** estará disponível para download no site <https://blcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>
Naviraí – MS, 26 de Outubro de 2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 141/2022

***OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS GERÊNCIAS DE SAÚDE, ESPORTE E LAZER E FUNDAÇÃO CULTURAL. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 483/2022. ***DATA:** A sessão acontecerá no dia 18/11/2022, às 09h15min (horário de Brasília/DF). ***EDITAL:** estará disponível para download no site <https://blcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>
Naviraí – MS, 26 de Outubro de 2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 144/2022

***OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 53/2022.

***DATA:** A sessão acontecerá no dia 21/11/2022, às 09h15min (horário de Brasília/DF). ***EDITAL:** estará disponível para download no site <https://blcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>
Naviraí – MS, 26 de Outubro de 2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 145/2022

***OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. PEDIDO DE COMPRA Nº 26/2022.

***DATA:** A sessão acontecerá no dia 22/11/2022, às 09h15min (horário de Brasília/DF). ***EDITAL:** estará disponível para download no site <https://blcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>
Naviraí – MS, 26 de Outubro de 2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 147/2022

***OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 431/2022. ***DATA:** A sessão acontecerá no dia 22/11/2022, às 15h00min (horário de Brasília/DF). ***EDITAL:** estará disponível para download no site <https://blcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>
Naviraí – MS, 26 de Outubro de 2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 158/2022

***OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE VIDROS E ACESSÓRIOS, CONFORME

TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A TODAS AS GERÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ. PEDIDO DE COMPRA Nº 27/2022.

***DATA:** A sessão acontecerá no dia 23/11/2022, às 09h15min (horário de Brasília/DF). ***EDITAL:** estará disponível para download no site <https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1> Naviraí – MS, 26 de Outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2022

O Município de Nova Alvorada do Sul - MS, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento das Propostas da Tomada de Preços nº 009/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para Reforma do Plenário da Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul – MS, em conformidade com o Projeto Técnico, Planilhas, Cronograma e Memorial, que fazem parte integrante do Edital. **Licitante Vencedora:** GOMES & AZEVEDO LTDA. **Valor Global:** R\$ 379.593,47 (trezentos e setenta e nove mil quinhentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos).

Fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93. Publique-se. Nova Alvorada do Sul - MS, 26 de outubro de 2022.

RAQUEL APARECIDA FONTANA
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2258/2022

O **ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL** de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. Roberto Carlos da Silva, **homologo** o resultado da modalidade acima especificada, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS, COM FORNECIMENTO DE MÁQUINAS MOTONIVELADORA.**

Empresa Vencedora: GOMES & AZEVEDO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.688.640/0001-24, vencedora do item 01 (único), com o valor global de R\$ 594.873,00 (quinhentos e noventa e quatro mil e oitocentos e setenta e três reais).

Paraíso das Águas – MS, 26 de outubro de 2022.
ROBERTO CARLOS DA SILVA – Prefeito Municipal em Exercício

Prefeitura Municipal de Paranaíba

AVISO DE ADIAMENTO DA SESSÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 203/2022 EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 203/2022.

Em decorrência ao Decreto nº 1.008/2022 de 25 de outubro de 2022 que estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 31 de outubro de 2022, **COMUNICAMOS** que a **TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2022**, (Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para execução da obra de construção de bueiro celular sobre o Córrego do Ramalho na Avenida José de Castro, neste Município de Paranaíba-MS, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação) – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 203/2022**, inicialmente marcada para o dia 31 de outubro de 2022 (31/10/2022), às 7:30 (sete horas e trinta minutos), será realizada no dia **3 DE NOVEMBRO DE 2022 (3/11/2022) AS 7:30 (SETE HORAS E TRINTA MINUTOS)**, conforme prevê o EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 203/2022 em seu preâmbulo " Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este EDITAL, serão realizados no 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL, de funcionamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA-MS". O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no portal da transparência do Município de Paranaíba no seguinte endereço www.paranaiba.ms.gov.br/portal_transparencia/.

Paranaíba-MS, 26 de outubro de 2022.

MANOEL JOSÉ NUNES JUNIOR
Responsável por Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2022

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)**, o(a) senhor(a) **LUCIANA HELENA PIRES SILVA FREITAS**, designado pela **DECRETO Nº 957/2022, DE 12 DE MAIO DE 2022**, torna público que no dia **16 DE NOVEMBRO DE 2022, ÀS 8:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02,

Decreto nº 3.555/00, pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979/2020.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de medicamentos, para dispensação na Farmácia Básica, para atendimento de pacientes, conforme protocolo médico do Município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no portal da transparência do Município de Paranaíba no seguinte endereço www.paranaiba.ms.gov.br/portal_transparencia/. Paranaíba-MS, 26 de outubro de 2022.

MANOEL JOSÉ NUNES JUNIOR
Responsável por Licitação

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE – MS**, torna público para conhecimento dos interessados a retificação por incorreção da publicação do dia 26 de outubro de 2022, no Diário Oficial do Estado nº 10.974, referente ao Termo de Homologação de Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 024/2022, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

Os itens 004, 037, 049, 060 e 095 tornaram-se **DESERTOS** e os itens: 008, 011, 012, 013, 018, 021, 023, 026, 029, 031, 040, 044, 048, 057, 059, 062, 066, 070, 073, 075, 076, 079, 084, 092 e 098 tornaram-se **FRACASSADOS**

LEIA-SE:

Os itens 004, 037, 049, 060, 095, 100, 101, 106, 111, 131, 169, 190 e 208 tornaram-se **DESERTOS** e os itens: 008, 011, 012, 013, 018, 021, 023, 026, 029, 031, 040, 044, 048, 057, 059, 062, 066, 070, 073, 075, 076, 079, 084, 092, 098, 104, 110, 113, 115, 116, 119, 120, 129, 133, 134, 135, 136, 138, 142, 143, 144, 145, 148, 151, 160, 168, 180, 187, 189, 196 e 204 tornaram-se **FRACASSADOS**. Rio Brilhante-MS, 26 de outubro de 2022
LUCAS CENTENARO FORONI-Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Resultado de Licitação Pública

Modalidade Pregão Presencial nº 100/2022

Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 100/2022, que tem por objeto **Seleção de Proposta mais vantajosa para o Município para a formação de registro de preço para a seleção da Proposta mais vantajosa para a administração pública, visando a contratação de empresa especializada através do Sistema de Registro de Preços, para o fornecimento de mão de obra (serviços), para manutenção dos veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos da frota do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, em conformidade com o Termo de Referência**, sagrou-se Vencedoras as empresas:

	Seleção de Proposta mais vantajosa para o Município para a formação de registro de preço para a seleção da Proposta mais vantajosa para a administração pública, visando a contratação de empresa especializada através do Sistema de Registro de Preços, para o fornecimento de mão de obra (serviços), para manutenção dos veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos da frota do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, em conformidade com o Termo de Referência	Horas Trabalhadas	Valor Unit R\$	Valor Total R\$	Vencedoras
1	SISTEMA HIDRAULICO - MÃO DE OBRA	112,00	340,00	38.080,00	RETIFORT RETIFICA DE MOTORES LTDA EPP
2	MOTOR (SISTEMA MECÂNICO E ELETRÔNICO) - MÃO DE OBRA	135,00	350,00	47.250,00	RETIFORT RETIFICA DE MOTORES LTDA EPP
3	CAMBIO/DIFERENCIAL/CARDÃ - MAO DE OBRA	100,00	235,00	23.500,00	RETIFORT RETIFICA DE MOTORES LTDA EPP
4	CHASSI/EMBUCHAMENTO/DIREÇÃO/SUSPENSÃO - MÃO DE OBRA	100,00	145,00	14.500,00	RETIFORT RETIFICA DE MOTORES LTDA EPP
5	ELETRICO - MÃO DE BRA	100,00	125,00	12,500	RETIFORT RETIFICA DE MOTORES LTDA EPP
6	LUBRIFICAÇÃO - MÃO DE OBRA	25,00	200,00	5.000,00	RETIFORT RETIFICA DE MOTORES LTDA EPP
7	MECÂNICA EM GERAL - MÃO DE OBRA	200,00	97,00	19.400,00	ROGERIO ALMEIDA DA MAIA EIRELI ME
8	ELETRICO EM GERAL - MÃO DE BRA	40,00	135,00	5.400,00	GALVAN & GALVAN LTDA
9	LUBRIFICAÇÃO - MÃO DE OBRA	20,00	43,00	860,00	ROGERIO ALMEIDA DA MAIA EIRELI ME
10	MECÂNICA EM GERAL - MÃO DE OBRA (HORA)	80,00	90,00	7.200,00	KERSTING & CESTARI LTDA EPP

11	ELETRICO - MÃO DE OBRA	50,00	90,00	4.500,00	RETIFORT RETIFICA DE MOTORES LTDA EPP
12	LUBRIFICAÇÃO - MÃO DE OBRA	30,00	90,00	2.700,00	KERSTING & CESTARI LTDA EPP
13	MECÂNICA EM GERAL - MÃO DE OBRA (HORA)	50,00	67,00	3.350,00	VALDECIR JOSE BERTO ME
14	ELETRICO - MÃO DE OBRA	30,00	54,00	1.620,00	VALDECIR JOSE BERTO ME
15	LUBRIFICAÇÃO - MÃO DE OBRA	10,00	51,00	510,00	VALDECIR JOSE BERTO ME
Valor Total dos Itens Licitados					R\$ 186.370,00

São Gabriel do Oeste – MS, 25 de Outubro de 2022.

Ronilso Freitas Brandão - Pregoeiro

**Resultado de Licitação Pública
Modalidade Tomada de Preços nº 020/2022**

Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas propostas constante na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Tomada de Preços nº 020/2022, que tem por objeto a Seleção da Proposta mais vantajosa para a administração Pública visando a contratação de empresa especializado para execução das obras de construção de da casa Lar do Idoso – Soraia Chrun, uma instituição de longa permanência para idosos, em conformidade com a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial, sagrou-se vencedora a empresa **FAG ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA**, com o valor total de R\$ 1.327.139,19 (um milhão, trezentos e vinte e sete mil, cento e trinta e nove reais e dezenove centavos).

São Gabriel do Oeste – MS, 25 de outubro de 2022.

Ronilso Freitas Brandão – **Presidente**

**Aviso de Licitação Pública
Modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2022**

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que tem como objeto a Seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública, visando a aquisição de uma máquina moto niveladora, para auxiliar nos trabalhos de recuperação e conservação de estradas rurais e serviços diversos, com recursos do convênio MAPA/891120/2019 - (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), e o Município de São Gabriel do Oeste MS, em conformidade com o Termo de Referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em sessão pública, **às 09:00hs do dia 10 de novembro de 2022**, com abertura no Portal www.portaldecompraspublicas.com.br, Mais informações no e-mail dos Pregoeiros de São Gabriel do Oeste MS – ronsgo@hotmail.com e poliana.o.gomes@hotmail.com - telefone para contato: (67) 3295 2111, em dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00horas, a partir da data de publicação deste aviso.

São Gabriel do Oeste – MS, 26 de outubro de 2022.

Ronilso Freitas Brandão - **Pregoeiro**

**ADJUDICAÇÃO
Modalidade Pregão Presencial nº 103/2022**

Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 103/2022, que tem por objeto **contratação de empresa especializada para através do sistema de registro de preços fornecer peças e acessórios para os veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos da frota do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste – SAAE, através de maior percentual de desconto ofertado sobre tabela referencial AUDATEX, conforme demanda, e de acordo com Termo de Referência**, ADJUDICO o objeto do referido Pregão Presencial a favor da Empresas:

Contratação de empresa especializada para através do sistema de registro de preços fornecer peças e acessórios para os veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos da frota do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste – SAAE, através de maior percentual de desconto ofertado sobre tabela referencial AUDATEX, conforme demanda, e de acordo com Termo de Referência		Valor R\$	% DE DESCONTO	Empresas Vencedoras
1	SISTEMA HIDRAULICO - PEÇAS ORIGINAIS	50.000,00	19,5 %	Retifort Retifica de Motores Ltda EPP
2	SISTEMA HIDRAULICO - PEÇAS PARALELAS		51,5 %	Retifort Retifica de Motores Ltda EPP

3	MOTOR (SISTEMA MECÂNICO E ELETRÔNICO) - PEÇAS ORIGINAIS	40.000,00	30 %	Retifort Retifica de Motores Ltda EPP
4	MOTOR (SISTEMA MECÂNICO E ELETRÔNICO) - PEÇAS PARALELAS		57%	Retifort Retifica de Motores Ltda EPP
5	CAMBIO/DIFERENCIAL/CARDÃ - PEÇAS ORIGINAIS	60.000,00	15 %	CRN Multi Peças Ltda EPP
6	CAMBIO/DIFERENCIAL/CARDÃ - PEÇAS PARALELAS		46 %	CRN Multi Peças Ltda EPP
7	CHASSI/EMBUCHAMENTO/DIREÇÃO/SUSPENSÃO PEÇAS ORIGINAIS	50.000,00	26,5 %	CRN Multi Peças Ltda EPP
8	CHASSI/EMBUCHAMENTO/DIREÇÃO/SUSPENSÃO PEÇAS PARALELAS		46,5 %	CRN Multi Peças Ltda EPP
9	ELETRICO - PEÇAS ORIGINAIS	12.000,00	43 %	Retifort Retifica de Motores Ltda EPP
10	ELETRICO - PEÇAS PARALELAS		48 %	Retifort Retifica de Motores Ltda EPP
11	LUBRIFICAÇÃO - PEÇAS E FLUÍDOS ORIGINAIS	24.000,00	10 %	CRN Multi Peças Ltda EPP
12	LUBRIFICAÇÃO - PEÇAS E FLUÍDOS PARALELAS		30 %	CRN Multi Peças Ltda EPP
13	MECÂNICA EM GERAL- PEÇAS ORIGINAIS	30.000,00	18 %	CRN Multi Peças Ltda EPP
14	MECÂNICA EM GERAL- PEÇAS PARALELAS		40 %	CRN Multi Peças Ltda EPP
15	ELETRICO EM GERAL - PEÇAS ORIGINAIS	3.500,00	20 %	Retifort Retifica de Motores Ltda EPP
16	ELETRICO EM GERAL - PEÇAS PARALELAS		35 %	Retifort Retifica de Motores Ltda EPP
17	LUBRIFICAÇÃO - PEÇAS E FLUÍDOS ORIGINAIS	16.000,00	2,5 %	ROGERIO ALMEIDA DA MAIA EIRELI ME
18	LUBRIFICAÇÃO - PEÇAS E FLUÍDOS PARALELOS		22,5 %	ROGERIO ALMEIDA DA MAIA EIRELI ME
19	MECÂNICA EM GERAL - PEÇAS ORIGINAIS	18.000,00	25 %	KERSTING & CESTARI LTDA EPP
20	MECÂNICA EM GERAL - PEÇAS PARALELAS		35 %	KERSTING & CESTARI LTDA EPP
21	ELETRICO - PEÇAS ORIGINAIS	4.000,00	6 %	Retifort Retifica de Motores Ltda EPP
22	ELETRICO - PEÇAS PARALELAS		30 %	Retifort Retifica de Motores Ltda EPP
23	LUBRIFICAÇÃO - PEÇAS E FLUÍDOS ORIGINAIS	8.000,00	15 %	CRN Multi Peças Ltda EPP
24	LUBRIFICAÇÃO - PEÇAS E FLUÍDOS PARALELAS		55 %	KERSTING & CESTARI LTDA EPP
25	MECÂNICA EM GERAL - PEÇAS ORIGINAIS	4.000,00	2,5 %	VALDECIR JOSE BERTO ME
26	MECÂNICA EM GERAL - PEÇAS PARALELAS		22,5 %	VALDECIR JOSE BERTO ME
27	ELETRICO - PEÇAS - PEÇAS ORIGINAIS	1.000,00	3,5 %	VALDECIR JOSE BERTO ME
28	ELETRICO - PEÇAS - PARALELAS		22,5 %	VALDECIR JOSE BERTO ME
29	LUBRIFICAÇÃO - PEÇAS E FLUÍDOS ORIGINAIS	1.000,00	2,5 %	VALDECIR JOSE BERTO ME
30	LUBRIFICAÇÃO - PEÇAS E FLUÍDOS PARALELAS		22,5 %	VALDECIR JOSE BERTO ME
Valor Total Licitado			R\$ 218.202,50	

São Gabriel do Oeste – MS, 25 de Outubro de 2022.

Ronilso Freitas Brandão

Pregoeiro

Resultado de Licitação Pública Modalidade Pregão Presencial nº 103/2022

Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 103/2022, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para através do sistema de registro de preços fornecer peças e acessórios para os veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos da frota do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste – SAAE, através de maior percentual de desconto ofertado sobre tabela referencial AUDATEX, conforme demanda, e de acordo com Termo de Referência**, sagrou-se Vencedora as empresas:

Contratação de empresa especializada para através do sistema de registro de preços fornecer peças e acessórios para os veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos da frota do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste – SAAE, através de maior percentual de desconto ofertado sobre tabela referencial AUDATEX, conforme demanda, e de acordo com Termo de Referência		Valor R\$	% DE DESCONTO	Empresas Vencedoras
1	SISTEMA HIDRAULICO - PEÇAS ORIGINAIS	50.000,00	19,5 %	Retifort Retifica de Motores Ltda EPP
2	SISTEMA HIDRAULICO - PEÇAS PARALELAS		51,5 %	Retifort Retifica de Motores Ltda EPP

3	MOTOR (SISTEMA MECÂNICO E ELETRÔNICO) - PEÇAS ORIGINAIS	40.000,00	30 %	Retifort Retifica de Motores Ltda EPP
4	MOTOR (SISTEMA MECÂNICO E ELETRÔNICO) - PEÇAS PARALELAS		57%	Retifort Retifica de Motores Ltda EPP
5	CAMBIO/DIFERENCIAL/CARDÃ - PEÇAS ORIGINAIS	60.000,00	15 %	CRN Multi Peças Ltda EPP
6	CAMBIO/DIFERENCIAL/CARDÃ - PEÇAS PARALELAS		46 %	CRN Multi Peças Ltda EPP
7	CHASSI/EMBUCHAMENTO/DIREÇÃO/SUSPENSÃO - PEÇAS ORIGINAIS	50.000,00	26,5 %	CRN Multi Peças Ltda EPP
8	CHASSI/EMBUCHAMENTO/DIREÇÃO/SUSPENSÃO - PEÇAS PARALELAS		46,5 %	CRN Multi Peças Ltda EPP
9	ELETRICO - PEÇAS ORIGINAIS	12.000,00	43 %	Retifort Retifica de Motores Ltda EPP
10	ELETRICO - PEÇAS PARALELAS		48 %	Retifort Retifica de Motores Ltda EPP
11	LUBRIFICAÇÃO - PEÇAS E FLUÍDOS ORIGINAIS	24.000,00	10 %	CRN Multi Peças Ltda EPP
12	LUBRIFICAÇÃO - PEÇAS E FLUÍDOS PARALELAS		30 %	CRN Multi Peças Ltda EPP
13	MECÂNICA EM GERAL- PEÇAS ORIGINAIS	30.000,00	18 %	CRN Multi Peças Ltda EPP
14	MECÂNICA EM GERAL- PEÇAS PARALELAS		40 %	CRN Multi Peças Ltda EPP
15	ELETRICO EM GERAL - PEÇAS ORIGINAIS	3.500,00	20 %	Retifort Retifica de Motores Ltda EPP
16	ELETRICO EM GERAL - PEÇAS PARALELAS		35 %	Retifort Retifica de Motores Ltda EPP
17	LUBRIFICAÇÃO - PEÇAS E FLUÍDOS ORIGINAIS	16.000,00	2,5 %	ROGERIO ALMEIDA DA MAIA EIRELI ME
18	LUBRIFICAÇÃO - PEÇAS E FLUÍDOS PARALELOS		22,5 %	ROGERIO ALMEIDA DA MAIA EIRELI ME
19	MECÂNICA EM GERAL - PEÇAS ORIGINAIS	18.000,00	25 %	KERSTING & CESTARI LTDA EPP
20	MECÂNICA EM GERAL - PEÇAS PARALELAS		35 %	KERSTING & CESTARI LTDA EPP
21	ELETRICO - PEÇAS ORIGINAIS	4.000,00	6 %	Retifort Retifica de Motores Ltda EPP
22	ELETRICO - PEÇAS PARALELAS		30 %	Retifort Retifica de Motores Ltda EPP
23	LUBRIFICAÇÃO - PEÇAS E FLUÍDOS ORIGINAIS	8.000,00	15 %	CRN Multi Peças Ltda EPP
24	LUBRIFICAÇÃO - PEÇAS E FLUÍDOS PARALELAS		55 %	KERSTING & CESTARI LTDA EPP
25	MECÂNICA EM GERAL - PEÇAS ORIGINAIS	4.000,00	2,5 %	VALDECIR JOSE BERTO ME
26	MECÂNICA EM GERAL - PEÇAS PARALELAS		22,5 %	VALDECIR JOSE BERTO ME
27	ELETRICO - PEÇAS - PEÇAS ORIGINAIS	1.000,00	3,5 %	VALDECIR JOSE BERTO ME
28	ELETRICO - PEÇAS - PARALELAS		22,5 %	VALDECIR JOSE BERTO ME
29	LUBRIFICAÇÃO - PEÇAS E FLUÍDOS ORIGINAIS	1.000,00	2,5 %	VALDECIR JOSE BERTO ME
30	LUBRIFICAÇÃO - PEÇAS E FLUÍDOS PARALELAS		22,5 %	VALDECIR JOSE BERTO ME
Valor Total Licitado		R\$ 218.202,50		

São Gabriel do Oeste – MS, 25 de Outubro de 2022.
Ronilso Freitas Brandão - Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2022
ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA**

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria Municipal de Administração, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fica alterada a data para realizar a licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Maior lance ou oferta de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como objeto a Seleção da proposta mais vantajosa para a administração, visando a contratação de instituição financeira para operacionalização, processamento e gerenciamento de créditos da folha de pagamento de servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Autarquias e Fundações Municipais, em conformidade com o Termo de Referência. Os serviços abrangerão as seguintes pessoas jurídicas municipais: Município de São Gabriel do Oeste MS, Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste MS - FUNSAÚDE; SAAE - Serviços Autônomo de Água e Esgoto, em sessão pública, **às 08:00hs do dia 21 de novembro de 2022**, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.

Pasta do Edital retira-se no site: www.saogabriel.ms.gov.br
São Gabriel do Oeste – MS, 26 de outubro de 2022.
Ronilso Freitas Brandão
Pregoeiro

ADJUDICAÇÃO**Modalidade Pregão Presencial nº 100/2022**

Em face ao julgamento e classificação das propostas constantes da Ata de Julgamento do **Seleção de Proposta mais vantajosa para o Município para a formação de registro de preço para a seleção da Proposta mais vantajosa para a administração pública, visando a contratação de empresa especializada através do Sistema de Registro de Preços, para o fornecimento de mão de obra (serviços), para manutenção dos veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos da frota do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, em conformidade com o Termo de Referência**, ADJUDICO o objeto do referido Pregão Presencial a favor das Empresas: **RETIFORT RETIFICA DE MOTORES LTDA EPP** para os itens: 1 ao 6 e 11 com valor total de R\$ 145.330,00(Cento e Quarenta e Cinco Mil, Trezentos e Trinta Reais), **GALVAN & GALVAN LTDA** para o item 8 com valor total de R\$ 5.400,00(Cinco mil e Quatrocentos Reais), **KERSTING & CESTARI LTDA EPP** para os itens: 10 e 12 com valor total de R\$ 9.900,00(Nove Mil e Novecentos Reais), **VALDECIR JOSE BERTO ME** para os itens: 13, 14 e 15 com valor total de R\$ 5.480,00(Cinco Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais) e a empresa **ROGERIO ALMEIDA DA MAIA EIRELI ME** para os itens: 7 e 9 com valor total de R\$ 20.260,00(Vinte Mil, Duzentos e Sessenta Reais).

São Gabriel do Oeste – MS, 25 de Outubro de 2022.

Ronilso Freitas Brandão
Pregoeiro

**Resultado de Licitação Pública
Repetição****Modalidade Pregão Presencial nº 095/2022**

Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foi **Deserto** conforme Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 095/2022, que tem por objeto a **Seleção da proposta mais vantajosa a administração pública, visando a aquisição de pedra britada/pedrisco e pó de pedra para composição de agregado para execução dos serviços de tapa buraco no perímetro urbano do Município de São Gabriel do Oeste**, teve como resultado **Deserto** o Certame.

São Gabriel do Oeste – MS, 24 de Outubro de 2022.

Ronilso Freitas Brandão
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Três Lagoas**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 332/2022
AVISO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação na modalidade acima qualificada, do tipo **"MENOR PREÇO (POR ITEM)"**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma complementar, da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas que regem a matéria.

OBJETO: "Aquisição de camisetas para eventos, coletes e uniformes, todos personalizados para uso dos servidores e alunos participantes do Projeto PROTEJA da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, promovendo a padronização, para melhor organização no atendimento ao público com qualidade, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA".

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/11/2022.

HORÁRIO: 09h00min – Oficial de Brasília (DF).

LOCAL/AMBIENTE: Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

NOTA: Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de *download (via internet)*, nos sítios eletrônicos oficiais (www.comprasbr.com.br e www.treslagoas.ms.gov.br), ou ainda, diretamente no protocolo da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES. Publique-se.

Três Lagoas-MS, 26 de outubro de 2022.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
Diretor de Compras e Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 295/2022
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Objeto trata de "Aquisição de equipamentos e ferramentas de oficina a fim de equipar o Parque natural Municipal do Pombo e o Departamento de Agronegócio e Desenvolvimento Rural, conforme quantidades e especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA".

ADJUDICO, no menor preço por item, conforme segue abaixo:

EMPRESA	VALOR
ESTOQUE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EIRELI	R\$ 22.239,85
ASC FACILITY SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 3.136,84
VIPS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA	R\$ 3.572,85

Vinte e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos
Três mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos
Três mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos

AGNALDO OLIVEIRA DE JESUS

Pregoeiro

HOMOLOGO a presente Licitação

JOSÉ MAURO DE GRANDI JUNIOR

Secretário de Meio Ambiente e Agronegócio

Três Lagoas/MS, 25 de outubro de 2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 327/2022
AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação na modalidade acima qualificada, do tipo "**MENOR PREÇO (POR ITEM)**", nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma complementar, da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas que regem a matéria.

OBJETO: "Aquisição de Eletrodomésticos, Mobiliários, Utensílios para Cozinha e Eletrônicos em atendimento as demandas das unidades da Proteção Social Básica, Especial e Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA".

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/11/2022

HORÁRIO: 15:00 – Oficial de Brasília (DF).

LOCAL/AMBIENTE: Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

NOTA: Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de *download (via internet)*, nos sítios eletrônicos oficiais (www.comprasbr.com.br e www.treslagoas.ms.gov.br), ou ainda, diretamente no protocolo da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES. Publique-se.

Três Lagoas-MS, 26 de outubro de 2022.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS

Diretor de Compras e Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 328/2022
AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação na modalidade acima qualificada, do tipo "**MENOR PREÇO (GLOBAL)**", nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma complementar, da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas que regem a matéria.

OBJETO: "Contratação de empresa de engenharia para o fornecimento de "**Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, conectada à rede, do tipo On-Grid**", instalados, compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia elétrica, o fornecimento de todos os materiais

e equipamentos necessários, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento da equipe técnica, os projetos "as built" e suporte técnico operacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA e seus Anexos"

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/11/2022

HORÁRIO: 14h00min – Oficial de Mato Grosso do Sul (MS).

LOCAL: à sede da Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS, situada na Rua Carlos Correa Guimarães, 288, Jardim Morumbi (Antigo Prédio do Detran), neste Município.

NOTA: Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de *download (via internet)*, no sítio eletrônico oficial do município www.treslagoas.ms.gov.br, ou ainda, diretamente no protocolo da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES. Publique-se.

Três Lagoas-MS, 26 de outubro de 2022.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS

Diretor de Compras e Licitações

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 304/2022**

AVISO DE SUSPENSÃO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, através da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, comunica a todos os interessados a **suspensão** do certame em epígrafe, para análise de questionamentos e/ou impugnação do Edital, visando a autotutela administrativa em qualquer dos seus atos.

NOTA: O prosseguimento da licitação e a nova data da sessão pública de abertura, serão informados através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do telefone (67) 3929-9974, ou ainda, através do sítio eletrônico <http://www.treslagoas.ms.gov.br>.

Três Lagoas-MS, 26 de outubro de 2022.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS

Diretoria de Compras e Licitações

Câmara Municipal de Paranhos

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0232/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**

A Câmara Municipal de Paranhos/MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global sob forma de execução indireta, visando a contratação de empresa especializada para a execução de obras de construção da sede da Câmara Municipal com área de 651,07m², em conformidade com o memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais componentes que integram o edital, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

A sessão de abertura e julgamento será realizada no dia 14/11/2022 às 9h00 na sede da Câmara Municipal de Paranhos/MS, sito na Rua Harry Amorim Costa, nº 767, centro, na cidade de Paranhos/MS.

O Edital completo poderá ser retirado através do endereço eletrônico www.camaraparanhos.ms.gov.br. Informa ainda que maiores e melhores informações poderão ser obtidas pelo fone (67)3480.1125 ou pelo e-Mail: gabinete@camaraparanhos.ms.gov.br

Paranhos/MS, 25 de outubro de 2022.

ANDERSON MICHEL FERNANDES
Presidente da C.P.L.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI - 14ª REGIÃO – MS AVISO DE LICITAÇÃO - LEILÃO Nº 001/2022

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI - 14ª REGIÃO – MS, devidamente autorizada pela autoridade competente através do processo licitatório n. 050/2022, torna público aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade LEILÃO na forma ELETRÔNICA de BENS MÓVEIS, a ser conduzido pelo Leiloeiro Oficial Tarcilio Leite, JUCEMS 03. Os lances poderão ser ofertados a partir do dia 31 de outubro de 2022, no endereço eletrônico www.casadeleiloes.com.br e continuamente até o encerramento no dia 21/11/2022 a partir das 14h00min (horário MS), conforme especificações constantes do Edital. Os interessados poderão vistoriar os lotes no PÁTIO DA CASA DE LEILÕES, sito à Rua Jaboaão, 271 – Silvia Regina – Campo Grande/MS, no período de 31/10 à 18/11/2020, no horário das 08:30h às 11:00h e das 14:00h às 16:30h (hora MS), em dias úteis, conforme relação abaixo, sendo proibida a visitação no dia do leilão. Mais informações e o edital completo poderão ser obtidos no endereço acima ou pelo fone (67) 3363-7000, ou no site www.casadeleiloes.com.br, onde também poderão ser ofertados lances, após ativação do cadastro, conforme instruções no site.

LOTE	DESCRIÇÃO	INICIAL R\$
01	CAMINHONETE/CARGA/FURGÃO - PEUGEOT/B TRANSFORM CM, ANO 2015/2016. COR BRANCA, COMB. DIESEL, PLACA OOU9559, RENAVAL 1084221826, CHASSI 936ZCWMNCG2155501, MOTOR F1AE3481B*7240701*	178.531,44
02	a) REBOQUE/CARGA/C FECHADA - R/BUENO CAMPING RC 02, ANO 2017/2017, COR PRATA, COMB. (NÃO UTILIZA), PLACA HSH4002, RENAVAL 1111732415, CHASSI 9A9MS10BCHCDT9023, MOTOR (NÃO UTILIZA). b) BENS DIVERSOS - GERADOR DE ENERGIA À GASOLINA TRIFÁSICO, PARTIDA ELÉTRICA, MODELO NG8100E3, MARCA NAGANO, POTÊNCIA NOMINAL 7.2 Kva, POTÊNCIA MÁXIMA 8Kva, TENSÃO DE SAÍDA 220v (TRI) / 110v (MONO), 15HP, CAPACIDADE DO TANQUE 25L.	21.468,56

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI - 14ª REGIÃO – MS

RESOLUÇÃO Nº. 717, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre os valores de taxas e anuidades para o Exercício de 2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 21ª REGIÃO/MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a deliberação da Assembléia Geral Ordinária ocorrida em 18 de Outubro de 2022, RESOLUÇÃO CFESS Nº 829, de 22 de setembro de 2017, RESOLUÇÃO CFESS Nº 1.006, 27 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar a anuidade de pessoa física no valor de R\$470,73 (quatrocentos e setenta reais e setenta e três centavos) e a anuidade de pessoa jurídica no valor de R\$ 663,13 (seiscentos e sessenta e três reais e treze centavos), para o exercício de 2023.

Parágrafo Primeiro: Os prazos de pagamento e descontos da anuidade, para pagamento em cota única, nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, serão os seguintes:

I – 31 (trinta e um) de janeiro de 2023, com vencimento até o dia 15 do mês de fevereiro e desconto de 15% (quinze por cento);

II – 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2023, com vencimento até o dia 15 do mês de março e desconto de 10% (dez por cento);

III – 31 (trinta e um) de março de 2023, com vencimento até o dia 15 do mês de abril e desconto de 5% (cinco por cento)

IV – 30 (trinta) de abril de 2023, com vencimento até o dia 15 do mês de maio, sem desconto;

Parágrafo Segundo: A anuidade de 2023 poderá ser paga em até 06 (seis) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento será:

1ª. Parcela – até o dia 15 de Fevereiro de 2023;

2ª. Parcela – até o dia 15 de Março de 2023;

3ª. Parcela – até o dia 15 de Abril de 2023;

4ª. Parcela – até o dia 15 de Maio de 2023;

5ª. Parcela – até o dia 15 de Junho de 2023;

6ª. Parcela – até o dia 15 de Julho de 2023;

Parágrafo Terceiro: A anuidade não paga em cota única até o dia 15 de maio de 2023, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 3º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos:

I – Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;

II – Juros simples de 1% (um por cento) ao mês;

Parágrafo Quarto: As anuidades relativas a exercícios anteriores ao vigente que não forem quitadas sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo quarto deste artigo, inclusive em relação à incidência da multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Quinto: Os acréscimos referidos no parágrafo terceiro do presente artigo devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

Parágrafo Sexto: Os valores pagos em excesso em relação aos parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo, serão devolvidos ao profissional que fizer pedido por escrito, em formulário próprio, anexando os comprovantes

do pagamento a maior.

Art. 2º A anuidade a ser paga integral ou proporcional, conforme o caso, pelo profissional, no ato da inscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região/MS, poderá ser parcelada em até 03 (três) vezes, a critério, exclusivo, deste(a), desde que a última parcela não ultrapasse o mês de junho de 2023.

Parágrafo Primeiro: O(A) profissional que se inscrever a partir de 1º de julho de 2023, deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional, em cota única.

Parágrafo Segundo: Fica concedido ao profissional, no ato da primeira inscrição de seu registro profissional, o desconto de 10% (dez) por cento do valor da anuidade, seja ela integral ou proporcional, que poderá ser acumulado com o desconto previsto no parágrafo primeiro do artigo 1º.

Art. 3º Os/as assistentes sociais inscritos/as ou que forem se inscrever poderão ter isenção de anuidade, desde que comprovem:

I- Possuir idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Resolução CFESS nº 299/1994 e Resolução CFESS nº 427/2002;

II- Ter requerido a interrupção do exercício profissional em função de missão ou mudança para outro país por período superior a 06 (seis) meses nos termos da Resolução CFESS nº 582/2010;

III- Ter sido acometido por doenças crônico-degenerativa ou incapacitante por mais de 6 (seis) meses nos termos da Resolução CFESS nº 582/2010;

IV- Enquanto perdurar pena de privação de liberdade ou de aplicação de medida de segurança por força de sentença definitiva nos termos da Resolução CFESS nº 582/2010.

Parágrafo Primeiro: No caso do inciso segundo a isenção durará igual período da missão ou estadia em outro país.

Parágrafo Segundo: No caso do inciso III a comprovação será feita por meio de atestado médico, constando o prazo provável de tratamento.

Parágrafo Terceiro: O disposto nos incisos II e III estão previstos nos artigos 62 a 67 da Resolução CFESS no. 582/2010.

Parágrafo Quarto: Os pedidos de isenção serão endereçados e analisados pela Diretoria.

Parágrafo Quinto: Da decisão de indeferimento, proferida pelo Conselho Regional (CRESS), caberá recurso ao Conselho Federal de Serviço Social/CFESS, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência da decisão.

Parágrafo Sexto: O recurso será protocolizado pelo(a) interessado(a) na sede do CRESS, que se incumbirá de anexá-lo ao expediente original, encaminhando-o, por ofício, à instância recursal.

Art. 4º. – Os valores das taxas cobradas no âmbito do CRESS/MS em 2023 obedecerão ao disposto a seguir:

I – Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica): R\$ 130,27 (cento e trinta reais e vinte e sete centavos);

II – Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): R\$ 104,21 (cento e quatro reais e vinte e um centavos);

III – Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via: R\$ 78,11 (setenta e oito reais e onze centavos);

IV – Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica: R\$ 52,08 (cinquenta e dois reais e oito centavos);

V – Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): R\$ 104,21 (cento e quatro reais e vinte e um centavos);

Parágrafo Único: Ficará isento do valor para substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via o/a assistente social que apresentar boletim de ocorrência em situações de furto ou roubo do documento.

Art. 5º. – Os débitos decorrentes do não pagamento de anuidades, multas, taxas e outros poderão ser parcelados em:

I - 5 (cinco) vezes, na hipótese de o débito se referir a somente um exercício;

II - 10 (dez) vezes, na hipótese de o débito se referir de 02 (dois) a 03 (três) exercícios;

III - Até 20 (vinte) vezes, na hipótese de o débito se referir a 04 (quatro) exercícios.

Parágrafo Primeiro: O parcelamento deverá ser feito mediante acordo entre o CRESS e o/a profissional devedor/a, mediante a subscrição de "Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito".

Parágrafo Segundo: Fica limitado em até duas vezes, no máximo, o reparcelamento de débitos havidos com o CRESS, sendo admitido, conseqüentemente, firmar o primeiro parcelamento de dívida com o CRESS e, após reparcelar estes mesmos débitos por mais duas vezes.

Art. 6º. As anuidades em débito a mais de 4(quatro) exercícios, após o esgotamento dos instrumentos administrativos, serão encaminhadas ao jurídico, acrescidas de honorários advocatícios no percentual de 10% de honorários advocatícios.

Parágrafo Primeiro: Esgotados os instrumentos administrativos de cobrança, caberá ao jurídico o protesto, inscrição em dívida ativa e propositura da ação de execução fiscal.

Parágrafo segundo: Os débitos que estão sob os cuidados do jurídico poderão ser parcelados em até 18 (dezoito) parcelas, através de boleto bancário com valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 7º. O CRESS 21ª. Região/MS não executará judicialmente dívidas referentes a anuidades, multas por violação da ética e outras a 5 (cinco) vezes o valor atualizado previsto no inciso I do artigo 6º. Da Lei n. 12.514/2011.

Parágrafo Primeiro: O CRESS 21ª Região/MS deverá manter um rigoroso controle administrativo, para que as últimas quatro anuidades de um mesmo profissional sejam cobradas nos prazos legais, após a quarta se tornar débito, de forma a não ensejar prescrição de uma ou mais anuidades.

Parágrafo Segundo: O CRESS 21ª Região/MS deverá atuar com a necessária e imprescindível agilidade para cumprir os procedimentos legais, previstos à espécie, com a inscrição dos quatro débitos, na Dívida Ativa e propositura da ação judicial no prazo previsto pela Lei de Execuções Fiscais, considerando, inclusive, que a referida inscrição determina a suspensão do prazo prescricional.

Parágrafo Terceiro: A faculdade prevista pelo "caput" deste artigo enseja a possibilidade de esgotamento e

aperfeiçoamento das vias administrativas, de forma que o devedor seja convencido nessa fase da cobrança, da relevância do pagamento de seus débitos, em face às atribuições e ações do CRESS 21ª Região/MS. (Transferido e remunerado pela Resolução CFESS n.1.006/2022).

Art. 8º Poderá ser adotada pelo CRESS 21ª Região/MS medidas concomitantes, tal a notificação formal da situação da inadimplência e advertência sobre a necessidade de imediato pagamento, sob pena de serem tomadas medidas coercitivas; a utilização de instrumentos administrativos de cobrança, tais como o protesto e a inscrição na dívida ativa; a propositura de ação de execução fiscal.

Art. 9º A existência de valores (anuidades, taxas, multas e outros) em atraso não obsta o cancelamento do registro profissional a pedido do/a interessado/a.

Art. 10º Os eventuais débitos, após a efetivação do cancelamento da inscrição, deverão ser cobrados pelas vias administrativas e/ou judiciais competentes, cessando a sua ocorrência na oportunidade da protocolização do pedido de cancelamento.

Art. 11º As anuidades estarão disponíveis para pagamento por meio de boletos bancários, no site oficial do CRESS da 21ª Região/MS, ou poderão ser solicitados via e-mail, observando o disposto no artigo 1º desta resolução.

Parágrafo único: É de responsabilidade do CRESS da 21ª Região/MS a disposição dos boletos no site oficial, é de responsabilidade da/o profissional sua aquisição e quitação.

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pelo CRESS 21ª Região/MS, por deliberação de seu Conselho Pleno.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Joana Maria Matos Machado
Assistente Social
CRESS 787 – 21ª Região/MS
Conselheira Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da FETAGRI/MS, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IV, do artigo 26, do Estatuto Social, convoca os delegados (as) representantes dos Sindicatos filiados em condições de votar, para comparecerem às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, na sede desta federação, situada à Rua Eng. Roberto Mange, 1.217, B. Taquarussú, Campo Grande-MS, nos seguintes termos: **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, no dia 10 de novembro de 2022, às 08:30 horas, em primeira convocação, ou às 09:00 horas, em segunda e última convocação, observando o quórum estatutário, para discutir e deliberar a respeito da seguinte "Ordem do Dia": a) Previsão Orçamentária da FETAGRI-MS para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023; b) Avaliação e Planejamento Anual de Atividades; c) outros assuntos relacionados aos itens anteriores. **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, no dia 10 de novembro de 2022, às 10:00 horas, em primeira convocação, ou às 10:30 horas, em segunda e última convocação, observando o quórum estatutário, para discutir e deliberar a respeito da seguinte "Ordem do Dia": a) Aprovação do Regimento Interno do 2º Congresso Estadual dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares – 2º CETTR; b) Eleição da Comissão Coordenadora do 2º. CETTR, de acordo com Regimento Interno. Campo Grande-MS, 26 de outubro de 2022. José Martins da Silva-Presidente.

EDITAL EXTRAJUDICIAL

F A Z S A B E R que atendendo ao que lhe foi requerido, nos termos dos artigos 32 e 49, parágrafos 1º e 2º da lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, por **MACAÚBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ nº 17.042.533/0001-39, com endereço comercial nesta cidade, neste ato representada por sua procuradora, **FINANCIAL ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA**, CNPJ sob nº 03.438.244/0001-49, com sede à Rua Hélio Yoshiaki, 34, Loja 01, Via Parque, Campo Grande/MS, representada por LAURA MARCIA VERAS MOURA GOMES, CPF nº 365.204.541-68, brasileira, Casada, administradora, residente e domiciliada nesta capital, nos termos do Instrumento Particular de compromisso de venda e compra de imóvel loteado, contrato nº 243/284-2, prop. 89, firmado em 18.10.2019, procede à **INTIMAÇÃO** dos **compromissários compradores** abaixo nomeados a comparecerem neste Cartório, à Rua Barão do Rio Branco, 1.079, a fim de efetuar o pagamento das prestações em atraso. **Intimados: JUSSARA DA SILVA MENDES**, CI RG nº 001.708.283-SEJUSP/MS, CPF nº 041.273.921-69, brasileira, solteira, maior e capaz, gerente de restaurante e **WESLEY GODOY DA SILVA**, CI RG nº 1.890.683-SEJUSP/MS, CPF nº 049.293.831-88, brasileiro, solteiro, maior, capaz, Residentes nesta capital na Avenida Araticum, nº 630, Bairro Moreninha III. Ref.: Lote 16B, quadra 09, Jardim do Córrego, nesta capital. **Matrícula nº R.03/248.025**, da 1ª C.R.I. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da última publicação deste EDITAL, os referidos serão considerados intimados e terão o prazo de (30) trinta dias, para satisfazerem o pagamento sob as penas da lei, tendo em vista que foi certificado pelo Oficial de Justiça que os mesmos não foram localizados estando em lugar ignorado, incerto e inacessível.

Campo Grande – MS, 20 de outubro de 2022.

Eulalio Sanabria Florentin

Oficial Substituto

1ª Circunscrição Imobiliária - CG/MS

“Edital de convocação para reativação do clube, justificção de ausência de eleição de diretoria, reforma de estatuto e eleição e posse de Diretoria e Conselho Fiscal e alteração de endereço da Associação Atlética Portuguesa.

Ficam convocadas as pessoas interessadas, ex-diretores e sócios do Associação Atlética Portuguesa, CNPJ 15.513.666/0001-10 a comparecer na Assembleia Geral para **reativação do clube, justificção de ausência de eleição de diretoria, reforma de estatuto e eleição e posse de Diretoria e Conselho Fiscal e alteração de endereço.** a reunirem-se no dia 14.11.2022 as 19 horas na Rua Valência, 61, Vila Alba, Campo Grande - MS em primeira chamada com a maioria dos associados e 30 minutos após com qualquer número. Poderão fazer parte da Diretoria qualquer cidadão brasileiro, maior de 21 anos e que não esteja condenado pela justiça em processo transitado e julgado. Os interessados em fazer parte da diretoria poderão registrar as chapas na hora da assembleia. Gilmar Ribeiro da Silva - ex-Presidente.”

EDITAL EXTRAJUDICIAL

F A Z S A B E R que atendendo ao que lhe foi requerido, nos termos dos artigos 32 e 49, parágrafos 1º e 2º da lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, por **ESPOLIO DE NILDO MOREIRA e EROTIDES ALVES MOREIRA**, na pessoa de seu inventariante Sr. Noel Alves Moreira, CPF nº 312.231.501-78, e este por seu procurador e advogado Sr. José Guilherme Rosa de Souza Soares, CPF nº 027.380.501-07, OAB/MS nº 17.851, nos termos do Contrato de compromisso de compra e venda, registrado na averbação 91, Livro 08-I, folhas 288, contrato de 15.05.1975, registro de 01.08.1975, procede à **INTIMAÇÃO do compromissário comprador** abaixo nomeado a comparecer neste Cartório, à Rua Barão do Rio Branco, 1.079, funcionamento de segunda a sexta, das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados, a fim de efetuar o pagamento das prestações em atraso. **Intimado: VALDECI RODRIGUES NUNES.** Ref.: Lote 12, quadra 32, Jardim Monumento, nesta cidade. **Averbação sob nº 91, Lº 8-I, fls. 288, oriundo da transcrição sob nº 36.066, Lº 3-AJ, fls. 252, da 1ª C.R.I., nesta cidade.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da última publicação deste EDITAL, o referido será considerado intimado e terá o prazo de 30 (trinta) dias, para satisfazer o pagamento sob as penas da lei, tendo em vista que foi certificado pelo Oficial de Justiça que o mesmo não foi localizado no endereço fornecido pela parte requerente, estando em lugar ignorado, incerto e inacessível. Campo Grande – MS, 20 de outubro de 2022.

Eulalio Sanabria Florentin

Oficial Substituto

1ª Circunscrição Imobiliária – CG/MS

EDITAL

SC COMERCIO DE CARVAO LTDA, torna público que requereu ao IMASUL/MS alteração do nome/razão social da (LIO) Licença de Instalação e Operação para Carvoaria n.º 121/2021 com validade até 24/09/2025, processo siriema nº 03145/2021, em uma área de **1,5338 hectares** com 20 fornos em nome de **Sebastião Cordeiro**, CPF 795.831.481-72 para **SC COMERCIO DE CARVAO LTDA**, CNPJ 47.659.571/0001-04, localizada na Fazenda **Cabeceira da Anta**, localizada no município de Nova Alvorada do Sul/MS.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL Nº 10/2017

Por este edital intimamos o Sr. LUCIANO DA CONCEIÇÃO AMORIM que foi exarado parecer da Assessoria Jurídica, às fls. 340/341, dos autos do Processo Ético Profissional supramencionado, cujo inteiro teor está à disposição do mesmo na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso Sul, situado na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 305, Jd. Veraneio, Campo Grande – MS, para conhecimento.

Campo Grande, 20 de outubro de 2022.

Luciene Lovatti Almeida Hemerley Elias
Conselheira Corregedora

**ASSOCIAÇÃO DOS PARCEIROS PSICULTORES DO PANTANAL DO MS
AGRIPAN**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS PARCEIROS PSICULTORES DO PANTANAL DO MS – AGRIPAN, convoca seus associados para participarem **da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada no dia **03 de Dezembro de 2022, às 15h:00**, na sede da Igreja Assembléia de Deus, Pira Parque, Rochedo/MS.

Seguinte Pauta:

1. Exclusão e inclusão de novos associados;
2. Substituição da vice-presidente;
3. Assuntos diversos.

GISELE MIRANDA MOSCIARO INÁCIO DA SILVA
Presidente da Associação dos Parceiros Psicultores do Pantanal do MS.